



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

QUANDO É QUE ESSA PENA VAI ACABAR?

Narrativas sobre tráfico de drogas e encarceramento feminino no Sistema Prisional Paraibano

GRAZIELA MÔNICA PEREIRA TOLENTINO

João Pessoa/PB

2023

GRAZIELA MÔNICA PEREIRA TOLENTINO

QUANDO É QUE ESSA PENA VAI ACABAR?

Narrativas sobre tráfico de drogas e encarceramento feminino no Sistema Prisional Paraibano

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção do título de mestre em Serviço Social.

Linha de Pesquisa: Estado, Direitos Sociais e Políticas Sociais

Orientadora: Profa. Dra. Renata Monteiro Garcia

João Pessoa/PB

2023

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

T649q Tolentino, Graziela Mônica Pereira.

Quando é que essa pena vai acabar? narrativas sobre tráfico de drogas e encarceramento feminino no sistema prisional Paraibano / Graziela Mônica Pereira

Tolentino. - João Pessoa, 2023.

200 f. : il.

Orientação: Renata Monteiro Garcia.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Encarceramento feminino. 2. Tráfico de drogas. 3. Feminização da pobreza. 4. Lei de execução penal. I. Garcia, Renata Monteiro. II. Título.

UFPB/BC

CDU 343.261:81'366.522(043)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado em Serviço Social da Aluna Graziela Mônica Pereira Tolentino. Aos onze dias do mês de Agosto de 2023 (11/08/2023), às 09:h30min, na sala de Conselho de Centro/CCHLA, reuniram-se os membros da Banca Examinadora composta pelos Professores Doutores **RENATA MONTEIRO GARCIA** (Orientadora e Presidente da Banca), **NELSON GOMES DE SANT ANA E SILVA JUNIOR** (Examinador Externo - UFPB), **VANESSA ANDRADE DE BARROS** (Examinadora Externa – UFMG), com o objetivo de proceder à arguição do aluno sobre sua Dissertação intitulada: **“QUANDO É QUE ESSA PENA VAI ACABAR? NARRATIVAS SOBRE TRÁFICO DE DROGAS E ENCARCERAMENTO FEMININO NO SISTEMA PRISIONAL PARAIBANO”**, requisito parcial e conclusivo para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social. Abrindo a sessão pública, a Profa. Dra. **RENATA MONTEIRO GARCIA**, convidou os membros à comporem a Banca Examinadora. A seguir foi concedida a palavra a aluna **GRAZIELA MÔNICA PEREIRA TOLENTINO**, para apresentar uma síntese de sua Dissertação em 30 (trinta) minutos. Concluída a exposição oral apresentada pela aluna e procedida à arguição pertinente ao trabalho final, a Banca Examinadora se reuniu para deliberar sobre o conceito a ser atribuído à Dissertação em exame. A presidente da Banca Examinadora o Profa. Dra. **RENATA MONTEIRO GARCIA** comunica à mestranda, à Banca e os presentes que por decisão unânime da Banca Examinadora da Dissertação em julgamento obteve o conceito APROVADA Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, João Pessoa, 11 de Agosto de 2023.

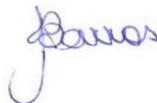
Banca Examinadora



Profa. Dra. **RENATA MONTEIRO GARCIA**
(Orientadora - UFPB)



Prof. Dr. **NELSON GOMES DE SANT ANA E SILVA JUNIOR**
(Examinador Externo - UFPB)



Profa. Dra. **VANESSA ANDRADE DE BARROS**
(Examinadora Externa – UFMG)

Às mulheres sobreviventes do cárcere que,
ao me partilharem seus mundos,
mudaram o meu.

AGRADECIMENTOS

Esse trabalho foi feito a muitas mãos. Memórias de dores e violações organizaram a estrutura desta escrita. Jamais me esquecerei das mulheres que me confidenciaram parte de suas vidas naqueles dias de agosto, muito menos como alguns olhares se desviaram de minhas perguntas sinalizando, com batidas de pés embaixo da mesa, que algum assunto era indizível, ou quando silêncio ou choro bastavam como resposta. A elas inicio estes agradecimentos.

À minha orientadora, sua escuta atenta e amorosa me apresentou além de outras possibilidades de ouvir e escrever, às Criminologias Crítica e Feminista, tão necessárias à construção deste estudo. Renata, que sabe um monte de coisas e partilha tudo com a gente de um jeitinho leve, deixando que caminhemos respeitando nossos tempos. Sua amorosidade segue me inspirando a continuar acreditando na busca pelas fissuras e pelas transformações e que sempre é possível recalculer a rota. Obrigada, lindeusa.

À Isadora, amiga que o mestrado me deu, minha companheira cotidiana de ida a campo, leituras e escritas. Que sorte nossos caminhos terem se cruzado e podermos partilhar as angústias e alegrias em fazer pesquisa. Foi mais feliz com você, menina “Zadora”, obrigada.

À professora Wanessa Barros, agradeço as valiosas contribuições durante a banca de qualificação e que me fizeram refletir sobre muita coisa ao longo desta escrita. Suas observações me provocaram a buscar pela descolonização de minha linguagem na ruptura dos paradigmas punitivistas. Ainda continuo refletindo sobre o lugar da política de assistência social como produtora de resistências em ambientes de extrema negação de direitos desde quando a ouvi pela primeira vez, na defesa do colega Ednaldo Cordeiro. Obrigada, professora, entendi que produção acadêmica e pesquisas não têm fim.

Ao professor Nelson, agradeço todos os apontamentos feitos em minha qualificação. Confesso que ainda ecoam em minha cabeça: - Te faltou ódio, Grazi. Precisa moer mais sobre a política de “ressocialização”! Se teve uma coisa que eu aprimorei a partir de minha passagem por essa pesquisa foi duvidar, professor. Das minhas certezas e das verdades que correm por aí. Como tem valido a pena cada segundo desta pesquisa. Obrigada por me cobrar mais criticidade.

À mainha Alzira, painho Antônio, Grá, Lidinha e Guegué, meus verdadeiros portos seguros, ainda que tão distantes e tão comigo, sempre.

Ao meu iaiá, meu ioiô Átila, companheiro luxuoso desta travessia, que me fortaleceu, mesmo que silenciosamente, nem sei quantas vezes. Que antes de ser meu leitor, foi meu primeiro ouvitor, acolhendo e acreditando na minha capacidade quando eu teimava em me desacreditar. Quanta boniteza termos partilhado além de nossas pesquisas, o maior amor do mundo por nossa cordinha de caranguejos, sempre agarrados nas nossas barras de saias. Que Cauê, Ícaro e Sara compreendam bem a importância de sermos declaradamente apaixonados por presenças.

Agradeço ao Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública-LAPSUS, pela oferta da sala do Centro de Referência em Direitos Humanos do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ). Essa estratégia, além de metodológica e ética, foi imprescindível para que as interlocutoras se sentissem acolhidas em nos partilhar suas histórias de vidas. Ademais, comemoro e agradeço o encontro com tanta gente aguerrida e incrível que cruzou meu caminho por meio das discussões produtivas e descontraídas do laboratório. Agradeço por contribuírem para eu me tornar a pesquisadora que sou, a partir de vocês.

Agradeço ao Escritório Social da Paraíba, de forma especial à Gerente Ana Paula Batista dos Santos, pela acolhida atenciosa, orientação e disposição em nos referenciar às interlocutoras desta pesquisa. Seu reconhecimento e apreço pela pesquisa científica e acadêmica foram fundamentais para que chegássemos às primeiras interlocutoras e disparássemos a metodologia da Bola de Neve.

À Pastoral Carcerária, na pessoa do Padre Valdézio, por nos acolher tão atenciosamente e nos colocar em contato com agentes pastorais que se dispõem diariamente, a oferecer assistência religiosa e humana a pessoas em situação de cárcere e pós-cárcere, bem como a seus familiares.

Às/aos professoras, professores e equipe administrativa do PPGSS-UFPB. Agradeço especialmente, à Professora Aline Machado pelo apoio e motivação incondicional desde os tempos da graduação, que ajudaram a tornar este trabalho uma válida e agradável experiência de aprendizagem mesmo em tempos de tantas desesperanças. Vencemos mais uma vez, professora!

Aos meus outros muitos amigos que não me deixaram sozinha no processo de escrita e estiveram comigo desde o atravessamento dos tempos de pandemia. Ao invés de citá-los individualmente, vou colocar o nome dos grupos de *WhatsApp* para que todos sejam contemplados e eu não esqueça de ninguém: Rainhas do Lula; As Calungas; É tudo Peste, nenhum Buda; Os Body; Treta de Carnaval; Amigas Sinceras; Lá em Casa; Mestrand@s 2021;

Lapsus, além de outros que é melhor não os citar por questão ética.

À Frida Kahlo, Eva Dilma e Pepe Mujica agradeço pelos acalentos e ronrons.

Agradeço à FAPESQ/PB pela oportunidade de fomento da bolsa de pesquisa de 24 meses, imprescindível à realização e manutenção desta pesquisa. Lamento que muitos outros colegas pesquisadores tenham sofrido os cortes de financiamento à pesquisa que ocorreram nos governos reacionários e negacionistas no Brasil. Enfim, novos tempos para a pesquisa científica e acadêmica voltaram!

Aqui só queria deixar registrado que quando a gente chega, seja em qualquer lugar, nunca chegamos sozinhas. Muita gente fez parte desse processo, direta e indiretamente. Muitas nem sabem o quanto foram fundamentais. Deixo aqui meu eterno agradecimento a todas essas pessoas que estiveram por perto nesses anos e me apoiaram em mais esse estudo.

RESUMO

Esta pesquisa tem como proposta analisar como se constitui a experiência de mulheres criminalizadas pelo envolvimento com atividades laborais relacionadas ao tráfico de drogas e que foram sentenciadas a penas privativas de liberdade no Sistema Prisional Paraibano. As reflexões têm como suporte as narrativas de um grupo de nove mulheres sobreviventes do cárcere, concedidas por meio de entrevistas, que relatam suas vivências antes, durante e pós-cárcere, bem como de que forma são atendidas por programas oficiais voltados para esse público, com vistas ao cumprimento das medidas de assistência previstas na Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7210/1984). Como critérios de inclusão, foram selecionadas mulheres que foram submetidas ao sistema prisional paraibano no regime fechado, independente de terem sido condenadas. O embasamento teórico pauta-se em autoras e autores ligados às Criminologias Crítica e Feminista, que privilegiam a discussão de como as relações desiguais de gênero, raça, classe e território se interseccionam na vida das mulheres por meio da lógica patriarcal e de um Sistema de Justiça Criminal, que tem selecionado e apenado mulheres por meio da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006). O estudo também faz uso de dados socioeconômicos sobre o encarceramento no Brasil, sobretudo do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen. Para tanto, é debatido o fenômeno da “Guerra às drogas”, apresentando como foi constituído no cenário internacional e sua influência nas políticas de segurança pública adotadas no Brasil. A reflexão segue no sentido de analisar como a “Guerra às drogas” se materializa no encarceramento feminino, resultando na penalização das mulheres mais socialmente marginalizadas, num processo de seletividade penal e feminização da pobreza. O percurso metodológico foi conduzido por meio de uma pesquisa de campo de caráter exploratório com abordagem qualitativa e, devido às particularidades e complexidades que envolvem a temática do encarceramento feminino pelo envolvimento com o tráfico de drogas, optou-se pela técnica Bola de Neve como principal caminho de acesso às interlocutoras. Para nos debruçarmos sobre o teor das entrevistas, fez-se uso da análise temática, de modo a possibilitar a organização do material de pesquisa, ordenando os principais temas abordados em categorias específicas. Como resultados foi possível depreender que as mulheres entrevistadas, apesar de todas já terem cumprido o tempo de encarceramento estipulado judicialmente, dentro das instituições prisionais, ainda não se consideravam livres. As consequências da privação de liberdade para essas mulheres e suas famílias estão muito além da procura por trabalho (formal e informal). Para a maioria de nossas interlocutoras, a saída da prisão não significou a finalização da pena aplicada, evidenciando o quanto a submissão ao cárcere colabora para a manutenção da reprodução das desigualdades sociais típicas do Estado

moderno capitalista e patriarcal. Os resultados nos permitem reafirmar o quanto os processos de criminalização, incrementados a partir do marco ideológico e normativo da Guerra às Drogas, têm encontrado nos marcadores de gênero, raça e classe seus principais definidores de seletividade penal. Tal fato perpetua e aprofunda padrões preexistentes de segregação e exclusão e sinaliza que a condição das mulheres nas atividades do tráfico de drogas se coloca como reflexo e expressão da divisão sexual do trabalho e das condições de reprodução social do modo de produção capitalista.

Palavras-chave: encarceramento feminino; tráfico de drogas; guerra às drogas; Lei de Execução Penal; feminização da pobreza

ABSTRACT

This research aims to analyze how the experience of women criminalized for their involvement in work activities related to drug trafficking and who were sentenced to custodial sentences in the Prison System of Paraíba is constituted. The reflections are supported by the narratives of a group of women survivors of prison, granted through interviews, which report their experiences before, during and after prison, as well as how they are assisted by official programs aimed at this public, with a view to complying with the assistance measures provided for in the Penal Execution Law – LEP (Law No. 7210/1984). As inclusion criteria, women were selected who were subjected to the prison system in Paraíba in the closed regime, regardless of having been convicted. The theoretical basis is based on authors linked to Critical and Feminist Criminologies, who favor the discussion of how unequal relations of gender, race, class and territory intersect in women's lives through a patriarchal logic and a System of Criminal Justice, which has selected and punished women through the Drug Law (Law nº 11.343/2006). The study also uses socioeconomic data on incarceration in Brazil, especially from the National Penitentiary Information Survey – Infopen. To this end, the phenomenon of the "War on drugs" is discussed, presenting how it was constituted on the international scene and its influence on public security policies adopted in Brazil. The reflection goes on to analyze how the “War on drugs” materializes in female incarceration, resulting in the penalization of the most socially marginalized women, in a process of penal selectivity and feminization of poverty. The methodological route was conducted through an exploratory field research with a qualitative approach and, due to the particularities and complexities involving the theme of female incarceration due to involvement with drug trafficking, the Snowball technique was chosen as the main access path to the interlocutors. To focus on the content of the interviews, thematic analysis was used, in order to make it possible to organize the research material, ordering the main topics addressed in specific categories. As a result, it was possible to infer that the women interviewed, despite all having already served the length of incarceration legally stipulated within prison institutions, still did not consider themselves free. The consequences of deprivation of liberty for these women and their families go far beyond the search for work (formal and informal). For most of our interlocutors, leaving prison did not mean the end of the sentence imposed, showing how submission to prison contributes to maintaining the reproduction of social inequalities typical of the modern capitalist and patriarchal State. The results allow us to conclude that the criminalization processes, incremented from the ideological

and normative framework of the War on Drugs, have found in gender, race and class markers their main definers of penal selectivity. This fact perpetuates and deepens pre-existing patterns of segregation and exclusion and signals that the condition of women in drug trafficking activities is a reflection and expression of the sexual division of labor and the conditions of social reproduction of the capitalist mode of production.

Key words: female incarceration; drug trafficking; war on drugs; Penal Execution Law; feminization of poverty

LISTA DE QUADROS, GRÁFICOS, FIGURAS E TABELAS

Figura 1	Fatores que contribuem para a acumulação de desvantagens que condicionam a trajetória de reincidência prisional	57
Gráfico 1	Composição da população carcerária feminina por cor/raça	64
Quadro 1	Pessoas privadas de liberdade em atividades laborais	91
Quadro 2	Perfil das participantes da pesquisa	105

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCINC	Comitê de Gabinete para o Controle Internacional de Drogas
CCJ	Centro de Ciências Jurídicas
CEDHOR	Centro de Defesa dos Direitos Humanos Dom Oscar Romero
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
Depen	Departamento Penitenciário Nacional
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FUNAD	Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência
GER	Gerência Executiva de Ressocialização
Infopen	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LAPSUS	Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública
LEP	Lei de Execução Penal
MPPB	Ministério Público da Paraíba
MPU	Medidas protetivas de urgência
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD
SEAP/PB	Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba
SINE-PB	Sistema Nacional de Emprego da Paraíba
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Unesco	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
Percurso metodológico e a chegada às nossas interlocutoras	26
Estrutura da dissertação	29
Como chegamos às interlocutoras pelo método Bola de Neve	30
Como a Bola de Neve aconteceu	31
As entrevistas	33
Análise temática	35
1 – GUERRA ÀS DROGAS COMO UM FENÔMENO SOCIAL: Contexto, políticas e impactos no encarceramento feminino	37
1.1. IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE GUERRA ÀS DROGAS: A gênese e transnacionalização do discurso proibicionista	37
1.2. GUERRA ÀS DROGAS NO APARATO LEGAL BRASILEIRO: breves considerações históricas e impactos nas políticas de encarceramento	46
1.3. O MITO DA RESSOCIALIZAÇÃO COMO JUSTIFICATIVA AO DISCURSO PUNITIVISTA: prender para ressocializar	53
1.4. GUERRA ÀS DROGAS E ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO: uma questão de gênero, raça e vulnerabilidade social	61
2 – VIGIAR E APRISIONAR PARA “RESSOCIALIZAR”	74
2.1. Breves considerações acerca da punição como relação sócio-histórica de controle e poder sobre os corpos	74
2.2. Considerações sobre as influências das legislações internacionais no sistema penitenciário brasileiro	80
2.3. Lei de Execução Penal: condição de garantia de direitos ou de punição às mulheres condenadas pelo envolvimento com o tráfico de drogas?	85
2.4. As políticas de assistência disponibilizadas à mulher sobrevivente do cárcere no contexto do sistema prisional paraibano	94

3 – AS MULHERES QUE ESCREVEM COMIGO	104
3.1. Perfil das mulheres sobreviventes do cárcere participantes da pesquisa	104
3.1.1. Lucena	106
3.1.2. Pilar	108
3.1.3. Solânea	111
3.1.4. Igaracy	113
3.1.5. Zabelê	114
3.1.6. Soledade	115
3.1.7. Assunção	117
3.2.8. Itabaiana	120
3.2.9. Dona Inês	121
3.2. ANTES DO CÁRCERE	122
3.2.1. Condições de renda e relações de trabalho que antecederam o período do cárcere	122
3.3. NO CÁRCERE	129
3.3.1. Me conta o que aconteceu para a senhora ter sido presa acusada pela lei de drogas	130
3.3.2. O distanciamento dos afetos	139
3.3.2.1. Filhos, família e relações conjugais	139
3.3.2.2. Abandono afetivo	147
3.3.3. A rotina da prisão	154
3.4. PÓS-CARCERE: O que resta para essas mulheres? O que ficou e o que mudou?	157
3.4.1. Vínculos e o lugar das mulheres no tráfico de drogas	162
3.4.2. Vínculos e o lugar das mulheres no tráfico de drogas	168
CONSIDERAÇÕES FINAIS: Quando é que essa pena vai acabar?	175
Referências bibliográficas	179
Lista de legislações e documentos oficiais usados como referência	190
Anexo 1 – Parecer do Conselho de Ética	191
Anexo 2 – Roteiro de entrevista	195

INTRODUÇÃO

A partir de perspectivas teóricas da Criminologia Crítica e da Criminologia Feminista, esta pesquisa se propôs a analisar como se constitui a vivência de mulheres criminalizadas pelo envolvimento com atividades¹ laborais relacionadas ao tráfico de drogas e que foram sentenciadas a penas privativas de liberdade no Sistema Prisional Paraibano. As reflexões têm como suporte as narrativas de um grupo de mulheres sobreviventes do cárcere do sistema prisional, concedidas por meio de entrevistas, que trazem, a partir de suas histórias de vida, experiências antes, durante e pós-cárcere e como são atendidas por políticas e programas oficiais voltados para esse público, com vistas ao cumprimento das medidas de assistência previstas na Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7.210/1984).

Dentro do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba, esta pesquisa enquadra-se na Linha de Pesquisa “Estado, Direitos Sociais e Proteção Social” e, mais especificamente, na área de interesse voltada aos estudos em violência e segurança pública. Refletimos sobre como as atividades, consideradas ilícitas e ilegais, desenvolvidas por meio do trabalho no tráfico de drogas, se tornaram possíveis nas vidas dessas mulheres. Buscamos compreender se o cumprimento da pena de privação de liberdade, conforme proposto pela LEP, possibilitou a retomada de suas vidas e a construção de outras alternativas de geração de renda para além das atividades laborais desenvolvidas no tráfico de drogas.

A pesquisa parte do pressuposto de que, para darmos conta da análise sobre as vivências das mulheres que foram criminalizadas e encarceradas pela lei de drogas, faz-se necessário o desvelamento dos fatos por meio de uma perspectiva crítica e feminista. Assim será possível descortinarmos as relações históricas de desigualdades de gênero, classe e raça, que estruturam as vidas dessas mulheres sentenciadas por meio de um

¹ Com apoio nos estudos de Marisa Feffermann (2013), nestes estudos, quando nos referimos às mulheres que desenvolvem atividades laborais do tráfico de drogas, temos a intenção de apontar o quanto as inúmeras práticas relacionadas a venda, guarda, produção, transporte, dentre outras condutas têm se constituído atividades laborais, ainda que consideradas informais e ilegais, imprescindíveis a composição do atual modo de produção capitalista que têm surgido como resposta à marginalidade econômica impulsionada pelo auge das políticas neoliberais. “O tráfico, como uma indústria de drogas ilícitas, é uma forma de inserção ilegal de uma parcela da juventude no mundo do ‘trabalho’”(FEFFERMAN, 2013, p. 4).

Estado que tem dado tratamento penal seletivo, num cenário de crescente desigualdade e desproteção social.

Nesta pesquisa, optamos pelo uso da expressão “sobreviventes do cárcere” ao invés de nos reportarmos às mulheres como “egressas” do sistema prisional. A escolha se deu após refletirmos acerca da dimensão política do termo “egressa” e sobre o quanto o regime do cárcere submete a mulher a uma pena que se estende para além do cumprimento da sentença. A Lei 7.210/84, em seu art. 26, define por pessoa egressa: “I. O liberado definitivo pelo prazo de um ano a contar da sua saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova”².

No entanto, diferentemente do que define a Lei de Execução Penal, as interlocutoras participantes desta pesquisa ainda cumprem algum regime de pena aqui fora. Para essas mulheres, a saída da prisão não cessou o vínculo com o sistema prisional. O uso da tornozeleira, os retornos ao presídio para assinatura da condicional, o retorno à vara de execução, os retornos ao fórum em busca de notícias sobre seus processos, o aguardo da condenação, o pedido da revisão de pena, as idas aos serviços em busca de informações etc. Todo esse movimento continua sendo um peso em suas vidas e que impedem que muitas delas se insiram no mercado de trabalho, retomem a guarda de seus filhos, voltem ao seu território de origem, retomem suas vidas.

O jurista Luís Carlos Valois foi referência para nossa pesquisa quando utilizou a expressão “sobreviventes do cárcere” para prefaciar a obra do escritor brasileiro Samuel Loureiro Filho, que, também na condição de um sobrevivente do cárcere brasileiro, descreveu por meio de seu livro *Gangrena: o sistema prisional em poema* (2020), o quanto a realidade vivida antes, durante e além das grades se torna uma sentença eterna para a pessoa que passa pelo sistema penitenciário. Nesse sentido, a psicóloga e pesquisadora brasileira Marisa Feffermann, sob a perspectiva do modo de produção capitalista, também se utiliza da expressão “sobreviventes” para analisar como jovens inseridos no tráfico de drogas têm construído sua forma de estar no mundo sob arriscadas condições de trabalho, consideradas quase irracionais e beirando a barbárie, uma vez que as relações do tráfico de drogas mantêm e reproduz, na ilegalidade, alguns mecanismos de opressão e dominação do mundo regido pela economia legal (FEFFERMANN, 2013).

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em 12/06/2023.

Como principais questões norteadoras, nos debruçaremos sobre os seguintes aspectos: a) Quais as formas de materialização do tráfico de drogas na vida de mulheres e como ele se constituiu uma atividade laboral possível, a partir da narrativa de mulheres que foram condenadas a penas privativas de liberdade no Sistema Prisional Paraibano? b) Como as mulheres condenadas pela Lei de drogas relatam suas experiências de vida, desde o momento de privação de liberdade até o pós-cárcere? c) A submissão ao cárcere possibilitou a construção de outros caminhos?

Em parte, a escolha do tema foi motivada em razão de eu ter atuado como assistente social em um equipamento de acolhida a mulheres em situação de violência doméstica na capital paraibana onde, por vezes, me deparei com relatos de usuárias inseridas em ciclos de violências inimagináveis. O serviço oferecia monitoramento a mulheres em situação de violência doméstica que tivessem Medidas Protetivas de Urgência solicitadas ou deferidas contra seus/as agressores/as e que desejassem e consentissem ser monitoradas por uma equipe multiprofissional e pela polícia militar.

A acolhida das usuárias ao serviço se dava pela escuta qualificada, por meio de equipe multiprofissional, que envolviam duplas de psicóloga, assistente social ou advogada que se revezavam no acolhimento, de forma a identificar a demanda trazida, acompanhada da palavra, da informação, da troca, do debate aberto e da escuta confidencial. A escuta qualificada é parte constituinte do processo interventivo profissional do Serviço Social. Além de possibilitar a identificação das principais demandas que levam as usuárias a buscarem o serviço, é um acolhimento de suma importância para descortinar, empaticamente, a realidade da usuária e buscar junto a ela respostas adequadas às suas demandas.

O relato de cada mulher que passava no serviço era único. Por mais que seu histórico de violências seguisse um protocolo de atendimento e referenciamento na rede, a forma como as incontáveis e indizíveis violações cruzavam suas vidas era, cada uma a sua maneira, singular. Durante as escutas qualificadas, eram costumeiros casos de mulheres discorrerem que suas relações afetivas com seus/as agressores/as haviam sido permeadas por toda sorte de transgressões e criminalidades, como agressões, homicídios, casos de pedofilia, cárcere privado, estupros, tráfico de drogas, estelionatos, extorsões, exploração sexual, entre outros.

Durante os atendimentos, esclarecíamos que, apesar de o serviço respeitar o monitoramento da mulher em situação de violência, se houvesse necessidade, a polícia militar precisaria adentrar suas casas, mediante consentimento prévio das moradoras para

condução do trabalho de policiamento ostensivo e preventivo. Em função disso, caso a polícia encontrasse alguma arma ou droga, teria de proceder com os protocolos legais necessários ao procedimento.

Diante dessa condição, o tráfico de drogas era uma temática delicada, que comumente cercava a jornada de algumas dessas mulheres e as vulnerabilizava, por vários motivos. Dentre eles, a existência de laços afetivos com homens ou mulheres vinculados ao mercado de drogas, tanto na condição de usuários/as como de trabalhadores/as.

Outra questão recorrente se devia ao fato de algumas mulheres residirem em áreas nas quais grupos criminosos coexistiam com poderes paralelos de atores estatais. Era comum algumas mulheres trazerem na escuta qualificada que precisavam do acompanhamento de suas Medidas Protetivas de Urgência - MPU, mas que não podiam “levar polícia” para o cotidiano de seus territórios.

Sobre essa situação demandada por algumas mulheres atendidas naquele serviço, faz-se imprescindível ressaltar o quanto essa realidade dialoga com o conceito de “governança híbrida”, que na acepção defendida pelo pesquisador brasileiro Marcos Alan Ferreira, para quem:

A governança híbrida é a presença de diferentes fontes de autoridade em um mesmo espaço, onde a violência, as regras e a conduta moral são geridas por atores legais e ilegais. O nível de análise mais adequado para esse fenômeno é o local, como bairros e bairros marginalizados, urbanos ou rurais, que podem se sobrepor nacionalmente, regionalmente ou mesmo transnacionalmente (FERREIRA, 2022, p. 15).

Convém ressaltar o quanto as questões que envolvem uma governança híbrida impunham regras e submetiam toda a comunidade aos poderes dos traficantes locais, ou outra organização criminosa, rebatendo sobre a sociabilidade das moradoras daquele território, fazendo com que vivenciassem tanto violações por parte do Estado quanto de atores não estatais.

Dessa forma, a convivência meio a uma governança híbrida marcava a vida das mulheres e de suas famílias de variadas formas ao tempo que produzia aproximações que se colocavam para além da condição de vizinhança, do parentesco, das relações econômicas e das relações da política local da “lei do tráfico”. Por motivo de segurança e cuidado com as mulheres, sempre buscávamos essas informações como meio de compreender o contexto em que elas estavam inseridas e para darmos conta de pensar com elas planos de segurança efetivos que alcançassem condições de serem cumpridos.

Por conta também dessa conjuntura, as mulheres relutavam abordar seus envolvimento com atividades laborais relacionadas ao tráfico de drogas, mas externavam que deviam dinheiro ou favores relativos ao tráfico de drogas, ou que os parceiros (ou parceiras) as coagiam a cumprir determinadas tarefas. Por vezes o agressor já estava preso, mas ainda assim essa mulher temia que a facção cobrasse dívidas dele.

Alguns casos me chamavam especial atenção pelo fato de que as mulheres relatavam viver uma espécie de duplo cárcere. Mesmo seus companheiros estando presos, sob a custódia do Estado, ainda assim eram obrigadas a seguir o estilo de vida de seus parceiros, sofrendo ameaças e devendo lealdade do lado de fora, exercendo atividades a mando do/a companheiro/a encarcerado/a. Algumas usuárias relatavam que as próprias colegas ou a vizinhança as vigiavam e traziam recados dos parceiros/as encarcerados/as.

Por vezes, também houve acolhida de mulheres que haviam cumprido penas no sistema carcerário paraibano, e respeitávamos o seu direito de não se sentirem confortáveis para relatar determinadas angústias, medos ou os fatos relacionados às suas condenações. Algumas dessas mulheres acabavam por não consentirem o monitoramento do serviço por receio de levar a polícia para dentro de suas comunidades e sofrerem represálias das governanças híbridas que comandavam seus territórios.

Nós, que compúnhamos o serviço, entendíamos esses medos indizíveis que demarcavam situações limites atravessadas por contextos de trabalhos informais considerados ilegais. Mesmo assim pensávamos planos de segurança no sentido de planejar e oferecer uma alternativa ao rompimento do ciclo de violências que correspondesse à realidade delas.

Diante do histórico de algumas mulheres que sinalizavam recusa à inserção e/ou permanência no serviço de monitoramento de suas medidas protetivas por vivenciarem situações que envolviam atividades laborais ligadas ao tráfico de drogas e/ou por temerem a aproximação da polícia em suas comunidades, me despertou o interesse por buscar compreender como se dava a vivência de mulheres que exerceram ou exercem atividades laborais junto ao tráfico de drogas.

Somada à minha experiência anterior como assistente social, a delimitação do tema sobre a vivência feminina no tráfico de drogas após cumprimento de pena no sistema prisional paraibano amadureceu após a aprovação no mestrado acadêmico na Universidade Federal da Paraíba e durante as orientações e provocações da professora Dra. Renata Garcia, na disciplina de Seminário Temático e Gênero, bem como a partir de meu encontro com o Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança

Pública (LAPSUS/UFPB), um espaço que promove atividades de extensão, pesquisa, formação continuada, a partir de temáticas voltadas para o estudo da política criminal, violência, segurança pública, sistema prisional, direitos humanos e produção de subjetividades, a partir dos referenciais teóricos da criminologia crítica e feminista.

As leituras da graduação, as trocas e partilhas do Lapsus me apontaram o reencontro com meu objeto de pesquisa. Ele sempre esteve comigo, mas ali nas partilhas coletivas ele havia se desnudado, quando rememorei as escutas qualificadas de que participei, muitas histórias voltaram com nomes e rostos. Agora, mais do que nunca eu compreendia aqueles “medos indizíveis”, “aqueles silêncios ensurdecedores”.

A aproximação com pesquisas que tangenciam a temática das mulheres no mundo do tráfico de drogas me despertou inquietações sobre as circunstâncias de subordinações em que essas mulheres estão inseridas. Nessa conjuntura, para pesquisar essa temática e desenvolver este trabalho, as reflexões conduziram à união do recorte de gênero com a criminologia feminista. Desta forma, para que fosse possível efetivar um estudo que desse conta dessa preocupação, esta pesquisa se propôs a analisar como se constitui a vivência de mulheres criminalizadas pelo envolvimento nas atividades laborais relacionadas ao tráfico de drogas, sentenciadas a penas privativas de liberdade no Sistema Prisional Paraibano.

Para entender a experiência vivida por uma mulher que cumpriu sentença de privação de liberdade pelo crime de tráfico de drogas, é imprescindível compreender o quanto o encarceramento feminino produz consequências que marcam a vida de uma mulher para além do tempo estipulado judicialmente numa condenação. Nesse escopo, é preciso considerar o que a Lei nº n. 7.210/1984, Lei de Execução Penal (LEP), define como egressos em seu artigo 26: “I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova”. Já a Política Nacional de Assistência à Pessoa Egressa considera como egressas as pessoas que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, tanto em caráter provisório, como em cumprimento de pena privativa de liberdade, necessitem de algum atendimento no âmbito das políticas públicas e dos serviços sociais ou jurídicos (BRASIL, 2019).

Pensar sobre a situação da crescente inserção feminina nas atividades laborais, informais e ilegais, do tráfico de drogas nos leva ainda a refletir sobre quem é essa mulher, na maioria das vezes esteio de família e que passa a ver nas atividades laborais do tráfico de drogas uma possibilidade de geração de renda.

Sobre essa relação tráfico e trabalho, a psicóloga brasileira Naiara Cristiane da Silva (2015, p. 166) considera que “a inserção de mulheres que participam da cadeia produtiva e do comércio da droga como mercadoria deve ser analisada a partir de uma perspectiva que as inclua como trabalhadoras”. A autora disserta a partir da perspectiva da Criminologia Feminista, compreendendo que essa crescente participação feminina nas atividades laborais do “mercado varejista de drogas” precisa partir de uma discussão que alcance além das questões conjunturais e estruturais brasileiras, não podendo prescindir das dimensões da globalização da economia e da contínua precarização do mundo do trabalho.

Suas reflexões teóricas se fazem preciosas ao suporte desta escrita no sentido de propor que avancemos nossos olhares para além da perspectiva vitimizadora de mulheres inseridas nas atividades laborais do tráfico de drogas, em suas palavras:

A partir da prerrogativa exposta, pode-se aludir que inserir as mulheres nas discussões concernentes ao tráfico de drogas, na posição de trabalhadoras, reafirmou um lugar de sujeito para elas, sobretudo de protagonistas. A partir desse remanejamento das relações das mulheres no tráfico, pode-se afirmar as desigualdades e opressões a que tem enfrentado essas trabalhadoras, além de estarem em uma atividade extremamente violenta (SILVA, 2015, p. 166).

Diante disso, sua análise parte da compreensão que essas mulheres, sujeitas ativas e capazes de serem protagonistas de suas escolhas, se inserem nas atividades laborais do tráfico de drogas como “resposta à marginalidade econômica nas quais estão historicamente submetidas e não apenas como cúmplices de seus afetos ou mulheres que amam demais, desnaturalizando dessa forma o mito do amor bandido” (SILVA, 2015, p. 128).

Urge problematizar o encarceramento feminino, uma vez que, apesar de o sistema prisional ser predominantemente masculino, o fenômeno do encarceramento feminino tem se destacado nos últimos anos em decorrência do aumento crescente de acusações e condenações por uso, porte e venda de drogas ilícitas, conforme as regras previstas na Lei nº 11.343/2006 (conhecida como Lei de Drogas), que, entre outras coisas, estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

Essa explosão de aprisionamento tem atingido as partes mais enfraquecidas da chamada Guerra às Drogas que são, em sua grande maioria, mulheres negras, em situação de vulnerabilidade social, alijadas do trabalho formal. A seletividade penal do sistema penitenciário brasileiro pode ser compreendida quando os mecanismos punitivos do

Estado estão voltados para políticas de repressão a determinados tipos de crime, a exemplo do tráfico de drogas bem como ao encarceramento de grupos específicos.

Quando analisamos o perfil prisional brasileiro, os dados coletados pelo Infopen Mulheres (2018) sinalizavam que os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondiam a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardavam julgamento em 2016. Isso significa dizer que naquele período 3 em cada 5 mulheres que se encontravam no sistema prisional respondiam por crimes relacionados ao tráfico de drogas (Infopen Mulheres, 2018).

Dados mais recentes, levantados pelo Departamento Penitenciário Nacional - Depen (2022) no período de janeiro a junho de 2022, registraram um total de 837.443 pessoas presas no país. Desse total, 28.699³ se referem a população feminina. Ademais, considerou-se a soma de 661.915 pessoas encarceradas em celas físicas e 175.528 em cumprimento de prisões domiciliares⁴.

Do total nacional de 837.443 pessoas, 221.758 ainda se encontravam em situação de prisões provisórias quando realizado o levantamento (este total considerou os dados das polícias judiciárias, batalhões de polícias e bombeiros militares e somando-se os dados das unidades domiciliares). O levantamento aponta, também, a existência de 791 crianças que ainda se encontravam em estabelecimentos prisionais. E registra que o sistema prisional brasileiro detinha um déficit de 212 mil vagas (DEPEN, 2022).

Considerando esse contexto específico, cabe também levar em conta as questões das desigualdades entre mulheres e homens reforçadas nas estruturas do crime organizado

³Importante registrar que se excluem do cálculo mulheres em prisão domiciliar, em custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares e “outras prisões”, conforme informações gerais do 12º ciclo, com última atualização em 18/10/2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWQ0ODM1OTQtMmQ2Ny00M2IyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMWM3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

⁴ Conforme classificação do glossário do Infopen (2022): “Presas em celas físicas”: presas que, independentemente de saídas durante o dia, para o trabalho e/ou estudo, dormem no estabelecimento prisional, ou seja, ocupam vaga.

”Domiciliar sem monitoramento eletrônico”: Presas que cumprem pena em casa, sem utilizar tornozeleiras eletrônicas.

”Domiciliar com monitoramento eletrônico”: Presas que possuem duas condições: Estejam em prisão domiciliar, e, estejam utilizando tornozeleiras eletrônicas.

“Presas em prisão domiciliar”: Presas que, independentemente de estarem ou não sob monitoramento eletrônico, cumprem pena em prisão domiciliar, ou seja, dormem em lugar diferente do estabelecimento penal. Assim, se constitui da soma total da quantidade de presas das modalidades: ”Domiciliar sem monitoramento eletrônico” e “Domiciliar com monitoramento eletrônico”.

“Presas em outras prisões”: presas que estão sob custódia das polícias judiciárias, batalhões de polícias e bombeiros militares. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWQ0ODM1OTQtMmQ2Ny00M2IyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMWM3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

do tráfico de drogas, aprofundando a discussão sobre as relações patriarcais de gênero e de que forma elas impactam nas estruturas da nossa sociedade ao perpetuar as práticas de opressão contra as mulheres. Ou seja, mesmo na esfera da ilegalidade, essas mulheres se mantêm numa relação de subordinação e numa divisão sexual do trabalho que reproduz as assimetrias entre as práticas femininas e masculinas, como também disciplina os corpos das mulheres na sociedade moderna.

Nesse cenário, convém destacar a importância da investigação histórica sobre a vivência de mulheres que foram privadas de liberdade pelo crime de tráfico de drogas, para que seja possível a compreensão do contexto histórico de desigualdades que antecedem o encarceramento feminino em massa, e que persiste após o cumprimento da pena, para que seja possível construir conhecimento a partir dos relatos de suas vidas.

Consideramos que o aumento do encarceramento feminino por conta do crime de tráfico de drogas aponta como a falta da proteção do Estado brasileiro tem contribuído para o agravamento da condição de pobreza da mulher. Desta forma, o tráfico de drogas tem se apropriado dessa realidade, colocando-se como alternativa de “salvação” em meio à situação de vulnerabilidades sociais históricas vivenciadas por essas mulheres.

Além disso, uma vez absorvidas por um sistema prisional, as mulheres sofrem ainda mais por conta do agravamento do contexto de um Estado que se apresenta, ao mesmo tempo, fortemente punitivo, excludente e fragilmente protetor das garantias dos seus direitos sociais básicos.

Portanto, os mecanismos do poder perante a conduta dos sujeitos atingem sobretudo os corpos femininos, que se evidenciam na forma como o Estado brasileiro tem dado tratamento penal e seletivo às mulheres socialmente mais vulneráveis, por meio de uma política criminal de encarceramento que reproduz as desigualdades sociais típicas do Estado moderno capitalista e patriarcal.

Como objetivo geral, me propus analisar a experiência de mulheres que vivenciaram o cárcere no sistema prisional paraibano, em decorrência da acusação ou condenação por tráfico de drogas, a partir de suas narrativas.

Os objetivos específicos são: a) Problematizar as relações entre o hiperencarceramento feminino e a Política de Guerra às Drogas; b) Descrever possíveis motivações para a inserção, permanência ou ruptura com o tráfico de drogas, na perspectiva da mulher sobrevivente do cárcere; c) Compreender quais sentidos e dimensão as mulheres sobreviventes do cárcere atribuem às estratégias institucionais oferecidas pelo Estado para a resignificação de suas trajetórias de vida no pós-cárcere.

PERCURSO METODOLÓGICO E A CHEGADA ÀS NOSSAS INTERLOCUTORAS

Quanto ao caminhar da pesquisa, o percurso metodológico foi conduzido por meio de uma pesquisa de campo de caráter exploratório com abordagem qualitativa, acerca de como se constitui a vivência de mulheres criminalizadas pelo envolvimento com atividades laborais relacionadas ao tráfico de drogas e que foram sentenciadas a penas privativas de liberdade no Sistema Prisional Paraibano. A escrita foi desenvolvida por meio das perspectivas da Criminologia Feminista e Criminologia Crítica através de autoras e autores que privilegiem a discussão de como as relações desiguais de gênero, raça, classe e território se interseccionam na vida das mulheres por meio da lógica patriarcal e de um Sistema de Justiça Criminal que tem apenas mulheres condenadas pela Lei de drogas.

A opção pela pesquisa qualitativa se fez imprescindível na compreensão e explicação das dinâmicas sociais que conduzem mulheres a desenvolverem atividades laborais relacionadas ao tráfico de drogas. De acordo com Minayo (2007), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

A pesquisa exploratória é um tipo de pesquisa científica que se propõe a esmiuçar um problema, de modo a fornecer informações para uma investigação mais precisa. Gil (2002) considera que a pesquisa de caráter exploratório objetiva maior familiaridade com o problema de pesquisa, de modo a torná-lo mais compreensível. Essa abordagem, geralmente, envolve levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas e análise de exemplos que estimulem a compreensão do tema.

Inicialmente foi realizada uma revisão da literatura por meio de livros e publicações periódicas que abordam a temática do encarceramento em massa, do proibicionismo que sistematiza as políticas públicas sobre drogas, da Criminologia Feminista, das relações desiguais de gênero e da feminização da pobreza.

Para alcançar o diálogo com a pesquisa de campo, também foi realizado um levantamento documental priorizando as normas do ordenamento jurídico em vigor relevantes ao delineamento desta pesquisa, como a Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressa do Sistema Prisional, o Programa Justiça

Presente do Conselho Nacional de Justiça, a Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e o Código de Processo Penal Brasileiro. Ademais, foram considerados relatórios de fontes documentais relevantes para a pesquisa, como o Levantamento de Informações Penitenciárias (Infopen), estudos do *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)*, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Observatório das Desigualdades, Instituto Igarapé, Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Posteriormente, foi realizado um estudo de campo, para o levantamento dos possíveis locais onde acessamos as interlocutoras de nossa pesquisa. Gil (2002) reflete que o estudo de campo possibilita a observação direta das atividades do grupo estudado, além de entrevistas com as participantes do meio para captar interpretações do que ocorre no grupo, a possibilidade de agregar outros procedimentos, como análise de documentos, filmagens, fotografias etc. O autor considera ainda que o estudo de campo utiliza muito mais técnicas de observação do que de interrogação.

Foram considerados como critérios de inclusão das interlocutoras nesta pesquisa, mulheres que consentiram interesse e disponibilidade em participar do estudo e que vivenciaram o sistema prisional paraibano, no regime fechado, independente de terem sido condenadas. Os critérios incluíram mulheres que ainda aguardam julgamento em prisão domiciliar, ou tenham sido liberadas em definitivo ou em condicional, ou estejam em suspensão condicional do processo, a contar da saída do estabelecimento penal até o prazo de até 15 anos. Foi considerado esse prazo limite porque, de acordo com a Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), que define os crimes relacionados à prática do tráfico ilícito de drogas, no seu artigo de n. 33, é prevista a pena de 5 a 15 anos de reclusão para quem importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Como critério de exclusão foram desconsideradas mulheres que não vivenciaram situações de encarceramento em decorrência da Lei de Drogas, ou que não tivessem vivenciado o encarceramento no Sistema Prisional Paraibano.

Diante da dificuldade de acesso às mulheres sobreviventes do cárcere, a pesquisa de campo foi realizada em coautoria com Isadora Queiroz, colega do Serviço Social e do Mestrado, que também se debruça sobre a temática do pós-encarceramento feminino.

Decidimos propor à nossa orientadora, Profa. Dra. Renata Garcia, a unificação dos nossos instrumentais de pesquisas de modo a aplicarmos uma única entrevista. Essa escolha, além de metodológica, técnica e ética, partiu de uma política de cuidados com nossas interlocutoras, uma vez que compreendemos o quanto os resultados alcançados pela pesquisa não são descartáveis e, no nosso caso, compreendem histórias de vida marcadas por dor e marginalização.

Como principal instrumental de pesquisa, decidimos que a entrevista semiestruturada seria utilizada para a coleta das informações. No entanto, reconhecendo os limites impostos à aplicação das entrevistas roteirizadas, acrescentamos o uso do diário de campo como ferramenta de apoio imprescindível ao relato escrito daquilo que o investigador ouviu, viu, experienciou e pensou no decurso da coleta de dados (BOGDAN & BIKLEN, 1994).

Por meio do diário de campo foi possível descrever as inquietações inerentes ao desenvolvimento deste estudo, e principalmente as observações que fugiam à formalidade do roteiro da entrevista semiestruturada. Ademais, nosso roteiro levou em consideração a formulação de perguntas cujas respostas pudessem ser descritivas e analíticas que seguissem uma ordem de temas que priorizaram traçar um breve perfil socioeconômico, informações sobre as vivências que antecederam o período do cárcere, durante o cárcere e após o cárcere da interlocutora.

Propusemos um roteiro que se dividia em três blocos e era composto por 48 perguntas. Como as entrevistas aconteciam em um único encontro, compreendíamos a necessidade de que esses momentos acontecessem num ritmo de conversa mais descontraído, a fim de preservá-las dos desconfortos de nos relatar momentos tão penosos de suas vidas. Diante disso, iniciávamos as entrevistas traçando o perfil socioeconômico, por meio de dados pessoais, e em seguida avançávamos para a questão “quebra gelo” sobre os dados relativos à renda. Era nesse momento que aproveitávamos para perguntar se elas conheciam, ou eram acompanhadas pelo Escritório Social, e buscávamos saber como foram apresentadas àquele serviço, ou se não conheciam, nós explicávamos a importância de buscá-lo.

Além da realização das entrevistas, na intenção de aproximação o quanto antes das participantes da pesquisa, me voluntariei no acompanhamento de algumas interlocutoras em suas tentativas de resolução de demandas sociais junto ao Escritório Social, à Gerência Executiva de Ressocialização – SEAP/PB, à Penitenciária de

Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão⁵ nos dias de assinatura em juízo para cumprimento de pena em meio aberto e frequentei encontros do Projeto Refazer, promovido pela Pastoral Carcerária Paraibana.

ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Quanto à estrutura da dissertação, o presente trabalho está dividido em 3 capítulos. O primeiro será destinado a versar sobre o fenômeno da “Guerra às Drogas”, apresentando, inicialmente, como ele foi constituído no cenário internacional, sobretudo nos Estados Unidos, influenciando as políticas de segurança pública adotadas no Brasil, bem como o nosso aparato legal que regulamenta o tema. A partir desse contexto, a reflexão segue no sentido de analisar como a “Guerra às Drogas” se materializa no encarceramento feminino, à luz de estudos pautados nas Criminologias Crítica e Feminista como forma de questionar o que na Criminologia tradicional não se questiona apontando para a penalização das mulheres mais socialmente marginalizadas, num processo de seletividade penal e feminização da pobreza.

No segundo capítulo fazemos um breve resgate histórico da instituição prisão de modo a demonstrar como a prática repressiva do encarceramento se reflete ainda hoje, mesmo diante das novas normas, atingindo e marcando a vida das mulheres que foram condenadas pelo envolvimento em atividades laborais do tráfico de drogas no sistema prisional paraibano.

No terceiro capítulo, apresentamos quem são as mulheres que cumpriram penas privativas de liberdade no sistema prisional paraibano e participaram desta pesquisa, nos debruçando sobre o que acontece no antes, durante e no pós-cárcere na vida dessas mulheres por meio de suas narrativas. Por meio da análise da narrativa, refletimos como se constituiu a vivência laboral no tráfico de drogas e quais os contextos sociais que as conduziram à criminalização e encarceramento pela lei de drogas. Também procuramos compreender como se efetivou a aplicação da Lei de Execução Penal na vivência dessas mulheres, o atendimento a programas de “ressocialização” a esse grupo por parte do Estado e os caminhos de vida dessas mulheres nos pós-cárcere.

5 Na Paraíba há quatro instituições prisionais destinadas ao confinamento de mulheres, são elas: a Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, em João Pessoa. Penitenciária Feminina de Campina Grande, Presídio Feminino de Patos e a Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras (Portal da SEAP/PB, acesso em 19/09/2022).

Por último, ao retomar alguns debates travados nos capítulos anteriores, as considerações finais refletem sobre as experiências vividas pelas mulheres submetidas a penas privativas de liberdade, a fim de desvelar como os processos de criminalização, incrementados a partir do marco ideológico e normativo da Guerra às Drogas, têm encontrado nos marcadores de gênero, raça e classe seus principais definidores de seletividade penal.

COMO CHEGAMOS ÀS INTERLOCUTORAS PELA TÉCNICA BOLA DE NEVE

Devido às particularidades e complexidades que envolvem a temática do encarceramento feminino pelo envolvimento com o tráfico de drogas, escolhemos a técnica Bola de Neve como principal caminho de acesso às interlocutoras, haja vista ser um grupo de difícil acesso. Em paralelo a isso, também recorreremos ao Escritório Social da Paraíba, com vistas a localizar mulheres que acessaram aquele espaço em busca de direitos e serviços. Também contactamos a Pastoral Carcerária da Paraíba, com o objetivo de buscar grupos de apoios a pessoas sobreviventes do cárcere do sistema prisional.

Para alcançar o público-alvo do estudo, optamos pela utilização da estratégia metodológica conhecida por *Bola de Neve*, que vem sendo utilizada em pesquisas qualitativas, principalmente com grupos difíceis de serem acessados ou com populações pouco conhecidas. A antropóloga brasileira Juliana Vinuto (2014) reitera que esse tipo específico de amostragem também se faz útil para estudar questões delicadas, de âmbito privado e, portanto, que requer o conhecimento das pessoas pertencentes ao grupo ou reconhecidos por estas para localizar informantes para estudo. Nesse sentido, para que uma pesquisa seja desenvolvida por meio dessa metodologia, faz-se necessário partir de um intermediário inicial, ao qual se denomina como “semente”. A partir do contato com essa semente/pessoa, a pesquisa vai prosseguindo, pois há o alargamento da rede de contatos, a partir da indicação de outras pessoas com o mesmo perfil e assim por diante.

Uma das vantagens dessa metodologia é que nos daria chances de acessarmos as mulheres mais rapidamente por meio do referenciamento delas mesmas. Outra questão que tivemos que considerar delicada na amostragem da Bola de Neve se refere à importância das pesquisadoras se atentarem às sutilezas da aplicação da pesquisa, no sentido de que se faz necessário aumentar o máximo possível a rede e o tipo de sementes como forma de fomentar a possibilidade de acessar redes diferentes e, conseqüentemente,

narrativas mais plurais. Evitamos assim o inconveniente de acessar apenas argumentações semelhantes, uma vez que as interlocutoras indicam sempre pessoas de suas redes pessoais (VINUTO, 2014).

Assim, conseguimos acessar nossas interlocutoras a partir de um prévio referenciamento, seja de um serviço de sua rede socioassistencial presente no seu território ou a partir da indicação de uma pessoa conhecida ou com as quais tenha compartilhado as mesmas experiências valorizadas nesta pesquisa.

Importante ressaltar que houve diversas situações nas quais as interlocutoras que, inicialmente, aceitaram participar das entrevistas, desmarcaram ou simplesmente sumiram. Algumas chegaram a justificar que temiam por sua segurança, outras disseram que estavam doentes devido o contexto da Pandemia de Covid-19 e surto de Chikungunya, outras deixavam de responder às mensagens deixadas pelo aplicativo *WhatsApp*, o que justifica as estratégias tomadas durante o percurso da aplicação da pesquisa com o objetivo de alcançar o máximo possível de mulheres.

COMO A BOLA DE NEVE ACONTECEU

No tocante à Pastoral Carcerária, agendamos reunião com o seu Coordenador, o Sr. Padre Valdézio, que nos acolheu e de imediato indicou uma interlocutora e outros grupos de trabalhos onde poderíamos acessar outras mulheres. A pesquisa se iniciou a partir da indicação da Pastoral Carcerária, enquanto aguardávamos a resposta do Escritório Social. Houve indicação de quatro mulheres pela Pastoral Carcerária. Ficamos por duas semanas tentando contato, mas inicialmente elas foram relutantes e não quiseram falar conosco. Somente após esse período, quando já havíamos entrevistado outras mulheres, elas se sentiram confiantes em nos receber.

Com relação ao Escritório Social da Paraíba, participamos de uma reunião com a Coordenadora do serviço, Anna Paula Santos, que prontamente nos acolheu e orientou quanto aos trâmites oficiais necessários para acessar as interlocutoras a partir daquele serviço. Ressalta-se que devido ao contexto de pandemia da Covid-19 e do crescimento de novos casos, que apontaram para a quarta onda da Covid-19 nos meses de junho e julho, houve a necessidade de repensar as estratégias de acesso às mulheres para alcançar o cumprimento da pesquisa em tempo hábil ao exame de qualificação desta pesquisa.

Depois de cumprida todas as etapas burocráticas, que compreenderam a apresentação da documentação oficial necessária, pedido de acesso às participantes da pesquisa pelo Escritório Social e autorização aos órgãos que compõem o acordo de

cooperação técnica que implantaram esse serviço no Estado, fomos previamente referenciadas a dez mulheres sobreviventes do cárcere do sistema prisional paraibano. Antes de termos o acesso a essas mulheres, o Escritório Social teve o cuidado de contactá-las para saber se autorizavam que seu contato nos fosse repassado para a realização da pesquisa. A indicação do Escritório Social, literalmente, abriu as portas para que a Bola de Neve funcionasse, de modo que quando fazíamos contato, algumas mulheres respondiam e sinalizavam que queriam participar e nos contar o que tinham passado dentro do Presídio e como estava sua vida agora.

A opção pela técnica Bola de Neve, acrescida pela busca das interlocutoras no Escritório Social e na Pastoral Carcerária foi vantajosa para a pesquisa no sentido de que foi possível acessar maior variabilidade de discurso e comparar as condições pós-cárcere de mulheres que haviam acessado o Escritório Social e, portanto, inseridas em políticas públicas de trabalho, daquelas que não conheciam esse equipamento do governo e outros direitos garantidos em lei. Isso, porém, não significa afirmar que as mulheres que acessaram o Escritório Social não vivem em condições de vulnerabilidade social. Como será tratado e desenvolvido no capítulo 3, a maioria das interlocutoras enfrenta outros sérios problemas não solucionados por políticas públicas, a exemplo da falta de moradia, da pobreza estrutural que atinge suas famílias, da garantia de continuidade do emprego e renda quando o convênio⁶ se extinguir.

Somada à busca por interlocutoras pelos meios oficiais, fui voluntária como mediadora do grupo de leitura pelo “Projeto Ler para Crer”, que voltou a acontecer, semanalmente, a partir do mês de novembro de 2022, na Penitenciária de Reeducação Feminina Júlia Maranhão, com mulheres nos regime fechado (sentenciadas e provisórias). Essa é uma atividade passível de remição de pena a partir da leitura de livros, conforme prescreve a LEP.

⁶ O trabalho prisional é previsto na LEP, nos artigos 28 a 37 e se configura nas atividades laborais respaldadas pela Lei Estadual nº 9.430 de 14 de junho de 2011, a qual afirma que 5% das vagas de emprego nas obras executadas por empresas vencedoras de licitações no Estado da Paraíba são destinadas à mão-de-obra prisional, bem como o Decreto Estadual nº 32.384/2011, que regulamenta procedimentos para celebração de convênios, com vista à inserção da mão-de-obra privativa de liberdade no mercado de trabalho. O trabalho externo é oferecido às apenadas que se encontram nos regimes semiaberto, aberto e livramento condicional e o encaminhamento a esses trabalhos se dá a partir da própria SEAP e de convênios com instituições públicas e/ou privadas, onde as mulheres desenvolvem atividades laborais como prestadoras de serviços e são remuneradas “com um salário-mínimo” (Portal da SEAP/PB, acesso em 19/09/2022).

Também me voluntariei como observadora no Projeto Refazendo, primeira experiência da Pastoral Carcerária envolvendo sobreviventes do cárcere do sistema prisional da Paraíba, uma vez que se direcionam a atividades dentro dos cárceres e aos seus familiares. O projeto oferece aulas de crochê, bordado e costura, com vistas a promover geração de renda e evangelização das mulheres a partir de encontros semanais ou quinzenais, a depender da fidelização e interesse das participantes.

AS ENTREVISTAS

Durante dois meses de tentativas, conseguimos contatar 20 mulheres, sendo que somente 9 se dispuseram a vir ao nosso encontro. Os contatos iniciais foram feitos por mensagens via aplicativo de *WhatsApp* e seguidas de um áudio reproduzindo a mensagem por escrita, para o caso de a interlocutora não ser alfabetizada. Na mensagem constava nossa breve apresentação, dizíamos o nome de quem havia nos referenciado, explicávamos o objetivo da pesquisa e perguntávamos se elas desejavam participar conosco. Ressaltávamos enfaticamente, que a conversa aconteceria em local privado e as informações fornecidas seriam confidenciais, além da garantia do devido anonimato nas informações fornecidas.

Insistíamos na tentativa de contato por até três vezes e cessávamos quando não havia retorno ou caso a resposta fosse negativa. Muitas tiveram medo de nos responder, achando que seria alguma emboscada, mas a partir do momento que a primeira aceitou, fomos buscando indicações de outras e assim conseguimos nossas interlocutoras.

Algumas mulheres chegaram a marcar conosco, mas desistiam. Diante dessas situações, só insistíamos mais duas vezes e dávamos as tentativas por encerradas. Aconteceu também de recebermos os contatos de mulheres que já havíamos contactado anteriormente, e só depois que suas colegas passaram pela entrevista conosco que confirmaram a elas que não oferecíamos risco algum para elas, foi que resolveram participar.

Esses encontros que se destinaram às entrevistas aconteceram num único momento, no entanto, mantínhamos contato telefônico com algumas das interlocutoras que sinalizaram demandas referentes a algum do serviço da rede de assistência como o Escritório Social ou Centro de Referência da Assistência Social – CRAS⁷, Defensoria

⁷ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios

Pública, colocação da tornozeleira. Também disponibilizamos nossos contatos telefônicos para quaisquer dúvidas relacionadas a direitos sociais que elas pudessem ter.

Houve situações em que as mulheres se recusaram a responder as minhas mensagens de *WhatsApp* e tive a colaboração da colega Isadora para ficar à frente desses contatos. Por mais que eu tentasse ensaiar falas, o meu sotaque “chiado”, por ser brasileiro, causava estranhamento a algumas interlocutoras. Houve duas situações em que as interlocutoras externaram no momento da entrevista que confiaram em Isadora quando viram o perfil dela pelo aplicativo de *WhatsApp*. Penso também que possa ser uma questão geracional, uma vez que Isadora é mais jovem que eu.

O primeiro bloco da entrevista, intitulado “Antes do cárcere”, se propôs a traçar o perfil socioeconômico por meio de dados pessoais e algumas informações familiares, de modo a compreendermos quais os diferentes contextos sociais foram determinantes para que essas mulheres buscassem trabalho nas atividades ilegais do tráfico de drogas e qual lugar elas ocuparam nas atividades do tráfico de drogas para que recebessem o encarceramento como resposta punitiva.

O segundo bloco direcionou-se a compreender o que aconteceu para que ela fosse presa e acusada de envolvimento com o tráfico de drogas e como foi essa vivência para ela e sua família. Foram apontadas questões sobre o período da/s pena/s, bem como relacionadas ao acesso aos direitos preconizados na Lei de Execução Penal. Também foi perguntado se ela manteve sua rede de apoio familiar dentro da prisão, como conseguiu se manter financeiramente lá dentro, como ficou sua família do lado de fora e quem proveu os cuidados afetivos e financeiros na relação com os filhos.

No terceiro bloco, dedicado ao período pós cárcere, foram retomadas algumas questões dos blocos anteriores, de modo a apurar de que forma estão enfrentando os desafios para reestabelecer sua renda, sua autonomia, seus vínculos afetivos e familiares. E também questionamos de que forma estão sendo oferecidas condições dignas de vida, com relação aos direitos e garantias previstos em leis.

O objetivo era tentar saber se estavam conseguindo alcançar condições dignas de vida, de modo que consigam romper com o ciclo da reincidência do encarceramento. Buscamos saber se elas ainda estavam cumprindo alguma sentença, e em qual regime. E

e DF. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf

se haviam acessado renda, trabalho formal. Por fim, questionamos quais os obstáculos ainda enfrentavam no pós cárcere que impactavam diretamente na ruptura ou manutenção das atividades laborais relacionadas ao tráfico de drogas.

As entrevistas roteirizadas, com cada uma das mulheres, aconteceram em um único momento. As demais anotações que compuseram o diário de campo se deram ou por conversas por meio de aplicativo *WhatsApp* ou decorreram das vivências que tivemos do processo da própria metodologia da Bola de Neve.

As entrevistas seguiram um roteiro pré-estabelecido, de modo que fosse como uma conversa, para que elas se sentissem livres para colaborar com a pesquisa e, possivelmente, nos indicar para uma outra pessoa com o mesmo perfil. Faço especial registro sobre o quanto algumas interlocutoras foram solidárias em nos ajudar, assumindo conosco o propósito de indicar outras para que conseguíssemos alcançar a realização da pesquisa. Esse referenciamento foi imprescindível para que superássemos os medos indizíveis e déssemos prosseguimento à pesquisa.

ANÁLISE TEMÁTICA

Primeiramente, em nosso projeto de pesquisa havíamos escolhido a técnica da análise do discurso para o tratamento dos resultados do estudo. No entanto, diante da vivência do campo de pesquisa e do contexto das entrevistas, optamos pela análise temática. Originalmente desenvolvida no contexto da Psicologia e mais utilizada na área da Saúde, a análise temática permite, segundo as pesquisadoras Virginia Braun e Victoria Clarke (2006), a possibilidade de organização e descrição mais detalhada sobre um determinado tema específico ou grupo de temas, colaborando tanto para refletir a realidade, como para desvelar a superfície do fenômeno estudado.

Ainda a partir dos estudos de Braun e Clarke (2006), a pesquisadora brasileira Luciana Souza enuncia que a análise temática trata-se de um método flexível, acessível e capaz de apoiar o manejo tanto de grandes como de pequenos bancos de dados de estudos qualitativos, além de possuir características que se assemelham aos procedimentos tradicionalmente adotados na análise qualitativa, como a busca por padrões, recursividade, flexibilidade, homogeneidade interna nas categorias/temas e heterogeneidade externa entre as categorias/temas que são características fundamentais de análises qualitativas. Dentre as vantagens listadas pela autora, destaca-se o fato de que

essa metodologia seja acessível para pesquisadores com pequena ou nenhuma experiência em análise qualitativa (SOUZA, 2019, p. 4).

Ainda segundo Souza (2019), não há regras fixas para conduzir uma análise qualitativa, mas há regras mais amplas e considerações importantes como a postura do pesquisador diante da revisão de literatura, sua autonomia ao longo do processo da análise do banco de dados, seus registros por meio do diário de campo, que também se constituem aspectos relevantes na condução do processo da análise temática.

Os pesquisadores brasileiros Liane Rosa e Luiz Mackedanz acrescentam que a análise temática envolve um constante movimento para frente e para trás pelo conjunto de dados, permitindo que a escrita surja como uma parte integral da análise e não apenas como algo deixado para o fim, como geralmente ocorre nas análises estatísticas (Rosa e Mackedanz, 2021).

Desta forma, ao optarmos metodologicamente pela análise temática, essa técnica nos foi útil para reorganizar o material com as entrevistas que fizemos, ordenando os principais temas abordados em categorias específicas, a partir do interesse da pesquisa ou evidenciadas pelas interlocutoras no decurso das conversas. Posteriormente, foi possível elencarmos os padrões repetidos de significado, que constituíram os resultados de nosso estudo.

CAPÍTULO 1

GUERRA ÀS DROGAS COMO UM FENÔMENO SOCIAL:

Contexto, políticas e impactos no encarceramento feminino

1.1. IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE GUERRA ÀS DROGAS: A gênese e transnacionalização do discurso proibicionista

Para alcançarmos a atual dimensão da política brasileira de guerra às drogas⁸, é imprescindível que compreendamos o quanto nossa formação política criminal se funda sob o marco ideológico-normativo norte americano, juntamente com convenções e acordos internacionais que foram pautados por meio de um discurso proibicionista que tem perpetuado e aprofundado padrões preexistentes de segregação e exclusão.

O historiador brasileiro Henrique Carneiro, em seu livro “Drogas: a história do proibicionismo”, registra que a origem histórica sobre a comercialização e criminalização do uso e comércio de drogas é relativamente recente. E discorre, por meio de um levantamento histórico, que o advento proibicionista foi o principal responsável pela criminalização dessas substâncias que já eram conhecidas e consumidas há muitos séculos, embora o controle penal estatal, por meio de previsões legais de crimes e penas, tenha se concretizado durante as primeiras décadas do século XX. Essas substâncias sempre existiram e desde sempre foram consumidas, produzidas e comercializadas. Não há, nem haverá uma sociedade que seja completamente impermeável ou alheia à presenças delas. Também reitera que a história das drogas é, antes de tudo, “a história de suas regulações, da construção de seus regimes de circulação e das consequentes representações culturais e políticas de repressão, incitação ou tolerância” que vivemos hoje (CARNEIRO, 2018, p. 11).

Antonio Escotado, historiador espanhol, também discorre que, por volta de 1900, ainda na primeira década do século XX, muitas das drogas conhecidas na atualidade eram encontradas em farmácias ou drogarias, podendo, inclusive, ser compradas pelo correio. Esse fenômeno foi registrado tanto na América como na Ásia e Europa. Naquela

⁸ Na presente pesquisa, optamos pelo uso da nomenclatura “droga” para nomear uma substância que atua sobre o sistema nervoso central que, após um julgamento de valor, ganha a qualificação normativa de lícita ou ilícita mediante a criação de uma norma proibitiva. (BOITEUX, 2006)

época já se registravam dependentes do ópio, da morfina e da heroína, mas seu consumo ou venda não eram assunto jurídico, político ou de ética social (ESCOHOTADO, 1996).

A política internacional de Guerra às Drogas se refere a uma série de ações propostas pelo governo dos Estados Unidos da América – EUA, com vistas à proibição da importação, fabricação, venda e uso de drogas consideradas ilegais. A promoção dessa campanha aconteceu sob amparo de forças militares e adesão de outros países participantes. Convém resgatar que esse conjunto de políticas nasceu sob o ventre da Lei Seca americana (1920-1933), que determinava a proibição, comércio, transporte e exportação de bebidas alcoólicas sob o lema de enfrentar as problemáticas dos fenômenos do vício, da pobreza e da violência instalados. Escotado (1996) registra que a Lei seca, além de ter transformado em “criminosas” mais de meio milhão de pessoas, não produziu a condenação dos grandes traficantes nem dos produtores clandestinos de álcool.

Com referência a esse mesmo período, a pesquisadora brasileira Luciana Boiteux, por meio de sua tese de doutorado, também justifica o fato de a comercialização das drogas ser livre naquela época, pois o mercado ainda era desregulado e não havia restrições ou considerações quanto ao uso indiscriminado, ou sobre os efeitos colaterais das substâncias vendidas. Mas foi a partir do avanço da indústria farmacêutica que essas substâncias passaram a ser produzidas em escala industrial e sua distribuição alcançou o mundo (BOITEUX, 2006).

Registra-se ainda que, paralelamente ao avanço farmacêutico, começou a despertar uma mudança gradual com relação às posturas morais dos americanos que até então se posicionavam favoráveis aos derivados do ópio e da cocaína. Eles se voltaram à recriação do “uso recreativo” e à defesa estrita de “uso médico”, tornando-se foco das discussões entre médicos e autoridades sanitárias tanto nos EUA quanto em países da Ásia, Europa e principalmente das Américas.

Outro fator analisado por Boiteux (2006) se refere ao disciplinamento e o consumo de drogas no início do período moderno, que se deu em função da expansão comercial mundial, em decorrência das grandes navegações. E ressalta também que não se pode deixar de mencionar o quanto a definição de droga se construiu a partir da perspectiva de discursos médicos, morais, culturais que acarretaram sua ilicitude e criminalização, justificando a conveniência da união do poder religioso ao poder médico, jurídico e político para guardar um conjunto de normas reguladoras da vida pessoal, em especial do consumo de drogas, sob o discurso da “prevenção” (BOITEUX, 2006, p. 32).

O modelo de política de controle de drogas nos moldes que conhecemos hoje foi construído através das primeiras iniciativas diplomáticas internacionais com interesses em restringir e controlar o comércio internacional do ópio. O pesquisador alemão Sebastian Scheerer (1993) registra que o denominado “problema do ópio” foi gradualmente transformando-se no “problema das drogas”, conforme ocorriam sucessivas proibições nas produções, nas comercializações e consumos de novas substâncias, que eram incluídas por meio dos acordos internacionais (SCHEERER, 1993).

Ao final do século XIX e início do século XX, organizações não governamentais conseguiram apoio de seus respectivos governos, primeiro em Xangai, na China (1909), e depois em Haia, na Holanda (1912), para propor acordos multilaterais com vistas a controlar tanto a produção, importação, exportação, comércio e distribuição de morfina, cocaína, quanto outras substâncias. Esses tratados reconheciam a importância de que as drogas estivessem disponíveis para fins médicos e científicos, além de considerar a oferta de tratamento, reabilitação e reinserção social dos dependentes para ajudá-los a superar as dependências e readquirir suas liberdades (BOITEUX,2006).

Convém resgatar que o interesse sobre a temática das drogas, antes voltado ao poder médico, que compreendia seu uso medicinal para alívios de sintomas, distúrbios e patologias mentais, aos poucos foi se afastando para um discurso mais hedonista, que culminou no desenvolvimento de uma ideologia antidrogas de base moral e de estigmatização de determinados grupos sociais. Quanto a essa mudança de comportamento dos americanos, Escotado (1996) registra que há que se considerar dois fatores básicos que despertaram essa nova aliança entre o puritanismo e o interesse farmacêutico às substâncias: a) Primeiro fator se atribui ao contexto americano de xenofobia que associava o uso de determinadas drogas, não aleatoriamente, a grupos de estrangeiros. A exemplo do consumo do ópio aos imigrantes chineses, o uso da cocaína pelos afro-estadunidenses, o uso da “marijuana” pelos hispano-americanos, o álcool aos judeus e irlandeses, os quais passaram a ser caracterizados por uma certa inferioridade tanto moral como econômica. b) A segunda consideração se fundamenta na progressiva liquidação do Estado mínimo que culminou no agravamento da crise das relações econômicas e sociais entre trabalho e capital e a concorrência pelo mercado farmacêutico com o único objetivo de consolidar um monopólio sobre as drogas por meio de interesses capitalistas (ESCOHOTADO, 1996, p. 91-92).

A jurista e pesquisadora americana na área de direitos civis, Michelle Alexander, por meio de seu livro “A Nova Segregação: racismo e encarceramento em massa” (2018), alerta para o fato de que em 1985, à medida que as políticas de guerra às drogas avançavam, o governo de Ronald Reagan se prontificou, por meio de uma envolvente campanha midiática, na construção de um consentimento público e legislativo que aprovasse a necessidade de políticas repressivas ao uso e venda de drogas. Foi por meio da retórica política e de imagens sensacionalistas que os usuários foram se tornando graves ameaças à ordem nacional. O que foi responsável por transformar em uma verdadeira guerra contra pessoas.

Praticamente da noite para o dia, a mídia estava saturada de imagens de “putas do crack”, “traficantes do crack”, e “bebês do crack” – imagens que pareciam confirmar os piores estereótipos raciais a respeito dos moradores das regiões empobrecidas dos centros da cidade (ALEXANDER, 2018, p. 40).

O marcador social de raça desde sempre também influenciou a administração da justiça nos Estados Unidos, de modo a negar cidadania plena aos afro-americanos. Por meio de um sistema de justiça criminal, que ainda hoje segrega e controla sua população, são empreendidas práticas políticas que criminalizam esses grupos sociais historicamente estigmatizados e reprimidos. Nas palavras de Alexander (2018, p. 103): “A Guerra às Drogas, mascarada por uma linguagem racialmente neutra, ofereceu aos brancos que se opunham à reforma racial uma oportunidade única de expressar a sua hostilidade aos negros e ao processo negro sem serem acusados de racismo”.

À medida que a Guerra às Drogas foi avançando, a imaginação pública foi solidificando o que a autora considera como “paradigma do cerco”, que é a solidificação da imagem do usuário e traficantes de crack pobres e não-brancos, “deixando poucas dúvidas a respeito de quem era o inimigo na Guerra às Drogas e exatamente qual a aparência dele” (ALEXANDER: 2018, p 167). A política de Guerra às Drogas, declarada em 1982 pelo então presidente americano Ronald Reagan, já apontava para a atualização do antigo sistema norte-americano de castas Jim Crow⁹, que vigorou entre os períodos de 1876 a 1965. E que “centenas de anos depois, os Estados Unidos continuam não sendo

⁹ Em nota de esclarecimento sobre a tradução dos conceitos-chaves da obra de Alexander, os tradutores Sílvio Almeida e Pedro Davoglio traduzem que as Leis Jim Crow se caracterizaram por um sistema de segregação racial vigente nos estados do Sul dos Estados Unidos que foram elaboradas no pós-Guerra Civil sob o pretexto de que o país passava por um período de reconstrução. As Leis instituíam um sistema de separação entre brancos e não brancos na utilização e no acesso a serviços e locais públicos. Apesar de as leis se apresentarem sob o slogan “separados, mas iguais”, jamais garantiu qualquer igualdade entre brancos e negros e, inclusive, aos negros eram reservados os piores serviços, além de sérias restrições quanto ao direito de voto (ALEXANDER, 2018).

uma democracia igualitária” transformando milhões de pessoas em criminosas e setonando o país que mais prende pessoas no mundo (ALEXANDER, 2018, p 36).

Quanto ao marcador social de classe, convém ressaltar a forma como a criminalização da miséria nos Estados Unidos se destaca pela configuração da atrofia do bem-estar social como forma de regular e reprimir as populações mais pobres e a hipertrofia do Estado penal por meio das políticas de encarceramento aos mais pobres. O sociólogo francês Loïc Wacquant (2001) aponta, por meio de sua obra *Punir os pobres: a nova gestão da miséria*, que a governança da miséria nos Estados Unidos, nas últimas décadas, tem se destacado por meio da retração do Estado social, transformando os serviços sociais em instrumentos de vigilância e controle das consideradas novas “classes perigosas”. Esses serviços condicionavam a inserção e permanência da população em programas sociais ao cumprimento de condutas penosas e humilhantes sob pena da perda dos benefícios. Portanto, o aumento do Estado penal por meio das políticas de encarceramento atingiu prioritariamente a população negra e empobrecida.

A causa mestra deste crescimento astronômico da população carcerária é a política de “guerra à droga”, política que desmerece o próprio nome, pois designa na verdade uma guerrilha de perseguição penal dos vendedores de rua, dirigida contra a juventude dos guetos para quem o comércio a varejo é a fonte de emprego mais diretamente acessível (WACQUANT, 2001, p. 29).

Todo esse discurso proibicionista e maniqueísta, tendo a Guerra às Drogas como pano de fundo, refletiu para além das fronteiras norte americanas por meio da adoção de políticas externas proibitivas e repressoras como forma de expansão de suas intervenções políticas, econômicas e bélicas. Nesse sentido, é imprescindível registrar o quanto o modelo proibicionista que alicerça a atual política mundial de drogas foi construído, em determinados momentos da história, como resposta às diversas expressões da questão social¹⁰ e das políticas relacionadas ao uso das drogas. As três mais importantes convenções da Organização das Nações Unidas (ONU) são: a Convenção Única sobre Drogas Narcóticas de 1961, a Convenção sobre Drogas Psicotrópicas de 1971 e a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Narcóticos e Substâncias Psicotrópicas de 1988. Todas elas foram realizadas com apoio do sistema de controle de drogas da ONU, a partir

¹⁰ Tomamos como referência os ensinamentos de Yamamoto (2007) para compreender a questão social como o conjunto das expressões que definem as desigualdades da sociedade, como por exemplo a pobreza, raça, etnia, desemprego, violência, descriminalização de gênero, dentre outros. O conceito de questão social está relacionado com o sistema capitalista de produção, ou seja, a forma como a riqueza em uma sociedade é produzida e repartida.

da ideia de que todos os governos devam trabalhar juntos para enfrentar o fenômeno das drogas.

A primeira convenção das Nações Unidas sobre o tema, a Convenção Única sobre Drogas Narcóticas (realizada em 1961, e emendada pelo Protocolo de 1972), introduziu o discurso médico-jurídico e foi realizada sob o pressuposto da preocupação com a saúde e bem-estar da sociedade. A partir de critérios de “uso médico”, foram listados os psicoativos que teriam uso legal assegurado ou que deveriam ser banidos. Além de ter consolidado os outros tratados que a antecederam, também propôs o controle ao uso das substâncias para fins médicos e científicos, obrigou a criminalização de condutas específicas e incluiu novas substâncias ao rol do controle internacional.

Há que se registrar a criação da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (Jife ou INCB, na sigla em inglês), um órgão independente, regulado pela ONU, pensado em 1968, para fiscalizar e implementar as Convenções Internacionais das Nações Unidas de controle de drogas. As adesões às convenções aos países latino-americanos e caribenhos se davam por meio de pressões diplomático-econômicas e previam sanções econômicas e reprimendas diplomáticas aos países descumpridores dos tratados.

O pesquisador brasileiro Luiz Guilherme de Paiva (2018) registra que a segunda Convenção sobre Drogas Psicotrópicas (1971) e a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Narcóticos e Substâncias Psicotrópicas (1988) completaram o regime proibicionista de controle de drogas. Ambas foram realizadas, estrategicamente, em resposta ao aumento do consumo de drogas nos países centrais, que vivenciavam o fenômeno da “Guerra às Drogas” e produziram consequências desastrosas mundo afora.

A década de 1970 foi marcada pela transnacionalização da guerra às drogas por meio da criação de instrumentos internacionais destinados ao controle e investigação do tráfico. A Convenção de Drogas Psicotrópicas (1971) foi realizada no mesmo ano em que o presidente americano Richard Nixon (1969-1974) iniciou o discurso da Guerra às Drogas, transferindo a elas o lugar de principal inimigo¹¹ interno da nação, sob o pretexto de que “para lutar e derrotar aquele inimigo seria necessário empreender uma nova e

¹¹ Elegemos o conceito elaborado por Zaffaroni, para compreensão de “inimigo”, como aquele que assume o perfil do estranho à comunidade, a quem, por sua apontada periculosidade, não são reconhecidos os mesmos direitos dos pertencentes à comunidade e que, assim, desprovido de dignidade e direitos, perde sua qualidade de pessoa, tornando-se uma “não-pessoa”. Para mais, vide Zaffaroni, E. R. (2006).

completa ofensiva” (NIXON, 1971). Esse discurso político permitiu que a droga, dada como inimiga pública, começasse a ser percebida como ameaça à ordem e à paz e assim, perpetuava-se o discurso médico e o estereótipo da dependência. (DEL OLMO, 1990, p. 39).

No ano 1972, Nixon criou o *Cabinet Committee for International Narcotic Control* - CCINC (Comitê de Gabinete para o Controle Internacional de Drogas), com a função de coordenar os interesses dos Estados Unidos no exterior. Por meio da aprovação da *Drug Abuse Office and Treatment Act*, iniciou a centralização e o controle da produção de drogas no exterior. Sob a justificativa da urgência de uma agenda pautada por políticas públicas destinadas a combater e controlar usuários e traficantes, tanto em solo interno quanto externo, sob um discurso xenófobo e racista construído conforme a realidade norte-americana, expressou o quanto o país se empenhou na securitização da temática das drogas com vistas à manutenção da hegemonia econômica e política ao redor do mundo e que anos mais tarde incorporou contornos de guerra.

A construção do processo de securitização da Guerra às Drogas consistiu num empenho político para que a temática alcançasse rapidamente a representação de uma ameaça à segurança nacional, legitimando, em caráter de urgência, o atual aparato de conferências e legislações regulamentadoras. Nesse sentido, o escritor dinamarquês da Escola de Copenhague¹², Barry Buzan (1946), registra que o processo de securitização de uma questão ocorre a partir de um ato de fala, mas que há uma diferença entre um assunto ser politizado ou securitizado. Quando o assunto é politizado, faz parte da política pública do Estado e requisita algum modo de governança. No caso da securitização, a questão se apresenta como uma ameaça existencial e, para isso, exige políticas fora dos limites normais.

A realização da Convenção contra o Tráfico Ilícito de Narcóticos e Substâncias Psicotrópicas (1988), durante o governo de Ronald Reagan (1981-1988), sob o *slogan* “Um Mundo Livre de Drogas – Nós Podemos!”, é considerada por Boiteux (2018) como o último instrumento que internacionalizou de forma definitiva a política americana de Guerra às Drogas, por ter sido voltada ao propósito confesso de aperfeiçoamento dos

¹² A escola de Copenhague foi fundada na Dinamarca, em 1985, com vistas a fomentar pesquisas voltadas à segurança internacional. As principais contribuições da Escola de Copenhague para os estudos de segurança são o conceito de securitização, os novos temas de estudo de segurança e os setores abordados no campo da segurança (DUQUE, 2009, p. 470).

instrumentos repressivos já existentes e à introdução de novos para alcançar repressão e controle do tráfico ilícito de narcóticos e substâncias psicotrópicas de forma consensual entre os governos. Por meio de uma visão reducionista do problema, desconsidera-se tanto a complexidade da indústria farmacêutica das drogas, quanto a diversidade dos atores que constituem o processo de produção, circulação, o que acaba por restringir questões de ordem econômica, social e geográfica a políticas de controle penal. Destaca-se, ainda, que a difusão do proibicionismo americano contribuiu para a militarização e fomento à guerra, por meio do aparato repressivo ao comércio de drogas, oportunizando o aumento da indústria bélica pelo mundo.

A criminóloga venezuelana Rosa Del Olmo, em seu livro *A face oculta da droga* (1990), já alertava sobre como o discurso oficial da Guerra às Drogas camuflava aspectos econômicos e políticos que impediam a solução do problema. Ao aderir a políticas de controle social, o Estado deixava de compreender a diversidade de atores que eram partes no processo de produção, circulação e consumo das drogas em seus diversos níveis, reduzindo o fenômeno econômico, social e geopolítico a apenas políticas de controle penal. Com o advento das grandes criminalizações em torno da droga, os EUA redirecionaram seu combate tendo por bases países consumidores (ricos), ditos vitimizados por países produtores (pobres), justificando crescentes intervenções políticas e/ou militares dos primeiros sobre os últimos (DEL OLMO, 1990).

Sob a justificativa de urgência da militarização do narcotráfico, em 1972, o Congresso dos Estados Unidos publicou um informe sobre *O tráfico mundial de drogas e seu impacto na segurança dos Estados Unidos*, enviando uma missão especial de estudos à América Latina, em 1973. Conforme já citado anteriormente, houve a criação do CCINC (Comitê de Gabinete para o Controle Internacional de drogas) e com apoio dessa ofensiva proibicionista, o discurso jurídico-político e o estereótipo político-criminoso das drogas se estenderam para além das fronteiras dos Estados Unidos (DEL OLMO, 1990).

Baseando-se nos estudos de Del Olmo, o pesquisador brasileiro Márcio Martins (2013) analisa que, na América Latina, a crise econômica da década de 1980 favoreceu o desenvolvimento e a consolidação da indústria das drogas no continente, em especial o fato de que muitos setores da população se voltaram à economia informal de produção, exportação, de manutenção e apoio logístico ao negócio das drogas. O acesso a esse “setor econômico” serviu como válvula de escape para prover emprego à população

empobrecida, uma vez que foi possível voltar essa mão de obra à chamada “economia subterrânea”, uma economia informal que foge ao controle do Estado. Outro fator a se considerar foi que essa economia informal e paralela proveniente do mercado das drogas serviu como reativação da economia global, tornando possível o pagamento da dívida externa de alguns países (MARTINS, 2013).

Sob essa perspectiva, convém destacar que os países da América do Sul, América Central e Caribe estão entre os que sofreram os efeitos mais danosos da estratégia de dominação imperialista norte-americana. Situados na condição de países dependentes econômicos da política internacional, os povos possuidores de realidades culturais tão diversas vivenciaram alterações e imposições severas em seus modos de vida. A demonização que envolveu o fenômeno da produção e distribuição da droga direcionou aos povos colonos, camponeses, índios ou não dos países andinos, a criminalização tanto de seus saberes ancestrais como de suas atividades relacionadas às cadeias produtivas. Os principais responsáveis pela produção ou pelo mercado são retratados como psicopatas ou terroristas, criminosos desumanos que vivem num estado de orgia desenfreada contra a vida de seus semelhantes e os bons costumes da sociedade (DEL OLMO, 1990, p. 13)

Imprescindível considerar o quanto diante desse contexto de guerra ao narcotráfico, a luta de classes também sofreu impactos, visto que o discurso da guerra às drogas em nada tinha a ver com legalidade ou ilegalidade e sim com a manutenção do sistema capitalista e da imposição da ordem burguesa sem que houvesse meios para sua contestação. A vida na cidade e no campo foi alterada com um aumento sem precedentes da violência, da corrupção das instituições do Estado, do aumento das populações carcerárias e da sistemática violação dos direitos humanos. Como registra o pesquisador e antropólogo brasileiro Jimmy Salgado (2021),

O resultado prático dessa ofensiva é a reorganização de todo um conjunto de relações, estruturando uma nova divisão do trabalho, baseada, não apenas nos conceitos, político, de Centro vs Periferia, e, econômico, de Países Desenvolvidos vs Países Subdesenvolvidos, mas agora, também, sobre a concepção - antes de tudo xenófoba - de Países Consumidores (vitimizados) vs Países Produtores (vitimadores); dessa maneira, ficando o papel destinada à América-Latina e Caribe muito bem desenhado de acordo com os interesses geopolíticos de manutenção da hegemonia imperialista estadunidense. (SALGADO: 2021, p. 8)

Outra análise realizada pela cientista política brasileira Ilona de Carvalho (2014), coordenadora do Instituto Igarapé, reforça o quanto as propostas de intervenções

estadunidenses que liberavam dinheiro para ações antidrogas, a exemplo do Plano Colômbia, a Iniciativa Mérida, a Iniciativa de Segurança Regional da América Central, entre outros, não produziram melhorias tangíveis na qualidade de vida dos cidadãos e não enfrentaram o problema público de consumo e tráfico de drogas. Pelo contrário, só aumentaram os ciclos de violência, produção, tráfico e uso de drogas ilícitas. Em seu artigo elenca os principais motivos pelos quais a Guerra às Drogas fracassou na América Latina, de modo que seja urgente que os governos latino-americanos repensem novas abordagens para suas políticas antidrogas tradicionais, desatualizadas e insustentáveis. O relatório evidencia que o regime internacional de controle de drogas e a Guerra às Drogas não conseguiram proteger a saúde e a segurança das pessoas envolvidas nessa guerra e o quanto se faz urgente abordagens alternativas à realidade posta (INSTITUTO IGARAPÉ, 2014, p. 18).

Podemos afirmar, portanto, que aspectos geopolíticos motivaram a transnacionalização da agenda antidrogas norte-americana mundo afora e suas propostas de apoio e intervenção refletiram de diversas formas em cada país. O que era para ser uma proposta de controle internacional do tráfico e consumo de drogas ilegais, acabou por reforçar o recrudescimento de políticas de controle sociais em muitos países dependentes da política econômica internacional. A criminóloga brasileira Vera Malaguti Batista reflete que no caso brasileiro e mexicano, a “Guerra às Drogas” reforçou políticas de segurança pública voltadas à repressão seletiva aos grupos sociais mais empobrecidos, abordando a temática pela esfera criminal e retirando-a da esfera da saúde pública, tolhendo o desenvolvimento de políticas preventivas inclusivas, de cuidados e de direitos humanos (BATISTA, 2003). Feita essa elucidação, passaremos à análise dos desdobramentos dos discursos proibicionistas ao contexto brasileiro.

1.2. GUERRA ÀS DROGAS NO APARATO LEGAL BRASILEIRO: breves considerações históricas e impactos nas políticas de encarceramento

No Brasil, o proibicionismo também se constituiu mais especificamente a partir do modelo proibicionista norte americano, como eixo central da política nacional criminal de guerra às drogas. Quanto à formação do paradigma punitivo que ainda rege as políticas de drogas brasileiras, o magistrado brasileiro Luís Carlos Valois considera que, para que chegássemos à situação atual de a maioria das pessoas não enxergar uma resposta para a

questão das drogas que não seja a resposta punitiva, é resultado também de uma construção que se deu no século XIX, comandada pelos EUA (VALOIS, 2017).

Muito antes da implementação da atual política criminal de drogas, nossa legislação já dispunha de alguns antecedentes legislativos que apontavam para o controle e criminalização de algumas substâncias. Conforme descreve Greco Filho (2017), ainda no Brasil Colônia, as Ordenações Filipinas (Livro V Título LXXXI), promulgadas em 1603 pela Coroa Portuguesa, se apresentaram como um dos primeiros diplomas a tratar do tema das drogas. As Ordenações determinavam multa e proibições acerca da posse, comércio e importação de algumas substâncias consideradas tóxicas, a exemplo do solimão, rosalgar, escamonéa e ópio. O Livro V Título LXXXI (89) dispunha: “Que ninguém tenha em sua casa rosalgar, não o venda nem outro material venenoso.”¹³

Subsequente às Ordenações Filipinas, o pesquisador brasileiro Salo de Carvalho (2016) registra que o Código Criminal do Império (1830), sancionado por Dom Pedro I, ainda não fazia menções sobre a proibição do uso ou comércio de entorpecentes. A criminalização de algumas substâncias só foi acontecer com a edição do Código da República de 1890. No Capítulo III, em seu artigo 159, considerou crime contra a saúde pública: “expor à venda ou ministrar, substâncias venenosas sem legítima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários”. No tratado, o monopólio das substâncias foi delegado aos boticários, que somente podiam revendê-las à classe médica, sob pena de multa por descumprimento.

Depreende-se, por meio das análises de Nilo Batista (2017), que não havia uma legislação anterior a 1914 que dispusesse de massa normativa com coerência programática específica aos tratados, uma vez que essa coerência só foi alcançada anos mais tarde, a partir da incorporação brasileira aos tratados internacionais que sistematizaram a criação de legislações específicas ao combate e controle do aumento desenfreado do comércio e consumo de drogas.

Será a partir do início do século XX que o aumento do consumo do ópio e haxixe, sobretudo por círculos intelectuais e aristocracia urbana, trazem consequências para a saúde das pessoas. Em 1912, o Brasil ratifica o protocolo de assinatura da primeira

¹³ BRASIL. Ordenações Filipinas, Título LXXXIX. Disponível em: [1-274-103-1451-04-05-89.pdf](https://diariodasleis.com.br/1-274-103-1451-04-05-89.pdf) (diariodasleis.com.br). Acesso em 28/06/2022.

Convenção Internacional do Ópio¹⁴ que aconteceu em Haia, organizada pela Liga das Nações. Boiteux (2006) registra que essa Convenção representou a consolidação da postura proibicionista dos EUA no âmbito mundial, ao considerar a recomendação aos Estados signatários a possibilidade de criminalização da posse de ópio, morfina e cocaína e seus derivados. Gradualmente, as convenções seguiram ampliando no sentido de reforçar o controle sobre novas drogas em âmbito internacional.

A partir da Consolidação das Leis Penais de 1932, houve nova disciplina tanto com referência à matéria, quanto no sentido da densificação e complexificação das condutas contra a saúde pública. Carvalho (2016) sinaliza que dentre as várias mudanças estão a alteração no artigo 159 do termo “substâncias venenosas” por “substâncias entorpecentes”, além de previsão de pena de multas privativas de liberdade, delineando assim o novo modelo e gestão repressiva no Brasil. Esse novo modelo respaldou-se nos Decretos (780/36¹⁵ e 2.953/38¹⁶) e no ingresso do Brasil no modelo internacional de controle às drogas por meio do Decreto-Lei 891/38¹⁷, elaborado conforme as orientações da Convenção de Genebra de 1936. Esse aparato regimentou ações sobre a produção, tráfico e consumo, além da proibição de diversas substâncias consideradas entorpecentes, com determinação de pena privativa de liberdade de 1 a 5 anos com multa.

Foi a partir da década de 1940, sob o Código Penal, que surgiu no Brasil uma política proibicionista sistematizada, bem diferente das tratativas apresentadas até então, que indicavam apenas preocupações episódicas com determinadas situações. Carvalho (2016) explica que foi a partir dessa década que as políticas de controle das drogas se apresentaram por meio de sistemas punitivos autônomos com relativa coerência discursiva. Foram constituídos processos de seleção que incluem desde a “criminalização primária” (na criação dos tipos penais), quanto a “criminalização secundária” (atuação por meio das instâncias oficiais como Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário) para

¹⁴ BRASIL. Decreto 11.481, de 10 de fevereiro de 1915. Disponível em: [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://portal.camara.gov.br/legis/legislacao/Decreto/Decreto11481-1915) Acesso em 28/06/2022

¹⁵ BRASIL. Decreto n. 780, de 28 de abril de 1936. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-780-28-abril-1936-472250-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 28/06/2022.

¹⁶BRASIL. Decreto n. 2953, de 10 de agosto de 1938. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-2953-10-agosto-1938-345717-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22/06/2022.

¹⁷ BRASIL. Decreto-Lei n. 891, de 25 de novembro de 1938. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del0891.htm .Acesso em: 22/06/2022.

definir quais atos seriam crimes e quais pessoas seriam punidas, inaugurando um período de agravamento do combate ao tráfico de drogas por meio de ações de fiscalização.

A década de 1960 foi acompanhada pelo aumento recreativo do uso da maconha e LSD (droga alucinógena recreativa sintética) por determinados grupos tidos como subversivos, que se manifestavam politicamente contra as políticas belicistas e armamentistas importadas por influência do imperialismo norte americano na América Latina. Carvalho (2016) analisa que essa situação conferiu substrato ideológico para reforçar o aparato de repressão, diante da repercussão pública da temática. Assim como a construção do proibicionismo estadunidense, o Brasil também passaria a investir no pânico moral para justificar a transnacionalização do controle social.

Como afirma Del Olmo, “o importante, portanto, não parece ser nem a substância nem sua definição, e muito menos sua capacidade ou não de alterar de algum modo o ser humano, mas muito mais o discurso que se constrói em torno dela” (DEL OLMO, 1990, p. 17). Reforça, ainda, essa construção como fator marcante no surgimento do discurso ético-jurídico, pois, além de ter potencializado as leis penais repressivas, criou o estereótipo moral do consumidor, por meio de um discurso criminalizador e estigmatizador. Na apresentação de Nilo Batista ao livro de Rosa Del Olmo, o autor explica que,

Se para os anos dourados os modelos religioso e ético-jurídico forneciam adequada seiva penal, já nos sessenta, com o aumento do consumo por parte de jovens integrantes dos estratos sociais dominantes, começa a impor-se o modelo médico-sanitário, tendo ao centro o estereótipo da dependência (BATISTA, 1990, p.10).

Mas a Guerra às Drogas aqui se estabeleceu, sobretudo, no período da ditadura civil-militar (1964-1985), quando houve o endurecimento nas políticas antidrogas. Boiteux (2006) registra 1964 como o ano em que o Brasil rompeu com o discurso oficial que dava tratamento clínico ao usuário de drogas passando a adotar um tratamento penal. Foi sob esse período que o país migrou do modelo sanitário para um modelo criminalizador e penal, assentado no aumento da repressão e redução das liberdades democráticas.

A partir do golpe de 1964, os usuários ou dependentes passaram a ser criminalizados por meio de um sistema médico-policial de viés moralista. A socióloga brasileira Roberta Pedrinha (2016) explica que, no modelo sanitário, as drogas eram controladas por farmacêuticos e boticários. E a drogadição era considerada doença de

notificação compulsória. Ainda que a conduta dos doentes não fosse criminalizada, podiam ser internados compulsoriamente tanto por autoridade policial quanto por familiares até o quarto grau para receber “tratamento” obrigatório. A lógica sanitária de controle das drogas condicionava os pacientes a rigorosos tratamentos de internação compulsória cuja alta hospitalar se assemelhava a um alvará de soltura e consistia em decisão judicial a ser concedida por autoridade sanitária, que notificava a polícia, para efetivar a vigilância (PEDRINHA, 2016).

Nilo Batista (1998), por sua vez, classifica a política criminal de drogas no Brasil como "política criminal com derramamento de sangue" e registra que o golpe de estado de 1964 criou condições necessárias a implantação do modelo bélico que continuou a operar concomitante ao modelo sanitário.

Maria Lúcia Karam (2013) registra que ainda no auge da repressão militar, foi editada a Lei nº 4.451/64¹⁸ que criminalizou o plantio de espécies produtivas de entorpecentes, seguida da publicação do Decreto-lei nº 385/68¹⁹ que explicitou a criminalização da posse para uso pessoal, mantendo as mesmas penas de 1 a 5 anos de reclusão para o “tráfico”. Três anos mais tarde, surgiu a Lei nº 5.726/71²⁰, que, além de manter as tipificações de conduta quanto à produção, comércio e ao consumo, elevou de 5 para 6 anos de reclusão. Carvalho (2016) reitera que essa Lei avança em relação ao Decreto-Lei nº 385/68 por acentuar o processo de repressão que se consolidou por meio da criação Lei nº 6.368/76²¹, que tinha como pressuposto básico a repressão ao uso e ao comércio das substâncias ilícitas por representarem perigo à saúde pública e que mais tarde alcançou o ápice com a Lei nº 11.343/06.

Atualmente, a guerra às drogas tem sido instrumentalizada por meio da Lei nº 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas ou Lei Antidrogas que foi criada para instituir o Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas e estabelecer normas para repressão

¹⁸ BRASIL. Lei 4.451/64, de 4 de novembro de 1964. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4451-4-novembro-1964-376671-publicacaooriginal-1-pl.html> acesso em 29/06/2022

¹⁹ BRASIL. Decreto -lei n. 385, de 26 de dezembro de 1968. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-385-26-dezembro-1968-378122-norma-pe.html> Acesso:29/06/2022

²⁰ BRASIL. Lei 5.726, de 29 de outubro de 1971. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5726-29-outubro-1971-358075-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso: 29/06/2022

²¹ BRASIL. Lei 6.368, de 21 de outubro de 1976. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=6368&ano=1976&ato=0e7oXRq50MnRVTd44> Acesso: 29/06/2022

à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, além de definir crimes. Aprovada em agosto de 2006, essa Lei eliminou a pena de prisão física (a ser cumprida no ambiente carcerário) para o uso de drogas, ao tempo que aumentou o tempo mínimo de prisão para o tipo penal do tráfico de drogas. O seu artigo 28 extinguiu a pena privativa de liberdade à pessoa considerada usuária de drogas. No entanto, não foi elucidativa ao diferenciar as condutas que determinam a mudança de tratamento dado ao indivíduo considerado como usuário para o enquadramento na condição de traficante.

Embora saibamos que o comércio ilícito de drogas atinja todos os níveis de classes sociais, as favelas e periferias são os alvos mais frequentes das incursões policiais em busca de drogas e os moradores dessas localidades são a parte mais impactada nesta guerra. Ademais, essa população é constantemente submetida a uma série de violações de seus direitos, além do risco iminente da perda de suas vidas e das vidas de seus familiares. Valioso registrar a consideração da magistrada brasileira Maria Lúcia Karam (2009) sobre o fato de a Guerra às Drogas nunca ter se tratado de uma guerra propriamente contra substâncias, como seria qualquer outra guerra. Esta se coloca contra pessoas para além dos produtores, comerciantes e consumidores das drogas proibidas; “os ‘inimigos’ nessa guerra são os seus produtores, comerciantes e consumidores pobres, não-brancos, marginalizados, desprovidos de poder” (KARAM, 2009, p. 3).

Desde que a nova lei de drogas entrou em vigor em 2006, o contingente de mulheres que tem passado pelo sistema prisional aumentou exorbitantemente. O diferencial desta lei é que ela não quantifica especificamente a quantidade a ser apreendida para classificar alguém como usuário ou traficante, deixando ao critério subjetivo da autoridade policial ou dos operadores do direito fazerem essa classificação, como também definirem qual delito foi cometido, com base no local em que a pessoa foi flagrada com drogas, ou conforme as circunstâncias do acontecimento. Geralmente, é de praxe que as classificações apresentadas para feitura dos boletins de ocorrências sigam as narrativas dos próprios policiais envolvidos nas ações. Desde as circunstâncias que envolveram os flagrantes, a descrição do local onde aconteceram os fatos, geralmente são ingredientes que compõem a lavratura dos registros de ocorrências.

Dados coletados pelo Portal G1(2021), por meio do Monitor da Violência, em Parceria entre o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo – USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelam que, no ano de 2021, o Brasil ocupou

a 3ª posição no ranking de pessoas encarceradas, com o registro de 682.182 pessoas presas, ficando atrás somente da China e Estados Unidos.

Os dados apontam que a maioria da população carcerária brasileira é composta por homens e mulheres em situação de vulnerabilidade social, de maioria negra ou parda, em idade jovem, com baixa escolaridade e moradores de periferias. O modo como Estado seleciona e pune os crimes varia dependendo de quem seja o autor da infração. Como não é possível controlar a todos, o Estado se volta aos mais vulneráveis. É possível acompanhar o modo como a punição do Estado se efetiva, cotidianamente pelos meios televisivos, pelas mídias sociais, pelos jornais e demais meios de comunicação.

Conforme apontam estudos do magistrado argentino Eugenio Raul Zaffaroni, essa seletividade penal é possível porque se retroalimenta da criminalização primária e da criminalização secundária. A criminalização primária, consiste em “[...] sancionar uma lei penal que define o crime (define a conduta) e permite a criminalização de determinadas pessoas, em geral quem cria a lei é o legislativo e o executivo”. Já a criminalização secundária é realizada pelos poderes de polícias e pelo judiciário confirmando a criminalização primária. Na definição de Zaffaroni, se refere a “[...] ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências policiais detectam uma pessoa que se supõe que tenha praticado certo ato criminalizado” (ZAFFARONI, 2013, p. 43).

Conforme apontam os estudos do sociólogo Marcelo Campos (2018), publicados pelo Boletim de Análises Político-Institucional da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea (2018), a falta de critérios, no texto da lei, como a quantidade exata capaz de medir e distinguir entre as condutas de porte de drogas para o consumo pessoal e para fins de comercialização, acabou por reforçar as velhas tendências do Sistema de Justiça Criminal que segue impulsionando a criminalização e o encarceramento de pessoas, sem levar em consideração aspectos sociais e econômicos de suas vidas que legitimassem sua condenação social.

Campos (2018) explica que a nova lei de drogas reiterou a dimensão punitiva para o crime do tráfico na medida em que se aumentou a pena de prisão para o traficante, reinvestindo-o, dessa forma, na velha figura do “inimigo público”, símbolo do mau, que necessita de mais punição. E também aponta que a lei de drogas foi feita pela metade, pois, ao pretender o deslocamento do usuário de drogas do sistema de justiça criminal para o sistema de saúde, o dispositivo excluiu a pena de prisão e multa para usuários e

dependentes de drogas, ao passo que elevou o tempo mínimo de prisão, assim como o valor da multa aos crimes relativos ao comércio de drogas. O referido aumento da pena mínima para prisão contribuiu para o aumento do encarceramento, uma vez que a população carcerária enquadrada no delito de tráfico de drogas cresce a cada ano.

A referida lei, como se observa, não alcançou a redução dos crimes de drogas. Pelo contrário, implementou uma verdadeira guerra às pessoas por meio do aumento desproporcional do encarceramento sobre a população mais vulnerável e periférica do país, haja vista ter sido pensada sob a perspectiva do sistema de justiça criminal seletivo. Em outras palavras, essa lei atua com base na interpretação judicial criminalizadora e punitivista, voltada ao encarceramento de pessoas que já são historicamente desiguais em razão de sua classe, etnia, cor e gênero.

É necessário, portanto, que nos detenhamos como essa política punitiva vem sendo desenvolvida atualmente, e como a sua condução tem impactado a população carcerária brasileira, perpassada por questões sociais de gênero e raça, que atingem o fenômeno do encarceramento feminino no Brasil.

1.3. O MITO DA RESSOCIALIZAÇÃO COMO JUSTIFICATIVA AO DISCURSO PUNITIVISTA: prender para ressocializar

Algumas considerações sobre a idealizada função ressocializadora da pena como justificativa ao encarceramento se fazem pertinentes ao desenvolvimento deste estudo para problematizarmos em quais condições as pessoas sobrevivem à passagem pelo sistema penitenciário e quais alterações o cárcere produz em suas vidas.

Levando em consideração os instrumentos internacionais que pautam os direitos humanos das pessoas encarceradas, no Brasil, a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) discorre sobre os direitos das pessoas condenadas a penas privativas de liberdade, assegurando “a assistência ao preso e ao internado como dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar seu retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta à pessoa egressa”, conforme disposto no Art. 10 da LEP.

A LEP também determina que fica o Estado obrigado, conforme dispõe seu Art. 11, assegurar não somente as assistências materiais, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, como também a garantir o trabalho do condenado, como dever social e condição

de dignidade humana, sob finalidade educativa e produtiva, em conformidade com o disposto em seu Art. 28 (BRASIL, 1984).

Embora a referida lei não defina expressamente o processo de ressocialização em seu texto, seus artigos seguem diretrizes educativas e produtivas que sustentam a lógica do cárcere como um lugar que se propõe a ressocializar, reeducar e reintegrar pessoas para o retorno a sociedade.

Nesse sentido, Vera Malaguti Batista trata de desmistificar as ilusões “re”, ou ideologias “re”, conhecidas por estratégias disciplinares sustentadas a partir do cárcere, como medida de ressocialização, reeducação, reintegração, reinserção etc. Em sua crítica, essas crenças disciplinares se constituem falácias que se colocam, veladamente, a serviço da normalidade burguesa, adestrando as forças produtivas e controlando a população excedente no modo de produção capitalista. A autora reflete ainda sobre a importância de se romper com essas práticas punitivistas que têm contribuído para a manutenção da lógica neoliberal e penal, etiquetando, criminalizando, superlotando cada vez mais os espaços prisionais e normalizando condições degradantes de sobrevivência daquelas pessoas para além da privação de suas liberdades (BATISTA, 2011).

Convém esclarecer que a crítica às ilusões “re” não se trata de descrédito na possibilidade da transformação humana, mas ao fato de que essas expressões, fundamentadas na Criminologia Positivista, encobrem seus objetivos aparentes por meio dos discursos falaciosos do trabalho e educação, atuando em favor da manutenção de uma ortopedia social que impossibilita o processo de emancipação humana e social da pessoa condenada ao cárcere, conforme nos previne o pesquisador brasileiro (SILVA JÚNIOR, 2017).

Em seu artigo *Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado*, escrito em 1990, Alexandre Baratta (1990, p. 2) nos serve de apoio quando parte do entendimento que “não se pode segregar pessoas e, ao mesmo tempo, pretender a sua reintegração”, apontando para o quanto “os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos”. Baratta (1990) assinala a necessidade da derrubada destes muros a fim de que sociedade e aprisionados possam interagir de modo a reconhecer e superar as contradições e os processos sócio-históricos que os constituem:

A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, desses setores, para que conduzi-los

a uma vida pós-penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou o à marginalização secundária e, a partir daí, uma vez mais, volta à prisão (BARATTA, 1990, p. 2)

Seguindo nesta perspectiva, o autor afirma que a melhor prisão é a que não existe e discorre sobre o quanto sua função social não se propõe a produzir resultados úteis à ressocialização, mas unicamente à neutralização e contenção de indivíduos excluídos historicamente, registrando que:

A realidade prisional apresenta-se muito distante daquilo que é necessário para fazer cumprir as funções de ressocialização e os estudos dos efeitos da cadeia na vida criminal (atestam o alto índice de reincidência) têm invalidados amplamente a hipótese da ressocialização do delinquente através da prisão (BARATTA, 1990, p. 1)

A magistrada Maria Lúcia Karam (2011) também reitera seu posicionamento contrário aos fins declarados da pena de “ressocialização” ou “reabilitação social”, apontando que o abuso do poder punitivo cometido pelo Estado na execução destas, além de se distanciarem do proposto pelas normas expressas nos tratados internacionais e nas constituições democráticas, não consideram o quanto “a prisão também isola, estigmatiza e sempre produz muita dor”, fazendo com que esses indivíduos selecionados para cumprir o papel de “criminosos” se tornem mais desadaptados ao convívio social e, conseqüentemente, mais aptos a praticar agressões e outras condutas socialmente negativas ou indesejáveis (KARAM, 2011, p. 3).

As considerações de Karam (2011) dialogam com os estudos realizados pelo Instituto Igarapé de abril de 2022, intitulado Reincidência e Reentrada na prisão no Brasil, que analisou por meio de revisão de literatura, quais os fatores condicionam a trajetória das reincidências no sistema prisional brasileiro apontando o quanto o Estado se coloca máximo para as políticas punitivas de controle social e mínimo para as políticas sociais destinadas ao bem-estar da população.

Embora o próprio levantamento reconheça o desafio que seja medir esse percentual, em virtude da dificuldade de definição do próprio conceito e das fragilidades relativas à falta de levantamentos sistemáticos dos estados nacionais, ainda assim, que as reentradas no sistema prisional são marcadas por pessoas que experimentaram uma enorme acumulação de desvantagens antes, durante e depois da prisão, o que acaba por dificultar a mudança de rumos após o período de encarceramento.

Dos fatores registrados pelo levantamento que mais colaboraram para a trajetória da reentrada prisional, três se destacaram: o primeiro se refere ao fato de o egresso não ter retornado à sua rede de apoio familiar ao sair da prisão/ internação, considerando que “a família já se reorganizou para conseguir sobreviver sem esse membro e, muitas vezes, ele representa um aumento no custo de vida da família com a saída da prisão” (INSTITUTO IGARAPÉ, 2022, p. 5). Fator que acaba fragilizando os vínculos com sua rede de apoio familiar e reforçando sua situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar, como destacamos a seguir:

Provavelmente, porque aqueles que não têm uma família que possa recebê-los após a experiência de cárcere encontrarão maior dificuldade em obter um emprego, ainda mais se começaram a carreira criminosa cedo, acumulando uma grande quantidade de passagens pela polícia, mesmo quando muito jovens (INSTITUTO IGARAPÉ, 2022, p. 5).

Em segundo lugar, o fato de terem praticado o primeiro delito ainda na adolescência, apontando que “a reincidência é uma caixa de ressonância do próprio sistema de Justiça criminal, razão pela qual seria importante conectar as políticas de prevenção que intervêm antes do cárcere, principalmente na infância e adolescência, com aquelas que são disponibilizadas depois” (INSTITUTO IGARAPÉ, 2022, p. 3).

Em terceiro lugar, a ausência de trabalho também é uma variável que impacta na dinâmica da reincidência, visto que são poucos os postos de trabalho abertos para egressos do sistema prisional ou socioeducativo, e se a busca por ocupação (formal ou informal) sofria desvantagens antes do cárcere, a passagem pelo aprisionamento gerará o superdimensionamento dessa situação, fazendo com que esse ciclo só piore, conforme tabela reproduzida dos estudos do Instituto Igarapé:

Figura 1 - Fatores que contribuem para a acumulação de desvantagens que condicionam a trajetória de reincidência prisional



Fonte: Reprodução dos estudos Instituto Igarapé. Reincidência e reentrada na prisão no Brasil: o que estudos dizem sobre os fatores que contribuem para essa trajetória. *Artigo estratégico 56*. Maio 2022.

O estudo conclui que o fenômeno da reincidência não é algo que simplesmente acontece, mas construído gradualmente. E será na saída da prisão, na transição da vida atrás das grades para o retorno à liberdade, o momento em que a pessoa egressa mais precisará de políticas públicas capazes de evitar o fenômeno da reincidência criminal. Uma vez que essa pessoa sobrevivente do cárcere continuará a sofrer com as marcas da penalização, vivenciando uma soma de desvantagens que foram se agravando com o passar do tempo da pena. Há que se considerar para além da fragilização dos vínculos familiares, comunitários, os atrasos profissionais, educacionais e tecnológicos acumulados ao longo da vida e do cumprimento da pena. “Com tantas desvantagens, muitas vezes, a opção encontrada por 1/3 dos egressos das prisões é a prática de novos delitos, como roubos, furtos e tráfico de drogas” (INSTITUTO IGARAPÉ, 2022, p. 5).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) divulgou uma análise dos orçamentos estaduais de 2021 com ênfase nos gastos com polícias, sistema penitenciário e políticas para egressos, em estados representativos das cinco regiões do país: Bahia, Goiás, Pará, Paraná e São Paulo. A análise dos orçamentos apontou como os impactos financeiros do crescimento prisional, sobretudo em função da Lei de Drogas, não

seguiram acompanhados de investimentos na garantia de direitos para quem deixou a prisão, depois de cumprida a pena.

Ao considerar os orçamentos dos 5 estados, o estudo evidenciou a desproporcionalidade entre as despesas gastas, uma vez que os investimentos se concentraram massivamente na “porta de entrada” e se colocaram mínimos na sua “porta de saída”. Com relação às ações de governo exclusivas para os egressos, os dados evidenciaram ou o subfinanciamento ou a inexistência de orçamentos específicos a esta parcela da população, concluindo que não há como existir política pública sem investimentos, sinalizando a urgência do deslocamento dos recursos da porta de entrada para a porta de saída, de modo a promover o desfinanciamento do encarceramento em massa e dar condições reais de enfrentamento aos consequentes mecanismos de exclusão para quem deixa a prisão (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 7).

Ao reconhecer que as prisões não demonstram resultados favoráveis à ressocialização a partir de um sistema prisional que opera ao inverso do idealizado pela norma, a pesquisadora Isadora D’Andrea, do Laboratório de Pesquisa, Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB), disserta, à luz da criminologia crítica, sobre o quanto a política de ressocialização prisional pela via do trabalho no Estado da Paraíba tem se servido dos discursos falaciosos da ressocialização, por meio de uma lógica de teor punitivista associada à proposta de reeducação para conduzir o trabalho prisional no estado.

Em análise à Cartilha do Trabalho Prisional, instrumento que norteia as políticas de trabalho voltadas aos apenados no estado da Paraíba, D’Andrea (2019) expõe como os discursos empreendidos a partir da cartilha se mantêm contraditórios, à medida que reforçam a aliança entre o punitivismo e o encarceramento como via de reintegração social, desresponsabilizando o Estado de suas obrigações sociais e econômicas, e principalmente, desconsiderando as raízes históricas geradoras do aprisionamento como resultado extremo da exclusão social, conforme destaque:

Diante de todo o exposto, vê-se na mesma a propagação de um discurso moralista que deposita na prisão a solução para os conflitos sociais, desresponsabilizando o Estado pela realidade que enfrentamos no tocante à segurança pública, ao desemprego e a pobreza, e localizando nos indivíduos a raiz de todas as mazelas típicas de um modo de produção capitalista, excludente e seletivo (D’ANDREA, 2019, p. 136).

O escritor e sobrevivente do cárcere, Samuel Lourenço Filho escreve, por meio de seu livro de crônicas *Além das Grades* (2018), sobre os nove anos que esteve encarcerado no sistema prisional carioca e como sobreviveu a um sistema punitivo que não gasta esforços em ressocializar, reintegrar, nem reinserir ninguém que nunca esteve inserido antes, como nos apontaram Batista (2006) e Davis (2003). A leitura das crônicas de Lourenço Filho (2018) nos fornece materialidade na compreensão da realidade perversa da política criminal vigente que se estende para além das grades, reverberando também na perda da liberdade e dignidade da rede de apoio da pessoa sentenciada, a exemplo de “milhares de mulheres, que enquanto esposas ou mães de custodiados, estão ali pagando uma penitência singular, que é a visitação prisional” (LOURENÇO, 2018, p. 83).

Sobre a ressocialização, Lourenço Filho registra que esta se constitui “um longo caminho ao encontro do nada ou do mais do mesmo” e se serve do exemplo do monitoramento pela tornozeleira eletrônica para ilustrar o quanto a passagem pelo sistema prisional se estende à vida extra muros: o “uso da tornozeleira não sinaliza que a política penitenciária deu certo, antes atesta que você é um criminoso que agora está solto novamente (LOURENÇO FILHO, 2018, p. 217)”.

Sob a afirmação que “a prisão não termina na cadeia”, o autor reflete que embora tenha alcançado formação acadêmica, escrito livros, conseguido emprego, construído casa, formado família e alcançado sua extinção de pena por cumprimento integral, ainda assim não considera sua história de vida um exemplo de sucesso para o sistema penal²², mas uma verdadeira história de fracasso, desabafando que:

Para o sistema punitivo, o desejo é que eu retorne para a prisão, que engorde a soma de reincidência. Eu me frustrei por alguns anos ao acreditar que meu esforço me ajudaria a sair da prisão, o que consegui foi sorte, compaixão divina, falha da justiça. Não nos formam para a sociedade, nos formam para o fracasso, isolamento, vergonha e segregação (LOURENÇO FILHO, 2018, p. 132).

As crônicas de Lourenço (2018) se fazem preciosas por nos apresentarem a realidade prisional vivida por quem ocupou esse lugar e ainda sobrevive às marcas do cárcere, ao tempo que nos convocam a refletir sobre quais outras respostas o Estado pode dar à questão penal que não seja pela via da retroalimentação prisional. A exemplo do

²² Entendemos que o sistema penal é composto pela totalidade das instituições que operacionalizam o controle penal, a exemplo da polícia, do judiciário e seus tribunais, do sistema penitenciário, das leis, do legislativo, do Ministério Público, das próprias escolas acadêmicas de criminologia e a própria Universidade.

abolicionismo penal defendido por Thomas Mathiesen, Louk Hulsman, Nils Christie, Sebastian Scheerer, Eugênio Zaffaroni, Alessandro Baratta, Vera Malagutti, Angela Davis, Nilo Batista e tantos outros que apontam a abolição como horizonte e se debruçam a questionar o significado das punições por meio das instituições, propondo a construção de outras formas de liberdade e justiça na resolução de conflitos que não sejam pela via da pena da prisão.

O abolicionismo penal também se interessa em reparar as vítimas e compreender os infratores envolvidos em situações problemáticas, a fim de provocar novos costumes (SALLES, 2011). Louk Hulsman considera que “ninguém extrai qualquer benefício do encarceramento: nem o preso, nem sua família, nem a sociedade”, por isso precisamos olhar o sistema penal a partir de um olhar de dentro, para só assim conseguirmos interiorizar o que é a prisão e o que é o encarceramento, nas palavras do autor:

Aprendemos a pensar a prisão de um ponto de vista puramente abstrato. Coloca-se em primeiro lugar a “ordem”, o “interesse geral”, a “segurança pública”. A “defesa dos valores sociais”... Fazem com que acreditemos – e esta é uma ilusão sinistra – que, para nos resguardar das “empreitadas criminosas”, é necessário - e suficiente! Colocar atrás das grades dezenas de milhares de pessoa. E nos falam muito pouco dos homens enclausurados em nosso nome... (HULSMAN, 1997, p. 61)

Como chamamento à urgência de desconstrução de toda essa cultura punitivista, o autor alerta que:

Não basta tentar modificar a situação dos detentos, para que alguma coisa realmente mude. A concentração das tentativas de mudança nesta última fase do processo penal se revela, na prática, inoperante. Pretender transformar a prisão – e somente a prisão – significa trabalhar no interior de uma posição imutável, sem qualquer perspectiva de progresso. É preciso se situar mais acima, lá no começo do progresso, onde são selecionadas as pessoas que vão se tornar detentas (HULSMAN, 1997, p. 93-94).

A fim de possibilitar novas interpretações e questionamentos frente às situações de conflito demandadas pelo sistema penal, Hulsman propõe a adoção de uma nova forma de comunicação que possibilite o estaque na linguagem punitiva e a reinterpretção das situações problemáticas, conforme registra:

Não conseguiremos superar a lógica do sistema penal, se não rejeitarmos o vocabulário que o sustenta. As palavras crime, criminoso, criminalidade, política criminal etc. pertencem ao dialeto penal, refletindo os *a priori* do sistema punitivo estatal. O acontecimento qualificado como “crime”, desde o início separado de seu contexto, retirado da rede real de interações individuais e coletivas, pressupõe um autor culpável; o homem presumidamente “criminoso”, considerado como pertencente ao mundo dos “maus”, já está antecipadamente prescrito... (HULSMAN, 1997, p. 96-97).

Seguindo nesse pensamento, enquanto não vislumbramos a total abolição da prisão e paramos de encarcerar, a possibilidade de mudanças por meio das práticas

abolicionistas implicariam em menos criminalizações. Pensar por esta perspectiva se faz imprescindível na promoção de menos estigmas, menos penalização, e conseqüentemente, menos aprisionamento, a exemplo do incremento do encarceramento que recai perversamente sobre a vida das mulheres criminalizadas em decorrência do envolvimento em atividades laborais do tráfico de drogas, objeto desta pesquisa.

1.4. GUERRA ÀS DROGAS E ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO: uma questão de gênero, raça e vulnerabilidade social

A senhora considera que a maioria das mulheres condenadas por tráfico de drogas sejam pessoas perigosas e que precisam estar privadas de liberdade?

- Não. Algumas mais por questão do homem e por necessidade. A minha foi por dificuldade de manter, sem emprego, sem nada. Me ofereceram R\$200,00 e eu precisando.

- R\$ 200,00 foi minha liberdade. Foi a primeira vez, na primeira vez que eu fiz, já foi. Eu não conhecia, foi encomenda. Pra mim foi denúncia, fiquei pensando nisso, tirei minha cadeia todinha pensando nisso. Isca pra alguém maior passar, sabe?

- Na época eu tava viciada, como vocês chamam “noiada.” Procurei o mundo das drogas por passar necessidade achando que ia me ajudar e piorou. Fiquei 1 ano e 11 meses. Ganhei uma sentença de 3 anos e 11 meses.

(Itabaiana²³, 40 anos, 3 filhas, mulher parda, moradora de periferia, Ensino Fundamental Incompleto. Entrevista concedida em 22 de agosto de 2022).

A conversa entre mim, Isadora e Itabaiana aconteceu na sala do Centro de Referência em Direitos Humanos do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), da Universidade Federal da Paraíba. Itabaiana nos foi indicada e referenciada por uma outra interlocutora que havíamos entrevistado, e isso facilitou para que ela aceitasse vir ao nosso encontro e partilhar parte de sua passagem pelo sistema prisional. A conversa foi marcada por uma fala em tom tímido e olhos que marejavam quando o assunto era o tempo de vida perdido em relação a criação das filhas, as visitas que nunca chegaram, o “ex-marido” violento, incluindo a prisão e o assassinato dele.

Contou que pela primeira vez na vida teve um emprego formal, pois estava trabalhando como prestadora de serviço pelo convênio pactuado pela Gerência de

²³ Como forma de garantir o anonimato das interlocutoras que consentiram participação na pesquisa, elegemos nomes de cidades paraibanas, que não têm relação alguma com a origem ou história relatada pelas interlocutoras. No caso em questão, Itabaiana se refere a um município brasileiro no estado da Paraíba, localizado na Microrregião do Agreste de Itabaiana.

Ressocialização da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba – SEAP/PB, recuperou a guarda das filhas, mas voltou a se afligir ao lembrar que o cumprimento de sua pena está findando, então ela perderá sua principal fonte de renda. Está lá há sete anos, foi a primeira vez que teve um emprego formal. Foi então, que eu perguntei a ela o que pensava em fazer quando o convênio acabasse e ela respondeu:

É isso que eu já tô pensando. Eu tô procurando pra eu conseguir um emprego de carteira assinada, porque se eu perder o emprego, oportunidade, o que eu vou fazer? Tô orando a Deus, pedindo com todas as forças pra que Deus ilumine e eu consiga um emprego de carteira assinada. Me esforço bastante onde eu tô pra ver se até eles lá encontram uma brechinha pra me encaixar lá. Lá eu me viro nos trinta, o que mandam fazer eu tô fazendo pra não ficar desempregada. Porque eu desempregada, vou ter que fazer algo, não vou deixar passar fome. Tenho minhas filhas, tenho eu, tenho minha casa. (ITABAIANA, 2022).

O resgate de passagens da fala da interlocutora acima se coloca neste trabalho com a intenção de dar materialidade à experiência vivida, de modo que possamos compreender os motivos que antecederam seu encarceramento, motivado pelo envolvimento com as atividades laborais do tráfico de drogas e como sua passagem pelo sistema prisional produziram consequências que se estenderam para além do tempo estipulado judicialmente.

De forma que se faz importante trazer para o debate em torno do encarceramento feminino, as análises fundamentadas na perspectiva da Criminologia Feminista, como nos convida a pesquisadora e criminóloga brasileira Carmem Hein de Campos (2020). A autora esclarece que a teoria criminológica dos anos 1980 era incapaz de explicar adequadamente o fenômeno da criminalidade feminina. Por sua vez, a criminologia feminista se apresenta como distintiva no sentido de romper com a análise dominante sobre a mulher e o crime, tendo as teorias feministas como ponto de partida para as análises criminológicas.

Sobre outro viés, a já citada criminalista venezuelana Rosa Del Olmo (1990) alerta sobre como o discurso oficial de Guerra às Drogas camufla aspectos econômicos e políticos que impedem a solução do problema. Ao aderir a políticas de controle social, o Estado deixa de compreender a diversidade de atores que são partes no processo de produção, circulação e consumo das drogas em seus diversos níveis, reduzindo o fenômeno econômico, social e geopolítico a políticas de controle penal.

Para compreender o fenômeno social do encarceramento, é preciso compreender o quanto as noções de crime e criminoso são construções políticas e assumir que a atual política criminal brasileira de combate às drogas, denominada por “Guerra às Drogas”

tem sido responsável pelo aumento vertiginoso do encarceramento de mulheres e homens por crimes relacionados ao tráfico de drogas nos últimos anos. Isso pode ser constatado de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, do Departamento Penitenciário Nacional, que, desde 2004, tem a finalidade de diagnosticar a realidade prisional brasileira.

Especificamente quanto ao aprisionamento feminino, o Infopen Mulheres (2018), em sua 2ª edição, comparou dados da realidade prisional brasileira, dos anos 2000 a 2016, de 1.460 unidades prisionais, e constatou uma explosão do encarceramento populacional nesse período. O resultado da análise comparativa dos dados coletados revelou que a população carcerária feminina evoluiu de 5.600 mulheres para 42.355 mulheres, com perfil de maioria negra, jovem com baixa escolaridade, pobre, mãe solo e moradora de comunidades periféricas. Depreende-se um aumento percentual de 656% quando comparados aos indicadores do início dos anos 2000. Comparativamente, vale ressaltar que, para o mesmo período de 2000 a 2016, a população masculina passou de 169.000 homens encarcerados para 665.000 em 2016, alcançando 293% de crescimento.

Convém registrar, no que se refere à distribuição dos crimes tentados/consumados por mulheres privadas de liberdade no país, 62% das prisões femininas foram motivadas pelo tráfico de drogas, seguidas de 11% de prisões por roubo e 9% por furto. Podemos depreender, com base nesses dados, que o crime de tráfico de drogas é responsável pela maioria dos encarceramentos femininos em detrimento dos crimes contra a vida.

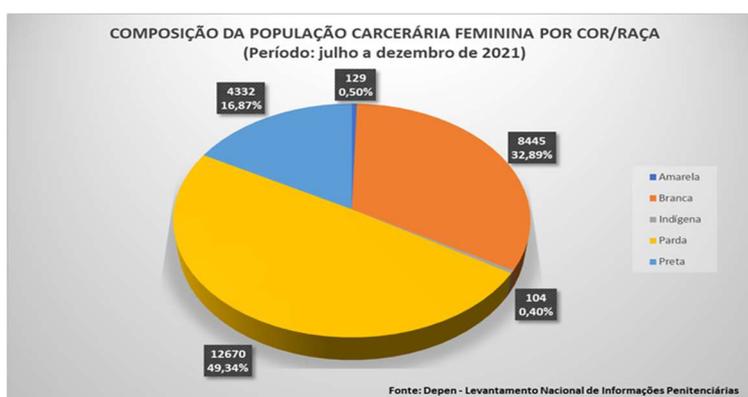
Novos dados parciais divulgados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, considerando o período de julho a dezembro de 2021 (divulgado em agosto de 2022), estimam um total de 670.714 pessoas presas nos regimes (fechado, semiaberto, aberto, tratamento ambulatorial/medida de segurança e provisório). Desse total, há que desconsiderar as que se encontram custodiadas nas Polícias Judiciárias e Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares. Com referência ao recorte por gênero, do total de 670.714 aprisionados, 640.089 (95,47%) é composto, majoritariamente por homens e 30.625 (4,57%) de mulheres cumprindo prisões em estabelecimentos penitenciários. O perfil da faixa etária revela uma maioria de encarcerados jovens, com idade até 29 anos (41,74%) para ambos os gêneros. (INFOPEN, 2022).

Importante ressaltar que, mesmo sob a vigência de medidas de segurança, em razão da pandemia da Covid-19, os dados registram que houve um aumento significativo

do encarceramento feminino em relação aos últimos três anos. Em 2019 foi registrado 37.200 mulheres aprisionadas, em 2020 as prisões caíram para 28.880 mil, mas voltaram a crescer em 2021, chegando a 30.410 aprisionadas. A pandemia afetou, especialmente, as mulheres que ficaram sobrecarregadas em jornadas de cuidados domiciliares, extradomiciliares, sofreram perda de renda em razão das demissões sofridas por elas e seus familiares.

Outro dado importante se refere ao recorte de raça. Conforme os dados recentes (cf. gráfico 1), é possível depreender que 17.002 mulheres são negras ou pardas, o que equivale a 66,21%. Esses dados indicam que a realidade populacional de maioria negra se mantém se comparada às edições anteriores divulgadas pelo Infopen (2018).

Gráfico 1²⁴



Sobre essa temática, convém apontar o que a pesquisadora brasileira em Gênero-Raça-Prisão, Dina Alves (2015) defende, por meio de sua dissertação de mestrado, com base em sentenças judiciais e entrevistas com mulheres aprisionadas. Ela demonstra que existe notoriamente o encarceramento desproporcional de mulheres negras sentenciadas por juízes brancos, e como isso tem muito a nos dizer a respeito do padrão de relações raciais no Brasil contemporâneo. Por meio de uma perspectiva feminista negra, a pesquisadora pondera a necessidade de análise da categoria “mulher negra” de forma interseccionada aos eixos de raça, classe e gênero para que seja possível depreendermos como as decisões judiciais refletem a tendência do Estado penal racial na produção de indivíduos puníveis. A autora nos convida a pensar sobre qual o “lugar” e o “não lugar” históricos ocupados por essas mulheres em nossa formação social e no imaginário

²⁴ Excluem-se aquelas presas que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares (DEPEN, 2021)

brasileiro de modo que possamos compreender quais os marcadores determinantes de suas vulnerabilidades e em quais intensidades acontecem (ALVES, 2015).

Os indicadores também fornecem dados que nos possibilitam compreender esse fenômeno para além dos determinantes sociais e econômicos que motivam o aumento do encarceramento feminino, e como essa vivência impacta nos processos de vida e de trabalho da mulher criminalizada pela Lei de Drogas. Nesse sentido, uma outra questão a ser considerada se refere sobre como as mulheres criminalizadas pela Lei de Drogas sofrem processos seletivos de criminalizações devido sua condição de gênero. A forma como as mulheres e suas famílias vivenciam os rebatimentos da violência da Guerra às Drogas difere dos homens. Sobre elas vão incidir várias dimensões da violência que compreendem desde as formas de viverem e conviverem sob a rotina da lei do tráfico em seus territórios, às invasões rotineiras de suas casas por policiais militares, a morte de seus filhos, de seus familiares, bem como a necessidade de ingressarem em atividades laborais no tráfico como meio de subsistência de suas famílias ou como forma de complementar a renda precarizada.

O aumento do encarceramento feminino motivado pelo crime de drogas aponta como a falta da proteção do Estado tem contribuído para o agravamento da condição de pobreza da mulher e como o tráfico de drogas tem se apropriado dessa realidade, colocando-se como alternativa de renda diante das situações de vulnerabilidades sociais. Os fatores que levam as mulheres ao encarceramento, especialmente aquelas pobres, negras e periféricas, estão diretamente ligados às desigualdades social e de gênero a que estão submetidas. Também aponta para um Estado seletivo que dá tratamento penal distinto às expressões da questão social, de modo que o encarceramento contribui para a perpetuação dessas desigualdades sociais de forma interseccionada, típico do sistema capitalista moderno.

A pesquisadora brasileira Luciana Chernicharo reflete, por meio de sua dissertação de mestrado no ano de 2014, que a estrutura do tráfico de drogas reproduz um padrão similar ao da divisão sexual e desigual do trabalho, reservando às mulheres os afazeres domésticos e dos cuidados, fazendo com que acumulem várias jornadas de trabalho e que dependam, geralmente, dos homens. Quando acessam empregos formais e legais, geralmente são subempregos com remunerações desiguais.

Nas estruturas do tráfico, essa lógica também se estende de modo que as mulheres, geralmente, assumem cargos alheios às margens de negociações e lucros,

ficando responsáveis por serviços mais subalternos do tipo: mula (transporta drogas de um lugar para outro), avião (leva a droga e traz o dinheiro), bucha (pessoa responsável por fracionar a droga em pequenas porções), vendedora, “fogueteira” (informa por meio de rojões a presença de policiais), vapor (vigia a entrada da “boca” e no primeiro sinal também some), isca (aquela que servirá para desviar a atenção da polícia), dentre outros, e que, na América Latina, essa perspectiva laboral ilegal se acirrou no contexto neoliberal da década de 1990, com a redução das responsabilidades do Estado perante o bem estar social da população e com o aprofundamento da “feminização da pobreza”.

O processo denominado “feminização da pobreza”, nesse sentido, é uma das chaves conceituais para compreensão da problemática do encarceramento feminino. Ele se constitui como a pobreza, enquanto fenômeno multifacetado, afeta de forma diferenciada homens e mulheres. A estadunidense Diane Pearce, em artigo publicado em 1978 introduziu o termo “feminização da pobreza” com o objetivo de estudar o crescimento da proporção de mulheres chefiando famílias entre os pobres. Os estudos de Pearce concentravam sua análise nas mulheres “que eram pobres porque eram mulheres e sozinhas tinham que prover o seu sustento e de seus filhos” (PEARCE, 1978).

Medir a condição de pobreza entre as mulheres requer considerar as mudanças no comportamento social para não incorrer no erro de subestimar a pobreza feminina. Ressalta-se que na literatura não há um consenso sobre o conceito de feminização da pobreza, devido sua compreensão envolver desde a comparação entre mulheres e homens, quanto a situação dos indivíduos em famílias chefiadas por mulheres e a dos indivíduos em famílias chefiadas por homens (COSTA et al, 2005).

Ademais, a pesquisadora brasileira Maria Salet Novellino (2004) salienta a feminização da pobreza como um fenômeno que pode ser atribuído ao modo de participação da mulher no mercado de trabalho e que por este motivo, os estudos que envolvem este fenômeno e mulheres chefes de família/domicílio precisam incluir indicadores que deem conta da forma como acontece sua participação no mercado de trabalho. Novellino (2004) elenca que se faz imprescindíveis avaliar indicadores que compreendam a prevalência de mulheres trabalhando em tempo parcial ou em regime de trabalho temporário; a desigualdade salarial; a concentração em ocupações que exigem menor qualificação e para os quais os salários são baixos; e a participação nos mais baixos níveis da economia informal. O processo de feminização da pobreza tem início desde

quando a mulher, sozinha, tem que prover o seu sustento e como isso tudo se materializa em sua vida. (NOVELLINO, 2004)

Nas décadas que se seguiram às pesquisas de Pearce (1978), estudos relacionados à temática passaram a considerar também o consumo e condições de saúde das famílias (incluindo questões de segurança alimentar), inserção social dos filhos na escola, no mercado de trabalho com o objetivo de fundamentar e, principalmente, orientar as ações públicas, nos países em desenvolvimento, para a redução da pobreza. Essas análises começaram a dar conta de que as famílias pobres chefiadas por mulheres (cuja proporção vem aumentando continuamente) apresentavam um risco maior do que a família nuclear pobre, de transmissão intergeracional de pobreza. Esses estudos com o estímulo e apoio de organismos internacionais, aos países da América Latina, do Caribe, da África e da Ásia (NOVELLINO, 2004, p. 3).

A desigualdade de gênero, classe, raça e etnia são marcas fundantes da nossa sociedade. A professora e Assistente Social Maria Carmelita Yazbek (2012) reflete que para que compreendamos o agravamento da pobreza no Brasil como expressão de relações sociais vigentes na sociedade capitalista, se faz imprescindível desvelar como os processos de acumulação contemporâneos têm servido ao pensamento liberal iniciado na década de 1990 e comprometido a consolidação dos direitos fundamentais:

Os impactos destrutivos das transformações em andamento no capitalismo contemporâneo vão deixando suas marcas sobre a população empobrecida: o aviltamento do trabalho, o desemprego, os empregados de modo precário e intermitente, os que se tornaram não empregáveis e supérfluos, a debilidade da saúde, o desconforto da moradia precária e insalubre, a alimentação insuficiente, a fome, a fadiga, a ignorância, a resignação, a revolta, a tensão e o medo são sinais que muitas vezes anunciam os limites da condição de vida dos excluídos e subalternizados na sociedade. (YAZBEK: 2012, p. 3).

O Brasil não acompanhou os demais países de capitalismo central na implantação dos direitos sociais, ainda que a Constituição Federal de 1988 – (CF 1988) tenha se proposto a alcançar “de forma radical o sistema brasileiro de proteção social, afastando o do modelo meritocrático conservador e aproximando do modelo redistributivista, voltado para a proteção de toda a sociedade, dos riscos impostos pela economia de mercado” (Yazbek, 2012). Aqui um estado de bem-estar social não se efetivou de modo a garantir a universalização dos direitos e serviços públicos de qualidade. Na verdade, a adoção das medidas de desenvolvimento econômico neoliberais configurou um retrocesso nos direitos sociais conquistados na CF 1988 ao passo que promoveu contrarreformas com base na desresponsabilização estatal, desregulamentação dos mercados, pela via da vulnerabilização do trabalho, erosão do sistema público de

proteção social, retração dos investimentos públicos no campo social, subordinação das políticas sociais às políticas de ajuste da economia (YAZBEK, 2012). Ou seja, apesar dos avanços com relação à CF 1988, ainda assim o Estado brasileiro não conseguiu melhorar a situação de pobreza das mulheres. A luta histórica por cidadania por meio das proteções e garantias previstas em lei não foram suficientes para erradicar as profundas desigualdades postas à realidade feminina.

Para que seja possível imaginar como toda essa responsabilidade recai sobre a mulher, o Observatório das Desigualdades (abril de 2020) analisa o fenômeno da feminização da pobreza no Brasil sob a perspectiva da conjuntura da pandemia da Covid-19 e registra o quanto a política de austeridade, que predomina no Brasil desde 2015, vem gerando severos cortes nas políticas sociais, prejudicando majoritariamente as mulheres. O boletim destaca os danos diretos causados pelos cortes no Programa Bolsa-Família e o quanto as perdas relativas à contrarreforma da previdência promoveram mudanças nos critérios de aposentadoria ao ponto de implicar no futuro aumento da pobreza feminina na velhice (OBSERVATÓRIO DAS DESIGUALDADES, 2020).

Considerando o atual contexto da pandemia da Covid-19, as mulheres, sobretudo as negras, em maioria moradoras de comunidades e periferias, trabalhadoras autônomas e informais, foram as mais afetadas pelos impactos sociais da pandemia. O boletim reforça a urgência de continuarmos pautando a divisão sexual do trabalho, os serviços de cuidados como condição feminina, a adoção de políticas de proteção social que refutem as medidas de austeridade que precarizaram as relações de trabalho e agravaram a situação de vulnerabilidade dessa população.

Ainda com relação ao boletim acima, é imprescindível resgatar o quanto a pandemia agravou um histórico de desigualdades estruturais que muitas mulheres já carregavam. A exemplo das mulheres criminalizadas apontadas pelo envolvimento em atividades laborais do tráfico de drogas, é preciso refletir sobre o quanto suas condições econômicas, intensificadas pela pandemia da Covid-19, desnudaram o contexto de um Estado neoliberal que se apresentou mínimo para as políticas sociais e máximo para as políticas punitivas. Em 17 de março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação N° 62²⁵, que instruiu os tribunais e magistrados a adotarem

²⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação n° 62, de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. DJe/CNJ n° 65/2020, de

medidas preventivas para conter a pandemia da Covid-19, orientando máxima excepcionalidade em novas prisões.

Mesmo diante das recomendações de biossegurança a população carcerária feminina continuou a crescer. O CNJ levantou dados sobre as prisões em flagrante que ocorreram em 2020, quando o início da pandemia de Covid-19 resultou na suspensão das audiências de custódias. A plataforma se baseou em um formulário online com perguntas sobre informações presentes nos autos de prisão em flagrante e em documentos que foram encaminhados aos órgãos jurisdicionais após a prisão em flagrante. As descrições apresentadas no relatório sistematizaram a população presa em flagrante no ano de 2020 no Brasil e cuja prisão não resultou em audiência de custódia, mas em análise qualificada do auto de prisão em flagrante.

Das prisões, o tráfico de drogas (art. 33, Lei 11.343/06) com 51.308 prisões (24,72%) foi o crime de maior incidência nos flagrantes analisados, seguindo de furto (art. 155, CP) com 21.128 prisões (10,18%), e em terceiro lugar crimes que estavam relacionados a violência doméstica e familiar (Lei 11.340/06) com 18.097 prisões 8,72%). Ressalta-se que a lei de violência doméstica e familiar não é uma tipificação penal em si, mas é importante salientar que durante o período de pandemia houve expressivo aumento desses casos e ela se configurou entre os três tipos penais mais registrados. O levantamento apontou que dos 91,9% representaram homens presos em flagrante e maioria qualificada sob custódia, enquanto as mulheres representam 8,1%, sendo que 3,6% delas informaram estar grávidas no momento da autuação. (CNJ, 2021)

Quanto à análise da variável direcionada à situação de responsabilidade parental, o boletim explica que esse questionamento fica a cargo da autoridade policial que conduz o preenchimento do Auto de Prisão em Flagrante (APF) sobre a existência de filhos menores de 12 anos. Essa informação se faz valiosa visto que em fevereiro de 2018, a decisão do STF concedeu habeas corpus coletivo às mulheres presas em regime de prisão preventiva. Gestantes ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda tiveram direito ao benefício de substituí-la pela prisão domiciliar. A conversão é válida somente para crimes praticados sem violência ou grave ameaça e sem violação contra os próprios dependentes.

O questionamento foi direcionado tanto para homens quanto para mulheres. Entre os casos analisados constam que 42,3% das pessoas autuadas afirmaram ter filhos menores de 12 anos e 57,7% responderam que não tinham. Esse tipo de informação esteve presente em 54,8% dos autos de prisão em flagrante analisados e 45,2% não registraram essas informações. Um dado preocupante visto que esses indicadores se fazem necessários às garantias de medidas desencarceradoras, que visam a proteção ao próprio corpo da mulher, de sua maternidade, da infância de suas crianças, assim como na diminuição dos impactos do aprisionamento sobre os que dependem delas. (CNJ, 2021)

Além da questão da vulnerabilidade social, outro aspecto a ser considerado é quanto ao controle dos corpos femininos, que recai sobre as mulheres encarceradas. Com apoio da obra “*Vigiar e Punir*” do filósofo e teórico social Michel Foucault (2009), é possível visualizar o quanto o advento capitalista atualizou a necessidade das práticas de disciplina e vigilância para produzir corpos dóceis e úteis pelo poder disciplinar. Foucault explica que, após o século XVIII, há o desaparecimento do espetáculo dos suplícios dos corpos condenados, para dar lugar a outra forma de violência que permitisse “adestrar as multidões confusas e inúteis de corpos”, e, a partir daí, fabricar indivíduos obedientes. As relações de poder entre instituições e indivíduos é uma tônica no pensamento de Foucault, sobretudo quando reflete sobre o Estado moderno no advento do neoliberalismo (FOUCAULT, 2008).

Para tanto, ele nos traz dois conceitos chaves para compreender como esse poder disciplinar atua sobre os nossos corpos. O primeiro trata-se do “biopoder”, que consiste em práticas disciplinares de Estados modernos que regulam os indivíduos, exercidas sobre seus corpos, para controlar as populações, onde há o impacto do poder político em aspectos da vida humana. O outro, ao primeiro relacionado, é o que Foucault chama de “biopolítica”, ou seja, práticas racionalizadas pelo Estado moderno, com vistas a intervir em problemas sociais postos à prática governamental em relação à população como um todo, podendo se revestir, entre outras, em políticas de saúde, de controle de natalidade, higiene e também de segurança pública.

Esses mecanismos do poder político que comandam a nossa conduta atingem sobretudo os corpos femininos, os quais se tornam perceptíveis na forma como o Estado brasileiro tem dado tratamento penal e seletivo, por meio da política criminal de encarceramento às mulheres que se apresentam socialmente mais vulneráveis.

A filósofa italiana Silvia Federici (2019) reflete a partir da perspectiva do corpo das mulheres e da acumulação primitiva, ao qual a sujeição do corpo feminino não se constitui um legado do mundo pré-moderno, mas é construído e reconstruído sobre as diferenças sexuais existentes para cumprir novas funções sociais. A autora destaca que o surgimento do capitalismo validou a guerra contra as mulheres na incumbência de destruir o controle que elas tinham sobre sua função reprodutiva, ao tempo que as prepararia para um regime patriarcal mais opressor. Quanto a esta escalada violenta projetada para conter a libertação das mulheres, Federici (2019) considera a globalização como um processo político de recolonização que se propõe a entregar ao capital toda e qualquer riqueza mundial, tanto do mundo natural quanto do trabalho humano. O patriarcalismo e a divisão sexual do trabalho constituem, portanto, combinações históricas que subordinam a vida das mulheres aos interesses do capital.

Essa construção das relações sócio-históricas, com base de produção e reprodução de desigualdades na vida das mulheres, além de perpetuar um sistema de dominação e subjugação de seus corpos, também se reflete na condição da mulher condenada pelo crime de tráfico de drogas frente à sociedade e ao Estado patriarcal, que produz e reproduz assimetrias entre práticas femininas e masculinas de modo a perpetuar e atualizar os mecanismos de sujeição e incriminação de mulheres que cometem crimes.

Portanto, pensar sobre a realidade de mulheres encarceradas requer refletir para além do cumprimento da pena. Faz-se necessário considerar desde seus modos de existir e conviver que antecederam a inserção nas atividades laborais do tráfico de drogas, à continuação de violações durante o cumprimento da pena e às marcas que vão carregar para a jornada pós cárcere.

Nesse sentido, a pesquisadora mexicana Corina Giacomello (2013) explica como as desigualdades das relações sociais de gênero permeiam a trajetória das mulheres apontadas pelo crime de drogas mesmo antes de acusadas efetivamente. A autora relata que as mulheres presas pelo crime de drogas são afetadas por três níveis de exclusão que se materializam em suas vidas por meio de um sentenciamento de tripla dimensão que se dá em função da vulnerabilidade de seu gênero. Mesmo ainda fora dos muros da prisão, antes do encontro com a justiça criminal, as mulheres vivenciam a discriminação de gênero manifestadas por meio da desigualdade das relações de poder entre homens e mulheres. Quando acusadas, juridicamente, ainda dentro do sistema de Justiça Criminal ficam sujeitas a sentenças e regimes penais desproporcionais quando comparados com

outros crimes; já condenadas ou respondendo aos processos, as mulheres sofrem formas específicas de discriminação e violações, próprias do sistema prisional, quando comparadas às vivenciadas pela população masculina. (GIACOMELLO, 2013)

As mulheres encarceradas pelo envolvimento com o tráfico de drogas experimentam o resultado extremo da exclusão social, pois quando reclusas são submetidas a um sistema prisional pensado por homens para homens, sofrem com o abandono afetivo de seus pares e familiares, a quebra de vínculo com seus filhos, as que são arrimo de família deixam suas famílias desamparadas financeiramente, sofrem com a pobreza menstrual, a falta de acesso à justiça, à saúde etc.

Nesse viés, a pesquisadora brasileira em Direito Criminal Mônica Cortina (2015) analisa que o tratamento dado às mulheres nas prisões brasileiras acaba por dar continuidade às violências e desigualdades a que eram submetidas, constituindo um cenário de múltiplas violações de direitos humanos. A autora observa que há dimensões superpostas de opressão que marcam as mulheres em situação de cárcere, que se expressam em suas histórias de vida, no delito cometido, durante o processo criminal, no cumprimento da pena e no retorno à liberdade (CORTINA, 2015). Portanto, para compreendermos como se constitui a vivência de mulheres criminalizadas pelo envolvimento em atividades laborais do tráfico de drogas precisamos considerar o racismo, a desigualdade de gênero, a condição de pobreza como partes estruturantes deste fenômeno.

As considerações acima desvelam o quanto a política brasileira de Guerra às Drogas atua por meio do controle social, de forma seletiva e punitivista, tendo como alvo os grupos mais vulneráveis, como demonstram os dados do perfil levantado pelo Infopen Mulheres (2018) e Infopen (2022) já citados. Há que se levar em conta, também, quando tratamos especificamente do tráfico de drogas no Brasil, que esse tema precisa ser analisado por um viés sociológico, e não apenas como um problema a ser abordado pelo Direito Penal. Portanto, é necessário compreender como se dá a situação de vulnerabilidade em que está inserida a maioria das mulheres que sobrevive ao sistema carcerário brasileiro por conta da sua relação com o crime de drogas.

Não há como mensurar os impactos do encarceramento na vida das mulheres sobreviventes do cárcere, uma vez que são escassos os indicadores sociais que nos dão condições de avaliar e acompanhar as marcas causadas por vivência. Ciente do meu lugar como pesquisadora e assistente social, que conhece o quanto a prisão se constitui um

mecanismo que vigia, pune, controla, tutela, marca, adocece, humilha etc., a proposta desta pesquisa nos convida a pensar como a passagem pelo sistema prisional tem impactado a trajetória dessas mulheres.

Antes de avançarmos na compreensão a partir do olhar e da vivência de mulheres que já passaram pela vivência do cárcere, o capítulo seguinte delinea as respostas que o Estado da Paraíba procura implementar com vistas à reintegração social dessas mulheres. Nesse sentido, a partir do aparato burocrático e legal, iremos abordar os programas ou políticas disponibilizados pelo Estado à mulher nos pós-cárcere. E, ao levar em consideração a realidade da Paraíba, colocaremos em questão se existe, de forma efetiva, uma rede de proteção que as beneficie e atenda às suas demandas.

CAPÍTULO 2

VIGIAR E APRISIONAR PARA “RESSOCIALIZAR”

2.1. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA PUNIÇÃO COMO RELAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DE CONTROLE E PODER SOBRE OS CORPOS

- Cê sabe quando é que essas pena vão acabá? Mais é nunquinha. Se eu juntar todas dá uns 11 anos. Assim, os tempos que eu venho tirando, entendeu? Presa. Fora os que ainda nem foram somados. Eu tenho outra audiência agora.

- Aí o povo diz assim: - Por que você caiu 4 vezes? Digo, necessidade! Depois que você cai a primeira, você nunca mais é gente. É a realidade. Você vai escutar isso da boca de todas. Porque a única oportunidade de emprego é a ressocialização, pra gente, né? (se referindo à prestação de serviço através do Convênio pactuado pela Gerência de Ressocialização da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba – SEAP/PB).

- Sabe o que é aquela bolsa ali, ó, branca? (apontando para sua sacola branca que foi guardada, cuidadosamente, ao pé do armário metálico da sala).

- Comida pronta! Por que quando sobra, graças a Deus, o povo aí do trabalho é consciente, sabe que eu tenho 5 crianças. Eu levo pra eles. Supre a janta, já é uma refeição a menos. E quando isso acabar?

-Porque a gente bate na porta, o povo até te escuta, mas não te dá emprego. Porque agora tudo é antecedente criminal. Quando puxa o antecedente que vê que você tem passagem, já era. Pega seu currículo e bota lá embaixo. Ah, nem precisa falar, né. Não precisa falar. (Zabelê²⁶, entrevista concedida em 17 de agosto de 2022)

Zabelê, 45 anos, prestadora de serviço pelo convênio da Gerência de Ressocialização - SEAP/PB, principal provedora do sustento econômico e afetivo de sua família, passou sua vida experimentando idas e vindas da prisão. Em seu último alvará de soltura para o cumprimento da sentença, no regime aberto²⁷, Zabelê estava com sérias dificuldades financeiras e só contava com as doações da associação de moradores de sua comunidade. Foi quando ligou para a Assistente Social do presídio e avisou que estava passando fome, mantendo-se à base de doações e estava quase “caindo” de novo. Depois de muita espera e angústia conseguiu uma colocação como prestadora de serviços através do convênio da Gerência de Ressocialização da SEAP/PB.

²⁶ O nome fictício Zabelê é uma homenagem ao município brasileiro paraibano localizado na Região Geográfica Imediata de Monteiro.

²⁷ Conforme estipula o Art. 36, § 1º do Decreto Lei 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, a modalidade de regime em prisão domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade da condenada, estabelecendo que a condenada deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Este pequeno trecho da fala de Zabelê nos mune de materialidade para refletirmos sobre como as marcas da passagem pelo sistema prisional se estendem para muito além dele na vida de uma mulher. No caso de Zabelê, as condições de vulnerabilidade social que acompanham sua vida evidenciam o quanto sua situação demanda atenção especial do Estado no período de vivência pós-cárcere. Seu relato nos serve como um convite à reflexão sobre qual a realidade ofertada pelo Estado da Paraíba quanto às políticas de acolhimento e efetivação dos direitos das mulheres em situação de pós-cárcere, tomando por referência as garantias preconizadas pela Lei de Execução Penal, nº 7.210, de julho de 1984, e as políticas ofertadas pela Gerência Executiva de Ressocialização (GER), um órgão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP/PB).

Para seguirmos com a reflexão, neste tópico não pretendemos resgatar a história da instituição prisão com profundidade, mas eleger alguns aspectos que demonstram desde muito longe o quanto as prisões se instituíram como espaços de castigo e como essa prática repressiva do encarceramento se reflete ainda hoje, atingindo e marcando a vida das mulheres que foram encarceradas pelo envolvimento em atividades laborais do tráfico de drogas no sistema prisional paraibano.

Conforme os estudos de Foucault (2013), a punição se coloca como uma relação sócio-histórica entre o poder e sua incidência sobre os corpos, servindo de contramedida ao crime com o objetivo de desincentivar o indivíduo a cometê-lo. Para isso, há tempos as práticas disciplinares são pensadas como estratégias de controle social como meio de produzir uma sociedade disciplinada e controlada. De acordo com Foucault, nas sociedades disciplinares, as instituições assumem papéis de vigilância e normatização constante dos indivíduos, por meio de micropoderes que atuam mediante microesferas responsáveis por exercer poderes sobre os indivíduos que servem de vigilância penal ao corpo social, a exemplo das prisões, das escolas, dos manicômios, dos conventos etc. “A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’. Ao tempo que a disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade), ela diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)” (FOUCAULT, 2013, p. 164).

Em prefácio à obra *Cárcere e Fábrica, as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*, de Dario Melossi e Massimo Pavarini, Juarez Cirino (2006) vai além, defendendo que o adestramento da força de trabalho na sociedade de produção capitalista, conformando e sujeitando corpos dóceis e úteis, é também um fenômeno de

“economia política”. Ou seja, a disciplina sobre os corpos numa sociedade disciplinar não é simplesmente um investimento sobre o corpo por meio de relações de poder, como na perspectiva de M. Foucault, mas um fenômeno que reproduz, por meio do adestramento da força de trabalho, o sistema de produção capitalista. E, nessa relação, os controlados pelo cárcere realizam o “papel de instituição auxiliar das fábricas” (CIRINO, 2006, p. 6), na medida em que esses trabalhadores marginalizados servem para manter os salários em patamares adequados ao sistema capitalista. Melossi e Pavarini (2006) registram que o surgimento do modo de produção capitalista e a origem da instituição carcerária moderna alcançam, através do fenômeno carcerário, a garantia de mão de obra e controle da força de trabalho por meio do fornecimento de educação e domesticação da força laboral.

Nesse sentido, as transformações econômicas e sociais decorrentes do avanço industrial na passagem do século XVIII para o século XIX contribuíram para a criação da penalidade da detenção aliada à necessidade burguesa de controlar as massas, os ilegalismos populares e sua força de trabalho. Em Vigiar e Punir, Michael Foucault (2013) analisa o quanto os mecanismos de disciplina e sujeição sempre estiveram associados à violência do corpo no processo de punição, disciplina e poder. O poder de punir se transforma ao longo dos séculos conforme as diferentes normas e contextos, de modo que alcance todo o corpo social. Desde o século XVIII, na Europa e Estados Unidos aplicavam-se aos condenados suplícios, ou seja, castigos públicos que aconteciam sob a espetacularização da aplicação de penas desumanas e cruéis como resposta à criminalidade.

No caso dos suplícios, a força empreendida aos condenados, por meio dos cerimoniais das penas, era desproporcionalmente mais forte que a violência praticada pelos criminosos. Assim os ritos aterrorizantes dos suplícios se tornaram intoleráveis, ao ponto de despertar na população sentimentos de piedade e compaixão para com os criminosos e revolta com relação aos carrascos e juízes encarregados de arbitrar e executar as sentenças.

Diante da situação, ao final do século XIX houve uma “nova justificativa moral ou política do direito de punir” que se deslocou para “punições menos diretamente físicas, um arranjo de sofrimentos mais sutis, mais velados e despojados de ostentação”, que excluía do castigo a encenação da dor e das execuções para avançar rumo à punição por meio da perda de direitos, da liberdade. “Em algumas dezenas de anos, desapareceu

o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo”. (FOUCAULT, 2013, p. 12).

Sob o discurso da humanização da pena, o Estado vai substituindo os espetáculos promovidos durante as execuções penais pelo encarceramento e a sociedade vai perdendo de vista a dor e o sofrimento da pessoa condenada. A prisão separa, prende, controla, pune, exclui a pessoa do convívio em sociedade, ainda que ela esteja em sociedade. Seu corpo, tido até então como alvo principal da repressão penal, desaparece para dar lugar à relação castigo-corpo, passando assim a servir de instrumento ou de intermediário para privar o indivíduo de seu bem maior, seu direito à liberdade. Nas palavras de Foucault:

Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. (FOUCAULT, 2013, p. 15).

A incorporação da pena de encarceramento como técnica de punição, correção e intimidação à prática de novos crimes se impôs por meio de um sentido moral que era o de punir para corrigir o culpado e, assim, devolvê-lo à sociedade como um indivíduo disciplinado, reformado, marcado pela obediência, sujeito a hábitos, regras, ordens etc. É nesse sentido que Foucault registra que a disciplina é um tipo de poder útil. E essas mesmas práticas punitivas e seus mecanismos reguladores também se estenderam a outras instituições para além das prisões, como as escolas, fábricas, conventos, hospitais, igrejas etc.

Analisando a partir das construções dos processos de controle social historicamente, fica perceptível como a instituição prisão preexiste à sistemática das leis penais. Seu surgimento se deu muito antes de existir dentro do aparelho jurídico, de modo a se constituir peça essencial no conjunto das punições. Conforme Foucault (2013) assinala:

Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. (FOUCAULT, 2013, p. 260)

A instituição prisão passou por diversos redimensionamentos e funções sociais através dos tempos, mas ainda hoje se configura como a pena de punição de excelência da atualidade. O sistema prisional brasileiro tem avançado sobre o debate da necessidade de propor alternativas penais ao aprisionamento de uma pessoa. A intenção é que a prisão só possa ser feita em última instância. No entanto, informações relativas às unidades do sistema prisional, coletadas através de levantamento feito pelo Infopen em 2021 e publicado neste ano pelo Infopen (2022), registra que, das 670.714 pessoas presas no regime fechado, 196.830 (29,35%) estão em situação de prisão preventiva aguardando sentença. Ainda há que se considerar as pessoas que não entraram nos dados estatísticos porque estão custodiadas nos espaços das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias, Bombeiros Militares e outras prisões (INFOPEN, 2022).

Em regra, uma pessoa não poderia ser presa antes de ter sua sentença penal transitada em julgado, mas é comum relatos de pessoas que estão presas, preventivamente, aguardando condenação definitiva e que acabam contribuindo para a superlotação nos presídios, com violação da dignidade e dos direitos humanos fundamentais da pessoa acusada. Foucault registra o quanto a “a prisão não reduz a criminalidade, provoca a reincidência, fabrica delinquentes, favorece a organização de criminosos e, finalmente, não corrige (com suas técnicas rudimentares), nem pune (com suas penas sem rigor) [...] o ‘poder penitenciário’ se caracteriza por uma ‘eficácia invertida’” (FOUCAULT, 1977, p. 288).

Quanto ao surgimento de presídios femininos no Brasil, a antropóloga brasileira Bruna Andrade (2011) resgata que o sistema penitenciário feminino foi construído de maneira peculiar, mesclando preceitos das Escolas Criminológicas Clássica e Liberal com elementos morais e religiosos, objetivando a punição e correção das mulheres desviadas de seus papéis sociais. Para isso, o formato escolhido para as primeiras prisões privilegiou congregações religiosas para a missão de recondução moral e social feminina àquelas que não se encontrassem em consonância com o padrão ideal feminino. Foi a partir da década de 1889, final do século XIX, que o movimento da reforma dos estabelecimentos penais se iniciou e irrompeu o debate acerca das problemáticas envolvendo o encarceramento feminino. Mais precisamente em meados do século XX, houve o surgimento do Código Penal (1940) e do Processo Penal (1941), que impulsionaram a criação, reforma e modernização das instituições e legislações penais (ANDRADE, 2011).

Datam do século XIX as primeiras inquietações sobre a realidade do encarceramento feminino avaliando a necessidade de se destinar estabelecimentos próprios às internações de mulheres, mesmo nas alas especiais dos presídios comuns. Mas foi somente em 1940 que alguns estados brasileiros começaram a adaptar espaços para recebê-las. Desse modo, o surgimento dos presídios femininos se deu de maneira improvisada, por meio da adaptação da arquitetura dos prédios, optando-se pelo modo mais prático e menos oneroso à administração pública, com uma clara preocupação em desestigmatizar o cárcere como espaço de suplício e mostrá-lo como espaço humanizado, destinados à reconstrução moral e ressocializadora daquelas mulheres consideradas criminosas e que escapavam às regras normativas da sociedade patriarcal (ANDRADE, 2011, p. 291).

Ainda sobre a temática do encarceramento feminino, a jurista brasileira Soraia Da Rosa Mendes (2012) registra que o projeto de custódia instalado no final da idade média foi conveniente à existência de cárceres, uma vez que constituiu carcereiros e impôs o trabalho como forma de “melhoramento” de um grupo considerado perigoso. Para as mulheres, o cárcere não se configurou como novidade do advento da modernidade, pois muito antes da emergência da sociedade capitalista, ele já se colocava como mais um meio de custódia útil aos moldes de controle social e patriarcal. De modo que há que se considerar o tratamento histórico destinado à mulher e, portanto, não se justifica o argumento de que o poder punitivo sobre as mulheres se intensificou somente a partir das revoluções burguesas do século XVIII. Nesse sentido:

Não se sustenta a alegação do encarceramento de mulheres como resultado da necessidade burguesa, principalmente no que se refere ao contexto da constituição do capitalismo industrial, que a reclusão de mulheres leigas sempre foi praticada sob o véu de princípios morais, de preservação dos bons costumes e da castidade feminina (MENDES, 2012, p. 168)

Os escritos de Gilberto Freyre, em sua obra *Sobrados e Mucambos* (2013), também são lembrados por Mendes (2012) e registram como as casas de recolhimento, e conventos se destinavam ao encarceramento e correção de mulheres sob a conveniência do controle estatal e religioso dado àquela época. Os espaços tinham múltiplas funções que se destinavam desde ao controle social de reprodução, da correção e do encarceramento conforme as conveniências alegadas pelas famílias. Assim, registra Freyre (2013):

Estabelecimentos de correção ou conventos “onde ficam reclusas mulheres e moças, não precisamente de má vida, mas que deram algum grave motivo de descontentamento aos pais e maridos”. Pode-se, entretanto, acrescentar que

nem sempre havia esses motivos graves de descontentamento; às vezes simples suspeitas de namoro. Desconfiança. E para alguns maridos nem isso. “Sabe-se até” – escreveu um viajante alemão, Hermann Burmeister – “que muitos brasileiros internam suas mulheres, sem plausível razão, durante anos, em um claustro, simplesmente a fim de viverem tanto mais a seu gosto na sua casa com uma amante (FREYRE, 2013, p. 151).

Muito antes do surgimento da instituição prisão, as opressões de gênero, classe, raça já recaíam como forma de controle àquelas que não se encontrassem em consonância com o padrão ideal feminino e tidas como “perigosas”, “desviantes”, “imorais”, “loucas”, “histéricas etc. Essas mulheres já passaram por outras instituições de controle social que antecederam os muros dos cárceres, dos conventos, dos hospitais psiquiátricos, das escolas, dos espaços privados das famílias etc.

Diante da breve passagem sobre como a punição se constituiu base da relação sócio-histórica de controle e poder sobre os corpos femininos, passaremos à análise de como esses mesmos mecanismos de controle e punição se perpetuam através da instituição prisão que, em pleno século XX, ainda reproduz características dos tempos medievais, punindo e segregando mais do que recuperando, que sob a alegação da ressocialização continuam violando os direitos e a dignidade das pessoas mais vulneráveis.

2.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INFLUÊNCIAS DAS LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Antes de adentrarmos, mais especificamente, ao cenário da aplicação das políticas públicas no estado da Paraíba, convém registrarmos que o Brasil assumiu compromisso com vários instrumentos internacionais que se propõem à proteção dos Direitos Humanos das pessoas em situação de encarceramento. Ressaltamos aqui, especialmente, três deles que versam sobre a importância das prescrições mínimas para tratamento às pessoas encarceradas.

O Brasil é signatário das Regras de Mandela (1955), das Regras de Tóquio (1990) e Regras de Bangkok (2010), todas elas inspiradas por instruções oriundas de outras convenções e declarações das Nações Unidas, que também vão ao encontro dos acordos prescritos pelo direito internacional vigente. Essas diretrizes se fazem fundamentais por se dirigirem às autoridades penitenciárias e agências de justiça criminal (se estendendo aos responsáveis pela formulação das políticas públicas, legisladores, aos poderes do Ministério Público, ao Judiciário e aos funcionários/as encarregados da

fiscalização e execução das penas) envolvidas na administração de penas não privativas de liberdade e de medidas em meio aberto pelo mundo.

As Regras Mínimas para o Tratamento de Presos das Nações Unidas datam de 1955, mas em 2015 foram revistas e reeditadas, passando a ser conhecidas desde então, como Regras de Mandela (BRASIL, 2016a). As Regras de Mandela são recomendações que trazem em seu corpo o caráter não vinculante, exatamente por reconhecer a variedade jurídica que compõe seus Estados-Membros, mas reforça a necessidade de se estabelecer princípios e regras que promovam as boas práticas no tratamento das pessoas em situação de cárcere, na gestão dos estabelecimentos prisionais, sem a pretensão de descrever, de maneira pormenorizada, um modelo de sistema prisional.

Apesar de a atualização manter o texto original, importantes garantias foram incorporadas à norma, como a proibição do uso de algemas durante o parto e/ou no pós-parto das mulheres parturientes. Além da inclusão de instruções mais exatas para enfrentar a negligência estatal de modo a preservar a dignidade das pessoas encarceradas, educação, formação profissional, trabalho, assistências reparadoras de natureza moral, espiritual, social, desportiva, à saúde; proteção contra qualquer espécie de tratamento ou castigo degradante ou desumano, acomodações razoáveis para pessoas com deficiências físicas e mentais, (BRASIL, 2016a). A revisão das normas também se estendeu à condição da pessoa desencarcerada, conforme registra a Regra 90 do novo quadro de normas; “o dever da sociedade não cessa com a libertação de um recluso. Seria por isso necessário dispor de organismos governamentais ou privados capazes de trazer ao recluso colocado em liberdade um auxílio pós-penitenciário eficaz, tendente a diminuir os preconceitos a seu respeito e a permitir-lhe a sua reinserção na sociedade (BRASIL, 2016a, p. 31).

Já as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade, conhecidas como Regras de Tóquio, foram aprovadas em 1990, com a finalidade de consolidar uma série de princípios comprometidos com a promoção da liberdade individual e dos interesses sociais. As Regras de Tóquio se mostraram importantes por versarem sobre a importância da adoção de medidas substitutivas à prisão como um meio de garantir que o encarceramento seja dado somente em último recurso. Na seção III, no subitem 8.1 da norma há recomendação para que a “autoridade judiciária, tendo à sua disposição inúmeras medidas não privativas de liberdade, deve levar em consideração no ato de decidir a necessidade de reabilitação do

infrator, a proteção da sociedade e o interesse da vítima, que deverá ser consultada sempre que apropriado” (BRASIL, 2016b, p. 21).

E no subitem posterior 8.2, ainda na seção III, há uma lista de sugestões quanto às medidas alternativas à prisão que podem ser adotadas pelas autoridades competentes, a exemplo de sanções verbais, liberdade condicional, sanções econômicas, confisco, restituição ou indenização à vítima, suspensão da sentença ou da execução de pena, prestação de serviço à comunidade, comparecimento a centro de tratamento, envio a um estabelecimento aberto, qualquer outra forma de tratamento não institucional, prisão domiciliar ou uma combinação das medidas anteriores (BRASIL, 2016 b, p.10).

Especificamente com relação às mulheres em situação de cárcere, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, conhecidas como Regras de Bangkok (2010), foram elaboradas com vistas a voltar o olhar do Estado aos Direitos Humanos das mulheres, propondo uma compreensão para as especificidades de gênero que cercam as mulheres encarceradas. Além de ratificarem as Regras de Tóquio, recomendam a necessidade de priorizar a aplicação de medidas não privativas de liberdade às mulheres que entraram em contato com o sistema de justiça (BRASIL, 2016c). Conforme considera a Regra 58 do documento:

Considerando as provisões da regra 2.3 das Regras de Tóquio, mulheres infratoras não devem ser separadas de suas famílias e comunidades sem que se considere devidamente a sua história e laços familiares. Formas alternativas de lidar com mulheres infratoras, tais como medidas despenalizadoras e alternativas à prisão, inclusive à prisão cautelar, deverão ser empregadas sempre que apropriado e possível. (BRASIL, 2016c, p. 19)

As Regras de Bangkok dispõem de recomendações, que se cumpridas, são capazes de prevenir que os danos do encarceramento se estendam à família da mulher, de modo que as mulheres que são mães, e na maioria das vezes, principais provedoras materiais e afetivas de suas famílias monoparentais, quando encarceradas, acabam por submeter seus filhos e suas famílias às fragilidades de vínculos e vulnerabilidades sociais que se agravam diante da imposição da pena de restrição de liberdade.

Diante disso, as recomendações das Regras de Bangkok consideram o quanto as condições do sistema prisional repressivo, com foco na privação de liberdade, são nocivas à mulher que passa ou permanece na prisão, pois a política criminal as pune de forma mais gravosa. De modo que se recomenda que as soluções judiciais priorizem a utilização

de alternativas penais ao encarceramento, principalmente para as hipóteses em que ainda não haja decisão condenatória transitada em julgado (BRASIL, 2016c).

Diante da importância de se cumprir o que se preceituam os tratados internacionais e diante do cenário desumano que o sistema carcerário produz, convém resgatar o conceito de tripla condenação trabalhado por Giacomello (2013) e já citado anteriormente aqui, que destaca o quanto algumas penas são direcionadas exclusivamente às mulheres. No caso desta pesquisa, as mulheres, em grande maioria mães, quando condenadas ou acusadas pelo envolvimento com o tráfico de drogas são afetadas por três níveis de exclusão, que se manifestam por meio de uma sentença de tripla dimensão que se inicia muito antes da condenação, regidas pela divisão sexual do trabalho que também se reproduz nas estruturas do tráfico de drogas, condicionando-as à pobreza, precarização do trabalho, violência etc.

A segunda dimensão da exclusão se manifesta quando são acusadas ou sentenciadas pela justiça criminal e seguem sendo submetidas às sentenças dos regimes penais desproporcionais se comparados a outros crimes. E por último, a terceira dimensão que se refere ao cumprimento da pena aplicada e da pena vivida pela mulher que implica numa experiência punitiva que se reflete para além do cumprimento da sentença pela pessoa condenada, rebatendo para vivência fora da prisão e atingindo o modo de vida de seus filhos, sua família etc.

Nessa direção, os pesquisadores Tannuss, Silva Júnior e Garcia (2020), do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB), nos alertam sobre outra dimensão de violação produzida pelo Estado aos corpos das mulheres que mantêm vínculos com pessoas privadas de liberdade e precisam enfrentar a lógica do sistema prisional por meio da submissão às revistas íntimas realizadas nestes espaços, como forma de prevenção e controle à entrada de drogas ou objetos proibidos. Essas revistas íntimas, asseveram os autores, fazem com que essas mulheres vivenciem violações diversas, bem como opressões por parte do Estado, com frequentes casos de humilhações e agressões. Os autores destacam também o quanto essas práticas vexatórias de revistas constituem mais uma forma de criminalização que recai sobre os corpos femininos, justamente por vivenciarem a condição de familiar de preso e carregarem os estigmas de pessoas perigosas, mulas etc.

Diante dessas considerações, convém resgatar a divulgação de vistoria realizada em 2017 pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP em oito

estabelecimentos prisionais paraibanos, dentre eles as Penitenciárias Regional Feminina de Campina Grande, a de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão em João Pessoa e a Desembargador Silvio Porto, unidade masculina, para realização de inspeção e apresentação de recomendações a serem adotadas, visando a garantia dos direitos humanos e o aprimoramento do sistema penal no estado. Durante a realização da inspeção, foram registradas “bastante reclamações dos presos quanto à revista íntima realizada pela unidade”, de modo que foi necessário que o Conselho Nacional de Política Criminal acautelasse a recomendação a seguir:

11. Que os procedimentos de revista sejam realizados nos termos da Resolução CNPCP nº 5/2014, que recomenda a não utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade, e indica que as revistas deverão ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos detectores de metais, aparelhos de raio-x, scanner corporal, dentre outras tecnologias e equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, drogas ou outros objetos ilícitos, ou, excepcionalmente, de forma manual (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PENAIIS DO ESTADO DA PARAÍBA, 2017, p. 20).

Em resposta à recomendação, na ocasião, os representantes da administração penitenciária à época, Srs. João Paulo e Wagner, mencionaram que dentre os esforços empreendidos na melhora do sistema, estava em andamento uma licitação para aquisição de aparelho de *body scan*, justamente para evitar o acontecimento de revistas vexatórias (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PENAIIS DO ESTADO DA PARAÍBA, 2017, p. 26).

Ademais, convém registrar que, em maio de 2022, nossa equipe de pesquisadores do LAPSUS/UFPB foi convidada pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba a participar de audiência pública que pautava justamente, a continuidade da prática das revistas vexatórias na unidade da Penitenciária Desembargador Silvio Porto, onde mães, companheiras, avós, filhas de aprisionados do sistema penal denunciavam a continuidade de desrespeito às garantias mínimas de dignidade humana. As violações relatadas pelos familiares incluíam desde a realização de agachamentos sobre espelhos, como nudez frente a agentes carcerários, episódios de assédio moral e sexual, xingamentos e conduções desnecessárias a hospitais para realização de exames de imagens onde voltavam a ser violadas pelas equipes profissionais das instituições de saúde. Os familiares denunciaram que eram obrigadas a obedecer a tais condições impostas pelas práticas do presídio Silvio Porto para não terem seus “direitos de visitas” suspensos. (Diário de Campo, 2022)

Por essa razão, o representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos Dom Oscar Romero – CEDHOR, que se fazia presente na audiência, também questionou a vigência da Lei Estadual n. 6.081/2000, que estabelece requisitos para a realização digna de revista íntima em visitantes aos presídios paraibanos e apontou a continuidade da falta de interesse do poder público em investir em equipamentos de *raio x* e *scanners* que poderiam evitar esse contexto de violações. Em resposta à propositura da audiência pública, mais uma vez, houve a recomendação da aquisição do *body scan* como meio de cessar as revistas vexatórias.

Passados esses breves esclarecimentos, vamos nos voltar à realidade da Paraíba para compreender como se dá a relação entre a pena aplicada e a pena vivida pela mulher.

2.3. LEI DE EXECUÇÃO PENAL: CONDIÇÃO DE GARANTIA DE DIREITOS OU DE PUNIÇÃO ÀS MULHERES CONDENADAS PELO ENVOLVIMENTO COM O TRÁFICO DE DROGAS?

No Brasil, a criação da Lei de Execução Penal – LEP, nº 7.210, de 11 de julho de 1984, dispõe sobre as principais regras a respeito do processo de execução penal. Carvalho (2016) registra que a lei foi criada com o intuito de diminuir as violações, restringir a atividade da administração e proporcionar ao apenado garantia mínima de seus direitos, normatizando a jurisdicionalização da execução de pena (CARVALHO, 2016, p. 100). Conforme dispõe o Art. 1º da LEP, a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social da condenada e da internada. Garantindo que durante o cumprimento da sentença, é previsto em lei, que todos os direitos da pessoa condenada serão preservados, exceto os que a pena atingir enquanto cumprimento da pena, independente da modalidade da sentença (Art. 3º da LEP).

A lei estabelece a assistência à pessoa presa e internada como dever do Estado, devendo este direito estender-se à pessoa egressa do sistema prisional, objetivando prevenção ao crime e orientação ao retorno à convivência em sociedade (Art. 10 da LEP), prevendo orientação e apoio para o retorno à liberdade e fornecimento de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses (Art. 25 da LEP) e assistência à pessoa egressa na obtenção de trabalho no retorno à liberdade (Art.27 da LEP).

A LEP traz no Art. 11 que o Estado tem responsabilidade civil com a pessoa aprisionada se propondo a fornecer alimentação, vestuário, higiene, instalações e serviços que atendam às suas necessidades, assim como prover assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, profissional, assistência religiosa, e assistência social para viabilização dos respectivos direitos das mulheres em situação de cumprimento de suas sentenças, com o objetivo de prevenir o crime e proporcionar o retorno destas à convivência na sociedade.

No tocante à questão feminina convém destacar que a lei preceitua desde o local específico para o recolhimento em estabelecimento próprio à sua “condição pessoal” (Art. 37 e 82 §1º, ambos da LEP), como a viabilização de estabelecimentos penais apropriados com berçários para que as condenadas possam amamentar seus filhos (Art. 83, §2º), bem como a disponibilização de creches para que as gestantes e parturientes amparem seus filhos durante o período de encarceramento (Art. 89, parágrafo único da LEP). Há importante previsão, no Art. 117 da LEP, que prevê o recolhimento da beneficiária de regime aberto, em residência particular, quando se tratar de condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental ou condenada gestante.

Além da importância de local apropriado ao gênero feminino, há orientação específica quanto composição da equipe administrativa por mulheres, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado (Art. 77 §2º da LEP). No entanto, ainda hoje se registra a existência de espaços mistos que internam homens e mulheres, conforme apurado pelo relatório do Infopen Mulheres (2018), em relação à destinação dos estabelecimentos por gênero, a maior parte dos estabelecimentos penais foi projetada para o público masculino, 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 7% ao público feminino e outros 16% são caracterizados como mistos, o que significa que podem contar com alas/celas específicas para o aprisionamento de mulheres dentro de um estabelecimento originalmente masculino, conforme registrado pelo levantamento:

A separação por gênero dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade está prevista na Lei de Execução Penal e foi incorporada à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional como forma de visibilizar a situação de encarceramento de mulheres em estabelecimentos em que a arquitetura prisional e os serviços penais foram formulados para o público masculino e posteriormente adaptados para custódia de mulheres e são, assim, incapazes de observar as especificidades de espaços e serviços destinados às mulheres (que envolvem, mas não se limitam a, atividades que viabilizam o aleitamento no ambiente prisional, espaços para os filhos das mulheres privadas de liberdade, espaços para custódia de mulheres gestantes,

equipes multidisciplinares de atenção à saúde da mulher, entre outras especificidades). (INFOPEN Mulheres, 2018, p.22-23)

É imperioso registrar que essas medidas que reconhecem os direitos das mulheres no sistema penitenciário, demonstraram avanços, mas não evitaram que mulheres punidas sob pena de prisão seguissem prejudicadas pelas políticas criminais punitivistas que, historicamente, violam e negam garantias fundamentais.

Ademais, em rápida leitura de busca pelos direitos e deveres das mulheres na jurisprudência é possível depreendermos, sob as lentes da Criminologia Feminista, o quanto a referida lei acaba por reforçar o aprisionamento das mulheres aos seus papéis de gênero, delegando-as, mais uma vez, ao lugar histórico da maternidade. No que se refere ao texto da lei, as referências que expressam a condição feminina, quando existem, se referem à mulher na condição de “gestante”, “lactante”, “parturiente”, se expressando sempre pelo viés da mulher-mãe, ou conforme “sua condição pessoal” enquanto gênero feminino.

Nesse sentido, Olga Espinoza (2004) orienta que “mais do que nunca devemos proceder a análises que adotem a perspectiva de gênero para olhar a mulher e todos os indivíduos inseridos no sistema punitivista”, apontando para o quanto a legislação brasileira, investida do discurso da ideologia ressocializadora busca “restabelecer a mulher em seu papel social de mãe, esposa, guarda do lar e de fazê-la aderir aos valores da classe média” (ESPINOZA, 2004, p. 55). Em seu estudo sobre o papel da mulher aprisionada no sistema punitivo, com enfoque direcionado ao trabalho, a autora observa que “a legislação brasileira é insuficiente para abranger a totalidade das necessidades femininas” e reconhece que as atividades desenvolvidas nesses espaços refletem um sistema penal autoritário, patriarcal e domesticador, no qual “a imagem da mulher foi construída como sujeito fraco em corpo e em inteligência, produto de falhas genéticas – postura na qual se baseia a criminologia positivista quando se ocupa da mulher criminosa” (ESPINOZA, 2004, p.55).

Com relação aos efeitos do incremento do fenômeno do encarceramento feminino pela lei de drogas, Karam (2011) registra o quanto a resposta do Estado pelo aprisionamento reforça novos danos e dores causados pelas condutas etiquetadas como crimes. O posicionamento da magistrada dialoga com os estudos de Espinoza (2004), quando ambas partilham do mesmo entendimento a respeito da punição, ou seja, compreendem que as penas privativas de liberdade na forma como são executadas não

cumprem nenhuma das funções reabilitadoras que lhe são atribuídas, não reeducam e tampouco reintegram, uma vez que efetivam o afastamento dessas mulheres da sociedade. Nas palavras da magistrada, “um mínimo de raciocínio lógico repudiaria a ideia de se pretender reintegrar alguém a uma sociedade, afastando-a dela” (KARAM, 2011, p. 9).

Quanto ao direito ao trabalho a LEP dispõe, em seu terceiro capítulo, nas seções I, II, e III dispõe sobre as modalidades de trabalho que poderão ser exercidas, suas formas de execução, seus objetivos e seus efeitos sobre a pessoa condenada. Sendo que essas previsões se estendem às egressas do sistema prisional para que sejam garantidos apoio na retomada da vida em liberdade. Apesar de a previsão ao trabalho prisional constar na LEP como condição de dever social e de dignidade humana, sob finalidade educativa e produtiva, o trabalho, quando existir, não estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 28 §1º e 2º, ambos da LEP), não gerando a mesma equivalência de direitos trabalhistas garantidos às demais trabalhadoras livres e amparadas pela CLT.

Conforme registra o Art. 29 da LEP, o trabalho será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário-mínimo, de modo que possa atender à indenização dos danos causados pelo crime, à assistência à família da pessoa condenada, a pequenas despesas pessoais, e como ressarcimento ao Estado das despesas com a condenada, ficando uma parte reservada para constituição de pecúlio (uma economia reservada aos cofres públicos para ser devolvida em liberdade). A LEP determina o trabalho como instrumento indispensável à reintegração econômica e social da pessoa condenada.

O art. 31 obriga a condenada ao trabalho, na medida de suas aptidões e capacidade. Consoante aos estudos de Rauter (2003), Silva Júnior (2017) observa que o trabalho da pessoa condenada se insere num mosaico de forças institucionais, que sob a dominação da ideologia do trabalho, possibilita que instituições públicas e privadas se sustentem do discurso social da ressocialização para se beneficiarem tanto do trabalho interno desenvolvido no interior do presídios (limpeza, manutenção dos espaços, cozinha, capinagem etc.), como em atividades externas oferecidas por empresas conveniadas, que se beneficiam das vantagens da contratação da mão de obra prisional a baixo custo, sem vínculos empregatícios e encargos sociais. Resta às trabalhadoras condenadas, por sua vez, visualizam nesses trabalhos, ainda que precarizados, oportunidades de remição de pena, socialização, geração de renda para si e sua família, progressão de pena, saúde

psíquica em virtude da ocupação do tempo, valorização frente à comunidade prisional etc.

Os estudos de Espinoza (2004) registram ainda que o trabalho prisional feminino, quando existente e diante dos moldes precários como se constitui, acaba por reproduzir a mesma desigualdade e exclusão que precede o ingresso da mulher à prisão, impossibilitando qualquer tipo de ascensão social no pós-cárcere, uma vez que reservam-se às presas as atividades consideradas femininas, como “tecer, bordar, cozinhar, cuidar da aparência, fazer confeitaria, o que de fato, não lhes permite disputar melhores colocações no mercado de trabalho ao reencontrar a realidade” (ESPINOZA, 2004, p. 136).

Pensar o lugar do trabalho prisional como direito essencial às políticas de reintegração da pessoa condenada se constitui um desafio diante da realidade de superlotação carcerária, da falta de estrutura dos presídios, das “desassistências” material, à saúde, jurídica, educacional, psicológica, social, religiosa, ao trabalho e à profissionalização. O IPEA (2015) realizou uma pesquisa que teve como foco conhecer algumas políticas de reintegração social desenvolvidas pela execução penal em território brasileiro, trazendo elementos que permitissem refletir sobre a sua contribuição para a reinserção social do apenado e redução da reincidência criminal a partir da legislação brasileira.

Quanto ao eixo da pesquisa que se dirigia ao lugar do trabalho nas políticas de reintegração, a pesquisa registra que embora a lei garantisse legalmente este direito, as oportunidades de trabalho eram insuficientes, acessíveis apenas a uma minoria dos presos, e quando havia vagas de emprego, eram ofertadas às pessoas já condenadas, e geralmente, se destinavam a trabalhos de manutenção dentro dos presídios, como limpeza, obras de reparo, cozinha, capinagem etc. Quanto aos critérios utilizados na seleção para o trabalho prevalecia o bom comportamento, “aqueles que eram considerados com bom comportamento, em condições de submissão a disciplina e adestramento às normas e condutas estabelecidas, geralmente eram indicados”. Outra observação a ser feita se refere ao fato de o trabalho prisional ser visto muito mais como uma forma de “matar o tempo” ocioso, ao invés de uma atividade de formação e qualificação profissional:

Os trabalhos realizados pelos presos geralmente não contribuíam para a aprendizagem de um ofício e desenvolvimento de competências procuradas no mercado de trabalho de forma a possibilitar a sua reinserção social, exigindo, em geral, baixíssima qualificação. Assim, embora o trabalho fosse considerado

fundamental na política de reintegração, nem todos os postos ofertados no sistema serviam a essa finalidade. Os próprios presos não entendiam o trabalho como meio de adquirirem capacidades técnicas que poderiam ser utilizadas quando de sua libertação, sendo no máximo considerado útil enquanto prática que lhes facilita aquisição de benefícios (IPEA, 2015, p. 23)

Há também observação por parte dos operadores e agentes que “diante da falta de estrutura física e humana para implantação integral dos serviços”, e diante da escassez de acesso às assistências previstas em lei e desigualdade do atendimento aos presos, o fato de acessar “alguns direitos podiam até mesmo passar a representar fatores de privilégios, objetos de barganha, de controle, ou mesmo de poder no interior das unidades prisionais” (IPEA, 2015, p.15).

Esse contexto também se reflete no sistema prisional paraibano quando analisamos a realidade de ocupação do trabalho prisional da Paraíba, conforme dados disponibilizados pelo relatório Analítico do 12º Ciclo - INFOPEN Nacional (DEPEN, 2022). Conforme o gráfico abaixo, diante de um total de 169.025 pessoas em atividades laborais, quase metade delas, 82. 067 pessoas, entre homens e mulheres, desenvolvem trabalho interno de apoio ao próprio estabelecimento penal, em atividades destinadas a alimentação, limpeza, manutenção etc.

Outro dado que chama atenção se refere a quantidade baixíssima de pessoas que trabalham por meio de convênios firmados pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada, um total de 32.434 pessoas, entre homens e mulheres, e se analisarmos mais detalhadamente, perceberemos que desse total, apenas 12.000 pessoas trabalham externamente. Ficando as outras 20.434 trabalhando em atividades internas, a exemplo de atividades de corte e costura industrial, artesanato, padaria e panificação, blocos e tijolos, artefatos de concreto, marcenaria, produção de pimentas, produção de vassouras, e outros. A quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com entidade ou organizações não governamentais sem fins lucrativos também tem baixa disponibilidade de vagas, representando um total de 1.642 homens e mulheres (DEPEN, 2022), conforme quadro abaixo:

QUADRO 1 – Pessoas privadas de liberdade em atividades laborais

SERVIÇOS E ASSISTÊNCIAS				
Categoria: Pessoas privadas de liberdade em atividades laborais		Homens	Mulheres	Total
Total de pessoas em atividades laborais		155.851	13.174	169.025
Quantidade de pessoas em vagas obtidas por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema prisional	Trabalho interno	19539	1492	21031
	Trabalho externo	13424	610	14034
	Total	32.963	2.102	35.065
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada	Trabalho interno	18115	2319	20434
	Trabalho externo	11614	386	12000
	Total	29.729	2.705	32.434
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos	Trabalho interno	7198	690	7888
	Trabalho externo	9202	727	9929
	Total	16.400	1.417	17.817
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com entidade ou organizações não governamentais sem fins lucrativos	Trabalho interno	1027	196	1223
	Trabalho externo	337	82	419
	Total	1.364	278	1.642
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento (alimentação, limpeza, etc.)	Total (trabalho interno)	75.395	6.672	82.067
Estabelecimentos com pessoas trabalhando		Quantidade	Porcentagem	
Estabelecimentos com pessoas trabalhando		1308	86%	
Estabelecimentos sem pessoas trabalhando		219	14%	
Não informado		0	0%	

FONTE: Reproduzido a partir dos dados do 12º Ciclo - INFOPEN Nacional (DEPEN, 2022, p. 15)

A exemplo do trabalho, a assistência educacional também se constitui direito previsto em lei e conta como remição da pena²⁸, estabelecendo a redução de um dia da pena a cada 12 horas de estudo. Conforme dados do (DEPEN, 2020), o perfil da população prisional se constitui de pessoas jovens, em que 62,11% delas têm até 34 anos e 23,29% ainda não alcançou os 25 anos de idade. Da população total, 55,27% das pessoas aprisionadas ainda estão no ensino fundamental e 23,53% ainda cursam o ensino médio, além dos mais de 53 mil presos que são analfabetos ou foram alfabetizados sem frequentar cursos regulares.

²⁸ O benefício da remição pelo estudo autoriza a redução de um dia da pena a cada 12 horas de estudo, distribuídas em três dias, em atividades de ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior ou ainda de requalificação profissional. De acordo com a LEP, a remição de pena pode acontecer com atividades de estudo presenciais ou na modalidade de ensino a distância. De acordo com o CNJ, serão consideradas para o cálculo da remição três tipos de atividades educacionais realizadas durante o período de encarceramento: educação regular (quando ocorre em escolas prisionais), práticas educativas não-escolares e leitura. Para fazer jus à antecipação da liberdade, a pessoa condenada terá de cumprir uma série de critérios estabelecidos pela norma do CNJ para cada uma das três modalidades de estudo. Fonte: Agência Senado(2021) disponível em: [https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/29/lei-que-permite-condenado-reduzir-pena-pelo-estudo-completa-dez-anos#:~:text=At%C3%A9%202011%2C%20a%20LEP%20\(Lei,ou%20ainda%20de%20requalifica%C3%A7%C3%A3o%20profissional](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/29/lei-que-permite-condenado-reduzir-pena-pelo-estudo-completa-dez-anos#:~:text=At%C3%A9%202011%2C%20a%20LEP%20(Lei,ou%20ainda%20de%20requalifica%C3%A7%C3%A3o%20profissional)

Quanto às previsões da LEP, há previsão de assistência educacional nos Arts. 17 a 21 da lei, inclusive prevendo o direito a instrução escolar e formação profissional em nível de iniciação e aperfeiçoamento técnico à pessoa presa, conforme Arts. 17 e 19 da LEP). A oferta do ensino fundamental é direito obrigatório e integra o sistema escolar da unidade federativa (Art. 18 da LEP). Há também previsão para o ensino profissional Art. 19 da LEP). O art. 21 determina a existência de uma biblioteca por unidade prisional para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (Art.21 da LEP).

Os dados dos relatórios analíticos do 12º ciclo do Depen (2022) registram, a partir da população carcerária nacional de 837. 443 pessoas, que das 1035 unidades prisionais registradas, 68% delas possuem bibliotecas, contabilizando um total de 1.058 salas destinadas a este espaço, sendo que o relatório não traz maiores especificações a respeito das atividades desenvolvidas neste espaço. Por meio do relatório também é possível acessar a realidade da Paraíba, que diante de uma população carcerária de 12.965 pessoas custodiadas, apenas 5.463 se encontrava participando de alguma atividade educacional nas modalidades presencial ou de ensino à distância (DEPEN, 2022).

Em pesquisa sobre o desafio da universalização da educação nas prisões brasileiras, os pesquisadores, Torres, Ireland e Almeida (2020) reconhecem, com base nos dados do Depen (2020), que os números levantados pelo órgão indicam que alguns estados têm investido em ações educativas e que houve uma evolução estatística com relação às pessoas que estão inseridas em alguma política educacional no sistema prisional, mas alertam quanto a equivalência entre os dados publicados pelo órgão e a realidade educacional na maioria das unidades prisionais, uma vez que o órgão não disponibiliza informações detalhadas sobre se a permanência e conclusão das fases ou dos ciclos de estudos das pessoas matriculadas nas ações educativas.

Os autores registram que, geralmente, os dados do Infopen demonstram apenas um viés da política pública e que há fragilidade quando ao mapeamento de indicadores confiáveis sobre a efetividade da política educacional prevista pela legislação. Os dados registrados pelo Depen (2020) permitem entender sobre o quantitativo de pessoas que ingressam em atividades educacionais, mas acabam por desconsiderar questões inerentes à permanência, qualidade, aprendizagem, aprovação e conclusão do ciclo anual de ensino e aprendizagem na dinâmica penitenciária, não detalham quais atividades e como são desenvolvidas (TORRES; IRELAND; ALMEIDA, 2020).

Conforme exemplificam, é possível depreender a partir dos dados levantados pelo Depen (2020), que 65,9% dos 1.435 espaços prisionais possuem sala de aula com capacidade somada de 49.132 pessoas por turno escolar, sinalizando a hipótese de que um total de 147.396 pessoas que poderiam frequentar, diariamente, salas de aulas em caso de possibilidade de acontecer atividades educacionais em três turnos, sinalizando que é preciso ir além da interpretação dos dados.

Os autores explicam que a própria dinâmica do sistema prisional já afeta negativamente a realização das atividades educacionais devido a rotatividade dos fluxos promovidos pelas entradas (inclusões de presos), saídas, transferências, mudança de celas, seguros e remoções diversas, impedindo que a política de direito à educação se constitua como uma aprendizagem de qualidade e relevância social. Diante desse contexto, “não resta dúvidas, também, que há um contexto de abandono e deficiência na efetivação das políticas penitenciárias, o que resulta em não educação ou reeducação e não profissionalização da pessoa custodiada” (TORRES; IRELAND; ALMEIDA, 2020, p. 3).

Ademais, registram que a construção do caminho para a universalização da educação em prisões no Brasil precisa priorizar mais articulações interministeriais, dos entes federados e das instituições privadas e sociedade civil, além do comprometimento com a produção de dados e diagnósticos de qualidade que se fazem preciosos na elaboração e avaliação qualitativa relativas às políticas de garantia de à educação de qualidade e relevância social nas prisões.

No tocante ao fenômeno do encarceramento feminino, embora a Lei de Execução Penal se configure como um diploma moderno e abrangente, que reconhece a mulher aprisionada como sujeito de direitos, encarregando-se dos princípios e regras relacionados à execução das penas e das medidas de segurança no Brasil, há que se considerar o desafio frente um sistema prisional que enfrenta problemas estruturais e históricos de superencarceramento, já citados no primeiro capítulo deste estudo, que inviabilizam as garantias dos direitos e deveres previstos na lei, colocando-se como grande desafio à gestão prisional brasileira. Passemos aos estudos das políticas de assistência disponibilizadas às mulheres sobrevivente do cárcere no estado paraibano.

2.4 AS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA DISPONIBILIZADAS À MULHER SOBREVIVENTE DO CÁRCERE NO CONTEXTO DO SISTEMA PRISIONAL PARAIBANO

O processo de ressocialização se apresenta dentro da política penitenciária brasileira como objeto central na operacionalização da **Lei de Execução Penal - LEP**, nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Outro fator é o comportamento do apenado, o sujeito que no desenvolvimento de sua vida não foi condicionado ao processo de socialização, e que, portanto, não pode ser denominado como (re) socializado. É importante ressaltarmos ainda que nem todos apenados aceitam serem inseridos no processo de reinserção social, que significa trabalhar com um apenado de maneira a reinseri-lo novamente à sociedade. O trabalho de reinserção social não pode ser imposto; deve acontecer com a participação, conquista e credibilidade do apenado, pois uma vez que o mesmo desacredite deste processo, o projeto/ programa fracassa (ROSAS NETO, Portal da SEAP/PB, s/d. Acesso em 03/10/2022).

Antes que as ações dos programas e projetos da Gerência Executiva de Ressocialização (GER), órgão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP/PB) sejam apresentadas, primeiramente é necessário destacar a fala de teor moralizante do Gerente Executivo de Ressocialização da SEAP/PB expressa acima, divulgada no portal oficial na qual a concepção de “reinserção social” adotada demonstra como as pessoas consideradas “apenadas” são de antemão culpabilizadas e marginalizadas, no sentido de considerar que a pessoa que não foi condicionada a uma ordem social estabelecida nunca chegou a ser socializada. O fato de o gestor destacar em sua fala sobre a necessidade de aceitação da “pessoa apenada” no processo de reinserção social” reforça o quanto a submissão ao sistema prisional ainda é vista como principal meio possível de encontrar respostas capazes de docilizar pessoas divergentes dos padrões sociais predominantes.

Apesar de a legislação brasileira se propor a romper com o ideal punitivo, a declaração acima se constitui uma fala do Estado, que ao invés de superar estereótipos, acaba por mantê-los e reforçá-los. Na esteira do que ensina Foucault (2008), esse pensamento, que pauta as políticas estaduais para a segurança pública, demonstra como as técnicas de biopolítica empreendidas pelo Estado funcionam como uma forma de enquadramento dos sujeitos e controle sobre seus corpos.

Antes de adentrarmos, especificamente, às políticas disponibilizadas pelo Governo do Estado, convém tomarmos ciência de alguns dados relativos ao contexto prisional paraibano para que, mais adiante, estejamos a par das particularidades trazidas por nossas interlocutoras no decorrer da pesquisa. Conforme os dados disponibilizados pelo relatório analítico do 13º Ciclo - INFOPEN Nacional (DEPEN, 2022) sobre os dados

prisionais paraibanos, havia uma soma de 12.824 pessoas encarceradas no sistema penitenciário paraibano, em dezembro de 2022. Do total, 644 se referiam a mulheres confinadas em penitenciárias ou batalhões de polícias do Estado. É importante registrar que 156 constavam, no sistema penitenciário, como “presas sem condenação” (DEPEN, 2022).

Quanto aos marcadores de raça e idade, o perfil paraibano se manteve alinhado às estatísticas da média nacional. Com relação à quantidade de mulheres presas por cor de pele/raça/ etnia, registrou-se 416 mulheres declaradas como pretas ou pardas e 70 consideradas brancas, com um perfil etário jovem, registrando 259 mulheres entre 18 e 29 anos e 296 mulheres entre 30 e 45 anos.

Com relação à escolaridade, o relatório apurou, com base nos estabelecimentos que responderam ao levantamento²⁹, que a maioria das encarceradas no estado, 209 mulheres acessaram e frequentaram a educação formal apenas por alguns anos (Ensino Fundamental Incompleto), mas não permaneceu nela. Destaca-se que 29 mulheres foram registradas como analfabetas e 39 consideradas alfabetizadas, mas sem cursos regulares. Embora, o próprio relatório do Depen (2022) reconheça a fragilidade, relativa à coleta dos dados, para o diagnóstico diante da precariedade das unidades prisionais, ainda assim, essa amostra nos fornece condições para o entendimento de que a realidade de negação dos direitos fundamentais se estende ao Estado da Paraíba, conforme discutiremos, mais à frente, a partir do diagnóstico social de nossas interlocutoras que já passaram pelo sistema prisional paraibano e apontaram sobre o quanto o acesso a políticas efetivas de educação poderia ter garantido ou ampliado o desenvolvimento social, econômico ou cultural delas e de suas famílias.

Com relação aos dados que apontam a procedência das pessoas privadas de liberdade, nos chama atenção a quantidade aproximada entre as 240 mulheres provenientes de municípios em regiões metropolitanas e 189 mulheres provenientes de municípios do interior e 5 mulheres da zona rural do estado.

²⁹ Quanto à qualidade da informação levantada para o relatório analítico, o Infopen advertiu que dos 1.527 estabelecimentos prisionais chamados a participar da pesquisa, apenas 1097 instituições (72 %) tiveram condições de prestar informações sobre todas as pessoas custodiadas em seus espaços. Outros 270 estabelecimentos (18%) tiveram condições de informar, apenas parte de seus registros sobre seus custodiados, enquanto 160 estabelecimentos prisionais (10%) não tiveram condições alguma de fornecer informação com base em seus registros (DEPEN, 2022).

Embora os dados não detalhem bem em que condições essas mulheres e suas famílias vivenciaram as situações do cárcere, convém reflexão sobre o quanto as mulheres, que se encontram distanciadas das grandes regiões metropolitanas, enfrentam obstáculos para alcançar as políticas públicas garantidas pela legislação. Esse questionamento se faz oportuno porque, geralmente, lemos, nos informamos e produzimos pesquisas, tendo como principais referências mulheres urbanas e custodiadas nas penitenciárias das grandes metrópoles, que contam com uma rede de serviços assistenciais nestes territórios, o que também não significa, necessariamente, garantia de acesso, muito menos de ampliação aos seus direitos básicos.

Então, se nós assistentes sociais, psicólogas, advogadas, pesquisadoras, demais servidores e instituições envolvidas tanto no sistema prisional quanto em outras áreas, não dermos conta de “ver” em quais condições essas mulheres que estão distanciadas de suas de origens, de suas famílias, de seus afetos, de sua rede de apoio, sobrevivem ao isolamento do encarceramento, nós acabamos por dar permanências às violações que prescindiram seu aprisionamento. A fragilidade quanto ao recolhimento de dados apontada por diversas vezes no relatório (DEPEN, 2022), se faz oportuna no sentido de compreendermos sobre o quanto a qualidade de informação e diagnóstico traduzem a falta de interesse e compromisso do Estado com as política sociais e nos serve de alerta que, mesmo diante de contexto de falta de recursos, conhecer a realidade que afeta essas mulheres, seus territórios e as políticas disponíveis no sistema prisional paraibano se constitui condição imprescindível à intervenção de seus respectivos direitos.

Nesse sentido, a política penitenciária paraibana se instituiu no ano de 1928, com a criação da Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública. No ano de 1988 foi publicada a Lei nº 5.022 de 14 de abril de 1988, que dispunha sobre a Execução Penal no Estado da Paraíba. Em 2007, foi criada a Secretaria de Cidadania e Administração Penitenciária (SECAP), e em 2011, foi criada a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba – SEAP/PB, que por meio da Gerência Executiva de Ressocialização (GER), a principal responsável pela coordenação e unificação de todas as ações, programas e projetos para inclusão social da pessoa presa e egressa, propondo-se a prestar assistência à família e dignificação da execução da pena, conforme registrado no site oficial da SEAP/PB³⁰.

³⁰ Site oficial da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba – SEAP/ PB, que disponibiliza os principais programas e projetos destinados às pessoas egressas do sistema prisional

Em 2011, mesmo ano da criação da SEAP/PB foi lançado o Programa Cidadania é Liberdade, se propondo tanto na melhoria da qualidade dos serviços prisionais prestados, como nas ações de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, educação, saúde e cultura da população encarcerada, prevendo a extensão das assistências aos familiares das pessoas aprisionadas (MPPB, 2016, p. 10). O Programa Cidadania é Liberdade surge como fruto da Política de Ressocialização, com suas iniciativas fundamentadas em cinco pilares que se dividem em 5 eixos: Educação, Trabalho, Saúde, Família e Cultura, visando a reinserção social da pessoa condenada:

Seguindo orientação nacional, o Governo do Estado da Paraíba, como forma de evidenciar a Política de Ressocialização no âmbito Estadual, lançou o Programa Cidadania é Liberdade, direcionado à população prisional, seja ela dos regimes: fechado, semiaberto, aberto e do livramento condicional. O Programa tem como um dos objetivos a desconstrução de atitudes desumanizantes ainda existentes tanto no sistema prisional como na sociedade, na mídia e na própria família. Neste sentido, o programa vem desenvolvendo um conjunto de ações voltadas à sensibilização de órgãos públicos, privados e da sociedade civil, estimulando a construção de uma cultura ressocializadora (MPPB, 2016, p. 53).

O **Eixo Educação** parte da perspectiva de que a educação se constitui um direito prioritário e fundamental à dignidade humana, pautando-se nos Arts. 17 da Lei de Execução Penal:

Assegura que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. E assegura ainda a remição de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias. (Portal da SEAP/PB, acesso em 27/09/2022)

O eixo destaca a parceria firmada entre o Programa “Cidadania é Liberdade” com Secretaria Estadual de Educação - SEE, de modo a possibilitar a oferta de ensino regular através da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio de aulas regulares que abrangem os níveis de alfabetização, de 1ª a 4ª série, de 5ª a 8ª séries e de ensino médio.

Propõe-se ainda à aplicação de exames de certificação, a exemplo do Exame Nacional do Ensino Médio para pessoas privadas de liberdade (ENEM-PPL) e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para pessoas privadas

de liberdade (ENCCEJA PPL). E também o Pró Jovem Urbano, programa que visa formação e inclusão social de jovens entre 18 e 29 anos, por meio da conclusão do ensino fundamental, da qualificação profissional também consta no eixo desde 2013.

Outro projeto de destaque se intitula como “Cidadania é Leitura, Ressocialização e Educação”, ofertado às mulheres no interior das celas das unidades prisionais com vistas a remir a pena através da leitura. O projeto acontece por meio de encontros semanais, nos quais as mulheres são acompanhadas por uma professora mediadora, que ao final do prazo estipulado elabora, juntamente com as alunas, os resumos ou apresentações orais dos livros lidos à comissão avaliadora que registrará o deferimento ou não dos dias a serem diminuídos das penas. Caso aprovado na avaliação, a reeducanda terá direito a quatro dias de remissão por livro lido.

O eixo Educação também destaca a realização de ações em parceria com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, com foco nos benefícios do esporte para a saúde física e mental, além de gerar um convívio social entre as apenadas (Portal da SEAP/PB, acesso em 27/09/2022).

O **Eixo Trabalho** tem como uma de suas metas a promoção da ressocialização através do trabalho e qualificação profissional. O trabalho prisional é previsto na LEP, nos artigos 28 a 37 e se configura nas atividades laborais respaldadas pela Lei Estadual nº 9.430 de 14 de junho de 2011, a qual afirma que 5% das vagas de emprego nas obras executadas por empresas vencedoras de licitações no Estado da Paraíba são destinadas à mão-de-obra prisional, bem como o Decreto Estadual nº 32.384/2011, que regulamenta procedimentos para celebração de convênios, com vista à inserção da mão-de-obra privativa de liberdade no mercado de trabalho (Portal da SEAP/PB, acesso em 19/09/2022).

Neste eixo, é previsto a oferta de trabalho interno às apenadas em regime fechado, realizado no próprio estabelecimento prisional, em atividades de serviços gerais, manutenção, cozinha etc. O trabalho externo é oferecido às apenadas que se encontram nos regimes semiaberto, aberto e livramento condicional e o encaminhamento a esses trabalhos se dá a partir da própria SEAP e de convênios com instituições públicas e/ou privadas, onde as mulheres desenvolvem atividades laborais como prestadoras de serviços e são remuneradas “com um salário-mínimo” (Portal da SEAP/PB, acesso em 19/09/2022).

Em 2016, foi elaborada a Cartilha do Trabalho Prisional, por meio do projeto Trabalho Humaniza, que em parceria com o Ministério Público e a SEAP/PB, reconhecendo a cartilha “como forma de promover a cultura do trabalho nas prisões paraibanas e despertar o interesse da sociedade sobre o assunto”, “esclarecer eventuais dúvidas e facilitar o estabelecimento de pontes entre a iniciativa privada, órgãos públicos e o sistema prisional”, alegando ainda o quanto o trabalho prisional pode ser vantajoso para as entidades contratantes, aos apenados e à própria sociedade. (MPPB, 2016, p. 10).

Toda a cartilha versa sobre um viés moralizante do trabalho prisional, como único meio de promoção de dignidade e reeducação da pessoa apenada. Vera Malaguti registra que a “Criminologia Positivista configurou, modelou e poder punitivo e suas racionalidades, programas e tecnologias governamentais na América Latina”, funcionando como catalizador de toda sorte de violência e desigualdade sofrida pelas camadas mais subalternas e criminalizadas na incorporação do capitalismo central (BATISTA, 2011, p. 47-48).

Sobre a conveniência da exploração da força de trabalho prisional, Espinoza (2004) registra que somando a tudo isso, os trabalhadores ainda sofrem a discriminação da LEP:

que restringe ao preso a possibilidade de fazer uso das leis que protegem os trabalhadores, o panorama que se descortina é o que julga mulheres e homens presos desprovidos da capacidade de exercer seus direitos sociais e de se sentir em iguais condições de cidadãos livres (ESPINOZA, 2004 p. 137).

Nesse aspecto, a pesquisa de D'Andrea (2019), além de pontuar a lógica do trabalho prisional como projeto de disciplinamento e docilização das classes subalternizadas, em favor do modo de produção capitalista (Rauter, 2003; Foucault, 2008; Melossi & Pavarini, 2006), também aponta para o quanto a Cartilha do Trabalho Prisional se faz contraditória quando, diante das más condições em que o sistema prisional brasileiro se encontra, recorre à exploração por meio da força de trabalho, sob justificativa de possibilidade de redução da população prisional, alegando que quanto mais pessoas forem submetidas ao trabalho, menor será a quantidade de pessoas encarceradas:

No tocante aos desafios tipicamente penitenciários, é oportuno destacar que o trabalho carcerário constitui uma das principais formas de se combater o maior obstáculo do sistema prisional brasileiro, que é a superpopulação carcerária. A redução da população prisional é uma das consequências do fato de a Lei de Execução Penal beneficiar o apenado que trabalha com a diminuição progressiva de sua pena. Sendo assim, quanto mais os reeducandos trabalharem, maior será a redução de suas penas e menor será o número de pessoas presas além do tempo que a lei entende como necessário (MPPB, 2016, p. 18).

Nesse diapasão, a cartilha também destaca “que existem vantagens para quem deseja contribuir com o trabalho prisional” (MPPB, 2016, p. 18), destacando como principais vantagens para quem deseja contratar, que:

- O trabalho do preso, seja interno ou externo, não gera vínculo empregatício, não se submetendo ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Não há necessidade de qualquer anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do preso;
- O montante de 3/4 (três quartos) do salário-mínimo é a menor remuneração permitida, conforme dispõe a Lei de Execução Penal;
- Para o trabalho externo, a Gerência Executiva de Ressocialização da Secretaria da Administração Penitenciária irá selecionar os apenados que serão beneficiados com a oportunidade de trabalho, de acordo com o comportamento de cada um e outros fatores relevantes;
- Cessão gratuita de espaço nas unidades prisionais para montagem de oficina de trabalho, com isenção do pagamento de despesas com água e energia elétrica;
- Não há obrigação de pagamento de abono de faltas e tampouco existe o dever de remunerar o preso em hipóteses nas quais não tenha havido efetivo trabalho;
- Caso o contratante queira entrevistar ou selecionar o sentenciado, poderá fazê-lo;
- A não adequação do trabalhador ao serviço proposto poderá implicar sua substituição, a qualquer tempo, a pedido do contratante;
- Para fins previdenciários, o preso que trabalha é segurado facultativo, o que significa dizer que não há contribuição previdenciária patronal para quem contrata o trabalho presidiário;
- Despesas menores com encargos sociais, gerando considerável redução de custos para o contratante. Verifica-se, portanto, que o trabalho presidiário não se resume a um simples discurso político. Trata-se de um compromisso concretamente assumido pelo Estado Brasileiro para enfrentar os desafios do sistema prisional e que merece chegar ao conhecimento da população (MPPB, 2016, p. 39-40).

É possível depreender a partir das “vantagens” direcionada à gestão neoliberal da mão-de-obra prisional, na esteira dos registros de Wacquant (2007), conforme Fernanda Kilduff (2010) analisa, que a expansão da virada neoconservadora em relação à política criminal, decorre como uma das expressões das mudanças operadas pelo capitalismo contemporâneo. Situando, inclusive, que é justamente no marco dessa ofensiva neoliberal do capital sobre o trabalho que acontece a desvalorização e destruição de ativos, e entre eles a força de trabalho como novo nicho lucrativo ao setor financeiro (KILDUFF, 2010, p. 10).

Convém registrar que desde 2016, o CNJ tem investido esforços na criação dos Escritórios Sociais como forma de ampliação das Redes de Atenção à Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP), por meio da articulação entre o Judiciário e o Executivo, para oferecer serviços especializados às pessoas egressas do Sistema Prisional e seus

familiares, de modo que encontrem apoio e acolhimento na retomada do convívio em liberdade civil (CNJ, acesso em 04/10/22).

O Escritório Social é um equipamento instituído pela Lei Estadual nº 11.570, de 10 de dezembro de 2019, na estrutura da Secretaria de Administração Penitenciária, porém, na Paraíba, sua criação foi fruto de uma articulação entre o Conselho Nacional de Justiça com o Tribunal de Justiça da Paraíba, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e da Secretaria de Administração Penitenciária. Propõe estabelecer a criação de uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social dos egressos do Sistema Penitenciário que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas, sistemas e atores da sociedade civil. Conta com uma equipe técnica composta por diversos profissionais, a saber: Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos e Advogados (Portal da SEAP/PB, acesso em 19/09/2022). Diante da apresentação do que existe oficialmente em termos de políticas, programas e projetos a pessoas apenadas ou no pós-cárcere, o capítulo seguinte tenta captar, por meio da narrativa de mulheres que foram acusadas pela Lei de drogas e cumpriram penas no sistema prisional do Estado da Paraíba, sobre como a privação de liberdade se refletiu em suas vidas ao findar o período da pena a ser cumprida.

Quanto ao **Eixo Saúde** do Programa “Cidadania é Liberdade registra a existência de onze (11) Equipes de Saúde Penitenciária (ESP) compostas por: médicos, psicólogos, odontólogos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares em saúde bucal, localizadas em diferentes regiões geográficas, de modo a atender as unidades prisionais com maior concentração de pessoas.

As unidades prisionais que não foram contempladas com equipes de saúde prisional recebem apoio do Projeto Saúde Itinerante e não são disponibilizadas mais informações sobre como funciona esse projeto. Outra informação relevante se refere a orientação às equipes de saúde, a priorizar a prevenção dentro das linhas de cuidado integral, por meio do monitoramento de hipertensão arterial, controle de diabéticos, diagnósticos e tratamentos das doenças sexualmente transmissíveis, como HIV, e busca ativa de casos de tuberculose, em razão da alta incidência nos ambientes prisionais. Os demais casos de saúde que não podem ser resolvidos na atenção primária são encaminhados à rede de saúde especializada (Portal da SEAP/PB, acesso em 19/09/2022).

Quanto a referência a ações preventivas, estas se limitam a atividades de monitoramento de glicemia, pressão arterial, e vigilância epidemiológica, que também

são fundamentais. É perceptível como o conceito de saúde, expresso por meio do projeto, se restringe a uma visão assistencialista e biologizante, desconsiderando o preconizado pela Constituição Federal, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988). A saúde, como direito fundamental, requer qualidade de vida conjunta a outros direitos básicos, como saneamento, educação, trabalho, alimentação, cultura, lazer, segurança etc., de modo que a pessoa possa existir com dignidade.

O **Eixo Família** apresenta o Programa “Cidadania é Família” com intenção de contemplar uma série de ações voltadas à assistência familiar da pessoa apenada, partindo da perspectiva de que a pena privativa de liberdade se estende, simbolicamente, ao núcleo familiar da pessoa encarcerada por meio da exclusão dos direitos e do estigma.

Reconhecendo a importância da proteção social à família da pessoa encarcerada, o projeto relata desenvolver ações voltadas ao atendimento das famílias das encarceradas por meio da equipe multidisciplinar da Gerência Executiva de Ressocialização. As ações consistem no acolhimento e orientação às famílias dos aprisionados, de modo a orientar sobre procedimentos necessários à efetivação e garantia de direitos e suas famílias. As ações compreendem demandas como: orientações e acompanhamento sobre a concessão do benefício de assistência funeral, auxílio para emissão de documentos, orientação para abertura de contas bancárias e cadastro para encaminhamento para trabalho (Portal da SEAP/PB, acesso em 19/09/2022).

Dentre as ações voltadas ao Programa “Cidadania é Família”, consta ainda que nos dias de visitas íntimas e sociais, podem ser disponibilizados atendimentos nas Unidades Prisionais (como verificação de pressão arterial, orientação e encaminhamentos necessários), através das equipes de saúde, aos familiares das encarceradas, desde que solicitados (Portal da SEAP/PB, acesso em 19/09/2022).

Há o registro do Projeto “Cidadania É Fortalecer Vínculos”, que tem por objetivo a acolhida dos familiares das apenadas através de serviços de saúde, social, esclarecimentos e informações, que acontece durante os dias de visitas, e em frente à unidade prisional durante o período em que os familiares aguardam para adentrar à unidade e realizar suas respectivas visitas.

E, por último, o **Eixo Cultura**, projeto toma por base o reconhecimento da cultura como necessidade básica e direito de todos os brasileiros e registra a importância do estímulo às aptidões produtivas e educacionais como forma de buscar a reintegração da pessoa encarcerada à sociedade, por meio da profissionalização e comercialização de seus trabalhos, “o que certamente servirá de estímulo para o mesmo procurar desenvolver suas aptidões e encontrar uma forma “honesta” de sobreviver, quando em liberdade” (Portal da SEAP/PB, acesso em 19/09/2022).

Diante da apresentação do que existe oficialmente, em termos de políticas, programas e projetos às pessoas apenadas ou no pós-cárcere, o capítulo seguinte tenta captar, por meio da narrativa de mulheres que foram acusadas pela Lei de drogas e cumpriram penas no Sistema Prisional do Estado da Paraíba, sobre como a vivência da privação de liberdade se refletiu em suas vidas durante e ao findar o período da pena de reclusão.

A partir das narrativas delas e guiadas por meio de uma entrevista semiestruturada, buscamos compreender as diferentes dimensões de como o encarceramento, motivado pelo envolvimento em atividades laborais relacionadas ao tráfico de drogas, perpassou e perpassa as suas subjetividades e a sua retomada social, avaliando se lhes foram garantidos direitos sociais básicos, se houve a reconstituição dos vínculos afetivos distanciados com a situação do cárcere e se foi possível a construção de outros caminhos para além do trabalho no tráfico de drogas.

CAPÍTULO 3 – AS MULHERES QUE ESCREVEM COMIGO

3.1 Perfil das mulheres sobreviventes do cárcere participantes da pesquisa

Este capítulo se propõe a apresentar as nove mulheres que se dispuseram a nos partilhar suas vivências marcadas pelo cárcere. A intenção aqui não é explicar a trajetória de vida de nenhuma delas, mas buscamos compreender, à luz das discussões teóricas e metodológicas trabalhadas nos capítulos anteriores, sobre quem foram as mulheres entrevistadas e quais os contextos sociais que as conduziram à criminalização e encarceramento pela lei de drogas.

Também buscamos saber como vivenciaram o período de submissão ao cárcere e se as vivências desse período contribuíram na construção de outros caminhos para além da lógica do trabalho informal do tráfico de drogas. Ademais, tivemos a intenção de identificar quais os sentidos e dimensões nossas interlocutoras atribuíram aos serviços e programas institucionais ofertados pelo Estado no decorrer do pós-cárcere.

Como poderá ser percebido nos tópicos a serem aprofundados neste capítulo, havia momentos em que as entrevistas não seguiram conforme o planejado, uma vez que nossos momentos eram atravessados por situações que envolviam o resgate de memórias da vivência do cárcere marcada por um histórico de violações que impactaram na vida de nossas interlocutoras. Fomos aprendendo com as interlocutoras que era muito bom quando essas situações aconteciam, pois alcançávamos percepções para além dos limites das nossas hipóteses de pesquisa.

Por esse motivo, também entendemos o quanto essas memórias de dores, perdas, injustiças e até os momentos de alegria alimentaram as decisões de participar da nossa pesquisa. Percebíamos essa decisão por meio do modo como algumas interlocutoras se esforçaram em responder algumas perguntas acompanhadas de justificativas, explicações, indignações etc. Percebíamos que algumas mulheres tinham resistência em nos expressar sobre quantas vezes haviam se submetido ao cárcere. Havia também os momentos que não sabiam o que dizer, ou ficavam inseguras em dizer, e respeitávamos.

Por outras vezes, o assunto mudava de rumo e não conseguíamos trazê-lo de volta para elucidarmos nossas perguntas de estudo. Registro aqui essas situações para situar os leitores deste trabalho sobre a forma como algumas mulheres foram nos sinalizando que queriam dizer suas histórias de outro jeito, ou em outra ordem, que não a “imposta” pelo nosso roteiro.

Inicialmente, essas situações nos frustraram, mas quando passamos a ouvi-las para além do roteiro proposto, ao modo como elas queriam se expressar, pudemos nos deparar com relatos de violações que compreenderam desde situações vivenciadas na instituição prisional, ao emprego de violências institucionais continuadas por meio das políticas de assistências do Estado.

Também observamos, em boa parte da fala das interlocutoras, que havia períodos de pausas e silêncios. Acolhíamos essas pausas porque percebíamos o quanto conviviam com memórias sobre as quais não podíamos tocar. Era claro para nós que eram elas quem decidiam sobre suas lembranças e seus apagamentos.

Por esse motivo e reconhecendo os limites da aplicação de nossas pesquisas, realizadas por meio de um único encontro com a maioria de nossas interlocutoras, ressaltamos que nas entrevistas não estávamos em busca de uma verdade, nem de um julgamento moral, mas de seus olhares a partir de suas experiências vividas na relação com o tráfico de drogas e como tudo isso impactou e continua impactando suas vidas no pós-cárcere.

Inicialmente, para compor este capítulo, apresentaremos o quadro geral abaixo, constando o breve perfil de nossas interlocutoras de modo a situar nossos leitores sobre quem são as mulheres que escrevem comigo. Mais adiante daremos continuidade trazendo cada uma de nossas participantes, a partir de elementos de suas falas que nos chamaram a atenção a partir de seus relatos.

QUADRO 2 - PERFIL DAS PARTICIPANTES DA PESQUISA							
Identificação	Idade	Cor/raça autodeclarada	Escolaridade	Filhos	Principais provedoras de seus lares qdo foram presas?	Situação atual de renda	Ainda em cumprimento de pena?
Lucena	35	Parda	Méd. Compl.	3	Sim. BF	Desempregada	Sim. Tornoz. Elet.
Pilar	31	Preta	Fund. Incompl.	3	Sim. BF	Empregada pelo Convênio da SEAP/PB	Sim.
Solânea	27	Negra	Fund. Incompl.	1	Não. Ex-comp./BF	Desempregada	Sim. Aguard. Rev. Sent.
Igaracy	33	Parda	Fund. Compl.	2	Não. Ex-comp./BF	Empregada pelo Convênio da SEAP/PB	Sim.
Dona Inês	29	Parda	Méd. Compl.	1 (grávida)	Sim.	Desempregada	Sim.
Zabelê	45	Branca	Méd. Compl.	3	Sim. Auxílio Recl. Ex-Comp.	Empregada pelo Convênio da SEAP/PB	Sim.
Soledade	41	Parda	Fund. Incomp	2	Sim. BPC e BF	Desempregada	Sim. Aguard. Tornoz. Elet.
Assunção	23	Parda	Méd. Incomp.	1	Sim.	Empregada pelo Convênio da SEAP/PB	Sim.
Itabaiana	40	Parda	Méd. Incomp	3	Sim. BF	Empregada pelo Convênio da SEAP/PB	Sim.

Fonte: Elaboração própria a parti dos dados da pesquisa/2022

3.1.1. LUCENA

“No começo ainda recebia visita da minha mãe quando meu irmão se encontrava no presídio daqui. Aí, ele arcava com os gastos, aí depois eu fiquei mais de 2 anos sem visita. Eu não sei como eu sobrevivi. Agora eu não volto mais não. Eu passo fome e não volto. Isso você pode ter certeza. A liberdade é preciosa.

Desde que eu tô lá já vi várias voltarem. Maioria só vai presa porque tem um marido traficante, aí fica associada ao tráfico, leva o artigo 35.

A maioria não é traficante. Às vezes, o homem corre e deixa a mulher e a mulher fica. Tem muitas lá dentro que é só porque é esposa e vai presa. Tem uma mãe lá que tá presa por causa do filho (**Lucena, entrevista concedida em 22 de julho de 2022**)

A primeira entrevistada foi **Lucena**³¹, 35 anos, 3 filhos, natural de outro estado brasileiro³², parda, heterossexual, atualmente desempregada. Fazia trabalhos para o irmão como mula, transportando mercadorias entre os Estados brasileiros. Também dava apoio ao irmão e a seus companheiros durante fugas do sistema penitenciário. Foi presa devido algumas passagens por tráfico de drogas e passou toda a pandemia na prisão. É a principal provedora financeira e afetiva de sua família.

De início não aceitou participar da pesquisa, mas um tempo depois de já termos encerrado nossas tentativas, retornou contato perguntando se eu era assistente social e se podia tirar algumas dúvidas sobre regularização de sua documentação, pena de multa, e onde ela se apresentava para arrumar emprego. Então, de imediato, me utilizei do poder simbólico, como assistente social, para acessar os lugares que ela demandava. Lucena nos oportunizou acompanhá-la ao Escritório Social para apresentação àquele serviço, à SEAP/PB, para solicitação de declaração informando o trabalho prestado em atividades internas no estabelecimento prisional, além do acompanhamento em seu retorno mensal ao presídio para assinatura do regime aberto.

No dia em que aceitou vir ao nosso encontro para realização da entrevista, havia 29 dias que estava em liberdade. Assim que nós três nos conhecemos, percebemos que ela caminhava com dificuldades, arrastava um vestido longo, um par de chinelos havaianas³³ brancas e tinha os pés feridos.

³¹ No caso em questão, Lucena se refere a um município brasileiro no estado da Paraíba, localizado na Região Metropolitana de João Pessoa.

³² Optamos por omitir o estado de origem da interlocutora na intenção de proteger sua identidade e de seus familiares.

³³ A “Havaianas” é uma marca brasileira de chinelos de dedos feitos de borracha.

Quando chegou à sala da entrevista, nos explicou que desde que recebeu seu alvará de soltura estava passando por graves situações de vulnerabilidade social. Havia sido despejada de sua casa com sua mãe e filhos e estava recebendo apoio da Pastoral Carcerária. Nos contou que tinha dificuldades até para sair na rua, pois as infecções de pele nos pés, adquiridas durante o período do cárcere, coçavam e doíam a ponto de ela não conseguir calçar sapatos. A entrevista com Lucena foi riquíssima por ela nos proporcionar a possibilidade de acompanhá-la na busca por atendimento social em alguns serviços, como a SEAP/PB, o Escritório Social e a Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, além de ela nos apresentar outras colegas para que déssemos prosseguimento com a metodologia da bola de neve.

Lucena nos contou que, devido sua prisão ter acontecido na Paraíba, ela teve de cumprir toda sua sentença no Estado paraibano, motivo pelo qual sua mãe teve de se mudar com os netos para João Pessoa, para ficar mais perto dela na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão. Em contrapartida, seu irmão, mesmo preso em outro Estado brasileiro e estando distante de sua família, ainda assim recebia apoio jurídico e financeiro da facção que pertencia.

Minha família morava em Natal e eu fui presa aqui. Minha mãe veio morar em João Pessoa pra me ajudar. E acabou morando aqui no Bairro de Lucena³⁴, a família toda acabou vindo.

A gente passou muita dificuldade, viu. (Suspiros).

Ela (mãe) deixou o emprego pra vim. E olha que eu nem pedi, viu. E os meninos, ave maria, é tanta história que eles passaram.

No começo ainda recebia visita da minha mãe, quando meu irmão se encontrava no PB1, ele arcava com os gastos, aí depois eu fiquei mais de 2 anos sem visita. Eu não sei como eu sobrevivi. Agora eu não volto mais não. Eu passo fome e não volto. Isso você pode ter certeza. A liberdade é preciosa. Desde que eu tô lá já vi várias voltarem (LUCENA, 2022).

Aprisionada e longe de sua rede de contatos, Lucena se viu socioeconomicamente desamparada e sua família teve a situação de vulnerabilidade social agravada. Sua mãe e filhos ainda puderam contar com o apoio do irmão por um período de tempo, diferentemente de Lucena que não teve rede externa de apoio dentro do cárcere.

Relatou que o filho mais velho deixou de estudar e passou a trabalhar para colaborar nas despesas da casa. O encarceramento a fez perder o contato com um amigo italiano que costumava ajudá-la financeiramente. Também não podia contar com o apoio

³⁴ Bairro de Lucena é um nome fictício usado pra preservar a possível identificação do território de nossa interlocutora.

de nenhum dos pais de seus filhos. O pai do filho mais velho era um boliviano que raras vezes mandava dinheiro. O pai do filho do meio havia morrido e o pai da caçula não cumpria com nenhuma obrigação afetiva, nem financeira, inclusive havia tomado seu cartão do benefício do Bolsa-Família.

Esse da menina menor recebe meu auxílio e manda quando quer. Ontem, ele mandou R\$100,00 pro menino. Ele recebe os R\$ 400,00 e manda quando quer e só mandou isso, por que ele tá sabendo que eu saí da cadeia. Eu num quero nada dele não. Ele tira da boca do filho do pra dar pra mulher (LUCENA, 2022).

Na ocasião da entrevista, foi orientada por mim a fazer a atualização do CadÚnico e retirar o nome do pai do benefício da família.

3.1.2. PILAR

Essa cadeia não foi em vão não, foi pra abrir minha cabeça mais. Ruim só a separação dos minino e da família. O resto foi bom. O amor, o emprego. (**Pilar, entrevista concedida em 8 de agosto de 2022**)

A segunda entrevista aconteceu com **Pilar**³⁵, 31 anos, quatro filhos (2 por filiação natural e 2 por filiação socioafetiva), natural da Paraíba, autodeclarada preta, homossexual, prestadora de serviços pelo convênio da Gerência de Ressocialização - SEAP/PB, reincidente por tráfico de drogas e outra por quebra do regime aberto, que é o descumprimento das condições impostas ao regime aberto e consiste em falta disciplinar de natureza grave, segundo os termos do art. 50, inciso V da LEP. Pilar deixou claro na entrevista que seus ex-parceiros também cumpriram penas privativas de liberdade no sistema prisional paraibano.

Pilar nos contou que sua última prisão foi em decorrência de uma quebra de regime, por ela haver se mudado de cidade para viver longe de seu ex-companheiro e ter deixado de comparecer, periodicamente, em juízo, para a assinatura mensal da carteirinha. Na ocasião, o ex-companheiro a localizou novamente informando-a que havia sido preso e se ela aceitava “trincar³⁶” o período de cadeia com ele? Como Pilar não aceitou, foi denunciou ele e também teve revogado seu livramento condicional e voltou a cumprir pena no regime fechado:

³⁵ Pilar se refere a um município paraibano localizado na região geográfica imediata de João Pessoa.

³⁶ Trincar cadeia foi uma expressão utilizada por nossa interlocutora para expressar uma situação comum às mulheres que têm maridos, namorados, irmãos, pais ou filhos presos e continuam a apoiá-los, visitá-los, mantê-los econômica e afetivamente durante o período de encarceramento.

Aí, ele disse: “fui preso”. E eu: “ah, foi? Tome, vá de novo, aí tu ligou pra que?”

E ele: “tu vai trinca comigo?”

Eu: “Vá pá porra, quem trinca é vida, eu vou mais não, morra aí sozinho na cadeia. Quando eu caí na cadeia, tu não arrumasse outra? Pronto, a oportunidade é essa, arrume outra. Arrume outra besta, porque nessa besta aqui tu não ‘munta’ mais não”. Pronto, quando foi na segunda feira eu fui presa. A vida é pé quente, viu. Me carregou de novo, o ‘peste’(PILAR, 2022)

Pilar chegou até nós muito bem referenciada por uma agente da Pastoral Carcerária. Desde então, sempre se mostrou disponível a nos receber, desde as trocas de mensagens pelo celular, até o momento da entrevista. No dia marcado para a entrevista chegou pontualmente, e assim que nos apresentamos como as pesquisadoras que ela havia conversado pelo aplicativo de *WhatsApp*, de imediato nos surpreendeu com um abraço generoso e afetivo.

Combinamos o dia da entrevista, logo após seu horário de trabalho, para que tivéssemos como aproveitar sua disponibilidade em conversar conosco. Já acomodada na sala dos CRDH/CCJ, nos contou que fugiu de sua casa no interior da Paraíba, devido extenso histórico de violências domésticas cometidas pelo companheiro e pai de seus filhos. As agressões cotidianas e o temor de um possível feminicídio a obrigaram a ir embora levando seus dois filhos ainda pequenos.

Nunca teve um trabalho formal na vida, registrou que desde sempre sua única fonte de renda fixa foi o auxílio do programa social “Fome Zero”, conhecido como Auxílio Brasil na gestão do governo Bolsonaro. Devido ao contexto da pandemia da Covid-19, foi criado o Benefício Extraordinário do Auxílio Emergencial³⁷, para garantir uma renda mínima às famílias que tiveram suas situações de vulnerabilidade social

³⁷ Válido esclarecer o quanto a pandemia da Covid-19 desnudou o quão frágil é o nosso modelo de proteção social. No caso do Benefício Eventual do Auxílio Emergencial, criado em 2021 na intenção de proteger a população vulnerável que precisava da transferência de renda continuada, houve um verdadeiro hiato entre o número de pessoas elegíveis e as que receberam o benefício. Essa política de exclusão social aconteceu porque o Governo Federal deixou de regular o benefício pelo CadÚnico, do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), para operar a garantia do direito pela via do mercado. No caso, por meio de um aplicativo telefônico da Caixa Econômica Federal. Essa estratégia impactou um enorme contingente de brasileiros que passaram a precisar de transferência de renda continuada, tanto as pessoas que estavam fora do CadÚnico e também do mercado de trabalho, por exemplo. A opção pela regulação do benefício via Caixa Econômica Federal, além de possibilitar de fraudes, também deixou de garantir acesso do benefício a muitas pessoas que estavam inscritas no CadÚnico e não conseguiram atualizar seus cadastros. Uma estratégia poderia ter sido pensada a partir do banco de dados que já temos no SUAS. Para imaginarmos o tamanho do prejuízo, basta pensarmos como seria regular toda a campanha de vacinação da Covid-19 por fora da plataforma do Sistema Único de Saúde, uma vez que já temos toda uma estrutura pronta e pensada para viabilizar esses direitos.

agravadas durante a pandemia. Esse benefício substituiu, temporariamente, o Bolsa Família. Pilar ficou de fora do benefício que pagava a partir de R\$400,00 à época, porque não tinha conseguido atualizar seu cadastro em tempo e estava aguardando revisão do benefício.

Pilar expressou que estava egressa há quatro anos. Desde que saiu estava empregada pelo convênio da SEAP/PB. Orgulhava-se de ter trabalhado dentro do presídio e agora, aqui fora, pelo convênio.

Me encontrei com Pilar em alguns encontros do Projeto “Ré Fazendo”, oferecido pela Pastoral Carcerária a mulheres sobreviventes do sistema prisional e era impressionante como ela se destacava na feitura das peças de crochê, costura e pintura. Ela fazia questão de dizer o quanto participou ativamente, de todos os cursos oferecidos durante sua passagem pelo sistema prisional, desde os cursos de artesanato, costura, crochê e leitura.

Devido o contexto de distanciamento afetivo e familiar que a prisão submete as pessoas, Pilar nos confidenciou que seu outro filho mais novo era criado pela avó materna, mas ela ainda tinha contato com a criança. O outro mais velho, no entanto, ela já tinha dado por perdido porque a família do pai “tomou” em resposta a ela ter “abandonado” o lar e ter ido presa. Nesse momento, perguntamos se ela não queria buscar pela criança e ela foi firme em nos responder que havia desistido de pedir a guarda da criança, pelo fato que a família do ex-marido era de pessoas muito perigosas, e ela não queria vingança. Ela sabia o município onde a criança estava, mas preferia não fazer contato:

Aí ele aproveitou que eu tava na cadeia e levou o meu filho. Até hoje, levou ele e até hoje não sei mais, meu filho de sangue, o mais novo.
Aí, minha família um disse que foi porque ele chegou e ameaçou.
Eu disse a eles que não importa. Porque se você fosse preso e o pai viesse buscar, eu ia ficar com ele até você sair (PILAR, 2022).

A fala de Pilar, ainda que marcada por um sorriso resiliente, nos chamou atenção pelo fato do quanto ela se sentia feliz e agradecida pela oportunidade de ter vivido os tempos da prisão, as árduas jornadas de trabalho, a perda do filho. Nos chamou atenção sobre como ela conta que encontrou força em Deus para suportar a falta de visitas, a dor da saudade e o modo como se submeteu ao poder disciplinar do encarceramento: “Aprendi muita coisa boa, por isso que eu digo que essa cadeia não foi em vão não, foi pra abrir minha mente mais” (PILAR, 2022).

3.1.3. SOLÂNEA

Assim, lá o que eu vejo é tipo assim, muitas procuram trabalho, não consegue. Às vezes quando consegue, pagam muito pouco, que não vale a pena. Então, acha mais fácil pegar uma droga pra vender e ficar em casa e tomar conta das criança e despachar a droga. Lá onde eu moro o povo vende mais por causa disso. (Solânea, entrevista concedida em 11 de agosto de 2022)

Solânea³⁸ foi nossa terceira entrevistada, 27 anos, 1 filho, paraibana, autodeclarada negra. Trabalhava como mula transportando pequenas porções de drogas para complementar a renda do marido, traficante da região onde moravam.

Solânea veio até nós por recomendação do Escritório Social. Quando chegou ao nosso encontro, disse que tinha interesse em conversar conosco porque tinha demandas relacionadas àquele serviço, pois aguardava um emprego pelo convênio da SEAP/PB desde 2019.

Cumpriu prisão pela primeira vez por ter tentado entrar com 50 gramas de maconha no presídio em dia de visitas e na segunda vez por falsificação de documentos, mas respondeu em liberdade por que estava grávida.

Ela relatou que em 2013, em dias de visitas, era costumeiro transportar drogas para dentro do presídio porque o aparelho de scanner corporal não acusava a presença das drogas no corpo. Até que em um dia de visitas, provavelmente em virtude de denúncias, foi deflagrada uma operação tipo “pente fino”, um tipo de revista em busca de materiais ilícitos em poder dos internos ou visitantes. Solânea foi encaminhada ao Hospital de Trauma para passar por um exame de tomografia, que acusou cinquenta gramas de maconha, depositados em um preservativo masculino e alocados em sua cavidade vaginal. Ela foi presa em flagrante, ficou um mês no presídio, até conseguir sair para o cumprimento em regime aberto com o uso de tornozeleira eletrônica.

Ainda em 2013 foi sentenciada a cinco anos e quatro meses para cumprimento em regime semiaberto, devendo retornar à unidade penitenciária para recolhimento noturno. No entanto, como na época seu filho era um bebê de onze meses e seu marido também estava preso, não havia com quem deixar a criança. Solânea contratou um advogado para ajudá-la a recorrer à sentença. Desde então, ela aguarda o resultado do pedido de revisão para que tenha a chance de trabalhar pelo convênio da SEAP/PB.

³⁸ No caso em questão, Solânea se refere a um município brasileiro no estado da Paraíba, localizado na Região Geográfica Imediata de Guarabira.

No dia da entrevista relatou que já havia tirado a tornozeleira em outubro de 2021, mas devido sua condição financeira ter piorado, não tinha mais o acompanhamento do advogado particular e ainda não tinha uma decisão definitiva da justiça sobre seu pedido de revisão de sentença datado desde 2019.

Sua criança já estava com 7 anos, o ex-marido havia se soltado há 8 dias do acontecimento da entrevista. Inclusive, já tinha se cansado de ir ao Fórum, à Defensoria Pública e ninguém sabia dar notícias de sua situação. Estava cansada de ficar sendo “jogada de um lado para o outro”. Como não estava mais indo ao Fórum assinar sua carteirinha³⁹, estava receosa de ir e ficar presa devido a possibilidade de seu livramento condicional ter sido revogado. Na ocasião da entrevista, reforcei que ela levasse sua demanda para o Escritório Social e pedisse a orientação da advogada do equipamento.

Repassei a ela o endereço do local, com um ponto de referência, os telefones de lá e os dias de funcionamento, de modo que ela conseguisse alguma orientação a respeito de sua situação. Atualmente, sua única renda tem sido o Auxílio-Brasil e R\$ 60,00 semanais referentes aos “bicos” como garçonete.

3.1.4. IGARACY

Minha menina na época tinha dois anos, ela ainda foi lá duas vezes me vê com a assistente social porque ela tava tendo febre de saudade.

Aí, botaram eu como tráfico, associação e aliciamento de menor, porque a gente tava com a menina ali. Só que eu não tinha condições de deixar a menina sozinha em casa pra consulta. Mas mesmo assim, o delegado atua assim. E não foi encontrado comigo, foi encontrado com ele, no porta-luvas do carro, eu tava no banco de trás. Mas mesmo assim, era um delegado novo que queria mostrar serviço. Foi “Fulano de tal”. Tinha feito justamente um mês que ele tinha ganhado o cargo de delegado da entorpecentes, aí ele quis botar. **(Igaracy, entrevista concedida em 12 de setembro de 2022).**

A quarta entrevistada foi **Igaracy**⁴⁰, 33 anos, 2 filhos, paraibana, parda, heterossexual, prestadora de serviço pelo convênio da SEAP/PB, trabalhava nas atividades do tráfico de drogas juntamente com seu marido. Contou sobre a última prisão quando foi pega em flagrante, acusada de associação para o tráfico de drogas e

³⁹ A “assinatura de carteirinha”, ou assinatura em juízo se refere a condição prevista no artigo 115, IV da LEP: IV - comparecer a Juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado. O não comparecimento em juízo pode acarretar consequências graves como a expedição de mandado de prisão.

⁴⁰ No caso em questão, Igaracy se refere a um município brasileiro no estado da Paraíba, localizado na Região Metropolitana do Vale do Piancó.

aliciamento de menor, juntamente com seu marido e sua filha, à época com 2 anos. Igaracy lembrou do momento em que toda a família foi conduzida à Central de Polícia, inclusive a criança, que os acompanhou na lavratura do auto de prisão em flagrante dos pais:

A menina passou o dia todinho comigo na central de polícia. Depois que a gente deu o depoimento, tudinho sem advogado, foi quando eles ligaram pra minha mãe ir buscar a menina. Tinha acontecido mais ou menos umas sete horas da manhã, eles vinheram ligar já perto do fim do dia (IGARACY, 2022).

Igaracy fez questão de registrar que em uma de suas prisões, ela se encontrava em situação de gravidez de alto risco e, em decorrência de sua condição, conseguiu um alvará de soltura para cumprir 1 ano e 4 meses em prisão domiciliar para gestar sua criança em casa, mas ainda assim cumpriu 16 dias de confinamento. A criança chegou a nascer bem, mas não resistiu e faleceu em virtude de intercorrências agravadas pela condição de hidrocefalia grave.

Apesar de não nos relatar com exatidão a ordem cronológica dos respectivos períodos de encarceramentos, ela se recordava das situações que passou por meio dos períodos das penas cumpridas. Lembrou quando foi presa grávida, quando cumpriu prisão domiciliar, quando ficou sete meses no semiaberto tendo que pernoitar na prisão, lembrou da humilhação que sentia quando ficou 2 anos usando tornozeleira e só tirou porque deu problema técnico.

Sobre o uso da tornozeleira, nos relatou que em julho do ano de 2022, havia progredido de regime de pena devido sua sogra, única responsável pelos cuidados de seus filhos, ter falecido em decorrência da Covid-19 e a juíza da execução penal autorizou sua saída, com uso de tornozeleira, para o acompanhamento dos seus filhos de 6 e 11 anos de idade.

Angustuada, Igaracy manifestou que ela e suas colegas de serviço são submetidas a assédios morais e sexuais, por parte do encarregado superior de seu local de trabalho, que, embora também esteja na mesma condição de trabalho que elas, como pessoa egressa contratada pelo convênio. Se comporta como se fosse desobrigado a cumprir as mesmas normas do acordo, utilizando-se de sua posição hierárquica para intimidá-las através de propostas sexuais, sob a ameaça de devolvê-las para o convênio.

Igaracy nos explicou que o encarregado-chefe ainda trabalha pelo convênio, mas o cumprimento de sua pena já terminou cumprimento há tempos. Em regra, era para ele ter sido desligado do programa, mas nunca houve uma repescagem para saber quem terminou o cumprimento do prazo.

Angustiada, Igaracy desabafou que ainda suportava a situação abusiva porque temia a ameaça de finalização de seu contrato pelo convênio da SEAP/PB, além da possibilidade de que essa situação de violações refletisse de forma negativa sobre ela e suas companheiras. Inclusive, nos relatou que momentos antes de ir ao nosso encontro para a realização da entrevista, tinha passado por situação de assédio moral por parte do encarregado-chefe. Incentivamos que ela realizasse denúncia das violações ao Escritório Social e ela disse que estava tão insuportável que pensava em denunciá-lo.

3.1.5. ZABELÊ

Tá tudo tão difícil. Sou mãe, pai, vô, tudo sou eu. Lá em casa são 6 fubas (tipo de fubá pra fazer cuscuz) por dia. Se não tiver, passa fome. Eu nem fumo, nem bebo, nem uso droga mais, graças a Deus. Já usei muita. Todas, menos o crack. Mas o resto eu usei muita, não vou mentir. Quando eu fui pra Itália é que eu usei mesmo. Muito difícil pra mim, e me deixou muitas marcas a cadeia. Muitas. Eu tive depressão. Eu sou muito chorona hoje em dia. Num paro de chorar. O povo aí no trabalho diz: Zabelê só chora.

Se eu vejo uma coisa eu me emociono e choro mesmo. Se eu vejo alguém passanu um apanheio, tô chorano. Por quê? Porque deixa o sistema abalado da pessoa. Até porque agora eu deixei de ir, mas na época eu ia pro Juliano Moreira, fazia tratamento com o Dr. Napoleão. Eu tinha a carteirinha do Juliano Moreira, agora ele não tá mais (dr Napoleão). Eu fiz um monte de tempo também, eu ia pra terapia familiar no Caps, eu gostava muito de ir, perto do Juliano Moreira (Hospital Psiquiátrico) eu ia ali, perto do Juliano. Meu ex-marido era dependente do crack. E eu levava sempre, levava sempre. Eu acho que eu era mais mãe do que mulher. E ali é muito bom. **(Zabelê, entrevista concedida em 17 de agosto de 2022).**

Zabelê⁴¹ foi nossa quinta entrevistada, 45 anos, 3 filhas, 5 netos, paulista, autodeclarada branca, heterossexual, prestadora de serviço pelo convênio da Gerência de Ressocialização - SEAP/PB. Zabelê relatou que todas as vezes que foi presa acusada pela Lei de drogas foi em razão de seu envolvimento com seus ex-companheiros:

Com homem. Ah, todas as vezes do tráfico foi por causa deles. Foram dois maridos que eu tive. Um, eu nem sabia que tinha droga em casa. Porque eu sou cabeleireira. Eu saía de sete da manhã de casa e chegava de onze e meia, meia noite.

E ele fazia o que comigo? Botava droga dentro de casa e eu sem saber. Minha casa era de taco de madeira. Ele ocou todinha a casa e colocou a droga todinha debaixo do taco. Maconha, muita maconha. Foram me buscar na porta do salão. O salão lotado. Se eu te contar o que eu já passei tu chora comigo (ZABELÊ, 2022).

⁴¹ Referência ao município paraibano localizado na região geográfica imediata de Monteiro.

Zabelê disse que já cumpriu pena por tráfico, associação ao tráfico, estelionato, furto qualificado. É a principal provedora de seu lar e da família de sua filha, cuida de cinco netos. Relata que há onze anos vem “tirando cadeia”. Já cumpriu pena quatro vezes na Penitenciária Feminina Júlia Maranhão, em Cajazeiras na Paraíba e em São Paulo. Reconheceu que sempre trabalhou por necessidade:

Eu só entrei nesse mundo do tráfico pra dar de comer às menina, mesmo. Eu tava trabalhando pra mim (no momento de uma prisão dela). Precisava de dinheiro pra comer. É a necessidade que acaba com a população. Por que que tem crime, que tem tráfico? O povo tá passando fome. Aí quem não tem estudo não tem onde trabalhar. Ainda tem gente que tem estudo e ainda vai pro tráfico. É a oportunidade (ZABELÊ, 2022).

Partilhou que sempre estudou e trabalhou durante os cumprimentos de penas, mas que a realidade aqui fora se coloca muito diferente do que idealizam sobre a ressocialização. Falava com muita propriedade sobre a passagem pela prisão não se fazer da mesma forma a todas as mulheres. Reconhecia os diferentes níveis de trabalho desenvolvidos no tráfico de drogas e o quanto era difícil retomar a vida com um passado “sujo”.

Fez críticas severas ao governo Bolsonaro e reafirmou que a cadeia nunca ressocializou ninguém. Relatou que durante toda sua vida contou com a rede de apoio que fez dentro do cárcere. Inclusive tinha uma filha de criação, que a mãe, uma amiga antiga, também está cumprindo pena na Penitenciária Júlia Maranhão. As várias falas de Zabelê nos serviram de base para compreender o quanto as violações se cruzavam de forma mais violenta e sem muitas escolhas para a mulher que viveu o cárcere.

3.1.6. SOLEDADE

Sua atuação no tráfico foi por motivos de renda? – “Não, foi porque eu gostava muito de ostentar mesmo. Era muita ostentação, eram muitas mulheres. Eram mulheres demais naquele tempo. Pra ter mulheres naquele tempo ali tinha que ter dinheiro, né? Então, pra ter dinheiro eu arrumei um trabalho mais fácil e arriscado.

A gente vai pra esse mundo, às vezes, por causa das condição. No meu caso mesmo eu vim num foi pela condição porque minha família tem condições, eu sou da família dos Limas (nome fictício) daqui da Paraíba, entendeu? Todos são conceituados, agora só eu, e assim, alguns primos meus da família deles também que foi pra esse lado aí. Mas eu fui mais por causa do dinheiro mesmo, da ostentação. Não por necessidade, mas também muitas vão pela necessidade, têm muitos filhos, tem condições financeiras muito baixas. Então, elas acham nesse meio aí uma renda. Mas a maioria vai traficar, no caso eu fui transportar”.
(Soledade, entrevista cedida em 19 de agosto de 2022)

Soledade⁴², nossa sexta interlocutora, tem 41 anos, 2 filhas, paraibana, parda, homossexual, Soropositiva para HIV, recebedora do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Soledade chegou para a entrevista acompanhada de sua parceira, que estava grávida de cinco meses. Para nossa surpresa, Soledade confirmou que foi sua parceira quem mediu o agendamento de nossa conversa devido ela não saber ler nem escrever, motivo pelo qual ela ficava envergonhada de conversar conosco por *WhatsApp*.

De início fez questão de frisar o protagonismo de sua história afirmando que escolheu trabalhar para “o sistema” devido ser um trabalho rentável, desafiador e “mais fácil”. Falava com orgulho que era uma mula famosa e foi procurada pela polícia por oito anos, pois era muito astuta e não deixava rastros, até que armaram uma emboscada e ela “caiu” em flagrante. Nos mostrou sua tornozeleira eletrônica piscando e falou que já estava há oito meses livre. Que desde então, não trabalhou mais para o “sistema”.

Enfatizou por várias vezes que não se dedicava à venda das drogas, era “mula”, só transportava as malas ou caixas de maconha, por meio de viagens de ônibus entre Pernambuco, João Pessoa, Campina Grande, Natal e Rio de Janeiro. Trazia malas que chegavam a pesar cento e cinquenta quilos.

Destacava o quanto as mulheres são úteis às atividades do tráfico porque são mais “invisíveis” e por isso ela demorou tanto para “cair”. Soledade descrevia que uma das funções das mulheres era justamente a de “serem presas”. Diante disso, descreveu que se vestia sempre de forma discreta, usava camisa para cobrir as tatuagens, calça jeans e nunca usava boné.

Soledade se considerava diferente das outras mulheres. Explicava que compreendia o motivo de a maioria das mulheres que conhecia desempenharem atividades no tráfico de drogas pela necessidade, pois tinham muitos filhos, tinham condições financeiras muito baixas, e elas achavam nesse meio uma fonte de renda. Então elas traficavam, mas que, no caso dela, ela só transportava, nos dando a entender que sua situação era completamente diferente, pois tinha uma renda fixa (o auxílio do BPC) para se manter e as outras mulheres, não. Ela considerava que não precisava trabalhar para o tráfico, que fazia por puro “status” e vaidade.

⁴² Soledade é um município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na Região Geográfica Imediata de Campina Grande.

Soledade lembrou que foi na prisão que descobriu ser portadora de HIV. Desde então, faz acompanhamento para controlar o desenvolvimento da doença. Quando foi presa, ficou com a dívida do flagrante e teve de pagá-la até o último centavo, sob ameaça de perder sua mãe ou suas filhas. Disse também que quitou a dívida e avisou ao “chefe” que não faria mais viagens para ele. Desde então, Soledade afirmava com convicção que que não trabalhava mais para a facção, que sua decisão foi motivada pelo pedido de sua avó, falecida em decorrência da COVID-19:

Minha avó fez eu prometer, minha avó biológica, e ela dizia muito quando a gente se conheceu que era uma tradição, se a gente prometeu a gente cumpre ou Deus leva a gente. Então pra Deus não me levar, eu cumpri até hoje. Aí, eu prometi pra ela que eu não ia entrar mais enquanto ela tivesse vida ou não, eu não iria mais entrar no tráfico ou em envolvimento com coisa errada. Ai eu nunca mais entrei. Mudei muito minha vida. Trabalhando muito mais agora sozinha. Não tenho mais aquelas amizades que eu tinha. Logo, quando eu saí me procuraram ainda, mas eu disse que como eu tinha feito a promessa pra minha vó, eu não ia quebrar. Que minha vó era muito exigente nas coisas que a gente fazia, minha vó também ensinou, o pouco que eu conheci ela, né? Que eu conheci ela muito pouco tempo e perdi ela também muito rápido. Então, eu aprendi a ser outra pessoa por causa dela também. Por que ela me mostrava ser uma mulher vencedora, lutadora, sabe? Então, já é por essa mulher que eu consegui ser umas coisas que ela tem pra me ensinar. Então, eu mudei muito. Minha vida hoje é bem estabilizada, graçadeu (SOLEDADE, 2022).

3.1.7. ASSUNÇÃO

Comecei sendo aviãozinho. Levando uma droga pra outro canto. Transportando de uma cidade pra outra. Aí depois eu comecei numa jogada de rádio pro presídio. Na vida do crime que eu comecei, foi do tráfico. Comecei a levar uma droga pra Campina Grande, pra outra cidade. Dali colocava pra Recife, e aí fiquei. E aí depois eu conheci uma pessoa que me ensinou a assaltar, nisso eu tava com 17. Aí eu comecei num ramo. - Eu caí 4 vezes.

Uma por assalto, uma por jogo de rádio (jogar pacote por cima do muro do presídio), associação ao tráfico e a outra vez foi tráfico. A última vez foi agora na pandemia. Tanto trabalhava no mercado como ia viajar pra fazer os negócio.

Eu acho que, assim. Lá dentro eu não considero uma prisão, eu considero um livramento.

É assim, a gente que vive nesse mundo, dessa vida de tráfico e outros delitos, a gente acha... Eu acho que... Eu tiro por mim, eu não fui por influência de ninguém, eu fui mais pela necessidade. E muitas mulheres que eu vi lá dentro foi mais por necessidade. O que mais oferece mais risco são os homem.

De tráfico, eu creio assim, que não, elas não oferece. Não oferece risco nenhum. Os homem diz assim: "É assim e acabou-se", se não fizer, é bage (morte).

Mas isso já é outra lei, pai. Isso já é outro... O homem sempre foi... Ele sempre quer ser o maioral na... em tudo, sempre. A última vez que eu caí foi agora na pandemia, foi o do tráfico. (Assunção, entrevista concedida em 19/08/2022)

Assunção⁴³, 23anos, 1 filho com Transtorno do Espectro Autista - TEA, paraibana, parda, autodeclarada bissexual, prestadora de serviço pelo convênio da SEAP/PB, estava solta há oito meses. Saiu um dia depois de sua amiga Soledade. O fato de a entrevista acontecer na sala do Centro de Referência em Direitos Humanos fez com que Assunção aceitasse falar conosco naquele mesmo dia. Chegou até nós trazida por sua amiga Soledade, que, na ocasião de sua entrevista, nos disse que tinha uma colega que “faria gosto” em conversar conosco e decidiu buscá-la para a entrevista naquela mesma manhã.

As duas amigas chegaram juntas à entrevista, e imediatamente, percebemos que teríamos que mudar a condução da nossa conversa de modo a aproveitarmos os relatos das duas interlocutoras. Não foi uma entrevista fácil porque, rapidamente, aquele momento tomou ares de encontro entre amigas e começaram a trazer muitas memórias do período de cárcere.

Foi nossa entrevista mais difícil, elas tinham muita informação. Não podíamos nos perder do roteiro, mas também não podíamos deixá-las se cansarem. Como já sabíamos da exaustão que causavam as últimas perguntas, então tínhamos receio de que elas perdessem o interesse em continuar. Foi então que eu medieei a entrevista, fazendo as perguntas direcionando o olhar para a interlocutora principal (Assunção), e quando Soledade interferia ou complementava, nós nos calávamos e ficávamos observando, ouvindo e tomando nota. Isadora interrompia, com cuidado, sempre que era necessário redirecionar ou complementar alguma pergunta para que voltássemos ao roteiro da pesquisa.

Assunção partilhou que desde muito cedo precisou trabalhar. Aos 12 anos já carregava frete na feira. Sofreu violência doméstica. Começou a “trabalhar pelo sistema” aos 16 anos como “aviãozinho”, que a função de levar as drogas até os compradores e voltar com o dinheiro para ser entregue ao dono da boca, que é a pessoa responsável pelo ponto de venda das drogas, e foi crescendo até a começar a atuar como mula, fazendo viagens para outros Estados.

Assunção nos inteirou sobre um outro tipo de atividade que não conhecíamos, a de “jogar rádio” para dentro da unidades penitenciária, explicando sobre a possibilidade

⁴³ Assunção é um município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na Região do sertão do Cariri.

de se transportar drogas ou celulares para dentro dos presídios, utilizando-se até mesmo de drones, conforme explica quando perguntada sobre o que é um rádio:

Assunção: É jogo de presídio, jogar um pacote no presídio. É. Pacote. O pessoal chama de pacote. É, mas só que em Campina é jogo de rádio. Já tinham me “caguetado”. Na sétima vez já tinham me "caguetado". Agora é um drone, é. Não é a gente não, é os homem. É os homem. Os homem tem muita mais capacidade de fazer muitas mais coisas que as mulheres (ASSUNÇÃO, 2022).

A entrevista com Assunção e Soledade durou cerca de duas horas, elas tinham necessidade de fala, queriam denunciar as violações que viveram no presídio, as violências policiais, como estavam se mantendo financeiramente aqui fora. Ouvimos tudo e tomamos notas em nossos diários de campos.

A todo tempo Assunção chamava Soledade de “pai”. Ficou nítido para nós ali que aquele tratamento era uma forma carinhosa e agradecida pela “proteção” e cuidado durante o período da “tranca” e solidão dos tempos de cadeia.

Quase ao final da entrevista, Soledade pediu para que desligássemos os gravadores para que elas continuassem falando das facções. Desligamos imediatamente e mostramos os celulares a elas para que averiguassem que não estávamos mais gravando. Nesse momento Soledade, amiga de Assunção, relatou mais violações aos direitos humanos com relação ao tratamento dado no presídio e frisou que não fazia mais nenhum trabalho e não tinha mais nenhuma relação com nenhuma facção. Já Assunção desabafou que, embora não queira mais trabalhar nas atividades do tráfico, ainda tem laços com a facção, pois vive no mesmo território e ainda tem pessoas de seu afeto que estão em cumprimento de pena e precisam de sua ajuda.

Muito emocionada, ela disse que estava livre, mas ao mesmo tempo não estava, pois tinha pena de multa e dívida pela “queda” do tráfico. Nós a abraçamos e encerramos a entrevista.

3.1.8. ITABAIANA

A perda da minha mãe, a distância das minhas filhas, a luta para arrumar um emprego, não foi fácil, foi muito difícil. Muitas portas se fecharam, amigos, amigas. Família. Não foi fácil não, muita coisa. Portas fechadas (**Itabaiana, entrevista concedida em 22 de agosto de 2022**)

A penúltima entrevistada foi **Itabaiana**⁴⁴, 40 anos, 3 filhas, paraibana, parda, heterossexual, prestadora de serviços pelo convênio da SEAP/PB, atualmente está cumprindo sentença no regime aberto. Sua breve história já foi abordada anteriormente, nesta dissertação. Itabaiana iniciou sua conversa nos inteirando que tudo o que ocorreu em sua vida foi em consequência de ela ter sido usuária de entorpecentes, que, em decorrência disso, foi condenada duas vezes por tráfico de drogas e furto qualificado. Saiu em 2016 para o regime semiaberto e recorreu da decisão, ainda aguardando o resultado de uma outra sentença.

Quando perguntada se já havia sofrido alguma violência doméstica, com relação ao ex-companheiro e pai de seus filhos, respondeu: - “Entra na cabeça da pessoa, falar essas coisas, né?”. Foi suficiente para que compreendêssemos seus olhos marejados e mudarmos imediatamente a ordem de nosso roteiro de perguntas, de modo a darmos fôlego à nossa interlocutora para continuarmos a conversa.

Quando o assunto ficava muito triste, ela dava continuidade na fala desviando o olhar para o chão e, disfarçadamente, procurava meu rosto ou de minha parceira, como se checasse se estávamos ali, prestando atenção em sua fala. Foi assim que lembrou que em sua primeira passagem pela prisão estava grávida de sua segunda filha e que esteve com ela até os sete meses de idade, embora o permitido por lei fosse somente seis meses, na famosa cela 15⁴⁵, da Penitenciária de Reeducação Feminina Júlia Maranhão. Depois, a criança saiu com a avó paterna, e ela ficou para cumprir um ano e onze meses restantes.

Contou também sobre a dor da saudade provocada pelo isolamento da prisão, consternada reviveu a perda de sua mãe, da dificuldade em receber visitas, do apoio que recebeu da rede de solidariedade formada pelas companheiras da prisão:

Eu fiquei sem visitas, porque minha mãe tinha falecido lá no presídio (enquanto ela estava presa), aí me dificultou. Pessoas conhecidas foram visitar, primos, foi amigos, mas quando chegava lá, o presídio não deixava fazer a carteirinha, mesmo explicando que a minha mãe tinha falecido. Eu tinha uma irmã que é era dependente alcoólica, e não podia contar com ela, porque até hoje ela tá nessa situação.

Ai eu fiquei sem visita. Depois de dois anos eu fui lá na frente e falei com uma psicóloga e a assistente social, aí pedi pra ela deixar a avó das minhas meninas ficar no lugar, já que eu não tinha mãe pra ela liberar, aí pronto. Foi que ela cedeu e aí foi que a avó das meninas ia de seis em seis meses, de ano em ano... E levava as três.

⁴⁴ Referência a município paraibano localizado na microrregião de Itabaiana.

⁴⁵ Conforme os relatos descritos por nossas interlocutoras, a cela 15 fica na ala destinada às gestantes, ou às mães com bebês até seis meses de idade.

A avó não tinha condições de levar, eu também não tinha contato com ela, ela só ficou com as meninas. Pra mim conseguir falar com ela já foi amigas que quando saía, aí, me prometia, mandava o número pra ela.

Eu falava “Oh, mulher, leva pra lá, esse número é o número da avó das menina, vê se encontra as minhas filhas, vê se tu fala pra elas que eu tô aqui.

Não tive apoio nenhum, nenhum. No primeiro dia a minha mãe foi, mas depois de 18 dias ela faleceu. Aí, eu fiquei, “sem eira e nem beira”, foram amigas minhas que conseguiram achar a avó das meninas, ai informar que eu tava lá. Aí, ela foi lá, a assistente social me chamou, aí, eu fui e pedi pra ela deixar ela fazer a ficha e ela poder acessar quando ela quisesse vir me ver (ITABAIANA, 2022).

3.1.9. DONA INÊS:

Tem mulher que já foi presa e volta para o tráfico de novo, eu acho que não acha oportunidade aqui fora. A única oportunidade aqui fora é traficar de novo. Aí volta. Tem muitas mulher que tem sei lá quantas passagens já. Já se acostumou. **(Dona Inês, entrevista concedida em 12 de agosto de 2022)**

Dona Inês⁴⁶ foi a última entrevistada e veio ao nosso encontro por indicação do Escritório Social. Paraibana, com 29 anos, parda, heterossexual, desempregada e grávida de quatro meses de seu primeiro filho.

Foi uma entrevista rápida porque ela fazia pausas e pensava muito antes de responder às perguntas. Dona Inês, sempre arredia, se contradizia quando falava de outras vezes que passou pela prisão, mas só detalhou a vez que “caiu” por ser a única maior de idade dentre os demais. Respeitávamos por não termos a intenção de questionar sobre a veracidade dos relatos de nossas interlocutoras, acolhemos suas falas e demos prosseguimento à entrevista. Dona Inês tinha dúvidas referentes a orientação jurídica e frisamos sobre a importância de ela não desistir em buscar apoio no Escritório Social para dar andamento às suas demandas.

Relatou que foi presa pela primeira vez acusada de envolvimento com tráfico de drogas e voltou em 2020 por quebra de regime. Ficou presa 4 dias e foi liberada. Desde então, está aguardando para a colocação da tornozeleira eletrônica.

Sobre o motivo de sua prisão, ela nos contou que a polícia apreendeu drogas, arma e dinheiro em sua casa e que no seu bairro é comum as pessoas trabalharem para o tráfico de drogas. Na ocasião, foi presa por ser a única maior de idade e os menores foram

⁴⁶ Dona Inês é um município brasileiro do estado da Paraíba localizado na Região Geográfica Imediata de Guarabira.

liberados. Nesse dia, ela contou que apanhou muito dos quatro policiais e foi ameaçada caso os entregasse. Dona Inês destacou que os policiais foram as únicas testemunhas de tudo o que aconteceu em sua casa. Ela não tinha mais ninguém que quisesse falar em seu favor. Desde essa última prisão, a vida de Dona Inês só tem piorado, ela perdeu seu emprego de garçoneiro e teve que contratar advogado para acompanhar seu caso. Dona Inês nos disse que nunca mais conseguiu esquecer o dia daquela prisão:

Fui presa em 10 de setembro, aí ela (a irmã) fazia 18 anos dia 21 de setembro. 10 dias. Foi triste! Quase que eu me mato lá dentro, homi! Cadeia não é lugar de ninguém, não. Principalmente aquele Júlia Maranhão.

Me botaram dentro da viatura. Aí eu fui pra delegacia, cheguei lá os policial começaram a me ameaçar porque eu tava sangrando, porque eles tinham dado em mim. Pra mim não dizer no IML que eu tinha apanhado, se não eles iam me matar quando fosse embora e ia dizer que eu tinha fugido, que eu tinha tentado fugir e ia atirar em mim. Mas eu disse uai, não tinha nem como eu negar, minha testa tava inchada. Que eles amassaram um copo de alumínio na minha testa. Aí, tava cortado minha canela também, das botinas deles (risos) Aí, tava cortado minha canela também, das botinas deles (risos).

Pra eu dizer onde tava as droga e eu sabia onde tava? Droga, dinheiro e eu. Não. Não. É. Peguei 10 anos e 6 meses. Aí eu passei 6 meses presa, aí diminuiu a pena. Aí agora seis anos e dez meses. Foi 3kg de maconha, pó, um revólver, munição e dinheiro. (DONA INÊS, 2022).

3.2. ANTES DO CÁRCERE

3.2.1. CONDIÇÕES DE RENDA E RELAÇÕES DE TRABALHO QUE ANTECEDERAM O PERÍODO DO CÁRCERE

Para tecermos algumas reflexões acerca dos elementos que podem contribuir para o expressivo aumento da participação de mulheres na atividades do mercado informal de drogas, perguntamos às nossas interlocutoras sobre suas trajetórias de vidas, na intenção de traçarmos um perfil socioeconômico por meio de dados pessoais, de modo a compreendermos o contexto econômico que antecedeu seus respectivos períodos de encarceramentos.

Em nosso roteiro de entrevistas, consideramos a importância de pautar a lógica do cuidado e segurança de suas infâncias, sob a perspectiva da temática do trabalho infantil, com a finalidade de tentarmos alcançar a dimensão de exclusão econômica e social a que nossas interlocutoras possivelmente tenham sido submetidas, durante os períodos que antecederam suas privações de liberdade, em decorrência da atuação nas

atividades do tráfico de drogas. Para tanto, adotamos a definição do termo “trabalho infantil”, utilizada pelo III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022), que define:

as atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Destaca-se que toda atividade realizada por adolescente trabalhador, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 anos (III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022)).

No Brasil, os últimos dados sobre os indicadores conjunturais das atividades econômicas e de autoconsumo, escolares e domésticas, realizadas por crianças e adolescentes de cinco a 17 anos de idade, datam do ano de 2019 e foi realizado, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Contínua. De acordo com a última PNAD Contínua (2019), realizada ainda antes da pandemia da Covid-19, dos 38 milhões de crianças e adolescentes no país, havia 1,768 milhões, entre cinco e 17 anos, em situação de trabalho. Esse número representava 4,6% da população nesta faixa etária.

Desse total, 706 mil crianças e adolescentes desenvolviam ocupações consideradas como as piores formas de trabalho infantil⁴⁷, registrando um percentual (27,6%) de atuação em atividades econômicas em trabalho infantil perigoso, com jornadas de até 14 horas, superando o percentual das demais atividades econômicas de exploração infantil (23,3%). A pesquisa registrou ainda que 51,8% dessa população, entre cinco e 17 anos de idade, se dedicavam a realização de tarefas voltadas aos afazeres domésticos e aos cuidados de pessoas, sendo que a maioria das trabalhadoras tinham entre

⁴⁷ O Art. 3º da Convenção nº 182 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ratificada e adotada pelo Brasil em 2000, por meio do Decreto 6.481/2008, proíbe no país o emprego de crianças e adolescentes para exercer qualquer função na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). A Lista TIP apresenta 93 atividades prejudiciais à saúde, à segurança e à moralidade das crianças e dos adolescentes. De acordo com a Convenção 182 da OIT, as piores formas de trabalho incluem: todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, o que inclui, a venda e o tráfico de crianças ou adolescentes, a sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado e o recrutamento forçado para conflitos armados; a utilização, a demanda e a oferta de pessoas com menos de 18 anos para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas; a utilização ou o recrutamento e a oferta de crianças e adolescentes para atividades ilícitas, especialmente a produção e o tráfico de drogas e trabalhos que possam prejudicar a saúde, a segurança e a moral das crianças ou adolescentes. Disponível em: [Trabalho infantil: Convenção da OIT sobre trabalho infantil conquista ratificação universal \(ilo.org\)](https://www.ilo.org/public/pt/conv/182) Acesso em: 29 out. 2020

16 e 17 anos, e mais da metade (57,5%) se destinavam a trabalhos ocupados por meninas (PNAD Contínua, 2019).

Há ainda que se considerar os impactos econômicos e sociais acentuados pela crise global da pandemia de Covid-19 (2020-2023), que agravaram as condições de vulnerabilidade social que as famílias já viviam. Mesmo o Brasil sendo país signatário de legislações e convenções internacionais de erradicação das piores formas de trabalho infantil, um levantamento realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) sobre a situação de renda e trabalho com 52.744 famílias vulneráveis de diferentes regiões de São Paulo, entre os meses de abril a julho de 2020, ainda nos primeiros meses da pandemia da Covid-19, já alertava para o risco do aumento do trabalho infantil durante e após a pandemia, além de nos servir de aporte para compreendermos o quanto mulheres e crianças são sempre as primeiras a serem afetadas em contextos de crises, sejam elas econômicas, sociais, sanitárias etc.

Os resultados do levantamento acima desvelaram o quanto a pandemia incidiu diretamente no aumento do trabalho infantil, impactando na reprodução da desigualdade de gênero e da divisão sexual do trabalho, especialmente nos domicílios chefiados por mulheres, que foram as primeiras a sofrerem as perdas de seus empregos e terem que assumir os trabalhos domésticos e reprodutivos não remunerados que envolviam as tarefas de cuidados de suas casas, como nos assevera Federici (2019).

O resgate da pesquisa, destacando os impactos do período de pandemia na intensificação do trabalho infantil, nos servem de aporte para dimensionarmos sobre o quanto contextos de crises acentuam as situações de vulnerabilidade já vividas por mulheres e crianças. Nesse sentido, a pesquisa verificou que num conjunto de amostra por domicílios, em que morava pelo menos uma criança ou um adolescente, a incidência do trabalho infantil era de 17,5 por 1.000 antes da pandemia, e passou a ser 21,2 por 1.000 após início da pandemia, registrando um aumento de 21%. O estudo apontou um aumento de 26% no número de crianças e adolescentes de cinco a 17 anos submetidos a trabalho infantil já nos dois primeiros meses da pandemia (UNICEF, 2020).

No caso de nossa pesquisa, perguntamos às nossas nove interlocutoras sobre a ocorrência de trabalho, remunerado ou não, durante suas infâncias. Mais à frente, emendamos perguntando se acessaram algum benefício, ou programa de governo e se possuíram trabalho formal antes da privação de liberdade, sob a intenção de

dimensionarmos o contexto econômico que vivenciaram antes dos respectivos períodos de encarceramentos.

Sobre o desenvolvimento do trabalho infantil, duas de nossas interlocutoras, Itabaiana e Pilar, responderam que trabalharam durante suas infâncias. Quando perguntada se havia trabalhado quando criança, Itabaiana imediatamente buscou em suas memórias sobre o “auxílio” que dava à mãe no trabalho dela: “Ela me levava nas faxinas que ia fazer. E aí, às vezes tinha criança lá, e enquanto ela ficava na casa e eu sempre gostei de criança, eu tomava conta. Já trabalhava, com doze anos, né”? (ITABAIANA, 2022). Respondeu Itabaiana, se dando conta, de que as idas alegres ao trabalho de sua mãe, provavelmente marcaram o início de sua jornada laboral, sobre o desempenho da atividade doméstica, não remunerada desenvolvida na infância.

Itabaiana não sabia dizer com certeza seu grau de escolaridade, sabia apenas que havia frequentado o Ensino Fundamental e, desde sempre se viu como principal provedora econômica e afetiva de seus três filhos, pois seu marido também esteve preso durante o mesmo período que ela. Então ela só podia contar com as ajudas financeiras de sua mãe, quando ela podia, pois já cuidava de outras duas sobrinhas, e da avó paterna do pai de seus filhos, que depois foi quem assumiu a guarda das crianças, durante seu encarceramento.

Itabaiana falou com certo retraimento que nunca havia trabalhado de carteira assinada na vida. Sua única renda fixa sempre havia sido o benefício de transferência de renda do programa “Fome Zero⁴⁸”, atualmente chamado por Auxílio Brasil, no governo Bolsonaro, e equivalente ao Bolsa Família do Governo Lula. Itabaiana acessava o benefício eventual do Auxílio Emergencial, além de informar que passava por acompanhamento pelo CREAS⁴⁹ (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) de seu território, em decorrência de situação envolvendo o uso de entorpecentes, também era acompanhada pelo CT⁵⁰ (Conselho Tutelar) de sua região para regularização

⁴⁸ O Fome Zero foi um programa criado em 2003, pelo governo federal brasileiro, durante o mandato de Luiz Inácio Lula da Silva e atualmente voltou a ser chamado de Bolsa Família. É comum que nossas interlocutoras se confundam com relação ao nome dos benefícios sociais, em decorrência das constantes mudanças provocadas trocas de governos.

⁴⁹ O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constitui-se numa unidade pública estatal, responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

⁵⁰ Os conselhos tutelares foram criados em 1990, com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para desempenhar uma função estratégica: zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, começam a agir sempre que os direitos de crianças e adolescentes

da guarda de suas três crianças, uma vez que havia perdido durante o período de cárcere e havia recuperado recentemente.

Já nossa interlocutora Assunção, quando abordada sobre a temática do trabalho infantil, relembrou, com espantosa exatidão, que precisou trabalhar por volta dos 12 anos de idade, ainda assim se orgulhava de ter conseguido estudar até o primeiro ano do Ensino Médio.

Relatou que era sua mãe quem sempre recebeu o benefício do Bolsa Família, mas ela não se recordava de ter acessado benefício ou programa algum do governo, antes da privação de liberdade, e também não se recordava de ter sido acompanhada por algum serviço da rede de proteção social. Quanto ao benefício eventual do Auxílio Emergencial, registou que ainda estava tentando recebê-lo.

Lembrou-se que havia buscado tratamento psiquiátrico para sua depressão no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, mas não conseguiu: “Despiroquei a cabeça e acabei parando naquele lugar de novo”, registrando que voltou ao Hospital em busca de tratamento e não conseguiu (ASSUNÇÃO, 2022).

Assunção recordou que aos 12 anos já fazia “carretos” na feira central de sua cidade, que equivale ao transporte das compras realizadas nas barracas, por meio de carrinhos de mão, até os carros ou às casas da freguesia. Até que, com 14 anos, se viu grávida, mãe solo e sem rendimento financeiro algum.

Quando perguntada se o pai de seu filho garantia assistência material à criança, respondeu:

Não, eu nunca procurei saber não. Eu nunca fui atrás porque, até então, quando aconteceu isso na minha vida eu já era independente, desde os 12. Aí era só mais uma provação pra mim continuar. Então, já era mãe independente, já era praticamente uma menina-mulher (ASSUNÇÃO, 2022).

Assunção relatou que a maternidade precoce fez com que ela se tornasse a principal responsável financeira e afetiva de seu filho, e em decorrência da necessidade de complementação de renda, também começou a trabalhar para o tráfico de drogas, como meio de garantir seu sustento e de seu filho:

Assim, tanto trabalhava no mercado quanto ia viajar pra fazer os negócio. E eu tava com 14 ano. Aí, quando eu tive ele, eu tava até trabalhando, mas o rendimento não dava. E aí meu filho nasceu com problema de lactose, a gente ainda não sabia que ele era autista, aí o leite no tempo, o NAM, era 60 reais.

Aonde que uma mãe? Eu, nova, ia arrumar esse dinheiro? Só tinha 2 opção, ou eu vendia meu corpo ou eu entrava pra vida do crime. Vender meu corpo eu não ia. Então, era tudo ou nada. Na minha cabeça era tudo ou nada. Aí ganhava 500 reais de um, mil conto de outro. Depois que eu fui crescendo era 5.000, 3.000, 10.000. E assim foi, minha vida toda (ASSUNÇÃO, 2022).

Assunção partilhou que nunca trabalhou formalmente na vida, nem recebia ajuda de terceiros, e que era a principal provedora financeira de sua casa quando foi presa. Inclusive, precisou recorrer à FUNAD (Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência) para garantir um cuidador escolar para atuar no acompanhamento escolar de seu filho. Assunção nos contou que o acesso ao direito a acompanhamento profissional em sala de aula⁵¹, fornecido pela FUNAD, possibilitou que sua mãe pudesse trabalhar e garantir a frequência escolar de seu filho durante o período que esteve encarcerada:

Oxente, pronto, esse negócio da FUNAD, fui e acionei a FUNAD porque meu filho precisa de um acompanhante na escola, quem tava sendo era a minha mãe, porque eu trabalhava de manhã.

Aí a FUNAD foi, “não, vou liberar, vou autorizar uma pessoa pra ficar com o seu filho”. Oxe, não demorou nem 1 dia.

Ela (a acompanhante da FUNAD) não era com meu filho em tempo integral não. Era na escola. Aí, como a FUNAD tinha rendido pra mim uma pessoa, aí minha mãe conseguiu um emprego, eu consegui essa pessoa, aí pronto (ASSUNÇÃO, 2022).

Dona Inês, Lucena, Solânea, Pilar e Igaracy apontaram que não trabalharam quando crianças, mas que lembravam ter passado “dificuldades” com relação ao sustento de suas famílias. Com relação ao recebimento de algum benefício ou participação em programa do governo antes da privação de liberdade, Solânea, Pilar, Igaracy responderam que tinham no programa de transferência de renda, Bolsa Família, as únicas fontes de rendas fixas para suas famílias.

Lucena respondeu que nunca foi acompanhada por nenhum serviço público antes de seu encarceramento. Disse que tinha o Bolsa Família, mas seu cartão do benefício estava em posse do ex-companheiro. “Tinha Bolsa Família, mas quem recebia era o pai. Nunca recebi o BF. Eu pensei que quando fosse presa o pai ajudaria o filho, mas meu Deus” (LUCENA, 2022). Na ocasião, foi orientada por mim, a fazer a atualização do CadÚnico tanto para retirar o nome dele do benefício da família quanto para começar a

⁵¹ Por uma condição atípica, a criança pode precisar de acompanhamento profissional de apoio na creche/escola. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) Lei nº 13.146/15 prevê a presença de um profissional de apoio, quando necessário, em salas de aula onde há estudantes com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

receber o benefício eventual do Auxílio Emergencial, já que somente pessoas apenas em regime semiaberto podem receber o benefício.

Zabelê disse que nunca recebeu Bolsa Família, nem auxílio algum antes do período de seus encarceramentos, muito menos o Auxílio Emergencial.

Soledade trouxe que, desde antes de seus encarceramentos, já recebia concomitantemente, os benefícios do Bolsa Família e o benefício previdenciário (pensão por morte dos avós). Soledade recebia o benefício do Auxílio Emergencial que foi substituído temporariamente, pelo Bolsa Família durante a vigência da pandemia da Covid-19. Ressaltamos que o fato de receber benefício previdenciário não impede a pessoa de ser contemplada pelo programa de transferência de renda do Governo Federal, desde que a renda familiar per capita se encaixe em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Ao contrário do padrão de respostas registrados acima, Zabelê e Soledade recordaram não terem desenvolvido nenhum trabalho infantil devido terem recebido apoio afetivo e financeiro de suas avós maternas. Zabelê registrou que: “Minha família era muito estruturada. Bem estruturada, uma renda maior, sabe? Minha avó tinha condições, eu morava com ela. Nunca passei necessidade” (Zabelê, 2022).

Soledade respondeu que não precisou trabalhar quando criança porque sua família tinha boas condições financeiras e aproveitou a pergunta para afirmar sua “opção” pelo trabalho no tráfico de drogas:

Não, senhora. A gente vai pra esse mundo, às vezes, por causa das condição. No meu caso mesmo eu vim num foi pela condição porque minha família tem condições, eu sou da família dos Soledadenses⁵² daqui da Paraíba, entendeu? Todos são conceituados, agora só eu é assim, alguns primos meus da família deles também que foi pra esse lado aí. Mas eu fui mais por causa do dinheiro mesmo, da ostentação, não por necessidade. (Soledade, 2022).

Quando perguntadas se eram as principais responsáveis econômico e afetivas de seus lares antes do período de encarceramento, as respostas dadas por Lucena, Pilar, Zabelê, Assunção e Itabaiana trazem em comum o fato de terem sido, desde sempre, as principais provedoras do sustento de suas famílias, embora tivessem outras rendas informais de seus parceiros, ou outros membros de suas famílias (filhos, parceiros), ainda assim, eram elas as principais responsáveis pela manutenção econômica de seus lares.

Das nossas nove interlocutoras, nenhuma delas trabalhou de carteira assinada. Dona Inês e Zabelê expressaram que até chegaram a possuir trabalhos informais antes do

⁵² Nome fictício para preservar a identidade da interlocutora.

período de suas privações de liberdades, no entanto, as baixas remunerações eram insuficientes para a manutenção de suas rendas. As duas não receberam o benefício do Auxílio Emergencial durante o período da pandemia da Covid-19, e estavam aguardando a atualização de seus cadastros no sistema CadÚnico, para regularizar o recebimento dos benefícios.

Solânea, Igaracy e Dona Inês trouxeram que passaram a protagonizar as rendas de suas famílias em decorrência da prisão de seus companheiros, como retomaremos e delinearremos no próximo subtópico.

3.3. NO CÁRCERE

A parte de nosso roteiro de entrevistas, dedicado ao bloco no cárcere, foi planejada na intenção de compreendermos como as vivências de nossas interlocutoras se materializaram na rotina do aprisionamento. Para alcançarmos esses relatos, perguntamos sob que circunstâncias se deram suas prisões, como forma de entendermos as motivações e circunstâncias de suas vinculações ao mercado informal das drogas.

Para sabermos se houve distanciamento, ruptura ou manutenção das relações socioafetivas de nossas interlocutoras durante o período de encarceramento, direcionamos perguntas com o propósito de visualizar como suas ausências impactaram os cotidianos de seus filhos e de suas famílias. Procuramos saber se foi disponibilizado algum tempo para que tomassem as devidas providências com relação aos seus filhos e se tiveram direito ao cumprimento de medidas mais desencarceradoras⁵³, a exemplo da prisão domiciliar. Também perguntamos se cumpriram pena em instituições perto de suas famílias e se puderam contar com alguma rede de apoio afetivo e econômico para sobreviver à solidão do encarceramento e quais foram as redes possíveis.

Mais à frente, nos propusemos a conhecer sobre a rotina dos dias de prisão, se lhes foram garantidos os direitos assegurados na Lei de Execução Penal, incluindo desde as condições de infraestrutura do espaço prisional aos direitos básicos, como acesso

⁵³ Quando nos referimos à prisão domiciliar como uma “medida mais desencarceradoras”, temos a intenção de refletir sobre o quanto o regime da prisão domiciliar para mulheres-mães ainda se coloca como alternativa punitiva que dificulta que a mulher exerça suas atividades cotidianas, como trabalhar, estudar, acompanhar seus filhos à escola, hospitais etc. Nossas mulheres relataram que tiveram dificuldades para trabalhar em shoppings center devido aos horários de funcionamento desses estabelecimentos, outras disseram que tiveram dificuldades de fazerem seu pré-natal, acompanhar filho à escola, deixaram de frequentar a casa de suas mães idosas etc.

à educação, trabalho, saúde, assistência jurídica, alimentação, visitas etc. Procuramos saber sobre as formas de solidariedade que vivenciaram, quais as atividades desenvolveram durante o cumprimento de suas penas e se sofreram violência institucional.

3.3.1. ME CONTA O QUE ACONTECEU PARA A SENHORA TER SIDO PRESA ACUSADA PELA LEI DE DROGAS

Inicialmente, quando pensamos nosso roteiro de entrevista, queríamos fazer perguntas mais diretas sobre os tipos de relações que nossas interlocutoras estabeleceram com o tráfico de drogas, no entanto, esbarrávamos no contexto de distanciamento social imposto pela pandemia da COVID-19.

Diante da falta de tempo hábil para adquirirmos uma relação mais próxima e de confiança com as mulheres, optamos por não fazer nenhuma pergunta que pudesse implicar em nova criminalização de nossas interlocutoras, uma vez que fazer perguntas de formas tão diretas poderia incorrer no risco de provocar desconfortos e desencorajá-las de nos partilhar suas vivências, na medida que evocávamos memórias tão sofridas.

Por esse motivo, buscamos perguntar sobre o que havia acontecido para que elas tivessem buscado trabalho nas atividades do tráfico de drogas e sido presas acusadas pela Lei de drogas. Dessa forma, encontramos uma alternativa mais viável para alcançar, através de suas narrativas, as estratégias de sobrevivência no tráfico de drogas.

As narrativas partilhadas por nossas interlocutoras ratificaram o que a vasta literatura crítica e feminista tem apontado sobre o quanto o fenômeno da Guerra às Drogas tem se beneficiado da desigualdade de gênero, valendo-se da exploração dos corpos femininos e de seus lugares de invisibilidades, para garantir a fluidez do funcionamento das redes do tráfico de drogas (CARNEIRO, 2015).

Sobre o perfil de nossas interlocutoras, constata-se uma maioria de mulheres-mães, principais provedoras das rendas de seus lares, que vivenciaram duradouros ciclos de feminização da pobreza que se estenderam desde suas infâncias desprotegidas, até o alcance da maioridade, quando, em idade produtiva, seguiram alijadas do acesso à educação e ao trabalho formal.

Quando perguntadas sobre as causas de suas prisões, nossas interlocutoras relataram uma multiplicidade de motivações como justificavas aos contextos de suas

participações nas atividades do tráfico de drogas, alegando desde a necessidade de geração e complementação de renda para manutenção de suas famílias, à submissão ao trabalho no tráfico por razões afetivas, ou por medo.

Inclusive, foram comuns os relatos sobre nossas interlocutoras estarem em companhia de algum companheiro ou a serviço de homens nos momentos de suas prisões. Uma situação comum que pudemos observar, por meio de nossas entrevistas, refere-se ao fato de algumas de nossas interlocutoras terem passado a atuar nas atividades do tráfico de drogas, em decorrência da prisão de seus companheiros, como forma de mantê-los econômica e afetivamente durante seus encarceramentos. Relevante registrar, que mesmo as interlocutoras que expressaram a necessidade se submeterem aos serviços do tráfico de drogas por razões de vínculos afetivos, o fizeram em busca de recompensa pecuniária.

Também houve caso em que uma de nossas interlocutoras, Soledade, admitiu a escolha pelo tráfico de drogas em razão das relações de poder e status que o mercado proporciona. No entanto, sua condição não garantiu que ela ocupasse posição superior em relação aos cargos ocupados pelos homens. Em consequência da divisão desigual de gênero que se reproduz nas estruturas do tráfico, Soledade expressou que nunca chegou a ocupar o cargo de vendedora ou “vapor”, aquela que negocia pequenas quantidades de drogas. Ela apenas fazia o transporte das mercadorias:

Foi porque eu gostava muito de ostentar mesmo. Era muita ostentação, eram muitas mulheres. Eram mulheres demais naquele tempo, pra ter mulheres naquele tempo ali, tinha que ter dinheiro, né? Então pra ter dinheiro eu arrumei um trabalho mais fácil e arriscado.

A gente vai pra esse mundo, às vezes, por causa das condição. No meu caso mesmo eu vim num foi pela condição, porque minha família tem condições, eu sou da família dos Fulanos Lima⁵⁴ daqui da Paraíba, entendeu? Todos são conceituados, agora só eu e assim, alguns primos meus da família deles também que foi pra esse lado aí. Mas, eu fui mais por causa do dinheiro mesmo, da ostentação. Não por necessidade, mas também muitas vão pela necessidade, têm muitos filhos, têm condições financeiras muito baixas. Então, elas acham nesse meio aí uma renda.

Mas a maioria vai traficar, no caso eu fui transportar. Eu transportava. Eu nunca vendi não, eu ia pra outras cidades e trazia, cento e poucos quilos. Eu trazia numa caixa, numa mochila, numa mala, de ônibus, de carro, depende. Eu alternava, Natal, Recife, Campina Grande, qualquer lugar que eu ia, Rio de Janeiro.

Dependendo do desenvolvimento ganhava mais pelo transporte. O da gente que transportava variava de R\$1.500,00 a R\$1.200,00 pra cima, depende da carga que você trazia. A mais barata é a maconha. A maconha é R\$1.500,00, R\$1.300,00, R\$ 1.200,00, depende da quantidade se for pequena.

Grazi: Era difícil de trazer?

⁵⁴ Nome fictício utilizado na intenção de proteger a identidade de nossa interlocutora.

Era nada, pra mim não era não. Eu trazia 80kg, 100kg, numa caixa em cima do ombro. No ombro, aí o pessoal não via que eu era um mula porque eu nem mostrava, sempre tive meu estilo de roupa era totalmente diferente. Não usava manga, tenho tatuagens, mas eu não andava mostrando quando eu ia pra essas coisas. Eu não andava mostrando que eu era envolvida no crime. (SOLEDADE, 2022).

A necessidade de gerar renda para sua família fez com que Zabelê atuasse nas atividades do tráfico de drogas. Zabelê nos partilhou sua trajetória de vida permeada de idas e vindas ao cárcere, mas dizia que gostava mesmo era de atuar no estelionato, e que o trabalho para o tráfico de drogas só aconteceu pela necessidade de gerar alguma renda para prover sua família. Zabelê responsabilizou seus ex-maridos pelos envolvimento nas atividades do tráfico de drogas:

Eu num comecei com tráfico não, eu comecei com estelionato. Eu sempre gostei muito de estudar e pra fazer estelionato você tem que estudar muito, muito de verdade. O povo pensa que é fácil, mas tem que estudar de verdade. Porque se você entra num lugar e fala as coisas pra pessoa sem olhar nos olhos da pessoa, ela vai dizer que você tá mentindo. Aí eu tive que estudar muito. Aprendi muita coisa errada, muita coisa, muita, muita mesmo. E o povo que diz que a gente dentro da cadeia tá se ressocializando, tá sim! Ao mundo do crime, porque lá a gente aprende coisa pior ainda do que aqui fora.

Eu fui pra Itália com estelionato, aprontei, conheci todo canto, homi. Eu fui mesmo, ganhei dinheiro, usei muita droga, fiz muita coisa errada. Mas nada vale a pena. Depois que você cai lá dentro, você vê que cadê aquele dinheiro todinho? Você nem vê.

Como sempre sobra pessoa pra mulher, né? Aí eu fui presa. Até provar que “A” não era “B”. Eu fiquei presa. Foram 4 meses dessa vez

Foi. Com homem. Ah, todas as vezes do tráfico foi por causa deles. Foram 2 maridos que eu tive. Um, eu nem sabia que tinha droga em casa. Porque eu sou cabeleireira. Eu saía de sete da manhã de casa e chegava de onze e meia, meia noite.

E ele fazia o que comigo? Botava droga dentro de casa e eu sem saber. Minha casa era de taco de madeira. Ele ocou todinha a casa e colocou a droga todinha debaixo do taco. Maconha, muita maconha. Foram me buscar na porta do salão. O salão lotado. Se eu te contar o que eu já passei tu chora comigo.

Como eu te disse, eu gostava muito do estelionato. Num vou mentir. Que eu não tenho vergonha de lhe dizer não. Estelionato me proporcionou muita coisa. A aprender a gostar de estudar que eu nunca pensei que eu gostava. A ganhar muito dinheiro fácil, a poder tá em todo lugar que eu quisesse, sendo quem eu quisesse.

Mas no tráfico não é assim, você entra mais pela necessidade. Que ninguém gosta de tá numa esquina vendendo droga não. Fora que você vira vagabunda. Desculpa. Mas pra um policial você é uma vagabunda, mulhé de vagabundo. Num vale nada pra eles. Por que que tem crime, que tem tráfico? O povo tá passando fome. Aí quem não tem estudo não tem onde trabalhar. Ainda tem gente que tem estudo e ainda vai pro tráfico. É a oportunidade! Agora que é mais fácil ainda. (risadas) Você quer vender droga, você vende. Já tá dentro! (ZABELÊ, 2020).

A prisão do companheiro, que atuava como traficante do bairro onde sempre residiram, fez com que Solânea, diante das escassas chances de trabalho, tivesse sua

situação financeira agravada e precisasse trabalhar como mula, para se manter financeiramente e dar suporte ao companheiro na prisão. As atividades de mula consistiam em transportar drogas para dentro do presídio nos dias de visitação, por meio de sua cavidade vaginal. Até que um dia, numa revista, foi pega em flagrante e ficou presa:

O tráfico começou assim na rua, né. Porque lá onde eu moro o pai do minino vendia droga, vendia tudo. Mas eu não vendia, mas sempre assim eu tinha contato porque eu via ele vendendo, ajeitano, esses negócio, né. Aí quando ele foi preso, que o minino tinha 11 meses, aí começou as coisas ficarem mais apertadas, as dificuldades. Aí eu já o visitava, no tempo entrava muita droga dentro do presídio. Então, uma pessoa que eu conhecia me ensinou como levar e eu levava, levava e nunca dava errado. Aí uns 10 meses depois que deu errado que foi quando eu fui presa.

A primeira vez eu fui presa por tráfico, e no outro dia teve a audiência de custódia, aí eu me soltei e fiquei assinando. Aí, acho que com um ano depois, eu fui presa de novo por documento falso. Aí, eu passei um mês e 15 dias no presídio. Aí, consegui a tornozeleira, e fiquei 8 meses com ela, era pra ter ficado um ano, mas eu consegui tirar.

Aí, como eu fui presa de novo, aí teve aquele negócio de “quebrar”, né. Aí, foi quando saiu a sentença, quando eu tirei a tornozeleira do outro processo saiu a sentença dessa, que era pra dormir. No tempo minha filha tinha 3 anos e eu não conseguia dormir porque morava só eu e ele e aí tive que recorrer, aí foi aí que até hoje tá assim (SOLÂNEA, 2022).

A necessidade de se manter financeiramente e o recebimento de pequenas quantidades de drogas, em troca de transportá-las para dentro do presídio masculino, motivou a escolha de Itabaiana pelas atividades do tráfico de drogas. De acordo com nossa interlocutora, à época do acontecido estava grávida, e dependia do uso de entorpecentes, por isso aceitou fazer os trabalhos em troca de obter drogas e garantir renda. Mas além de mula, acabou sendo feita de “isca”, pois foi denunciada e caiu em flagrante:

Eu era uma pessoa que eu tava na época, com um sofrimento eu procurei o mundo das drogas, por passar necessidade achando que ia me ajudar e piorou.

O meu foi droga, porque na época eu conheci um homem, né. Aí, ele usava, terminou me viciando, aí pronto, ele foi preso e pronto. Eu fui incentivada pelas pessoas, na época me proporcionaram algum dinheiro e mais um pouquinho de droga que eu usasse, se eu levasse, aí pronto, quando eu levei, foi no presídio. Eu cheguei lá e já tava até esperando. As pessoas, parece que foi até armado. Eu cheguei lá e pronto, já ‘tavam’ aguardando, aí eu fui presa.

Eu acho que só foi eu. Assim que fez já foi logo apitando, uma mulher que me entregou lá na frente, ela me entregou com um papel de alumínio. Todo jeito eu ia. Tava grávida na época, aí, eu só aceitei porque infelizmente, eu tava tão “aviciada”, eu falei até pra juíza, eu passei um ano e onze meses. Foi em 2010. Na época minha pequena (outra filha) tinha um ano e oito meses, por aí (ITABAIANA, 2022).

A circunstância em que aconteceu a prisão de Igaracy ilustra uma típica função feminina no tráfico de drogas, denominada como “isca”, que é o uso da mulher na

atividade do transporte das drogas, com a única intenção de disfarçar alguma negociação ilegal do tráfico de drogas e não chamar a atenção da polícia.

Nossa interlocutora Zabelê se recordou que também foi usada como isca, por um caminhoneiro, que ofereceu carona para ela e sua filha chegarem à capital paulistana. Porém, ele estava apenas usando-as para a prática de roubos de caminhão: Como sempre sobra pessoa pra mulher, né? Aí eu fui presa. Até provar que “A” não era “B”. Eu fiquei presa. Foram 4 meses (ZABELÊ, 2022).

Igaracy também nos contou que foi presa em flagrante, na companhia do marido e da filha de dois anos, quando estavam no carro da família, a caminho da casa da mãe de Igaracy. Nossa entrevistada mencionou que estava no sexto mês de uma gestação de alto risco, mesmo assim foi presa e quando conseguiu liberação para o cumprimento de prisão domiciliar perdeu seu bebê, como explica abaixo:

Foi o tráfico, né. O meu marido, ele vendia e aí, ele tava indo me deixar no hospital, porque eu tava gestante. Foi quando a polícia abordou e prendeu ele. Aí, o delegado disse que eu como esposa, tinha que ir junto.

Eu estava com seis meses. Foi flagrante. Eu e meu marido estava morando em Cidade Alta⁵⁵ – PB. Aí, ele tava indo me deixar na casa da minha mãe porque eu tinha consulta de pré-natal, aí, foi pego dentro do carro.

Aí, o delegado disse que do mesmo jeito que ele tinha que ser preso, eu também tinha. Aí, tava eu, ele e minha menina. Minha menina na época tinha dois anos. Aí, botaram eu como tráfico, associação e aliciamento de menor, porque a gente tava com a menina ali. Só que eu não tinha condições de deixar a menina sozinha em casa pra consulta. Mas, mesmo assim, o delegado atua assim. E não foi encontrado comigo, foi encontrado com ele, no porta-luvas do carro, eu tava no banco de trás.

Foi por cinquenta gramas. Foi em 2013. Os policiais disseram que não tinham encontrado nada comigo, me levaram pra Acadepol (Academia de Polícia Civil) pra uma policial, não foi encontrado nada, só no carro.

Mas aí, até no depoimento, na audiência, o policial disse que não tinha encontrado nada comigo, mas aí o outro que tava com complô com o delegado, disse que eu tinha tirado das minhas partes íntimas e tinha dado a ele. Mas não foi encontrado comigo.

Peguei oito anos em regime fechado. E eu passei só 16 dias, porque como eu tava grávida e a minha gravidez era de risco, o advogado entrou na prisão domiciliar. Porque meu pré-natal mesmo, meu menino tinha que fazer hemodiálise quando nascesse, ele tinha hidrocefalia. Aí, já tinha o laudo, tudinho já no ultrassom. Ai a juíza autorizou. Aí, eu fiquei em casa, um ano e quatro meses na prisão domiciliar. Na época não existia tornozeleira (IGARACY, 2022).

As circunstâncias de como aconteceram algumas prisões de nossas interlocutoras nos chamaram atenção para o fato de como a conveniência do uso de

⁵⁵ A localidade Cidade Alta não existe na Paraíba, é apenas um nome fictício usado para preservar a identidade da nossa interlocutora.

crianças no meio das transações do mercado de drogas serve para desviar a atenção da polícia, uma vez que o fato de serem mulheres, grávidas, ou com crianças, chamam menos atenção, como foram os exemplos dos casos relatados por Itabaiana, Igaracy e Zabelê.

Dentre as principais atividades desenvolvidas por nossas interlocutoras no mercado de drogas e as que mais encarceram, subordinam e vulnerabilizam as mulheres, a de mula foi a que mais se destacou, além da atividade de “isca”, que consiste na estratégia de exploração de mulheres para o desvio da atenção policial no caso de grandes carregamentos de drogas. A pesquisadora Ludmila Carneiro (2015) registra que mulheres são utilizadas como “iscas vivas” para garantir que grandes carregamentos de drogas passem despercebidamente, pela polícia. “Assim, muitas delas são ligadas criminalmente, ao tráfico de drogas sem nunca haverem de fato traficado, mas ajudado sem saber, alguém que é traficante”(CARNEIRO, 2015, pg. 235). Dessa forma, mulheres se utilizam de seus corpos para transportar drogas de um lugar a outro, Giacomello (2013) também analisa que o uso e apropriação do corpo feminino é uma atividade diretamente ligada a questão de gênero e classe, e que a presença de homens nessas atividades é praticamente nula devido à baixa perspectiva de ganhos. A autora ainda se utiliza da expressão “trincheira aberta” para se referir ao uso e apropriação do corpo feminino servindo de “abrigo” aos interesses masculinos no transporte de drogas.

Quanto aos lugares ocupados nas estruturas do tráfico de drogas, todas nossas nove pesquisadas expressaram ocupações em atividades de pouca ou nenhuma relevância na rede do tráfico de drogas. Sempre desempenhando atividades inferiores, nas bases da hierarquia do tráfico de drogas, levando ou trazendo alguma droga. Geralmente, atuando apenas como coadjuvantes, enquanto os homens apareceram protagonizando os lugares de lideranças onde nenhuma de nossas mulheres relatou ter chegado.

De fato, todas nossas nove interlocutoras trouxeram alguma situação de risco, produzido pelo contexto econômico-social que motivou e antecedeu seus respectivos encarceramentos. A maioria de nossas pesquisadas apontou a necessidade de geração de renda como a principal causa de suas vinculações às atividades do tráfico de drogas, mas nenhuma delas nos respondeu que protagonizou alguma atividade de liderança durante seus períodos de trabalho para o tráfico de drogas.

Sobre essa condição de invisibilidade, a pesquisadora Ludmila Carneiro (2015) reflete sobre o quanto as mulheres que atuam na função de mulas, se colocam num lugar de insignificância e de descartabilidade dentro das redes do tráfico. A autora

considera que se pode afirmar que existe a feminização do cargo de mula em toda a América Latina, uma vez que essas mulheres que exercem essas atividades, “não passam de um exército altamente substituível e sem valor para as redes do tráfico de drogas” (CARNEIRO, 2015, p. 106).

A vinculação de Lucena ao tráfico de drogas se deu em razão do laço afetivo com seu irmão, integrante batizado de uma conhecida facção brasileira. Tratando logo de nos prevenir, cautelosamente, que não tinha a intenção de culpabilizar o irmão, Lucena nos relatou que foi pega em flagrante, transportando drogas de um estado para o outro, a serviço do irmão:

Eu tenho um irmão que ele, inclusive, tá preso na Federal em outro estado. Que é assim, eu não vou botar a culpa dele, né, da minha vida por eu ter entrado no crime. Mas quando ele precisava de mim, da minha ajuda, eu ajudava. Aí ele levou um “furo” muito grande de umas mercadorias em São Paulo. Aí veio aqui pra João Pessoa e pediu pra eu trazer uma mercadoria pra ele. Eu trouxe. Aí eu fui pega na blitz. Aí, eu me assumi, né. Tava comigo eu não ia dizer que era dele. Ele tava me esperando na rodoviária de Mamanguape. Eu ainda dei um jeito de avisar que eu tava presa pq os policial tava se passando por mim pra pegar ele na rodoviária.

Eu consegui convencer um policial a deixar eu passar um áudio dizeno que era pra minha mãe, e fui e passei pra ele . Mas menina, não me chamaram só de santa! Mas eu avisei! Aí com seis meses ele foi preso também, mas hoje ele tá na Federal no Mato Grosso (LUCENA, 2022).

Lucena nos situou sobre sua função de auxiliar o irmão nas atividades de sua facção. Em momento algum ela nomeou chefes ou mandates, também não nos relatou nenhum episódio específico de iniciação nas atividades do tráfico, ou de convite para atuar com o irmão no mercado de drogas.

Lucena foi clara em nos dizer que não trabalhava diretamente, para nenhuma facção, mas que geralmente trabalhava mais para o irmão. Nos disse que nunca chegou a negociar, nem vender as drogas, pois sua função era a de mula, transportando mercadoria em malas ou mochilas de um Estado para o outro, ou se arriscando, dando cobertura nas fugas de seu irmão e parceiros. Era nítido que ela ocupava o lugar de pessoa de confiança de seu irmão, a quem ele buscava auxílio em momentos de fuga:

Fazia pequenos transportes, já fui pra Recife, Maceió, só aqui mermo no do Brasil. Mas sempre assim, só pra ele, mais pra ele. Quando ele precisava, que tava no furo eu ajudava muito ele. Ele também me ajudou muito. Mas assim, vender eu nunca vendi não. Só levei, fazia os pequenos transportes.

Porque é assim, ele já me deu muito trabalho na verdade. Tem um presídio lá em Natal, que é o Alcaçuz, que ele já fugiu de lá inúmeras vezes por túnel, ele faz túnel. Lá tinha celular na época. Então, eu tava em casa de madrugada. Quando eu pensava o celular tocava e ele: - vem aqui me buscar que eu tô no meio do mato. Aí, lá ia eu pegá ele nas madrugada. Quando eu pensava que ele ia vim só, ainda vinha com um monte. Era um no sofá, outro num coiso. Ai meu Deus, cê quer acabar com a minha vida!

Várias vezes eu me arrisquei por ele. Muitas vezes Deus me guardou. Aí, ele disse que eu não me preocupasse que ia mandar o advogado me buscar na delegacia, que várias vezes eu já resgatei ele, aí eu disse: ai, meu Deus, se for de sua permissão, permite. Se não for, guarda eu, guarda ele.

Pois, depois de seis meses ele ia fazer um assalto no banco e foi preso. (LUCENA, 2022).

Lucena também registrou que muitas mulheres são obrigadas a dar continuidade às atividades do marido, quando eles vão preso:

Porque quando o marido vai preso, aí elas tem que ir visitar. E se não for visitar eles ameaçam, mandam matar. Entendeu, então ela querendo ou não tem a obrigação de tirar a cadeia do marido.

Se não, vai se manter como? Vai continuar o trabalho que o marido fazia. Vai levar a droga lá pra dentro, vai traficar na área que era dele.

Eu, graças a Deus, não tenho nenhum homem desses na minha vida. Homem comigo errado, só meu irmão. Não dá certo não pra ser mandada e manipulada por ninguém não. A minha experiência foi só pelos meus filhos (LUCENA, 2022).

Ainda no que se refere ao vínculo às atividades do tráfico de drogas motivado por questões afetivas, o caso específico de Pilar nos chamou atenção em virtude de ela ter apontado como motivo de sua última prisão, o fato de ter se recusado a “trincar” cadeia com seu ex-companheiro, do qual ela e seus filhos fugiram das situações de violências domésticas, conforme registramos:

No dia 19 de abril eu “completei ano”(fiz aniversário).

Aí, o pai do meu “pirrai”, que “tava” na rua (estava em liberdade), aí eu disse assim “vem passar o aniversário comigo, com teus filhos, eu tenho minha casinha, tá entendendo, você fica de boa. Aí, ele não quis. Aí foi fazer um assalto com os parceiro, aí pronto. Tudo bem, né? Ele ficou pra lá, e a gente já tava terminado já, falei: vá viver tua vida que eu vou viver a minha.

Essa vida aí, não tá dando mais certo não, só cadeia, só cadeia, e eu nova. Passei a noite todinha curtindo o meu aniversário. Ou foi uma praga ou foi um presente, ainda “tô” pra descobrir isso (risos).

Passei a noite todinha no meu aniversário, aí paguei a menina pra ficar com meus meninos, cheguei de cinco horas da manhã, né. Aí, a menina ainda tava dormindo, né, tava na casa dela, quando deu oito horas, ligam pra mim. Parece que é como se fosse hoje, ainda lembro. O ‘miseravi’ disse: - Ei, fui preso.

E eu falei: ah, foi? Pois, tome, vá de novo, aí tu ligou pra que?

E ele: tu vai trincar comigo?

Eu disse: Vá pá porra, quem trinca é vida, eu vou mais não, morra aí sozinho na cadeia. Quando eu caí na cadeia, tu não arrumasse outra? Pronto, a oportunidade é essa, arrume outra. Arrume outra besta, porque nessa besta aqui tu não ‘munta’ mais não”. Pronto, quando foi na segunda feira eu fui presa. A vida é pé quente, viu. Me carregou de novo, o ‘peste’(PILAR, 2022).

Quando o ex-marido de Pilar perguntou se ela ia “trincar” o período de cadeia com ele, significa dizer que ele esperava que ela fosse útil a ele, durante seu período de encarceramento, mesmo ela estando em liberdade, ele pretendia que ela fosse útil às suas necessidades tanto dentro, quanto fora do cárcere.

A condição de servidão proposta pelo ex-companheiro de Pilar reflete a realidade de exploração que as mulheres sofrem em função de sua condição de gênero. Sobre esse papel desempenhado pelas mulheres na sustentação do encarceramento masculino, a pesquisadora brasileira Ana Flauzina (2016) reforça que há tempos é sabido que são os corpos femininos que sustentam as demandas afetivas, econômicas e sexuais durante o período de encarceramento masculino. Independentemente de serem mães, irmãs, esposas, namoradas, parceiras etc., são as mulheres que arcam com a manutenção das famílias e das necessidades básicas dos homens durante o cumprimento de suas penas privativas de liberdades. A autora alerta para o fato de quanto o Estado também encarcera os homens explorando as mulheres:

Ao meu entender, o Estado recruta as mulheres, em sua grande maioria negras, como mantenedoras solidárias do aparato público, para viabilizar o empreendimento prisional. Afinal, como há muito se sabe, são as mulheres que auxiliam na manutenção da família e das necessidades básicas dos detentos; são também elas que mobilizam o aparato judicial, acompanhando sistematicamente os processos a fim de lhes dar andamento; além de serem quem garante a mediação do cárcere pela possibilidade do extravasamento da tensão sexual (FLAUZINA, 2016).

De acordo com essa perspectiva, Soledade e Assunção registraram que presenciaram casos de mulheres que eram exploradas sexualmente, por seus companheiros:

Soledade: Eu conheci mulheres que os cara vendia as mulheres deles pra consumir droga lá dentro.

Assunção: Isso eu também já vi já.

Soledade: As mulheres entravam com droga nas vagina, nas partes íntimas, ou então fazia programa com os cara lá dentro mesmo, com os traficantes maiores, pra poder os cara se manter no presídio (SOLEDADE; ASSUNÇÃO, 2022).

O exemplo relatado pela interlocutora acima reflete também os apontamentos dos estudos de quando confirmam que as estruturas das divisões sexuais e desiguais do trabalho também se repetem na lógica da organização hierárquica das atividades do tráfico de drogas, fazendo com que mulheres assumam atividades que sejam úteis à garantia e manutenção dos lucros dos masculinos (CHERNICARO, 2014; CORTINA, 2011).

Foi possível perceber, por meio de nossas nove entrevistadas, que todos os casos relatados envolvendo transporte de drogas para dentro dos presídios foram feitos com a intenção de obtenção de dinheiro. As dificuldades apontadas para gerar renda e manter o sustento dos filhos, sem a participação dos pais ou de outras pessoas adultas, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal, a pouca escolarização apontam

para o quanto as atividades do tráfico de drogas têm se colocado como alternativa de trabalho informal diante das condições históricas de feminização da pobreza vividas no país, e aqui confirmadas por nossas interlocutoras.

3.3.2. O DISTANCIAMENTO DOS AFETOS

3.3.2.1. Filhos, família e as relações conjugais

A mãe, pai, vô, vó, tudo sou eu (ZABELÊ).

Após dialogarmos sobre as circunstâncias que motivaram as privações de liberdade de nossas interlocutoras, fomos em busca de compreender como elas e suas famílias sobreviveram ao distanciamento causado pelo cárcere e averiguar se houve continuidade ou ruptura dos vínculos afetivos durante suas prisões.

Conforme apontado anteriormente, no bloco Antes do Cárcere, a maioria de nossas interlocutoras se identificou como principal responsável afetiva e financeira das dinâmicas de seus lares, inclusive ressaltando como a convivência com seus companheiros, filhos e a organização de suas famílias ficou gravemente alterada, em razão de suas prisões.

Ainda com relação aos momentos quando aconteceram seus últimos encarceramentos, nos chamou atenção o fato de que a maioria delas não teve tempo algum disponibilizado para tomar as providências relativas às guardas dos filhos. Algumas de nossas interlocutoras apontaram que estavam na companhia de suas crianças, desenvolvendo atividades domésticas rotineiras, quando foram surpreendidas pelas situações dos flagrantes de suas prisões.

Quando perguntadas sobre quem assumiu os cuidados de seus filhos durante os períodos de seus encarceramentos, todas nossas nove entrevistadas relataram que precisaram contar com o socorro e amparo de outras mulheres mais próximas para reorganizar suas famílias, como suas vizinhas, suas filhas mais velhas, ou suas próprias mães nas responsabilidades de amparar suas crianças em suas ausências.

Unissonamente, expressaram que as guardas de suas crianças também recaíram sobre outras mulheres e nos deram dois motivos para isso. O primeiro se referiu às situações de prisões de seus companheiros, e o segundo foi que, mesmo quando alguns desses homens estavam em liberdade, ainda assim essas interlocutoras não puderam contar com o exercício de suas paternidades, por terem sido pais ausentes ou negligentes com os filhos.

As avós maternas ou paternas foram as principais encarregadas de assumir os lugares, aos quais suas filhas e filhos estavam temporariamente impedidos, em razão do cárcere. Nossos estudos identificaram que essas avós exerciam múltiplas funções, e de alguma forma, já se faziam presentes nos cuidados afetivos e materiais de seus netos, bem antes de precisarem assumir a criação deles, em razão dos encarceramentos de suas mães e pais.

Sobre a necessidade dessas reorganizações familiares e o repasse dos cuidados afetivos e financeiros a outras mulheres, a pesquisadora Júlia Alencastro (2017) também reflete em seus estudos para o quanto “o encarceramento de mulheres é um processo que tende a atingir a organização de suas famílias de maneira mais avassaladora se comparado com o encarceramento de homens” (ALENCASTRO, 2017, p. 120).

Seguindo por essa perspectiva e diante do agravamento de suas vulnerabilidades financeiras foram comuns os relatos de mulheres que precisaram recorrer aos cuidados extensivos das avós para proverem as guardas e os sustentos de suas crianças. Igaracy nos partilhou que esteve presa no mesmo período que seu companheiro e foi sua sogra a principal responsável pelo sustento dela, de seu marido e de sua filha, durante e após o período de encarceramento. Mesmo quando ainda não havia alcançado o direito a cumprir prisão domiciliar, com o uso de tornozeleira eletrônica, ainda assim não conseguiu trabalho e a sogra quem permaneceu apoiando financeiramente:

Morava só eu e minha menina, a minha sogra todo dia vinha trazer o almoço, essas coisas. E eu tinha o bolsa família. Eu acho assim, eu perdi muita oportunidade, né.

Inclusive, porque eu passei um ano e quatro meses sem trabalhar, porque a juíza não autorizou nem eu sair, porque a domiciliar não tinha tornozeleira. Mas, até quando eu ia pro fórum resolver qualquer outra coisa, ela dizia, ou você vai pra casa ou eu ‘boto’ você no Júlia Maranhão de novo.

Aí, eu ia pra casa. Fui pro fórum pedir autorização porque nesse um ano e quatro meses, o pai dos meus meninos tava preso também e minha menina não visitava ele, porque era só a mãe dele e precisava de uma autorização minha. Aí, fui no fórum pedir essa autorização, ela não dava, aí pronto, nem eu visitava, nem a menina. Não podia visitar ele, nem a minha filha ia ver o pai. Eu só vi ele na audiência de seis meses, seis meses depois, e na audiência com um ano e quatro meses, que foi a última audiência. (IGARACY, 2022).

Itabaiana nos contou que, à época de sua última prisão, o pai também estava encarcerado. Ela era mãe de duas meninas e estava grávida de seis meses da terceira filha e passou toda sua gravidez na cela 15 da Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão. Foi a avó paterna, a principal mantenedora dos cuidados dela e de suas filhas:

Na época, o pai delas era presidiário também. Mas a família dele que ajudou, o pai, a avó. Na cadeia é muita mãe. Muita mãe solteira que tem filho ali. É muita, muita.

Não tive apoio nenhum, nenhum. No primeiro dia a minha mãe foi, mas depois de 18 dias ela faleceu. Aí, eu fiquei, “sem eira e nem beira”, foram amigas minhas que conseguiram achar a avó das meninas, aí, informar que eu ‘tava’ lá.

Aí, ela foi lá, a assistente social me chamou. Aí, eu fui e pedi pra ela deixar ela fazer a ficha e ela poder acessar quando ela quisesse vir me vê.

Eu fiquei sem visitas, porque minha mãe tinha falecido lá no presídio, aí me dificultou. Pessoas conhecidas, foram primos, foi amigos, mas quando chegava lá, o presídio não deixava fazer a carteirinha, mesmo explicando que a minha mãe tinha falecido.

Eu tinha uma irmã que é, era dependente alcoólica, e não podia contar com ela, porque até hoje ela tá nessa situação. Aí, eu fiquei sem visita.

Depois de dois anos eu fui lá na frente e falei com uma psicóloga e a assistente social. Aí, pedi pra ela deixar a avó das minhas meninas ficar no lugar, já que eu não tinha mãe pra ela liberar. Aí, pronto. Foi que ela cedeu e aí foi que a avó das meninas ia de seis em seis meses, de ano em ano. E levava as três.

A avó não tinha condições de levar, eu também não tinha contato com ela, ela só ficou com as meninas. Pra ‘mim’ conseguir falar com ela já foi amigas que quando saía. Aí, me prometia, mandava o número pra ela. Eu falava “Oh, mulher, leva pra lá, esse número é o número da avó das menina, vê se encontra as minhas filhas, vê se tu fala pra elas que eu tô aqui (ITABAIANA, 2022).

Itabaiana reconhecia o quanto a participação da avó paterna foi valiosa na manutenção do vínculo afetivo com suas filhas. Recordou que não teve dificuldades para retornar ao convívio das meninas porque a ex-sogra a apoio, desde sempre:

Elas não me estranharam não. A avó falava muito de mim, elas tinham uma falta, senti e elas disseram que elas eram carentes. Quando me viram, eu achei tão lindo, a avó que criava falando de mim.

Ela foi como uma mãe, uma mãe até pra mim. Foi um anjo que hoje eu entendi. As meninas não me estranharam, pelo contrário, foram elas que me deram mais forças de eu ter a mudança e procurar um emprego, de mudar de vida, de “não, pera aí”, essa vida não tem. Mesmo se Deus fechar uma porta ali, outra ali vai se abrir. E graças a Deus eu tô passando sem precisar meter a cara no tráfico de drogas.

Elas só vieram pra mim agora porque a avó faleceu. Elas continuaram a ficar com a avó por escolha, porque a avó tinha a guarda e elas eram apegadas com a avó, né. Mas eu ia lá ver todo final de semana.

Graziela: Tinha medo de pedir essa guarda?

Eu tinha, pelo pai, né. E a avó também, porque assim que eu saí, eu pedi, eu queria as meninas. Aí, ela disse: - Olha, se você tirar as minhas meninas eu vou morrer, meu caixão sai junto.

O pai falou: - Não, porque tu não vai criar. Ele ameaçava. Depois, ele se acidentou, com o tempo a mãe morreu.

Ele teve um acidente e perdeu boa parte da massa encefálica. E se aposentou. Uma paz (ITABAIANA, 2022).

Solânea também precisou contar com o apoio da avó paterna, no período em que ela e seu companheiro estiveram presos. Nos compartilhou que, devido as ausências do pai, ela sempre precisou contar com o apoio da avó paterna:

Tipo assim, ele sempre ficou preso. Tipo assim, ficava 3 meses em casa, na rua e voltava, aí quando ele se soltou em 2014 eu tava grávida, aí no mesmo mês que ele se soltou eu tive o minino, e com 11 meses ele foi preso. Ele se soltou agora. Então, tipo o maior tempo ele ficou todo na cadeia, tudo na cadeia. O convívio dele comigo e com a criança só foi de 11 meses. Quando ele foi preso foi por assalto que ele ficou todo esse tempo (SOLÂNEA, 2022).

Foi a avó paterna quem buscou o filho de Solânea na creche, após ela ter ido presa em flagrante. Tomada por remorso, Solânea nos confidenciou que a pior parte de ter ficado presa foi sentir a dor da saudade do filho, e relembrou do quanto a circunstância de sua prisão fragilizou a saúde mental da criança. Emocionada, nos disse que seu filho nunca esqueceu o dia em que ela foi presa em flagrante e não pôde voltar para buscá-lo na creche:

Foi ficar longe do mininu. Porque sempre só foi só eu e ele. Então ele dependia de mim pra tudo, então foi muito difícil. Foi pouco tempo, mas foi muito difícil. Meu pai já morreu, no tempo eu tinha minha vó, mas hoje em dia não. Minha vó fica mais na dela, sabe?

No dia da prisão ele tava na creche, aí eu não busquei ele. Aí, ele tem esse trauma até hoje. E ele ficou aos cuidados da avó dele por parte de pai.

Ele (filho) nunca esqueceu não. Quando ele vai pro colégio, ele diz: - Você vai me buscar mesmo? Não vai me deixar igual aquele dia quando eu era pequeno?

Ele (filho) ficou aos cuidados da avó dele por parte de pai (SOLÂNEA, 2022).

A pesquisadora Alencastro (2017, p.120) reflete “que na ausência de políticas que garantam às mulheres presas o cuidado dos filhos, são arranjos familiares e comunitários que assumem esses cuidados, sem a participação do Estado”. Zabelê trouxe que os pais de suas filhas de sempre foram ausentes, e sempre recorria à sua avó materna quando precisava de auxílio nos cuidados de suas crianças, e que ficou totalmente desamparada quando se viu sem ela, tendo que buscar rede de apoio externa para não correr o risco de perder o contato com suas filhas:

Só depois que eu me separei, aí passei um apertado. Meus filhos passaram muita fome na rua quando eu fui presa. Muita fome. Se precisar de depoimento eu tenho pra elas dizerem na sua cara assim, que ela desmaiou de fome na calçada de casa.

Sozinha, a única que me ajudou foi a minha vó, até ela ser viva, né.

Depois que ela morreu eu fiquei só mesmo, assim. Só não, que Deus tá aqui me ajudando. Minha família mesmo me deu as costas quando soube que eu comecei a cair em cadeia, essas coisas.

Quando eu fui presa minhas filhas ficaram menores de idade, sozinhas no meio da rua. Porque minha família não é daqui, é de outro estado. Aí ficaram as duas sozinhas, morando de favor na casa duma amiga minha e passaram necessidade. Ela deu a casa e disse: oh, a minha casa tá desocupada, vou deixar

elas lá. Fui eu quem consegui lá de dentro (se referindo a ter conseguido a casa ainda dentro do presídio) pra elas ficarem.

Porque estavam morando no meio da rua. Só que do mesmo jeito começaram a passar necessidade, porque a menorzinha tinha perdido já o direito de receber a pensão do pai, aí passaram fome, viu mulhé.

Quando elas me contam eu ainda choro. Mulher, pelo amor de Deus, nunca quiseram nem saber. Quase que levaram tudinho pro Conselho Tutelar e ainda bem que chegou uma amiga minha na hora e disse: - não, eu fico com elas. Aí, ela ficou um tempo lá em casa porque eles (o Conselho Tutelar) ficam investigando, viu. Minha filha mais velha tinha 14 anos, a mais nova tinha uns 10 anos (ZABELÊ, 2022).

Nenhum dos pais dos filhos das interlocutoras assumiu os cuidados ou se responsabilizou pela guarda direta de suas crianças. Nesse sentido, Lucena contou sobre o medo que sentiu quando foi procurada, ainda na prisão, por uma advogada que queria conversar sobre a possibilidade de adoção do filho, que ela havia confiado aos cuidados do pai, que estava em liberdade. Pilar não sabia que o pai havia negligenciado os cuidados da criança e a devolvido à avó materna e ido embora:

O pai do menor ficou com ele por que é dele. Eu confiei nele dele ficar com o pai porque ele era apegado ao pai dele. Sendo que o menino não é fácil, a criança. Muito travessa mesmo. O pai deixou os outros judiar, abandonou, deixou com a vó e se mandou.

Chegou ao ponto de chegar de uma mulher lá no presídio chegar, uma advogada que é minha amiga perguntar, se eu podia assinar uma declaração porque tinha aparecido uma família do Maranhão que gostou do menino e queria levar.

Eu congelei. É assim, eu tenho meus defeitos, mas não abandono um filho e nem nunca deixei um filho passar fome.

Fiz coisas erradas sim, mas eu dava do bom e do melhor aos meus filhos. Então, quando essa advogada chegou pra mim, eu fiquei doente.

A minha sorte é que eu trabalhava na casa como chamadora⁵⁶, nos serviços gerais e a assistente social de lá me ajudou muito deixando eu ligar, mandando mensagem, mandando recados. Aí, eu tive que ameaçar.

Peguei e disse: - olhe, num abandonei meu filho, fui presa, a mãe dele está viva, mas deixa eu dizer que quando eu sair se eu não encontrar ele vivo e entregue pra minha mãe, vocês tudim vão pagar.

Aí, foi que eu peguei e corri o risco dessa carta se voltar contra mim, mandei pela advogada a autorização que eu dava quando saísse era encher a cara deles tudim de bala. Porque eu não dei meu filho a ninguém não.

Porque é assim, acham que o preso num vai sair mais e agora eu tô na rua, tá tudinho pianinho pensando que eu sou a mesma, só que eu não sou a mesma. Quase eu perdi meu filho. Eu sonhava que meu filho não ia tá vivo. Eu orava por ele. Eu mandava carta. Eu ligava pro advogado. Aí eu peguei e disse só tô presa, não tô morta não.

Minha ex-cunhada contou o que tava acontecendo com meu filho, aí eu mandei um amigo meu ir lá e tirar ele de lá de dentro e botar ele pra correr de lá. Então,

⁵⁶ Lucena nos explicou que chamadora se refere à função de levar e trazer recados de uma cela a outra, ou levar remédios para uma outra presa. Lucena trabalhou como chamadora durante a pandemia, observando as mulheres que estavam doentes e tomando medicação.

eles sabiam da minha capacidade, por que mexe comigo, mas não mexe com um filho meu não (LUCENA, 2022).

O relato de Lucena sobre a negligência do pai de seu filho em relação ao cumprimento de seus deveres e cuidados com a criança dialogam com os apontamentos de Cortina (2015) quando analisa, sob a ótica da criminologia feminista e da feminização da pobreza, sobre as situações de vulnerabilidade econômica e social que têm orientado mulheres para o ingresso no tráfico de drogas, apontando para o quanto nossa cultura patriarcal, fundamentada numa “ética do cuidado”, se coloca como parte da condição feminina, colaborando para que homens assumam a figura de desertor de seus deveres, responsabilizando diretamente as mulheres pelo cuidado e sustento dos/as filhos/as:

As dificuldades em sustentar os/as filhos/as sozinha, sem a participação dos pais ou de outras pessoas adultas, e a dificuldade de se inserir no mercado de trabalho formal, até por conta de seus poucos anos de escolaridade e a falta de formação técnica/profissional, são motivos apontados pelas próprias mulheres para o ingresso no tráfico de drogas, aliados à falta de opções para conciliar o cuidado dos/as filhos/as e a geração de renda (CORTINA, 2015, p. 2).

Seguindo nessa perspectiva, aproveitamos para destacar o caso de nossa interlocutora Pilar, que nos confidenciou que seguia sofrendo severamente as punições do ex- companheiro e pai dos seus filhos, que, descontente com sua recusa ao convite para “trincar” cadeia com ele, denunciou-a por quebra de regime e aproveitou a ocasião de sua prisão para ameaçar sua família e levar embora o filho mais novo do casal.

Desde então, a família dele assumiu a criação do menino e, ainda hoje, nossa interlocutora não tem notícias do filho. Pilar expressou que sabia onde a criança vivia e que estava sendo criada por outra mãe. Mas, temia procurar pelo filho e reviver o passado violento:

Eu mesma vivi sempre sozinha, a minha mãe ficou com o meu filho, o outro o pai levou, até hoje eu não sei onde ele tá. Aí, ele aproveitou que eu tava na cadeia e levou o meu filho. Até hoje. Levou ele e até hoje não sei mais, meu filho de sangue, o mais novo.

Aí, minha família, um disse que foi porque ele chegou e ameaçou. Eu digo que não importa. Porque se você fosse preso e o pai viesse buscar, eu ia ficar com ele (a criança) até você sair.

Já, eu passei três anos presa. Tô quatro anos agora na rua. Eu não sei onde é, e se for pra ir atrás dele, tem que ligar pra um, ligar pra outro, aí liga “pá” lá.

Só sei que mora em Cidade Longe⁵⁷, a avó do menino. Não sei de nada, de nada. Só sei que a avó dele mora Cidade Longe.

É. Foi pouco tempo, mas pra mim ali foi tudo. Ter passado dois anos e pouco, e já no finalzinho da sua cadeia sua irmã aparecer. Aí, foi que eu fiquei sabendo. Ah, meu Deus do céu, era melhor nem ter ficado sabendo.

⁵⁷ Nome fictício utilizado para preservar a identidade da interlocutora.

Aí, o outro foi lá, pegou o menino, ameaçou, ‘mainha’ foi-se embora, ‘painho’ foi-se embora. Aí, dali, foi que eu corri mais ainda pra ir embora (da cadeia). A gente sofre tanto, que quando lembra, chega a dar um desgosto.

Fico pensando de ir atrás, minha mãe, sempre normal, entendeu? Vejo, falo, quando é final de ano, vem, que nem, eu tô me ajeitando pra ir pro meu apartamento e ele vir morar comigo, o mais velho.

E o outro não, eu tenho medo de entrar em contato, ele querer, tá entendendo, não sei como ele tá, não sei, e depender ele querer fazer alguma coisa, porque eu fui atrás do menino.

Ai fica até com medo, né? De meter a cara, de ir atrás, por isso que eu nunca fui. Eu queria saber onde tá, de falar. Eu garanto que assim, se você criou o meu filho desde novinho, eu jamais vou querer tomar de você, porque você já pegou amor, eu tenho um filho de criação, então eu sei o que é isso, se hoje a mãe dele vir tirar ele de mim, entendeu?

Eu vou sofrer, então por que eu vou fazer com você? Mas quero saber, como é que ele tá, quero ajudar, né.

Aquele apoio, dizer, olha, você tá com ela, mas eu sou sua mãe, eu tô aqui, o que você precisar, dizer: - oh, tô precisando disso. Aí, eu vou lá, ajudo, mas eu fico com o meu coração pensando de não ir, do pai querer fazer alguma coisa, sei lá, se ‘amostrar’ (PILAR, 2022).

Diante do relato de consequências do ciclo de violências domésticas que se estendiam até os dias atuais, orientei Pilar a buscar pela Defensoria Pública para solicitar um acordo judicial de guarda e convivência da criança, mas senti que ela ficou aflita em continuar naquele assunto. Respeitei sua vontade, reforcei a orientação sobre a busca pela Defensoria Pública Estadual, em João Pessoa, e prosseguimos nossa entrevista passando para outra pergunta.

Nenhuma de nossas entrevistadas manifestou que teve algum de seus filhos entregues para adoção. A maioria relatou que suas crianças foram mantidas sob guardas provisórias de outras pessoas da família ou até mesmo de pessoas amigas durante o período de seus cárceres. Algumas registraram que as redes de solidariedade estabelecidas, ainda no período do encarceramento, se ampliaram para além da prisão, possibilitando inclusive, que assumissem vínculos de afinidade e afeto com os filhos de outras mulheres que ainda estavam em cumprimento de suas penas privativas.

Pilar e Zabelê, quando em liberdade, agregaram às suas vidas, os filhos de outras companheiras aprisionadas. Pilar nos contou que seu filho de dois anos era de uma colega que estava encarcerada, e Zabelê também registrou que, após a liberdade, assumiu como sua a filha de uma colega aprisionada, que a ajudou a manter contato com suas filhas aqui fora:

Eu tenho uma filha mais velha, que eu considero filha adotiva, era uma amiga da minha menina que era maior de idade, já. A mãe dela ainda é presa lá no Júlia Maranhão, ainda tá lá. Ela ia visitar a mãe dela e as minhas filhas mandavam as coisas por ela. Aí, eu peguei muita amizade com essa menina.

Aí, eu disse a ela: - Rita, tu num faz um favor pra mim, não? Fica responsável no Conselho Tutelar pelas crianças? Aí, ela pegou a guarda provisória das crianças. Ninguém tirou meus filhos, graças a Deus. E hoje ela é a minha filha.

Ritinha (filha adotiva) falava: - Agradeça esse homem (conselheiro tutelar) porque não deixavam minhas filhas em paz (ZABELÊ, 2022).

Das nossas nove interlocutoras perguntadas se estavam casadas antes de serem encarceradas, e se ainda permaneciam na mesma relação de antes do encarceramento, todas responderam que tiveram seus relacionamentos interrompidos, assim que foram aprisionadas. Outras responderam que estiveram presas nos mesmos períodos que seus ex-companheiros. Ainda assim nenhuma relatou ter recebido visitas de algum deles, a não ser de seus advogados e outros familiares.

Algumas de nossas interlocutoras compartilharam que, além da ausência paterna na criação dos filhos, também sofreram com o abandono afetivo. Assunção, mãe solo, nos compartilhou que não permaneceu casada em decorrência de seu ex-companheiro ter buscado envolvimento com mulher assim que ela foi presa: “Não, permaneci não. Botou uma “gaia”⁵⁸ em mim que quase que eu ficava doida, ave Maria. Fiquei não, também não tava nesse ponto desesperada, não. Não, eu me recupero, minha filha” (ASSUNÇÃO, 2022).

Dona Inês explicou que era comum que “ Agora quando a mulher caía ficava sozinha. O marido não. Tinha poucos maridos que iam visitar as mulheres. Poucos, poucos, pouquíssimos porque tinham que fazer união estável e ir. Eles num queria casar (DONA INÊS, 2022).

Zabelê, mãe solo, também respondeu, sinalizando alívio, que estava casada antes de seu último encarceramento, mas que o relacionamento havia acabado desde sua última prisão. Na ocasião, também perguntamos se ela havia sofrido violência doméstica de seu ex-companheiro, de 20 anos de relacionamento, e ela respondeu suspirando e pausando a fala: “- A história foi longa, né? Num gosto nem de lembrar.” (ZABELÊ, 2022).

Itabaiana, casada, mas principal responsável afetiva de sua família, também recordou que esteve encarcerada na mesma época que seu ex-companheiro e que mesmo quando estavam em liberdade, ele nunca se fez um pai presente. Perguntada se havia sofrido violência doméstica, respondeu: -“ Entra na cabeça da pessoa, falar essas coisas, né? Recordou ainda, que desejava muito pedir a retomada da guarda de suas filhas, à avó paterna, mas era desencorajada pelas ameaças do pai das crianças. Só depois que a avó

⁵⁸ Gaia é uma gíria nordestina usada para indicar que a pessoa foi traída.

faleceu e que o pai foi considerado inválido, em decorrência de um acidente, que ela retomou a guarda as filhas. “Ele ameaçava. Depois, ele se acidentou, com o tempo a mãe morreu. Ele teve um acidente e perdeu boa parte da massa encefálica. E se aposentou. Uma paz (ITABAIANA, 2022).

3.3.2.2. Abandono Afetivo

Nossas interlocutoras apontaram que não foram visitadas pelos seus ex-companheiros e quando perguntávamos sobre seus relacionamentos conjugais não se empenhavam em desenvolver as narrativas que nos indicassem melhor sobre a continuidade desses vínculos ou a falta deles. Talvez porque tenhamos perguntado mais com relação aos vínculos que antecederam seus últimos períodos de cárceres, aos quais a maioria delas nos expressaram abandonos por parte de seus ex-companheiros, ou talvez, porque tenhamos provocado nelas recordações das quais preferiram esquecer.

Sobre essa realidade, a escritora americana bell hooks (2021) reflete que o modo como as relações amorosas se colocam no contexto de nossa cultura patriarcal explica o porquê de, geralmente, quando as mulheres precisarem inverter os papéis na função de amar e cuidar, elas sejam abandonadas, e novamente, amparadas por outras mulheres que exercem essa função (HOOKS, 2021).

As muitas lágrimas que presenciamos, durante nossas entrevistas, foram provocadas pelas recordações que se referiram às memórias relativas ao distanciamento dos filhos e da família. A LEP, em seu artigo 41, inciso X, assegura à mulher presa o direito de receber visitas de seu cônjuge, sua companheira, parentes e amigos em dias determinados, com vistas a amenizar o distanciamento do seu núcleo familiar imposto pelo cumprimento da pena.

Por falta de dados mais atualizados e diante da escassez de estatísticas sobre as políticas de visitação direcionadas às mulheres encarceradas, nos reportamos ao Infopen Mulheres 2017 que coletou informações relacionadas à média nacional de visitas recebidas por mulheres privadas de liberdade, apontando que, no decorrer do primeiro semestre de 2017, foram realizadas, em média, 4,55 visitas por preso nesse período. Nas instituições femininas essa média se reduz para 4,45 visitas por presa, e nas unidades mistas a média de visitas recebidas semestralmente foi de 2,63 por aprisionada (INFOPEN-MULHERES, 2017).

As estatísticas sobre a população carcerária feminina apontam que as mulheres são as menos visitadas e também aquelas que mais visitam. Essa situação foi constatada pela nossa pesquisa quando algumas interlocutoras relataram as interrupções de seus vínculos afetivos e também declararam algumas situações de flagrantes quando visitavam seus ex-companheiros em penitenciárias masculinas, até mesmo falsificando documentos para continuar visitando o parceiro, como no caso de Solânea:

Eu não poderia visitar ele, tinha que ter uma ordem do juiz, ele foi transferido do presídio. Aí com 3 meses eu fiz um documento falso e consegui fazer o cadastro no Silvio Porto e passei 1 ano com esse documento falso. Aí teve uma denúncia, aí fiquei presa pela segunda vez (SOLÂNEA, 2022).

Sobre o rompimento de toda a rede de afetos que as mulheres estabeleciam previamente ao encarceramento provocando a desestabilização dos vínculos sociofamiliares, Gomes *et al.*(2017) refletem, a partir da perspectiva da Criminologia Feminista, que o abandono afetivo que incide sobre as mulheres encarceradas tem base no intenso processo de estigmatização social, que as condena a uma dupla punição pelo descumprimento dos papéis sociais que lhe foram atribuídos historicamente, fazendo com que se tornem indignas de receber afeto por seus familiares e amigos.

As pesquisadoras alertam que Estado se torna o principal protagonista de um projeto de sofrimento ético-político, que se coloca para além da ausência de proteção social dessas mulheres quando “manifesta-se, conseqüentemente, como um produto da desigualdade social e da negativa que determinadas pessoas recebem à expressão de seus afetos” (GOMES *et al.* 2017, p. 2).

Conforme as situações relatadas por nossas interlocutoras, o Estado também inviabiliza o acesso às visitas sociais e íntimas quando não oferece infraestrutura condizente para a realização das visitas de adultos e crianças, quando realiza revistas vexatórias, quando comete abusos de autoridade sob a justificativa da manutenção da disciplina, quando mantém suas aprisionadas distantes de seus territórios de origem etc.

Para além do abandono afetivo, da pobreza menstrual, da fome, as mulheres relataram que não tinham visitas íntimas. A visita íntima, muito além de se tratar somente de garantia de satisfação sexual, coloca-se como um direito importante na manutenção dos vínculos afetivos das mulheres: “Não tinha visita íntima, minhas visitas íntimas eram feitas lá dentro mesmo. Meus contatos eram lá dentro, eu não tinha mulher pra ir lá na porta, fazer as coisas pra mim não. Era só minha mãe e minha filha (SOLEDADE, 2022).”

Foi comum que nossas interlocutoras justificassem que entendiam quando não eram visitadas por seus familiares, principalmente por suas mães, em razão do agravamento financeiro e da sobrecarga física e emocional, causada pelos cuidados de suas crianças. Principalmente, porque havia dificuldades institucionais para a realização das visitas familiares. Quando perguntada se recebia visitas de familiares, Assunção respondeu que compreendia o quanto era difícil para que a mãe a visitasse com seu filho de três anos, em razão da logística financeira:

Assim, né. Era difícil. Porque da minha cidade é uma “tiradinha” boa, uma “distancinha” massa pro Júlia Maranhão, né. Só que, em custo, ou ela trazia minha feira ou ela vinha me vê. Tá entendendo?

Não tinha visita. Era meio complicado porque, assim, eu não queria que ele soubesse que eu tava presa. Já era quatro vezes que eu tava indo e voltando naquele inferno, então foi complicado, ele só me viu acho que umas duas vezes (ASSUNÇÃO, 2022).

Dona Inês explicou que não foi visitada que quando uma mulher não recebia visitas, ela também não recebia sua feira, seu jumbo⁵⁹. Na ocasião, recordou que era costumeiro contar com a rede de solidariedade estabelecida entre as próprias aprisionadas e pela Pastoral Carcerária para prestar apoio material, espiritual e alguns serviços frente à precariedade estrutural:

Muita gente fica sem visitar porque a família não tem condição. Muita, tem muita gente sem visita mesmo lá dentro passando necessidade, se não fosse as presas ajudar, por que não, quando a gente entra não dão nem um coiso de higiene, pra gente ficar no reconhecimento. Nada. As presas que já ajuda porque sabe como é que, como é o sofrimento.

Eu escrevia carta, mas também só entregava no dia de visita, né? E tinha um povo da pastoral, que era umas igrejas que iam todo sábado, aí a gente escrevia as cartas e elas mandava ou pra outro presídio ou pra família da gente. Porque tinha vez que a gente não tinha visita. É, é importante o trabalho da Pastoral. Eu acho assim, sabe por quê? Fora a questão de religião, a questão do conforto, do apoio (DONA INÊS, 2022).

Havia uma pergunta que era bem delicada e a fazíamos ao finalzinho de nossas entrevistas, sobre qual tinha sido a pior parte de ser sido presa. Ouvíamos relatos emocionados sobre a dor da solidão, sobre a saudade dos filhos e família, como é o caso de Zabelê:

Foi ficar longo do mininu. Porque sempre só foi só eu e ele. Então ele dependia de mim pra tudo, então foi muito difícil. Foi pouco tempo mas foi muito difícil (SOLÂNEA, 2022).

Ficar longe das mininas e saber que elas passaram fome. Isso é o que mais me dói. Eu não gosto muito de falar porque me trava (a voz já começou a falhar). Quando elas disse: - Mainha, eu desmaiei de fome.

⁵⁹ Jumbo é o nome dado à lista de alimentos e materiais permitidos que sejam entregues à pessoa em situação de privação de liberdade nos dias de visitas.

Uma vez minha filha mais velha chegou lá dentro do presídio dessa finura assim, ó (mostrando o dedo mindinho para dizer o quanto a filha estava magra). E ela era dessa largura (sinalizou com as mãos o quanto a filha era mais encorpada).

Aí, eu disse: - o que é isso? Tá usando droga, é minina? Aí, ela fez: - não, mainha. Tô com fome.

Porque eu perdi tudo da minha filha. Da minha mais nova. Perdi a menstruação. Quando ela perdeu a virgindade, perdi também isso. Por que é uma coisa que a filha conta pra mãe, né? E ela nunca contou nada pra mim, nunca. Então, ela tem a minha filha mais velha como mãe (ZABELÊ, 2022).

Solânea lembrou do sofrimento quando foi presa e separada de seu bebê, de 11 meses, que ficou sob os cuidados da avó paterna. Por intermédio de um advogado particular conseguiu o direito de cumprir prisão domiciliar, com uso de tornozeleira eletrônica:

Não. Só o advogado ia. Inclusive até o advogado que já levou o minino 2 vezes. Cheguei a ver bem rapidinho, só 5 minutos, rapidinho, o mininu.

Que como sempre morou só eu e o mininu e ele se sente apegado comigo. Aí, ele chorava muito sentindo falta, essa coisas, aí a vó dele ficava lá de fora e a diretora do presídio liberava 5 minuto. Num horário fora de visita.

Em 1 mês eu vi ele 5 minutos. Podia pegar, abraçar, mas bem rápido. Dia de visita ele nunca foi, mas podia porque ele tem o cadastro. Dia de visita lá, quem tem visita pode sair pro pátio e almoçar com a família (SOLÂNEA, 2022).

As mulheres também são as que mais visitam outras mulheres e outros homens. Essa realidade foi constatada, em nossos estudos, quando as interlocutoras relataram que foram visitadas e apoiadas por outras mulheres, e nenhuma vez pelos pais de seus filhos, ou seus ex-companheiros.

Diante dessas condições, registramos a existência de outras formas de solidariedade, construídas ainda na prisão que se estendiam e perduravam extramuros, como forma de suprir as demandas materiais e afetivas impostas pelo isolamento do cárcere. Muitas das famílias das interlocutoras moravam longe das unidades prisionais. Houve situações de interlocutoras que cumpriram penas em João Pessoa, mas seus familiares era de cidades do interior da Paraíba, até mesmo de outros estados. Dona Inês recordou que ainda tinha contato com outras colegas nessa situação:

Eu conheço mesmo, tem muita menina mesmo que a família vinha mesmo do interior pra cá. Tem gente que não da conta. E pediram a transferência pra Campina, que era mais perto e não vai, não. Ela não assina (a diretora). Que ela tem que deixar, liberar. Muita gente fica sem visitar porque a família não tem condição.

Muita, tem muita gente sem visita mesmo lá dentro passando necessidade. Se não fosse as presas ajudar, por que não, quando a gente entra não dão nem um coiso de higiene pra gente ficar no reconhecimento. Nada!

Aí, as presas que já ajuda porque sabe como é que, como é o sofrimento (DONA INÊS, 2022).

As mulheres que não recebiam apoio externo para se manterem financeiramente, dentro do cárcere, partilharam que quando não eram selecionadas para trabalhos remunerados, trabalhavam prestando serviços em outras celas como forma de gerar suas rendas, ou contavam com o apoio de outras colegas encarceradas, além de contarem com a complementação valiosa das doações das igrejas evangélicas e católicas que as abasteciam com materiais de higiene pessoal, principalmente com a doação de absorventes.

A fim de compreender melhor o funcionamento dessas estratégias de solidariedade relatadas pelas interlocutoras, buscamos apoio nos estudos da socióloga Maria Izabel Machado (2017), que analisa como a economia solidária baseada em trocas cria possibilidades de mulheres reinventarem suas trajetórias através da ressignificação seus saberes e práticas. A partir das experiências e necessidades cotidianas vivenciadas por mulheres com baixa escolaridade e que estão fora do mercado formal de trabalho, a autora defende que o movimento de trocas se mostra como possibilidade catalizadora de múltiplos significados:

O que se percebe é que a partir das condições de que dispõem as mulheres se movem. Mover-se é já enunciar-se. A materialidade do que se troca ganha relevância para as mulheres que tem acesso limitado à renda e ao consumo. Se não produz autonomia financeira, trocar sem dinheiro, apenas utilizando moeda social, possibilita acessar comida, roupas, utensílios domésticos, bijuterias, artesanatos, que não poderiam ser obtidos de outra forma. (MACHADO, 2017, p.180).

Pilar nos partilhou que diante das poucas chances de trabalho para todas, somente algumas mulheres conseguiam desenvolver trabalhos remunerados. Na falta de dinheiro, utilizavam-se de uma espécie de moeda social, que permitia dar valor às trocas entre serviços e cuidados:

Pra aquelas que não tem visita, entendeu. Pra quem tinha visita, tinha as famílias, então não tinha como tirar de quem não tem pra dar pra quem já tinha. Mas dava. Eu passei três anos lá e graças a Deus, sempre fiz por onde em ganhar, aí, comecei a fazer meus crochês, fazia meus travesseiros, aí, eu 'memo' comprava das presas também, entendeu. Não era aquele negócio de você ficar parada no tempo. Fazia faxina nas celas.

Isadora: Tem gente trabalhando de manicure, essas coisas lá dentro? Aí, tem tanto os trabalhos do presídio, tanto os que as presas oferecem, né?

Trabalha também. É, porque você pagava pra fazer a sua faxina, pagar pra lavar a sua roupa, entendeu. Cada derby lá era dez reais. Se eu fizesse cinco faxinas era quase cinquenta reais, entendeu. Então, cada dia era uma pessoa, aí dizia, você me dá quantos, cinquenta, manda a tua mãe trazer sabão, absorvente, uma calcinha, pagava uma escova. (PILAR, 2022).

Igaracy recordou que, diante da falta de visitas e da impossibilidade de realizar chamadas telefônicas, escrevia cartas e esperava até o dia de visitas para que a Pastoral Carcerária a auxiliasse no envio de suas cartas aos seu pai:

E tinha um povo da Pastoral, que era umas igrejas que iam todo sábado. Aí, a gente escrevia as cartas e elas mandava ou pra outro presídio ou pra família da gente. Porque tinha vez que a gente não tinha visita.

É, é importante o trabalho da Pastoral. Eu acho assim, sabe por quê? Fora a questão de religião, tem a questão do conforto, do apoio. As presas rezavam pra chegar o sábado (Igaracy, 2022)

Lucena esteve encarcerada durante a pandemia da Covid-19 e também nos partilhou sobre as dificuldades em manter contato telefônico para obter informações de seus familiares:

Não, tinha chamada de vídeo. As dificuldades era que tinha que marcar o dia e era por cela. Como eram muitas pessoas, eles marcam o dia. Às vezes era uma vez por mês. E era todo um pavilhão pra chegar na sua vez de novo. Eram 5 minutos de chamada. Se ligar e não tiver ninguém do outro lado, perdeu pq era muita gente pra atender (LUCENA, 2022).

Solânea também nos partilhou sobre sua dificuldade em manter contato telefônico com sua família:

Isso eu nunca fiz. Eu nunca tinha oportunidade de ligar pra minha família não. Eu tinha que pagar por que era R\$ 50,00 pra fazer uma ligação lá dentro, né. Por que as presas sempre têm celular, aí pra fazer uma ligação era R\$50,00. Aí, ainda me concederam umas 2 ligações sem eu precisar pagar.

Lá não pode pedir porque tudo é caro. Na cela que eu tava quando você é novata e tá chegando, sempre elas dão a oportunidade de um telefonema. Aí, se você quiser ligar de novo, aí tem que pagar (SOLÂNEA, 2022).

Os relatos de nossas interlocutoras nos dão suporte para considerar que o Estado também se coloca omissos com relação aos direitos de contato com o mundo externo por meio de correspondência escrita, da leitura e de “outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes” previstos na LEP (Art. 41, XV da LEP), dando continuidade às violações históricas que antecederam a situação de cárcere dessas mulheres.

A pesquisadora Marlene França (2013) registra o quanto a ausência de programas de incentivo e sustentação das visitas de filhos e familiares, a exemplo da correspondência por cartas ou mesmo contatos telefônicos denunciam o descaso do Estado para com essas mulheres, como se elas fossem desmerecedoras de atenção (FRANÇA, 2013).

Durante o período de pandemia da Covid-19, em cumprimento às medidas sanitárias de enfrentamento ao coronavírus, as visitas presenciais foram substituídas por

ligações de vídeo. Mas de acordo com os relatos de nossas interlocutoras, seus vínculos afetivos ficaram ainda mais prejudicados. Em razão da necessidade de suspensão das visitas presenciais e adoção do uso limitado de chamadas telefônicas ou videochamadas, que eram de apenas cinco minutos, muitas ficavam prejudicadas:

Na pandemia tinha chamada de vídeo. As dificuldades era que tinha que marcar o dia e era por cela. Como eram muitas pessoas, eles marcam o dia. Às vezes era uma vez por mês. E era todo um pavilhão pra chegar na sua vez de novo. Eram 5 minutos de chamada. Se ligar e não tiver ninguém do outro lado, perdeu pq era muita gente pra atender (LUCENA, 2022).

A vivência do ambiente prisional impacta fortemente a saúde física e mental dessas mulheres, havendo casos de relatos de quanto é difícil suportar essa situação e até mesmo tentativas de suicídio. O apoio da família ou as redes de solidariedade construídas no cárcere, mesmo que de forma precária, são demonstradas como o alento para amenizar a situação, como descreve Soledade:

Minha família foi muito fundamental na minha vida, minha mãe, minha filhas, elas não tem preconceito, medo, não tem nada disso não. Eu sou a mãe delas e acabou. Eu sou a filha da minha mãe e pronto.

Foi uma pessoa que eu tive lá dentro também, hoje em dia a gente não se fala, mas naquela época ela me ajudou muito, porque justamente lá dentro eu tentei o suicídio contra mim mesmo, aí, eu tomei um monte de remédio pra ver se eu morria.

Eu tomei de uma vez 46 comprimidos, eu cheguei no trauma já em parada cardíaca, eu tive que tomar uma lavagem de carvão.

Tomei diazepam, um monte de tranquilizante, não sei nem o que era aquilo. Aí, eu juntei tudinho, botei na boca e engoli. Quem me salvou foram as presas, principalmente Fulana. Foi Fulana que me salvou lá dentro, a gente ficou na cela quatro. Eu sou conhecida como Cicrana. Tem Beltrana também (SOLEDADE 2022)

Ao saber que tinha um mandado de prisão de cinco anos em aberto, Pilar nos confidenciou que pensou em se jogar do Fórum de João Pessoa. Na ocasião, ela tinha ido ao Fórum buscar informações sobre um serviço comunitário que aguardava cumprimento, mas recebeu nova ordem de prisão:

A única coisa foi que, quando eu soube que tava com o mandado, já tinham ligado, aí os policiais já subiram, aí, peguei meus pertences, liguei pra minha mãe, aí, minha mãe foi até o local do fórum lá, eu dei minhas coisas a ela, e daí não tive mais contato com ninguém da minha família.

Já desci pro presídio e pronto.

Eu disse a eles: Tô com vontade de pular daqui de cima até embaixo, pra você já levar pronta. Foi a única coisa que eu disse.

Por que o endereço que eu dei foi da minha mãe daqui, como o oficial de justiça encontrou o caminho de lá, o oficial de justiça não encontrou? E por que esse serviço comunitário que, toda vez que eu vim aqui, não tinha nada? Aí, o oficial

não chega na minha casa e quando eu chego aqui tem um mandato de prisão de cinco anos?(PILAR, 2022).

Dona Inês relembrou que na época de seu encarceramento presenciou quando uma colega colocou fogo na cela:

E teve uma presa que tocou fogo na sala 15(sala da maternidade), que ela tava sozinha lá. Aí, tavam reformando agora a pouco. Foi recente isso (risos). Foi no finalzinho do ano passado (2021). A pobrezinha tava sofrendo. Ela tava sozinha, só na sala. Sozinha. Só tinha ela de grávida. Aí, ela ficou perturbada. Tocou fogo. Acabou com a sala 15 (DONA INÊS, 2002).

A fala de nossa interlocutora evidencia o quanto o confinamento e a falta de contato com o mundo exterior são capazes de impactar a saúde física e mental das mulheres. Assim como no exemplo citado por dona Inês, outras interlocutoras também registraram que passaram por adoecimentos físicos e mentais, inclusive registrando que continuaram carregando essas marcas para o período pós-cárcere.

3.3.3. A ROTINA DA PRISÃO

Estudar e trabalhar pra não enlouquecer (PILAR, 2022)

Em consonância às críticas de Batista (2011), a Lei de Execução Penal segue como estratégia de manutenção disciplinar e diretrizes educativas e produtivas, que sustentam o cárcere como pretenso lugar de ressocialização, reeducação e reintegração. Para isso, determina que o Estado fica obrigado a assegurar, além das assistências materiais, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, meios para que a pessoa condenada tenha uma vida produtiva que garanta que ela possa retornar ao mercado de trabalho após o cumprimento de sua pena, ainda que o trabalho desenvolvido pela pessoa presa não esteja sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme dispõe em seu art. 28 (BRASIL, 1984).

Diante dos relatos evidenciando o agravamento da vulnerabilidade econômica em razão de seus encarceramentos, perguntamos às entrevistadas como elas se mantiveram financeiramente no período da prisão. Na ocasião, também aproveitamos para perguntar se elas estudaram ou frequentaram cursos, e se essas atividades possibilitaram a remição de suas penas. Também fizemos perguntas de modo a saber se acessaram as proteções sociais previstas em lei.

As pessoas sentenciadas que cumprem penas em regime fechado ou semiaberto têm direito de remir um dia de pena a menos a cada três dias de trabalho (Art. 126, §1º, II, da LEP). A Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁶⁰ reconheceu o direito de remição de pena por leitura, dando direito de diminuir um dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar, caracterizada por atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, superior, ou ainda de requalificação profissional.

A mesma resolução serviu de base para conceder o benefício à leitura, possibilitando que a cada obra lida seja possível remir quatro dias de pena, com o limite de doze obras por ano, ou seja, no máximo 48 dias de remição por leitura a cada doze meses. Ainda de acordo com a normativa, práticas não-escolares⁶¹ também podem remir pena (RECOMENDAÇÃO CNJ N. 44/2020). Todas nossas interlocutoras informaram que participaram de alguma atividade de leitura, curso ou estudaram com a intenção de remir pena e como forma de ocuparem seus tempos livres.

O trabalho desenvolvido pelas mulheres sentenciadas, dentro do sistema prisional, não dá direito à remuneração, mas é importantíssimo para remir pena. A cada três dias trabalhados é descontado um dia a menos de prisão (Art. 126, §1º, II, da LEP).

Algumas de nossas interlocutoras relataram que tiveram a oportunidade de trabalhar de forma remunerada auxiliando na cozinha, trabalhando como chamadora, ou participando da confecção de bonecas pelo Projeto Castelo de Bonecas, ou de projetos que envolviam trabalhos artesanais como bordados, crochê, costura de roupas de cama, máscaras etc. Pilar e Lucena reconheciam o quanto essas atividades eram importantes para suas manutenções financeiras e remição de suas penas:

Eu não tinha visita, eu cheguei com a roupa do couro, nem com a roupa do couro, porque eu deixei lá em cima e desci com a roupa do presídio. Mas eu procurei trabalhar, depois que me deram a oportunidade do trabalho na

⁶⁰ Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça. — Brasília : Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021.

⁶¹ De acordo com a nova normativa, práticas sociais educativas não-escolares são aquelas “atividades de socialização e de educação não-escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva” que educam fora da sala de aula tradicional. Podem ter “natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras”, mas a iniciativa deverá ter requisitos semelhantes ao de um programa de ensino regular. Serão cobrados, das “iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim”, os objetivos e conteúdo propostos, base teórica, metodologias, carga horária e frequência. A remição da pena da pessoa presa matriculada em algum projeto não-escolar dentro de unidade prisional será contabilizada em horas de participação efetiva (presença aferida), de modo semelhante a contagem de tempo no ensino regular. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/regulamentada-a-remicao-de-pena-por-estudo-e-leitura-na-prisao/>
Acesso em: 21/05/2023

cozinha, fui ‘pras’ bonecas, das bonecas eu já tava produzindo o meu dinheiro. Lá mesmo abriram uma conta pra mim, mas também não tinha visita que ia fazer a minha feira, as minhas compras, mas ficava lá. E quando eu saí, foi esse dinheiro que me ajudou a ficar uns dias até me organizar na rua.

As agentes, a diretora, dava muita oportunidade a ‘nois’. E ainda sai, comprei minha máquina de costura e tudo, tenho minha máquina de costura. De vez em quando eu faço um pano, um bordado pra mim ‘memo’ em casa. Aquelas toalha, lençol. Aquela bonequinha, o peso, aquele pesinho de porta, fui eu que inventei. Porque não tinha, só tinha da cabecinha ‘assim’, a bolinha e a cabeça, eu que montei a boneca e o pesinho com as mãozinha e tudo. Fazia bolsa... Aprendi muita coisa boa, por isso que eu digo que essa cadeia não foi em vão não, foi pra abrir minha mente mais (PILAR, 2022)

Eu trabalhei como “chamadora”. Aí tinha as presas com suspeita de COVID que ficavam isoladas e eu tinha que dar assistência a elas, dar medicação, levar o café delas. E sempre assim, como eu era presa eu ia ajudar outra presa. Inclusive, foi uma presa que tava muito mal, aí ela foi e me apresentou o advogado dela que me tirou, inclusive eu tô devendo 5 mil pra ele. Foi ele que baixou minha cadeia. Ele diminuiu minha cadeia, juntou minha remição de Natal, tudo através dessa amiga. Sim. Por causa da remição que tô aqui, né.
Grazi: Vcs tiveram remição de pena?

Sim, foi que eu corri mais ainda pra ir embora. Aí, foi que eu e minha companheira se juntamo e ‘fomo’ trabalhar na cozinha. Aí, da cozinha, ela foi trabalhar no pasto. Aí, do pasto, ‘nois’ foi e ‘pedimo’ pra trabalhar nas bonecas. Aí, pronto, já começamo a trabalhar nas bonecas, a abaixar a pena da gente, trabalhar e ganhar remissão e como tinha colégio, ‘nois’ ia estudar, ‘nois’ ia fazer curso, ‘nois’ ia se apresentar, e isso tudinho ia trabalhando pra gente ir-se embora (LUCENA, 2022).

Não havia postos de trabalho remunerado suficiente para todas. Ainda que escassas, as vagas de trabalho existentes eram prioritárias às mulheres já sentenciadas. Conforme definido pela LEP, o trabalho não é obrigatório às presas provisórias, que ainda aguardam julgamento. Sendo assim, quando havia trabalho remunerado, essas vagas eram oferecidas às mulheres que já eram sentenciadas.

Diante da falta de trabalhos remunerados, era comum que as mulheres realizassem trabalhos domésticos para outras colegas de cela, como forma de se manterem economicamente, dentro da prisão e de ocuparem o tempo livre. Zabelê desabafou que, diante da situação financeira muito difícil, precisou trabalhar fazendo faxinas nas celas de outras companheiras para conseguir se manter:

Lá a gente tem o sistema de faxinas. Aí, eu fazia de todo mundo, quem me pagasse eu tava fazendo. Como é que paga lá dentro? Com uma carteira de cigarro, com um pacote de leite, com uma bolacha e assim e assim eu ia me mantendo. Como eu fazia da cela inteira eu não parava, né. Aí, no final do domingo eu tinha minha feira. Eu não recebia visita na época porque minhas filhas era tudo menor de idade, eu passei muita fome (ZABELÊ, 2022).

Apesar de muitos dos relatos de nossas interlocutoras expressarem vivências parecidas, a perversidade da prisão não se coloca da mesma forma para todas, mas conflui para que a fome, superlotação, abandono, pobreza, estigma, medo, ameaça, doença,

saudade atravessassem as vidas dessas mulheres normalizando condições degradantes de sobrevivência para além da privação de suas liberdades.

Nessa direção, Fernanda Kilduff (2010) reflete sobre o quanto o aumento da população prisional, em consequência do avanço das políticas neoconservadoras e ultra repressivas, se fez conveniente à estratégia capitalista de controle da pobreza, aprofundada pela situação de desemprego maciço e estrutural.

De acordo com as reflexões da autora, a expansão do mercado penal que orienta a lógica dos projetos de privatização, centralização e focalização das políticas sociais, é a mesma que considera as pessoas em situações de cárcere como “indesejáveis”, “dejetos sociais”, “inimigas”, “puníveis”: “[...] o que os internos [...] fazem em suas celas solitárias não importa. O que importa é que fiquem ali [...] (ela) foi planejada como fábrica de exclusão de pessoas habituadas à sua condição de excluídas.” (BAUMANN apud KILDUFF, 2010, p. 121). Sob a perspectiva do modo de produção capitalista, assegurar às pessoas em situação de cárcere o acesso ao trabalho, à educação, à saúde, às atividades recreativas e culturais seria conceder verdadeiros privilégios a essa população que merece ódio e desprezo da sociedade.

3.4. PÓS-CÁRCERE: O que resta para essas mulheres? O que ficou e o que mudou?

Portão fechado, estamos de fora.

Só a misericórdia! (LUCENA, 2022).

No bloco dedicado ao período pós-cárcere, queríamos saber de nossas entrevistadas como estavam sobrevivendo ao período após o encarceramento, se haviam alcançado trabalho formal, quais políticas sociais acessaram, se voltaram ao mesmo bairro em que moravam antes da prisão, se haviam retomado seus vínculos afetivos, se alcançaram outras possibilidades de renda para além das atividades do tráfico de drogas, se estavam saudáveis e, por fim, se estavam felizes.

Na tentativa de expressarmos as possíveis realidades enfrentadas por essas mulheres que tentam deixar o sistema prisional e passam a enfrentar dificuldades inimagináveis na retomada de suas cidadanias, decidimos partimos do nosso primeiro encontro com Lucena, que, quando veio ao nosso encontro, havia saído há 29 dias da Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão. Ela havia cumprido quatro

anos reclusa e, daquela data em diante, iria assinar por mais cinco anos, além de passar a integrar a fila para a colocação da tornozeleira eletrônica.

Lucena não tinha telefone celular para que pudéssemos orientá-la a chegar até à Universidade nem dinheiro para passagem⁶². Além disso, tinha pendências de documentações, como carteira de trabalho e título de eleitor. Havia sido despejada, com sua mãe e seus filhos, da casa alugada na grande João Pessoa. Ela e sua família não eram da Paraíba, mas também não podiam retornar ao estado de origem, em razão da prisão domiciliar e do aguardo pelo monitoramento eletrônico.

Fragilizada, confidenciou que só aceitou vir ao nosso encontro porque queria saber onde ficava a “ressocialização”⁶³ e como ela fazia para receber o dinheiro que estava retido, pois precisava sacá-lo para o pagamento de seu aluguel. Se lamentava pela situação que a mãe e filhos passavam:

Eu encontrei eles numa situação triste. Perdi muito tempo da vida deles. Já tinha um tempo que tava tudo atrasado, água, aluguel. Mas quando eu cheguei tava tudo virado. A dona da casa deu cinco dias pra despejar a gente. A minha sorte foi um pastor. A dona da casa não queria nem saber por que eu já tava bem atrasada (LUCENA, 2022).

Havia passado todo o início da pandemia da Covid-19 encarcerada e não sabia como havia sobrevivido. Nos contou que havia desacostumado a usar chinelos em virtude de ter os pés feridos e que eles não tratados desde os tempos da prisão. De fato, andava com dificuldades. O longo vestido branco que usava tinha sido empréstimo de uma vizinha para que ela pudesse ir até nosso encontro e procurar pela “ressocialização”. Era muito agradecida ao apoio da vizinha, pois o empréstimo do celular, do vestido, do dinheiro da passagem possibilitou que ela fosse acolhida pela Pastoral Carcerária e chegasse até nós.

Estava sobrevivendo à base de doações da Pastoral Carcerária e aguardando o recebimento do restante de seu pecúlio penitenciário⁶⁴, pois já havia feito uma antecipação dos valores, em situação de urgência, para amparo financeiro de sua família.

⁶² Nos responsabilizamos pelos custos referentes aos deslocamentos e alimentação de nossas interlocutoras, como meio de evitar o agravamento das condições de vulnerabilidade econômica e social em que elas viviam.

⁶³ É comum que as interlocutoras usem o termo “ressocialização” para se referir aos serviços da Gerência Executiva de Ressocialização - SEAP/PB.

⁶⁴ O pecúlio é o resultado da remuneração do trabalho da pessoa presa e está previsto no art. 29 da Lei de Execução Penal. Após deduzidas as despesas que o preso tem obrigação de ressarcir, a parte restante para

Lucena desacreditava em qualquer instância que se referisse ao Estado ou à Justiça e relutava na busca de alguns direitos. Fomos conversando e orientando-a sobre a importância de ela estar referenciada nos serviços para que pudesse receber orientações e encaminhamentos para as políticas públicas. Sob uma perspectiva de garantia de direitos, essa intervenção se fez necessária para que ela também se percebesse como parte do processo de busca por seus direitos.

Até então, Lucena desconhecia o equipamento do Escritório Social. Partilhou que tinha outras duas outras amigas que também contavam com o repassasse dessa mesma informação. Em um de nossos encontros, Lucena permitiu que a acompanhássemos, juntamente com outras duas colegas, que não consentiram participação nas pesquisas, ao Escritório Social e à SEAP. No Escritório Social, todas as três foram atendidas por demanda espontânea, acolhidas, orientadas e saíram de lá com encaminhamentos a cursos de qualificação profissional. As duas colegas foram direcionadas para o Sistema Nacional de Emprego – SINE-PB (Diário de campo, 11 de julho de 2022).

Numa outra ocasião, eu e Lucena voltamos à Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão para buscar uma certidão que comprovasse o tempo trabalhado no período do encarceramento, solicitada pela Gerência de Ressocialização - SEAP/PB, para que ela recebesse o restante de seu pecúlio penitenciário.

No entanto, dias depois Lucena retornou contato dizendo que havia sido informada que não havia mais como receber as quantias e que iria desistir de buscar pelo seu direito, pois só fazia ela ficar gastando mais dinheiro correndo atrás daquilo que não ia dar em nada. Na ocasião reforcei que ela não desistisse do acompanhamento do Escritório Social e continuasse ligando ou enviando mensagens pelo aplicativo do *Whatsapp* do serviço.

Com relação ao acesso aos serviços básicos, perguntamos também às interlocutoras se foi ofertado apoio psicológico, médico, jurídico, assistência social, e se foram orientadas sobre a existência e busca do Escritório Social na saída da prisão e nos surpreendemos que somente quatro das nove entrevistadas haviam recebido algum tipo de orientação ao deixarem o presídio. No caso, todas foram orientadas justamente a buscarem pelo Escritório Social, sendo que duas delas nos disseram que foram orientadas

a constituição do pecúlio é depositada em favor do preso, em caderneta de poupança, ao qual ele tem acesso quando posto em liberdade.

por policiais penais. As demais disseram que tiveram conhecimento do equipamento por meio de suas outras colegas, a exemplo das falas de Itabaiana, Pilar e Dona Inês:

Esse serviço deveria ter sido desde a porta do presídio (ITABAIANA, 2022).

Na verdade, foi minha vizinha, porque também tinha sido presa e tava trabalhando pelo convênio. E eu fui atrás pra me inscrever e toda semana eu ficava em cima e foi quando eles me colocaram (PILAR, 2022).

Mas é porque também não é todo mundo que sabe desse Escritório social, não. Não sabe. Quando eu fui assinar, que uma menina que tava lá indo assinar também disse, me explicou onde era o escritório social e disse o que era.

Aí, eu fui pra lá primeiro pra mim me consultar com a psicóloga. Aí, foi quando eu fui falar com Fulana de Tal, aí ela me explicou um monte de coisa. Que ninguém sabe, não. Porque o povo do presídio não diz nada, não (DONA INÊS, 2022).

Solânea disse que também conheceu o Escritório Social por intermédio de umas amigas que eram acompanhadas pelo equipamento. Na ocasião, manifestou que ainda estava desempregada e contando somente com a renda do Bolsa Família e o trabalho informal de garçoneiro, pois ainda não havia sido direcionada para uma vaga de trabalho devido pendências relativas ao seu processo penal:

Sim, já faz uns 2 anos que eu tô indo lá atrás de emprego. Lá onde eu moro tem muitas meninas que tão trabalhando pelo Convênio. Diz que é uma maravilha, é ótimo. Mas eu sempre vou, eu deixei de ir porque a Assistente Social me falou que eu tinha que resolver primeiro esse problema da pena.

Aí no tempo, lá também tava sem advogada, ela ia pedir pro advogado resolver isso. Ela disse: Olha, toda vez que você vem aqui tem uma vaga de emprego, eu nunca lhe encaixo, só por conta disso. Ela disse: - era pra você tá trabalhanu faz é tempo. Mas ainda não resolveu nada por causa do meu processo parado. Porque quando vc vai pedir emprego pede aquelas papéis, né, antecedentes criminais.

Então eu já não posso ir atrás de emprego porque se eu for tirar os papel. Ninguém vai querer dar emprego a uma ex presidiária. Porque vai ficar com medo, né. Então, piora (SOLÂNEA, 2022)

Cinco de nossas nove interlocutoras trabalhavam como prestadoras de serviços em órgãos ou entidades conveniadas pelo Escritório Social. Outras três aguardavam a regularização de seus processos judiciais para se candidatarem a uma oportunidade de emprego pelo Escritório Social. Um outra interlocutora registrou que havia acessado o benefício do BPC, mas mesmo assim trabalhava informalmente realizando reparos e pinturas em residências.

Em suas falas, todas as interlocutoras apontaram para o quanto o preconceito e estigma atribuídos à passagem pelo sistema prisional dificultava o acesso a empregos formais. Percebemos preocupação de Zabelê e Pilar com relação ao encerramento de seus contratos, pois reconheciam aquela como a única oportunidade de trabalho formal e

demonstravam angústia com a proximidade dos encerramentos de seus convênios. Zabelê garantiu que, se não fosse o emprego pelo convênio da Seap, estaria passando fome:

O quê? Nunquinha. Tava passando fome. Arrumando doação. Porque a gente bate na porta, o povo até te escuta mas não te dá emprego. Porque agora tudo é antecedente criminal. Quando puxa o antecedente que vê que você tem passagem, já era. Você pega seu currículo assim e bota lá embaixo. Ah, nem precisa falar, né. Não precisa falar.

Eles deviam efetivar a gente, né. E isso não acontece. Eu tenho uma amiga que o cumprimento dela acabou já faz 5 meses. E o pessoal lá tá segurando ela, mas não pode efetivar, mas tão segurando pra menina não passar fome porque ela tem filho pequeno.

Aí a conclusão é o quê? Volta pro crime novamente. Quanto mais você recebe mais você gasta. Olha só o exemplo, eu sou responsável por 2 casas. A minha e a da minha filha. A minha filha, coitada tá desempregada. Tá muito difícil emprego hoje em dia e ela tem 5 crianças.

Onde é que R\$400,00 dá pra manter uma casa com 5 crianças? Agora tudo bem não vamos dizer que é R\$400,00, é R\$ 600,00, né. Que tão iludindo o povo. É porque eu sou realista, eu digo na cara.

Aí, o povo diz Bolsonaro isso e aquilo. Eu digo: Bolsonaro devia ter morrido na primeira facada. Me desculpe que eu digo logo a real. Tô doida que Lula entre pra botar uma moralzinha. Não, quando Lula foi preso eu num chorei normal, não. Eu disse, mulhé, Lula. Acabou a vida da gente, agora. Você num tem noção do que é isso. Ele rouba, ele rouba, todo político rouba. Mas, ele ajuda os pobres, pelamor de Deus. Era muito menos gente passando fome.

Sabe o que é aquela bolsa ali, ó, branca? Comida pronta. Por que quando sobra, graças a Deus, o povo aí do serviço é consciente, sabe que eu tenho 5 netos. Eu levo pra eles. Supre a janta, já é uma refeição a menos. E quando isso acabar? É difícil demais a pessoa arrumar emprego. Se eu não tivesse a ficha suja ia pra shopping, arrumava emprego num shopping. Duvido uma empresária conseguir num shopping. Diga aí quem é que eu quero ir lá nessa loja. Que eu deixei currículo em todas as lojas ali dentro do Mangabeira Shopping. Nunca me chamaram (ZABELÊ, 2022).

É isso que eu já tô pensando. Eu tô procurando pra eu conseguir um emprego de carteira assinada, porque se eu perder o emprego, oportunidade, o que eu vou fazer? Tô orando a Deus, pedindo com todas as forças pra que Deus ilumine e eu consiga um emprego de carteira assinada. Me esforço bastante onde eu tô pra ver se até eles lá encontram uma brechinha pra me encaixar lá. Lá eu me viro nos trinta, o que mandam fazer eu tô fazendo pra não ficar desempregada. Porque eu desempregada, vou ter que fazer algo, não vou deixar passar fome. Tenho minhas filhas, tenho eu, tenho minha casa. (ITABAIANA, 2022).

Eu tô trabalhando, pago o meu aluguel, entendeu. Aí, fica com um pouquinho lá no final, mas a satisfação é você pagar o seu aluguel, eu mando um dinheiro pra minha mãe, pra comprar as coisinhas dele, eu compro as coisas que eu preciso, pago as minhas contínuas. Antes eu não tinha trabalho, só tinha bolsa família, era com dois filhos.

Tem mais oportunidade de trabalho, pra quem é sentenciado, né, pra quem não é, ainda fica com dificuldade, porque o trabalho é só pra quem é sentenciado. Então, se a sua cadeia é sete anos, você trabalha os sete anos, até limpar a sua cadeia.

Então, é aquele negócio, é bom pra quem é sentenciado e são poucas as oportunidades quando termina a sua cadeia, porque nem todo mundo é contratado com carteira assinada. Então, o caso é esse, quando terminar a cadeia, rezar para ter oportunidade pra ficar permanente, ou em outro canto que aparecer um emprego de carteira assinada (PILAR, 2022).

As falas acima demonstram que as poucas mulheres que conseguiram acessar trabalhos formais, pelo Escritório Social, sabiam que aquele espaço não garantia permanência, nem ascensão ao mercado de trabalho formal, e que, com o término dos cumprimentos de suas penas, infelizmente reviveriam novos obstáculos para reingressar no mercado de trabalho. São falas importantes para que possamos compreender como a política de assistência disponibilizada pelo Estado, por meio do Escritório Social, responde ou não às demandas das sobreviventes do cárcere e como esse serviço pode oferecer apoio sem que esse acompanhamento ganhe contornos de tutela ou práticas de controle camufladas em garantia de direitos.

3.4.1. Vínculos e o lugar das mulheres no tráfico de drogas

Tô livre e ao mesmo tempo não tô (ASSUNÇÃO).

Quando planejamos nosso roteiro de entrevistas, inicialmente queríamos perguntar às interlocutoras se alguma delas chegou a integrar ou trabalhar para alguma facção criminosa, e se o cumprimento da pena privativa de liberdade possibilitou novos rumos em suas vidas, para além do trabalho para o tráfico de drogas. No entanto, entendíamos que essas perguntas poderiam sugerir contextos de revitimização e criminalização dessas mulheres. Decidimos, por questões éticas, técnicas e metodológicas que teríamos que reformular nossas perguntas para tentar compreender, através de suas narrativas, se, dentre suas estratégias de sobrevivência após o cárcere, consideraram ou não a possibilidade de alguma vinculação às atividades do tráfico de drogas. Além disso, procuramos compreender como se dá o papel da mulher e o reconhecimento de seu trabalho dentro do tráfico.

Começamos perguntado às nossas entrevistadas se, após a liberdade, haviam retornado para os mesmos bairros em que moravam antes da prisão e, caso a resposta fosse afirmativa, perguntávamos como havia sido o retorno para esse mesmo lugar. A maioria de nossas entrevistadas respondeu afirmativamente, que voltaram a conviver com as mesmas pessoas, nos mesmos lugares, pois era lá onde residiam suas redes de apoios:

Mesmas pessoas, mesmo lugar. Quando minha filha engravidou que ela foi morar lá. Eu disse: - pronto, filha, tá decretanu que eu não vô mair lhe vê, né? Aí, ela disse: - não, mainha, eu vou conversar com o homi lá dentro. E quando ela chegou lá, os bicho queria matar ela.

Mas o mininu (neto de Zabelê) como nasceu lá, é um mininu que tem deficiência visual. Depende de Maria pra tudo. Aí, viram que ela tava grávida e que ela num ia ficar nesse vai e vem, vem e vai, aí deixaram ela lá.

Aí, quando eu saí dessa minha última cadeia em Cidade Tal, aí eu disse, eu vou direito pra lá. Aí, eu disse: - filha, avisa aí que eu tô chegando e que eu vou pra lá.

Aí, quando eu cheguei, ele (traficante local) chegou lá na mesma hora. Aí, ele disse: - eu vim lhe conhecer.

Eu disse: - prazer, Zabelê. Eu quero te dizer só uma coisa, num vim aqui pra tá de leva e traz que num sou mulhezinha de leva e traz não. Eu vim aqui pra cuidar da minha filha. Ela tá grávida, tem gravidez de risco e eu num vou ficar de leva e traz não. Cê pode ficar tranquilo. Só que eu tenho uma filha aqui e outra lá (outra filha em outro território). Sabe o que ele virou pra mim e disse? - Pode ficar tranquila, Zabelê. Entra aqui a hora que você quiser. Se alguém perguntar você pode dizê que foi Perrella⁶⁵ que deixou (ZABELÊ, 2022).

Voltei. De boa, lá todo mundo me conhece há 17 anos. Moro. Digo nunca me esqueceram ali, me viram entrá no mundo do crime, sair do mundo do crime. Depois que eu saí desses negócio tudim aí. Mas me tratam bem, todo mundo me trata bem lá, né Mô (falando com a parceira que a acompanhava na entrevista) (SOLEDADE, 2022).

Eu morava mesmo no bairro perto do centro, agora tô no bairro mais longe tem pouco tempo. Quando eu cheguei no Fórum eu já butei pro bairro mais longe por causa da creche do mininu. Não teve tempo porque onde eu morava era a mesma facção de lá onde eu tô agora que também é a facção “tal”. Mesma facção, aí não tive problema (SOLÂNEA, 2022).

Igaracy recordou que também não teve problemas no retorno para seu território, ainda conviveu com seu ex-companheiro durante dois anos, até ele ser executado na porta de casa. Quando perguntada se ele tinha algum envolvimento com facção, respondeu que foi por desavenças anteriores ao período do cárcere:

Aqui fora. Dois anos depois. Mas ele saiu e ele não tava mais envolvido, foi inimizade de antes de ser preso.

Não. A minha menina viu, inclusive. Porque foi em frente à minha casa. Ele trabalhava como alternativo e a gente vendia roupa, a mãe dele fez um empréstimo, a gente viajou e comprou roupa e vendia pra se manter. Aí ele tinha uma inimizade antes de ser preso, aí, essa inimizade, foi, pagou esse menino e chegou lá matou ele (IGARACY, 2022).

Somente Lucena e Assunção responderam que estavam impossibilitadas de voltar aos seus locais de origem. Lucena em razão da prisão domiciliar e do aguardo pelo monitoramento eletrônico, e Assunção devido seu antigo bairro ser dominado pelas duas

⁶⁵ Nome fictício usado para preservar a identidade da pessoa apontada por Zabelê.

maiores facções paraibanas e ela temer reaproximações e restabelecimento dos vínculos. Quando perguntada se havia retornado ao seu bairro de origem, respondeu: “- Não, né. Agora tô em outro bairro. Deus me livre. Agora tô no bairro “X” porque lá onde eu morava, minha rua divide os dois”.

Perguntamos se nossas interlocutoras concordavam com a afirmação de que a maioria das mulheres condenadas pelo tráfico de drogas podiam ser consideradas pessoas perigosas que precisavam estar privadas de suas liberdades, e se concordavam que atualmente mais mulheres têm participado de atividades do tráfico de drogas e por quê. A maioria considerou que o aprisionamento de mulheres acusadas pela Lei de drogas, com base na afirmação de que fossem perigosas, não se justificava e atribuíram que mais mulheres têm escolhido o trabalho nessas atividades em razão da necessidade de manter suas famílias e de dar continuidade aos trabalhos, ou suporte aos companheiros presos. As interlocutoras também registraram que diante das dificuldades financeiras, as atividades do tráfico de drogas se fazem relevantes porque são atividades de pequenos riscos, se comparadas a assalto, sequestro, homicídios, prostituição, por exemplo. Além disso, essas atividades oportunizam retorno financeiro mais rápido e possibilitam geração de renda a partir de seus locais de convivência. Percebe-se, ainda, um forte vínculo das mulheres aos seus companheiros e ex-companheiros durante o trabalho no tráfico de drogas, recaindo a eles, muitas vezes, a justificativa ou o fato de as mulheres terem sido presas.

Não. A maioria que tava lá era por tráfico mesmo, tráfico. Não tinha não esse negócio de estupro, matar não.

Muitas só tá lá por causa do companheiro, que era a mesma coisa, se envolvia, né? Mas muitas não Muita, muita, muita mesmo que não foi nem por questão do companheiro. Mas que precisava sobreviver. Tinha, tinha, tinha muito (DONA INÊS, 2022).

Maioria não. Maioria só vai presa porque tem um marido traficante, aí fica associada ao tráfico, leva o artigo 35. A maioria não é traficante. Às vezes o homem corre e deixa a mulher e a mulher fica. Tem muitas lá dentro que é só porque é esposa e vai presa. Tem uma mãe lá que tá presa por causa do filho.

Já, várias. Desde que eu tô lá, já várias voltaram. Agora eu não volto mais não. Eu passo fome e não volto. Isso você pode ter certeza. A liberdade é preciosa (ZABELÊ, 2022).

Porque quando o marido vai preso aí elas tem que ir visitar. E se não for visitar eles ameaçam, mandam matar. Entendeu, então ela querendo ou não tem a obrigação de tirar a cadeia do marido.

Se não vai se manter como? Vai continuar o trabalho que o marido fazia. Vai levar a droga lá pra dentro, vai traficar na área que era dele.

Eu, graças a Deus, não tenho nenhum homem desses na minha vida. Homem comigo errado, só meu irmão. Não dá certo não pra ser mandada e manipulada por ninguém não. A minha experiência foi só pelos meus filhos (LUCENA, 2022).

Do ponto de vista de Solânea, não se justificava todo o esforço punitivo direcionado ao encarceramento feminino, uma vez que as mulheres não oferecem riscos. Mas discordou que atualmente mais mulheres têm participado de atividades do tráfico de drogas, conforme a realidade de seu bairro:

Não [a mulher não é perigosa]. Assim, lá o que eu vejo é tipo assim: muitas procuram trabalho, não consegue. Às vezes quando consegue, pagam muito pouco que não vale a pena. Então, acha mais fácil pegar uma droga pra vender e ficar em casa e tomar conta das criança e despachar a droga. Lá onde eu moro, o povo vende mais por causa disso. Todas as vezes que eu levava pro presídio eu ganhava uma quantia em dinheiro (SOLÂNEA, 2022).

Não [há mais mulheres participando]. Acho que é mais homem trabalhando. As mulheres procuram mesmo quando é a última opção. Pros homens é mais fácil. Eu tiro assim por onde eu moro, tem mais homem do que mulher porque a mulher é mais fácil de arrumar um emprego, uma faxina, um extra. Os home é mais difícil. O tráfico lá é mais com homens (SOLÂNEA, 2022).

Soledade respondeu concordando que mulheres podiam buscar pelas atividades do tráfico de drogas tanto em razão do status quanto para gerar renda. Isso não significaria que essas mulheres fossem perigosas e precisassem ser punidas com encarceramento:

Não. Não senhora. A gente vai pra esse mundo, às vezes, por causa das condição. No meu caso mesmo eu vim num foi pela condição porque minha família tem condições.

Mas eu fui mais por causa do dinheiro mesmo, da ostentação. Não por necessidade, mas também muitas vão pela necessidade, têm muitos filhos, tem condições financeiras muito baixas. Então, elas acham nesse meio aí uma renda. Mas a maioria vai traficar, no caso eu fui transportar.

Grazi: Concorda que atualmente mais mulheres têm participado de atividades do tráfico de drogas?

Tem. Você pode ver que a maioria das pessoa que são presas, a maioria são mulheres. Tem homens, mas são mulheres. Porque às vezes eles bota as mulheres de frente. Porque você pode ver que a gente vê muitos homens presos, mas nos jornais sempre tem que ter uma mulher no meio. Elas vão porque querem também. Vão porque se relacionam com alguns rapazes. Tem boizinha aí que eu conheço que vão só por adrenalina, mas acho que é uma coisa assim (SOLEDADE, 2022).

Assunção concordou que as mulheres não ofereciam periculosidade, reconhecendo que sua escolha pelas atividades do tráfico de drogas, inicialmente, foi motivada por questões financeiras. Mas que, com o passar do tempo, sentiu necessidade de se desvincular do protagonismo de seu parceiro, e precisou empreender violência para alcançar seu lugar de *status* e poder:

Então, elas não são perigosa, né. Elas não oferecem risco pra ninguém. Eu tiro por mim, eu não fui por influência de ninguém, eu fui mais pela necessidade. E muitas mulheres que eu vi lá dentro foi mais por necessidade.

Não. O que mais oferece mais risco são os homem. De tráfico, eu creio assim, que não, elas não oferece perigo. Não oferece risco nenhum. Os homem diz assim: - "É assim e acabou-se", se não fizer, é bage (morte). Mas isso já é outra lei, pai. O homem sempre foi. Ele sempre quer ser o maioral na... em tudo, sempre. É muita testosterona.

Grazi: Concorda que atualmente mais mulheres têm participado de atividades do tráfico de drogas?

Considero. Por conta da necessidade e por conta que a mulher quer ser vista, ela quer ser conhecida. Ela não importa como ela quer ser vista, mas ela quer.

Ela quer entrar pra sociedade, ela quer um patamar. Porque quando eu comecei, quando eu comecei eu era vista como namorada de tal fulano, eu não queria ser vista assim. Comecei a assaltar, a botar a arma na cara do povo.

Aí, pronto: - Tu conhece fulana? - Ah, Assunção, a baixinha? Vida louca mora mesmo ali. Pronto, fiquei conhecida (ASSUNÇÃO, 2022).

Em discussão sobre a relação tráfico e trabalho, Silva (2015, p. 166) considera que a inserção de mulheres nas atividades do tráfico de drogas, “na posição de trabalhadoras, reafirmou um lugar de sujeito para elas, sobretudo de protagonistas”. Sobre a necessidade de oferecer violência para alcançar protagonismo, a autora reflete que precisamos considerar que o emprego de violência nas atividades do tráfico acontece em função de que “toda essa representação de gênero está construída e apoiada nos estereótipos de masculinidade e feminilidade construídos cultural e socialmente”, além de que essas trabalhadoras estão inseridas em atividades de contextos extremamente violentos.

Quanto ao emprego da violência por mulheres, a autora afirma que é preciso reconhecer que há novas formas de feminilidades, a partir da presença de mulheres no tráfico de drogas, ao invés da absorção das mulheres ao estilo de masculinidade vigente. E que o emprego da violência se deve “à afirmação do *ethos* masculino que configura as relações de poder que determinam o grau de periculosidade e a sua imagem perante os outros membros da comunidade” (SILVA, 2015, p. 147).

Perguntamos também se concordavam que as mulheres que trabalhavam para o tráfico de drogas tinham os mesmos lucros e ocupavam os mesmos lugares que os homens. As respostas foram conflitantes. Algumas de nossas interlocutoras apontaram acreditar que sim ou que conhecia alguma mulher que obteve grandes lucros a partir das atividades do tráfico de drogas. Outras, por sua vez, reconheciam que elas sempre se colocavam em condições coadjuvantes ao protagonismo masculino:

Não (lucro). Não ocupam os mesmos cargos, nem ganham a mesma coisa. Sempre vai ter um superior que é um homem, né? (PILAR, 2022).

Cargo não. Lucro sim. Lucro sim porque vai depender se ela tiver bons clientes. Cargo fica sempre pros homens mesmo. Cobrança por semana. No caso sempre tem a pessoa certa que vai fazer a cobrança por semana. Então, a pessoa sempre vai na sua casa e pega o dinheiro. Não. Não. Não. Se você for presa tem que se virar. Caiu fica sozinha (SOLÂNEA, 2022).

Tem (lucros). Depende da mulher (cargo), se ela tiver coragem, porque assim, os homens têm mais aquelas atitudes de inimizade, de desavenças entre um e outros. E as mulheres não. Mas tem muitas mulheres também (IGARACY, 2022).

Nossa, eu acho que alcança mais (lucro). Sabia? A mulher ganha muito dinheiro. É porque se ilude demais e se abestalha demais. Se ela quiser ocupar o mesmo lugar que o homem, ela pode. Quem comandava antigamente, na época que eu morava lá no bairro tal era uma mulher, ela era linha de frente. Por trás dela tinha um homi, mas quem batia de frente era ela. Ela tá presa hoje (ZABELÊ, 2022).

Assunção: Não. Os homens têm mais (lucro). Tem mais. Elas não ocupam os mesmos cargos que os homens, não. Sempre abaixo, né. Sempre abaixo. É o que eu disse pra você, atualmente a mulher ela quer ser vista. Essas mulheres que são pega hoje em dia com droga, a maioria pode ser até de marido, de ex ficante, de fica.

Soledade: Eu conheci mulheres que os cara vendia as mulheres deles pra consumir droga lá dentro.

Assunção: Isso eu também já vi já.

Soledade: As mulheres entravam com droga nas vagina, nas partes íntimas e... Ou então fazia programa com os cara lá dentro mesmo, com os traficantes maiores, pra poder os cara se manter no presídio.

Assunção: Lá a maioria é assim, é dividido entre é 55, 157, tráfico, mula, associação, homicídio, estupro, violência, e as outras demais. (SOLEDADE E ASSUNÇÃO, 2022)

Embora algumas falas sejam destoantes entre si, a experiência dessas mulheres demonstra que a atividade laboral no tráfico de drogas perpetua e reflete a estrutura patriarcal capitalista, em que se mantêm os privilégios e benefícios aos homens na hierarquia de poder e nas redes de sociabilidade configuradas entre os trabalhadores do tráfico de drogas. Mesmo aquelas que admitem que as mulheres podem alcançar altos lucros, ainda assim reconhecem que os cargos mais importantes são destinados aos homens. Somente Zabelê e Igaracy admitiram a possibilidade de uma mulher alcançar um mesmo cargo de um homem, se ela tiver coragem. Portanto, a condição de nossas

interlocutoras se coloca como reflexo e expressão da divisão sexual do trabalho e das condições de sua reprodução social nas atividades do tráfico de drogas.

3.4.2. O papel das políticas de assistência social e as marcas do pós-cárcere

Mais adiante, perguntamos às interlocutoras se achavam que era possível que uma mulher, mesmo com o apoio das políticas do governo, conseguisse romper com o trabalho no tráfico de drogas, e se consideravam que o acesso aos estudos ou trabalho dentro da prisão eram suficientes para que uma mulher alcançasse condições reais de mudanças e conseguisse se desvincular do trabalho no tráfico de drogas.

Como respostas, a maioria das entrevistadas considerou o quanto era difícil para que uma mulher alcançasse o rompimento com as atividades do trabalho do tráfico de drogas só recebendo o apoio de políticas de transferência de renda porque eram valores muito baixos:

Assunção: É muito pouco. Eu acho que é muito difícil sair daquela rotina que você vivia de luxo. Porque pra mim sair foi uma dificuldade, porque o que eu tô passando hoje, eu acho que há uns tempo atrás eu num tava. Eu pegava em muito dinheiro, muito dinheiro, muito dinheiro mesmo. Acho que hoje, hoje, é difícil. E hoje pronto, uma mulher que é envolvida na criminalidade não vai deixar de estar ganhando mais, pra tá ganhando bolsa (se referindo ao Bolsa Família), num vai.

Soledade: Hoje a gente ainda dá mais valor ao que a gente recebe porque a gente sua por eles. Mas antes não suava, antes só fazia dar uma voltinha e pronto, aí tava com o dinheiro estufando no bolso.

Assunção: Um corre só dois mil conto, já tava na conta.

Soledade: Gastava ligeiro. Era dinheiro “almadiçoado”. Ganhava fácil mas também ia assim [estalando os dedos].

Assunção: E hoje pronto, uma mulher que é envolvida na criminalidade não vai deixar de estar ganhando mais, pra tá ganhando bolsa-família, num vai.

Isadora: Uma mulher que tem filho igual a você, né? Conseguia dar de tudo pro seu filho, do bom e do melhor, como que tá?

Assunção: Hoje em dia tá uma dificuldade muito grande. Eu tô correndo atrás do benefício dele, mas se falarem assim pra mim: - Assunção, tu vivia antes, era melhor do que tu tá vivendo hoje? Era, era. Porque eu tinha um dos apartamentos lá em Cidade Tal que era ótimo, um dos ótimos apartamentos lá eu tinha. Você vê o apartamento que eu tô morando, você nem acredita. [Gargalhando]. É sério.

Isadora: E tu teve que se desfazer por quê?

Assunção: Por conta que não tive uma... Na hora eu era muito nova, não investi. Teve tempo que choveu dinheiro na casa dos meus pais, que atualmente eles tão e tive que sair. Ou, eu melhorava, ou eu piorava. Ou, eu continuava na vida que eu tava até procurar cadeia novamente ou a morte.

Isadora: Por isso você saiu de tal cidade? Não dá pra voltar mais pra mesma comunidade?

Assunção: Assim, dá, dá, só que por conta de muitas... De muito conhecimento que eu tenho eu, eu tenho medo de cair numa tentação.

Soledade: É por isso que eu num trabalho em muitos cantos como trabalhei.

Assunção: Tá entendendo? [Assunção balança a cabeça confirmando a fala de Soledade] (ASSUNÇÃO; SOLEDADE, 2022).

Também houve quem apresentasse insatisfação referente à qualidade e oferta dos estudos, sugerindo a necessidade de cursos técnicos que as preparasse melhor para o mercado de trabalho. Ouvimos que não havia vagas suficientes para todas. Itabaiana, prestadora de serviço pelo convênio da Seap/PB, complementou dizendo que além da melhoria nos estudos, era preciso que houvesse garantia de oferta de vagas de emprego no pós-cárcere:

É pouco. Acho que tem que ter curso mesmo, né? Pra ela poder aprender algo, só os estudos não. Se ela tem estudo, trabalho, curso, aqui fora, ela consegue se reerguer. Consegue. É possível (ITABAIANA, 2022).

Consegue, só por meio da política não, por força de vontade mesmo.

Mesmo assim, essa renda não dá. Pra quem mora de aluguel, tem água, luz, feira, mais dois filhos, não é suficiente.

Na verdade, o tempo que eu passei lá, os estudos é só pra dizer que estuda, porque nem vão. Vão, pegam o material, tem dia que tem aula, tem dia que não tem. O dia que tem aula é mais pra conversar, como ficam em celas separadas, vão mais pra se encontrar. Mas pra estudar mesmo, não vão não. E os trabalhos são R\$100,00 por mês (IGARACY, 2022).

Era preciso mais. Algum curso técnico. Não. Desde que eu tô lá já vi várias voltarem. Não, é preciso mais. Já vi várias. Desde que eu tô lá, já várias voltaram. Agora eu não volto mais não. Eu passo fome e não volto. Isso você pode ter certeza. A liberdade é preciosa (LUCENA, 2022).

Nunca. Só se for pra aprender o mundo do crime. Nunca [rindo]. Eu sempre me enfiei em tudo, né. Eu não podia perder nada. Fazia tudo que aparecia. Fiz bem uns 8 cursos dentro do Júlia Maranhão, confeitaria, pizza, bijuteria, unha.

Bolsa-família vai só até dezembro, gente. A ilusão do povo que tá achando. Ai, bolsonarinho! Em dezembro ele já disse que acabou. E aí, depois de dezembro? E esse empréstimo que tão fazendo aí, de 24 meses não sei quantos meses aí? O povo vai morrer de fome e ainda vai tá individualado. Tão dando 2mil agora num empréstimo pro povo.

Tinha duas professoras lá na cadeia que eu gostei muito. Tirava do bolso pra trazer as coisas pra gente. Às vezes, eu não tinha essas coisas necessárias, elas chegava com um mói de coisas pra mim. Essas professoras me ajudaram muito, de verdade (ZABELÊ, 2022).

De uma certa forma, a partir das falas de nossas interlocutoras, constata-se que necessita se desvencilhar da lógica repressora e dispor de um projeto educativo que articule atividades de educação formal, formação profissional e trabalho, que atenda às

suas necessidades, conforme apontam os pesquisadores Ireland e Lucena (2016). Sobre essa precariedade da oferta educacional e laboral nas prisões, eles reconhecem as lacunas do Estado quando não dispõe de um projeto educativo capaz de elevar o potencial de aprendizagem das pessoas encarceradas. Partindo do conceito ampliado de educação e aprendizagem ao longo da vida, adotado nas últimas Conferências Internacionais de Educação de Adultos, realizadas em Hamburgo (UNESCO, 1997) e em Belém (UNESCO, 2009), os autores apontam que a lógica repressora e antieducativa dos presídios não contribui para a construção de alternativas emancipatórias durante, nem após o cárcere. As falas de nossas interlocutoras expressam o quanto é urgente pensarmos numa sociedade sem prisões. Não há projeto educacional capaz de libertar através da passagem pela prisão. As falas de nossas interlocutoras refletiram a realidade nacional sobre o quanto as instituições prisionais não contemplam postos de estudo, muito menos de trabalho suficientes à demanda do superencarceramento.

Conforme já citado anteriormente, pelos estudos realizados pelo Instituto Igarapé de abril de 2022, intitulado Reincidência e Reentrada na prisão no Brasil, seria necessário que o Estado empreendesse uma verdadeira reforma com adaptações, extremamente onerosas aos cofres públicos, para que conseguisse ofertar condições estudo, trabalho, profissionalização, saúde, lazer, assistência jurídica, social e psicológica. Muito distante da realidade prisional vigente, que tem dado tratamento punitivo e violador às pessoas aprisionadas, de modo que acabam impactando em reincidências e reentradas no sistema prisional (INSTITUTO IGARAPÉ, 2022).

Pilar foi a única que destoou das demais entrevistadas e seu posicionamento pode ser compreendido ao revisitarmos seu histórico de exclusão social. Ela nos compartilhou que viveu um extenso ciclo de violências domésticas e sempre teve como principal fonte de renda fixa o programa Bolsa Família. Ademais, teve pouco acesso à educação formal e profissional. O cumprimento de sua pena a apresentou à atual companheira de sua vida.

Orgulhosa de seus feitos, enumerava os projetos e cursos que havia participado e pelos quais fora remunerada. Destacava que era reconhecida por haver se destacado como uma das melhores fazedoras de artesanato e costura. Ao sair da prisão havia conseguido seu primeiro emprego formal através do convênio da Seap/PB. Os ensinamentos de Foucault (2007) nos servem de base para refletirmos sobre o efeito do poder disciplinar que a prisão havia produzido em Pilar.

Sob a lógica do capital, podemos analisar a forma como Pilar se referia à prisão como um lugar que possibilitou que ela se tornasse economicamente produtiva. Isso diz muito sobre a forma como ela havia chegado e sobrevivido à prisão, distanciada de seus afetos, estudou e trabalhou, tornou-se obediente, ao tempo que também diminuiu suas forças políticas, enxergando positivamente sua punição de encarceramento:

A cadeia é ruim, mas tem tanta coisa boa lá. Pra quem quer, tem. Pra quem quer, a gente aprende. Tem gente que gosta de levantar, mas tem gente que gosta muito de se atrasar, cai com um processinho e lá você arruma, cinco, dez.

Não vou dizer que a cadeia não é ruim, é ruim pô. A pessoa fica sem família, pela sua 'rebeldade', você perde suas oportunidades, tem coisa que você faz e o povo não tem confiança de lhe dar um emprego.

Como é que, tu fura tua companheira com um espeto e eu vou te dar um trabalho na cozinha, pra quê? Pra tu furar outra? Não dá, viu, não dá, não tem como. Então, é aquele negócio, a gente tem que conquistar pra poder ganhar. Teve gente lá que entrou com um 'b.ozinho' assim, ó.

Quando eu olhava, a mina tava com cinco, seis b.os nas costas. Se ela procurasse de trabalhar, de estudar, de fazer coisa boa, tem muitas oportunidades quem vai na cadeia, muitas.

Mas, tem gente que só vai no enfoque ruim. Porque eu sabia que se eu pegasse droga lá dentro e se eu fosse pega, minha cadeia ia aumentar. Se eu for pega com celular, é um ano de cadeia. Aí eu vou pegar pra que? De nove, ia dez, onze, doze, aí treze... Aí, vai ver sai só quando tiver com a metade cumprida.

Eu acho assim, que isso vai ser decisão própria. Se eu quiser voltar pro tráfico, eu volto. Se eu quiser ir atrás de alguma coisa que venha me levantar, eu vou, entendeu.

Então é uma decisão que você vai tomar pra você. Você pode me dar uma oportunidade na tua casa. Faxina. Ou pegar um negocinho, ir ali pra beira da pista, olha, é dois 'real', me ajuda e tal.

Se ela procurasse de trabalhar, de estudar, de fazer coisa boa, tem muitas oportunidades quem vai na cadeia, muitas. Mas, tem gente que só vai no enfoque ruim. Porque eu sabia que se eu pegasse droga lá dentro e se eu fosse pega, minha cadeia ia aumentar. Se eu for pega com celular, é um ano de cadeia. Aí eu vou pegar pra que? De nove, ia dez, onze, doze, aí treze... Aí, vai ver sai só quando tiver com a metade cumprida (PILAR, empregada pelo Convênio da SEAP/PB, 2022).

Quando perguntadas se a passagem pelo sistema prisional havia piorado ou melhorado suas vidas, Pilar novamente foi a única a narrar sua história com o cárcere de forma positiva e a apresentar satisfação com as oportunidades vivenciadas em razão do período do encarceramento, com especial destaque para a inserção no mercado de trabalho formal:

Eu tô trabalhando, pago o meu aluguel, entendeu. Aí, fica com um pouquinho lá no final, mas a satisfação é você pagar o seu aluguel, eu mando um dinheiro pra minha mãe, pra comprar as coisinhas dele, eu compro as coisas que eu preciso, pago as minhas continhas. Antes eu não tinha trabalho, só tinha Bolsa Família, era com dois filhos (PILAR, 2022).

De forma diferente, os relatos das demais interlocutoras seguiram carregados das marcas que a prisão deixou nas suas vidas, inclusive refletindo como o estigma perante a sociedade segue forte após o encarceramento, impactando em sua saúde mental por conta dos traumas sofridos, nas suas relações sociais e nas dificuldades de se conseguir trabalho formal e legalizado:

Piorou, porque quem nunca teve depressão, crise de alguma coisa, quando passa pel'aquele lugar, cria. É... Respondendo a tua pergunta, se a gente cria algum trauma depois que sai de lá. Foi essa a sua pergunta? Cria, com certeza cria.

Não tenho mais, assim, tipo, aquele negócio "Tô livre e ao mesmo tempo num tô." Aquela insegurança de tipo, um fardado era pra me proteger, hoje em dia se ele me pegar ele pode me esculachar. Me esculachar, pai, no Rio de Janeiro é tipo dar um pau, fazer algum tipo de coisa pior.

Ou com medo também de pô, botar o flagrante, ver o meu delito. E me bota pra dentro de novo. O que é que ela tá fazendo aqui? Com o tempo que ela pegou, o que é que ela tá fazendo na rua? Meu medo é só esse. Meu trauma também é só esse, tipo, voltar por alguma abordagem ou fazer alguma coisa ou botar algum flagrante e eu voltar. Não tenho mais aquele... No meu dia a dia, antes eu andava tranquila, normal. Andava com meu menino normal, hoje em dia eu não ando com ele normal. Eu tenho até medo de andar com ele.

Não consigo mais sair com ele na rua em paz, assim, com medo de ser parada por algum p2 (policial à paisana). Ser abordada por algum polícia, ele tiver perto, ele me ver ou alguém fazer alguma coisa (ASSUNÇÃO, empregada pelo Convênio da SEAP/PB, 2022).

A perda da minha mãe, a distância das minhas filhas, a luta para arrumar um emprego, não foi fácil, foi muito difícil. Muitas portas se fecharam, amigos, amigas... Família... Não foi fácil não, muita coisa. Portas fechadas (ITABAIANA, empregada pelo Convênio da SEAP/PB, 2022).

Só essa questão mesmo de arrumar emprego, esse preconceito que o povo tem. Sim, eu sei que muita gente faz por onde também, né? É traficante, muita gente rouba, mas nem todo mundo é igual. Não é porque você já foi preso, muitas vezes já pagou sua pena, você tem que levar essa fama de ex-presidiária pra sempre, por que leva viu? Vai fazer nove anos já e eu ainda levo até hoje (DONA INÊS, 2022).

Porque quando vc vai pedir emprego pede aquelas papéis, né, antecedentes criminais. Então eu já não posso ir atrás de emprego porque se eu for tirar os papel. Ninguém vai querer dar emprego a uma ex presidiária, então piora. Porque vai ficar com medo, né. Então, piora (SOLÂNEA, 2022).

Na verdade, melhorou por questão que eu tô nesse trabalho devido a pena, né. Mas, eu preferia dez mil vezes estar sem ela (IGARACY, empregada pelo Convênio da SEAP/PB, 2022).

É difícil demais a pessoa arrumar emprego. Se eu não tivesse a ficha suja ia prum shopping, arrumava emprego num shopping. Duvido uma ex-presidiária conseguir num shopping. Diga aí quem é que eu quero ir lá nessa loja. Que eu

deixei currículo em todas as lojas ali dentro do Mangabeira Shopping. Nunca me chamaram (ZABELÊ, empregada pelo Convênio da SEAP/PB, 2022).

Não, em termo do trabalho antes da cadeia eu ganhava muito bem antes, eu vivendo sendo mula do que hoje eu ganhando R\$ 250,00 por quinzena, por semana, R\$1.000,00 por mês do que tá me acabando todinha durante todos os dias aqui suando. Eu só fazia entrar num carro, ia pra uma cidade e voltava com R\$2.000,00 num dia. Enquanto eu passo o dia todinho no sol quente gritando pra ganhar R\$50,00, não tem futuro pra mim. Aí, o cara vai procurar o modo mais fácil pra se manter e manter quem tá do seu lado.

Ah, as consequências foi psicológica, eu não gosto de tá na rua. Então, por eu tá muito tempo fechada a rua pra mim é estranho. Eu sou desconfiada com qualquer coisa na rua. Eu desconfio com qualquer coisa na rua. Se a pessoa olhar pra mim com a cara feia eu já pergunto logo por que que tá olhando.

É. Eu dento de casa me sinto mais segura, trancada (SOLEDADE, 2022).

Durante todo o trabalho foi possível deprendermos que durante o período da prisão, nossas interlocutoras denunciaram uma série de ausências e violações por parte do Estado, que além de descumpridor dos tratados nacionais e internacionais, sob a alegação de “reinseri-las na sociedade, bem como prevenir a reincidência”, não as assistiu de forma efetiva, conforme proposto pela Lei de Execução Penal, contribuindo para o agravamento de suas condições de vulnerabilidades pré-existentes à prisão.

Esses relatos, marcados pelas memórias vividas em consequência do cárcere, nos servem de base para compreender a importância da oferta de políticas públicas como assistência efetiva às pessoas sobreviventes do cárcere, de modo que alcancem condições reais de geração e manutenção de renda, para além das possibilidades do trabalho no tráfico. Uma vez que, conforme seus próprios relatos, quando saem da prisão, elas e suas famílias precisam sobreviver sem muitas escolhas.

As consequências da privação de liberdade para essas mulheres e suas famílias estão muito além da procura por trabalho (formal e informal). Para a maioria de nossas interlocutoras, a saída da prisão não significou a finalização da pena aplicada. Elas ainda viviam algum tipo de pena domiciliar, ou aguardavam colocação de tornozeleiras, ou aguardavam outras decisões ou revisões de penas, ou precisavam se apresentar mensalmente ao sistema prisional para assinatura da condicional.

A saída da prisão é acompanhada de desamparo e desinformação. Algumas expressaram que elas e seus filhos adquiriram novos medos e adoecimentos psíquicos e que naquele momento não eram acompanhadas por serviço algum. Inclusive, na ocasião das entrevistas, reforçávamos que elas buscassem apoio e os encaminhamentos

necessários junto ao Escritório Social, até como forma de fortalecer a efetiva continuidade e crescimento do serviço, apesar das fragilidades postas.

Os desafios a essas mulheres são vários: refazer os contatos sociais, retomada de guarda e convivência com os filhos, lidar com o sofrimento por conta das perdas de seus afetos (companheiros e familiares), inserir-se num mercado de trabalho que as subjugava e estigmatiza. Além disso, as dificuldades impostas pela continuidade de cumprimento de pena e o enfrentamento de dívidas, decorrentes tanto da necessidade do pagamento de suas penas de multa, como por suas “quedas” pelo tráfico, dificultam o retorno ao seu território de origem. Por essa razão, algumas ainda não se consideravam livres, pois havia pendências financeiras e civis, como também vínculos socioafetivos ainda não reatados, que impediam o exercício pleno de suas cidadanias e o gozo de sua liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando é que essa pena vai acabar?

Como resposta de Estado às expressões da questão social, os processos de criminalização, incrementados a partir do marco ideológico e normativo norte-americano da Guerra às Drogas, têm encontrado nos marcadores de gênero, raça e classe seus principais definidores de seletividade penal. Tal fato perpetua e aprofunda padrões brasileiros preexistentes de segregação e exclusão, levando o Brasil à quarta posição mundial, como um dos países que mais aprisionam mulheres pelo envolvimento em atividades relacionadas ao tráfico de drogas, chegando a cerca de 59,9% de mulheres privadas de suas liberdades (INFOPEN, 2018).

Nesta pesquisa, nos deparamos com mulheres, em grande maioria mães, que foram condenadas ou são acusadas pelo envolvimento com o tráfico de drogas, mas que, suas histórias, nos demonstram como são amplamente afetadas por diferentes níveis de exclusão. Essa exclusão se manifesta em função de uma sentença que se inicia muito antes mesmo da condenação oficial pelo aparato jurídico-penal estatal. É regida pela divisão sexual do trabalho que se reproduz nas estruturas do tráfico de drogas, condicionando essas mulheres à pobreza, à precarização do trabalho e a violências de diferentes naturezas.

Diante desse contexto, nos propusemos a compreender como se constituiu a vivência e os impactos do pós-encarceramento em mulheres que foram criminalizadas pelo envolvimento com o trabalho informal e ilegal do mercado de drogas e que cumpriram ou ainda cumprem algum tipo de pena privativa de liberdade no sistema prisional paraibano. Para tanto, problematizamos as relações entre o hiperencarceramento feminino e a Política de Guerra às Drogas; assim como descrevemos possíveis motivações para a inserção, permanência e/ou ruptura com o tráfico de drogas, na perspectiva das mulheres sobreviventes do cárcere. Também refletimos sobre quais sentidos e dimensão essas mulheres sobreviventes do cárcere atribuíram às estratégias institucionais oferecidas pelo Estado para a construção de outras alternativas de geração de renda para além das atividades laborais vinculadas ao tráfico de drogas.

Estar ali, com aquelas mulheres, partilhando de suas memórias e das consequências do lugar do cárcere em suas vidas nos forneceu muito mais do que análises pertinentes aos nossos problemas de pesquisa. Nossas idas a campo desvelaram que, apesar de todas as nossas interlocutoras já terem cumprido o tempo estipulado

judicialmente dentro das instituições prisionais, ainda não estavam totalmente livres, pois seguiam presas às consequências demandadas pelo cumprimento da pena de prisão que havia agravado suas situações de vulnerabilidades, de desigualdades, de oportunidades, de desamparo social e afetivo etc. Essas mulheres, bem antes de seus encarceramentos, já experimentavam a superexploração e precarização em suas relações de trabalhos, tendo no benefício social do Bolsa-Família suas únicas fontes fixas de renda. Portanto, viram a perspectiva do retorno financeiro rápido nas atividades do tráfico de drogas como uma forma de complementação e geração de suas rendas, além da oportunidade de colocação profissional, ainda que num mercado ilegal e informal.

Convém registrar a existência de interesses mútuos que viabilizaram nossos encontros e a realização da pesquisa com as interlocutoras. Ao tempo que nós, pesquisadoras, queríamos ouvir suas histórias de vidas, essas mulheres viam, no momento da entrevista, uma oportunidade de denunciar injustiças e buscar respostas às suas demandas de vida ainda não resolvidas e que se estendiam para além da aplicação de suas penas.

Todos os momentos com as interlocutoras foram marcados por falas queixosas sobre as dificuldades de acesso à justiça, muitas dúvidas sobre os andamentos de seus processos e sobre o pagamento de suas penas de multa. Ao tempo que reafirmávamos a importância de buscarmos pelos equipamentos públicos de referências, a exemplo do Escritório Social e da Defensoria Pública, elas expressavam que lhes faltavam condições financeiras para ficar “batendo na porta” dos serviços.

A desinformação sobre seus processos causava certas resistências e inseguranças nas buscas por informações nas sedes dos órgãos oficiais, por receio de estarem com alguma pendência criminal e correrem o risco de serem reencarceradas por motivo de quebra de regime, conforme exemplos relatados neste estudo, acabando por inviabilizar a reivindicação de seus direitos.

Uma dificuldade que encontramos no caminho de nossa pesquisa foi a inexistência de uma base de dados socioeconômicos que sistematize indicativos sobre pessoas que deixaram o sistema prisional, além daqueles constantes do Infopen. Tais dados seriam importantes para que pudéssemos compreender como as penas aplicadas continuam ou não reverberando nas vidas das mulheres mesmo após o encarceramento e como as políticas públicas e programas sociais destinados a esse público se efetivam.

Não obstante, nossas interlocutoras relataram perfis socioeconômicos marcados por extensos ciclos de pobreza estruturais que acompanharam suas vidas muito antes da adesão às atividades do tráfico que antecederam seus períodos de encarceramento e se mantiveram após o retorno ao convívio social fora do cárcere.

A realidade de um estado mínimo para as políticas sociais e máximo para o investimento nas políticas encarceradoras nos faz refletir sobre o alcance produzido pela seletividade penal por conta do perverso projeto neoliberal. A lógica desse projeto é responsável pela produção e manutenção de racismos, operados por meio de um Estado que tem se apresentado mínimo na efetivação da garantia de direitos e máximo na aplicação de sua política penal, selecionando e punindo mulheres predominantemente negras e pardas, jovens, com baixa escolarização, oriundas de regiões periféricas e interioranas do Estado da Paraíba, a exemplo de nossas entrevistadas.

Aliado a isso, embora a Lei de Execução Penal possa ser considerada como um diploma moderno e abrangente, que reconhece a mulher aprisionada como sujeitas de direitos, a gestão do sistema prisional brasileiro constitui-se de um histórico problema estrutural de superencarceramento, o que inviabiliza e dificulta a efetivação das garantias dos direitos previstos na lei.

Os resultados desta pesquisa, portanto, sinalizam que a condição das interlocutoras nas atividades do tráfico de drogas se coloca como reflexo e expressão da divisão sexual do trabalho e das condições de reprodução social na ordem do modo de produção capitalista, uma vez que o trabalho nas atividades do tráfico também se reflete na reprodução da divisão sexual do trabalho. Por isso as mulheres participantes desta pesquisa, que desenvolveram atividades ilegais, por meio de trabalho informal no tráfico de drogas, não chegam efetivamente a compor a estrutura da organização criminosa.

Enfim, a pergunta se reverbera: Quando é que essa pena vai acabar? Dito de outra forma: É possível sair da prisão e construir uma nova vida? Para nos propormos a responder essa pergunta precisamos nos voltar às provocações iniciais de Dina Alves (2015), quando nos desafia a repensarmos sobre quais os “lugares” e os “não lugares” ocupados historicamente, por mulheres brasileiras, especialmente aquelas mais pobres, negras e periféricas, marcadas de forma interseccionada pelos eixos de raça, classe e gênero como fatores determinantes de manutenção de suas vulnerabilidades econômicas e sociais.

E ao nos voltarmos às falas de nossas interlocutoras de pesquisa, podemos depreender que, diferentemente da realidade anunciada nos noticiários televisivos,

nenhuma delas nunca chegou a compor, efetivamente, organização criminosa alguma. Nenhuma declarou ter participado dos lucros de organização criminosa alguma. Não declararam ter feito parte de esquemas de lavagens de dinheiro. Não ostentaram festas, nem viagens internacionais. Não enriqueceram. E quando foram presas, não foram socorridas, não tiveram apoio jurídico, nem afetivo de organização nenhuma.

Ou seja, a utilidade de nossas interlocutoras, na engrenagem do tráfico de drogas, limitava-se ao fato de serem úteis para poderem ser presas, devido a sua condição substituível e quase invisível.

E, ao que tudo indica, a submissão à prisão não resolveu suas demandas de emprego, renda, saúde, educação, habitação etc., demonstrando que a submissão ao encarceramento não é a solução. Essas mulheres passaram pelo cárcere e continuam a trazer as mesmas demandas de vulnerabilidade social que antecedia o período do cárcere.

Precisamos pensar numa sociedade sem prisões, pois ao levarmos em conta o crescente número de encarceramento relacionado à Guerra às Drogas, em paralelo com os crescentes índices de vulnerabilidade econômicas e sociais no país, constatamos o quanto os marcadores de raça, classe e gênero têm contribuído para que o Estado penal, por meio de suas práticas judiciais, continue produzindo indivíduos puníveis e sustentando a realidade do encarceramento brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. (orgs). *História das Prisões no Brasil*. Vol. I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- ALEXANDER, M. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2018
- ALVES, D. (2015). *Rés negras, Judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. São Paulo, Universidade Pontifícia Católica de São Paulo.
- ANDRADE, Carla Coelho de et al. *O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais: Texto para Discussão*, IPEA. Brasília, 2015.
- ANDRADE, C. C.; OLIVEIRA JÚNIOR, A.; BRAGA, A. A. ; JAKOB. C. A.; ARAÚJO. T. D.; *desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais: Texto para discussão*, IPEA. Brasília. Maio de 2015.
- AVELINO, Victor Pereira. *A evolução da legislação brasileira sobre drogas*. Revista Jus Navigandi, Issn 1518-4862, Teresina, Ano 15, n. 2440, 7 mar. 2010.
- BARATTA, Alessandro. *Ressocialização ou Controle Social: Uma Abordagem Crítica de “Reintegração Social” do Sentenciado*. (Universidade de Saarland, RFA) Alemanha Federal. Disponível em <<http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>>. Acesso em: 31/01/2023.
- BARCINSKI, Mariana. *Women in drug trafficking: the identity construction of Brazilian reformed criminals*. Saarbrücken: VDM, 2008.
- BATISTA, N. Apresentação. In: DEL OLMO, Rosa. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de Sangue. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, ano 5, n.º 20, p. 129, outubro-dezembro de 1997.
- BATISTA, Nilo. *Política criminal com derramamento de sangue*. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade. 5/6, v. 3, 1998. p. 77-94.

BATISTA, Vera. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BIONDI, Karina. Tecendo as tramas do significando: As facções prisionais enquanto organizações fundantes de padrões sociais”. In: GROSSI, M. P., Heilborn, M. L., Machado, L. Z., (orgs.) *Antropologia e Direitos Humanos* 4. Florianópolis: Nova Letra, p, 303-350.

BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. Notas de campo. In BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução às teorias e aos métodos*. Porto: Porto Editora, 1994. p.150-75.

BOITEUX, L. *Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo sobre o sistema penal e a sociedade*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

BRASIL. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4> > Acesso em: 06 fev. 2023

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras*. Brasília: CNJ, 2016c.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos/ Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016a.*

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade/ Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016b.*

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Governo Federal. *III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022)*.

BRASIL. *Lei nº 5.022, de 14 de abril de 1988*. Dispõe sobre a Execução Penal no Estado. Brasília: 2022

BRASIL. *Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: 1984.

BRASIL. *Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Brasília: 2006.

BRASIL/Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres*. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias –INFOPEN Mulheres*. Brasília, DF: MJ, 2018.

BRASIL. Ministério Extraordinário da Segurança Pública/ Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – *Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado da Paraíba*, 2017.

BRASIL; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Política Nacional de Atenção às pessoas egressas*. Departamento Penitenciário Nacional; PNUD, 2019.

BRASIL. *Reinserção Social: no Sistema Prisional Paraibano* Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SEAP (organizadora). - João Pessoa: Editora A União, 2021.

BRAUN, V. and CLARKE, V. *Using thematic analysis in psychology*. *Qualitative Research in Psychology*, 3 (2). pp. 77-101, 2006.

BUZAN, Barry. *New Patterns of Global Security in the Twenty-First Century*. *International Affairs*, 67.3, 433, 1996.

CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia feminista: teoria feminista e crítica às criminologias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CAMPOS, M. O novo nem sempre vem: Lei de Drogas e Encarceramento no Brasil. In INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Boletim de Análise Político-Institucional*, n.18. Brasília: 2018.

CARNEIRO, H. (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2005. p. 257-290.

CARNEIRO, H. *Drogas: a história dos proibicionismo*. São Paulo: Autonomia Literária; 2018

CARNEIRO, H. As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX. *Revista Outubro*. IES. São Paulo, vol.6, 2002, p.115-128.

CARNEIRO, Ludmila Gaudad Sardinha. *Mulas, olheiras, chefas & outros tipos: heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na cidade do México*. 2015. 412 f., il. Tese (Doutorado em Sociologia)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

CARTER, J. *Geopolítica Proibicionista: o problema das drogas e a América Latino caribenha*. In: XVIII Congresso Internacional - '30 Anos do Mercosul: desafios e trajetórias', 2021, Evento On-line. Anais eletrônicos, 2021

CARVALHO, S. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CHERNICARO, L. P. Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ: 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça. — Brasília : Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Dados eletrônicos (1 arquivo : PDF 132 páginas).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados gerais sobre a prisão em flagrante durante a pandemia de Covid-19 [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.] ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2021Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/caderno1-dadosgerais-prisao-flagrante-durante-pandemia-covid-19.pdf>

CORTINA, M. *Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista*. *Revista Estudos Feministas* [online]. 2015, v. 23, n. 03

COSTA, Joana Simões et al. *A face feminina da pobreza: sobrerrepresentação e feminização da pobreza no Brasil*. Brasília: IPEA, 2005. Disponível em: <http://cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/577d8ea3d35e53c27c2ccc265cd62b4e.pdf>

COSTA, G. F. (2014). *Função e sentido do trabalho prisional no marco da ressocialização* (Tese de Doutorado, Universidade do Estado do Rio de Janeiro). Recuperado de: http://www.bdt.d.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=8353.

COUTO, Aiala; *Ameaça e caráter transnacional do narcotráfico na Amazônia brasileira*. Confins [Online], 44 | 2020, posto online no dia 15 março 2020, consultado o 19 junho 2022. URL: <http://journals.openedition.org/confins/25852>;

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel. 2003.

DEL OLMO, Rosa. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: presos em unidades prisionais no Brasil, 2021*. Link: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 7 set. 2022.

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen*. Brasília, DF, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios>
Acesso em: 26 de jun. de 2020.

DUQUE, Guedes Marina. *O papel de síntese da Escola de Copenhague nos estudos de segurança internacional*. Revista Contexto Internacional, Vol. 31 nº 3: Rio de Janeiro 2009, p. 459-501

ESCOHOTADO, A. *Historia General de Las Drogas*. 3. ed. rev. aum. Madri: Alianza, 1996.

ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Trad. Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FEDERICI, Silvia. *Mulheres e caça às bruxas: da idade medida aos dias atuais*. São Paulo: Boitempo, 2019.

FEFFERMANN, Marisa. *Reflexões sobre os jovens inseridos no tráfico de drogas: uma malha que os enreda* Saúde & Transformação Social / Health & Social Change, vol. 4, núm. 2, abril-junho, 2013, pp. 55-65 Universidade Federal de Santa Catarina Santa Catarina, Brasil,

FERREIRA, Marcos Alan. *Organizaciones Criminales y Gobernanza Híbrida en Sudamérica: El Contexto de la COVID-19. Relaciones Internacionales*, 95(2), 117-138, 2022.

FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula (org). Encrespando - *Anais do I Seminário Internacional: Refletindo a Década Internacional dos Afrodescendentes* (ONU, 2015-2024) / FLAUZINA, Ana; PIRES, Tula (org.). - Brasília: Brado Negro, 2016. Inclui bibliografia. 204 p

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Há uma porta de saída para o sistema prisional. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/22-anuario-2022-ha-uma-porta-de-saida-para-o-sistema-prisional.pdf> acesso em: 20/01/2023

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica*: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 41ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

GIACOMELLO, C. *Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina*. International Drug Policy Consortium. 2013. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/congress//background>

Giacomello, C. (2013) Género, drogas y prisione: experiências de mujeres privadas de su libertad em México. México: Tirantlo Blanch.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.

GILL, R. Análise de discurso. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som*: um manual prático. 4.ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

GLOBO. *Com 322 encarcerados a cada 100mil habitantes, Brasil se mantém na 26ª posição*. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/com-322-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-brasil-se-mantem-na-26a-posicao-em-ranking-dos-paises-que-mais-prendem-no-mundo.ghtml> acesso em: 08/09/2022.

GRECO FILHO, Vicente, RASSI, João Daniel. Histórico-drogas. *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Penal. Christiano Jorge Santos (coord. de tomo). 1. ed.

São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/428/edicao-1/historico-drogas>

HIRATA, H; KERGOAT, D. Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, on-line, São Paulo, n.132, set-dezembro, 2007. Disponível: . Acesso em: 10 out. 2014.

HOOKS, bell. *Tudo sobre o amor: novas perspectivas*. São Paulo: Elefante, 2020.

IAMAMOTO, M. *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua: PNAD Contínua: microdados*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?=&t=microdados>

IBGE. População. *Projeções e estimativas da população do Brasil e das Unidades da Federação*: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em 08/09/2022.

INSTITUTO IGARAPÉ. Reincidência e reentrada na prisão no Brasil: o que estudos dizem sobre os fatores que contribuem para essa trajetória. *Artigo estratégico 56*. Maio 2022. Disponível em: <https://igarape.org.br/reincidencia-e-reentrada-na-prisao-no-brasil-o-que-estudos-dizem-sobre-os-fatores-que-contribuem-para-essa-trajetoria/>

INSTITUTO IGARAPÉ, Trabalho e liberdade: porque emprego e renda para mulheres podem interromper ciclos de violência. *Artigo estratégico 42*. Setembro 2019. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2019/10/2019-09-30_AE42_Trabalho-e-liberdade.pdf

INTERNATIONAL DRUG POLICY CONSORTIUM. *Índice Global de Políticas sobre Drogas 2021*. Disponível em <https://idpc.net/publications/2021/11/the-global-drug-policy-index-2021-analytical-report?setlang=pt>. /Acesso em:25/11/2021.

Karam, Maria Lúcia. *Disciplina do Livramento Condicional no Ordenamento Jurídico Penal Brasileiro e Violações a Direitos Fundamentais*. In: JÚNIOR, Antônio de Padova Marchi, PINTO, Felipe Martins (Coord.). *Execução Penal-Constatações, Críticas, Alternativas e Utopias*. Curitiba, Juruá Editora, p. 149-182, 2008.

KARAM, Maria Lúcia. *Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais*. 2013.

KARAM, Maria Lucia. Psicologia e sistema prisional. *Rev. Epos*, Rio de Janeiro , v. 2, n. 2, dez. 2011.

KILDUFF, F. (2010). O controle da pobreza operado através do sistema penal. *Revista Katálysis*, 13(Rev. katálysis, 2010 13(2), 240–249. <https://www.scielo.br/j/rk/a/6hQGPZ5GczQCsZySM5MZb4C/?lang=pt#>

LOURENÇO FILHO, S. *Gangrena: o sistema prisional e poema*. Rio de Janeiro: Birumba, 2020.

MACHADO, Maria Izabel. “**Aí a gente vai sendo solidária e as pessoas vai revivendo**”: o Clube de Troca e a construção da sociabilidade. 2012. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Paraná - UFPR, Curitiba, 2012. Disponível em: . Acesso em: 09 mai 2023.

MAGALHÃES, Amanda O.; GARCIA, Renata M.; GOMES, Samara da Silva. Milhares de mulheres sós: uma análise do abandono afetivo das mulheres no cárcere. In GARCIA, Renata M.; BORGES, Jeferson T. S. (orgs). *Política criminal e cárcere: tramas punitivas em debate*. João Pessoa: Editora do CCTA, 2022, p. 90-105.

MARTINS, C. B. Trabalho Invisível e Ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, V. 11, N. 4, 2020, p. 2635-2668.

MARTINS, Marcio A. C. ; A Geopolítica das Drogas nas Américas e a Política Antidroga Brasileira. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro* , v. 14, p. 17163, 2013.

MELOSSI, Dário; PAVARINI, Massino. *Cárcere e Fábrica*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MINAYO, M. C. S. (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2002.

MINAYO, M. C. de S. *O desafio do conhecimento*. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA – MPPB. (2016) *Projeto Trabalho Humaniza: Cartilha do trabalho prisional*, /Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. – João Pessoa: MPPB, Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva e S. P. e D. Humanos, 2016.

NIXON, Richard. *Remarks About an Intensified Program for Drug Abuse Prevention and Control*. Washington D.C.: White House, 17 jun. 1971. Discurso realizado pelo

presidente Nixon na Casa Branca. Disponível em: < NIXON, Richard. Remarks About an Intensified Program for Drug Abuse Prevention and Control. Washington D.C.: White House, 17 jun. 1971. Discurso realizado pelo presidente Nixon na Casa Branca. Disponível em: < <http://www.presidency.ucsb.edu/ws/?pid=3047>> acesso em: 22/06/2022

OBSERVATÓRIO DAS DESIGUALDADES. *Pobreza, Substantivo Feminino: Proteção Social, Desigualdades e Pobreza*. Boletim n. 8 de abril de 2020, Disponível em <https://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Boletim-8-vers%C3%A3o-5.pdf>

OIT. *Convenção sobre trabalho infantil conquista ratificação universal*. Brasília: OIT, 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_752499/lang-pt/index.htm#:~:text=A%20incid%C3%Aancia%20de%20trabalho%20infantil,e%20po1%C3%ADticas%20efetivas%20nos%20pa%C3%ADses. Acesso em: 24 abr 2023.

PAIVA, L. I. *Boletim de Análise Político-Institucional* | n. 18 | Dezembro 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7086>

PARAÍBA. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. *Programas / Projetos*. Portal da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba. s/d.

Disponível em <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/programas-projetos>. Acesso em 03/10/2022.

PEDRINHA, Roberta Duboc. *Notas sobre a Política Criminal de Drogas no Brasil: Elementos para uma reflexão crítica*. p. 5499, Disponível em < http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/roberta_duboc_pedrinha.pdf.

PIMENTEL, E. *Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas*. VI Congresso Português de Sociologia. Mundos Sociais: Saberes e Práticas. Anais.Universidade de Lisboa, 25 a 28 de junho de 2008.

ROSA, Liane Serra da; MACKEDANZ, Luiz Fernando. *A análise temática como metodologia na pesquisa qualitativa em educação em ciências*. Atos de Pesquisa em Educação, [S.l.], v. 16, p. e8574, abr. 2021. ISSN 1809-0354. Disponível em: <<https://proxy.furb.br/ojs/index.php/atosdepesquisa/article/view/8574>>. Acesso em: 16 jan. 2023.

ROSAS NETO, João S. *A Gerência Executiva de Ressocialização e as políticas de assistência aos reeducandos do Estado da Paraíba*. Portal da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba. s/d. Disponível em <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/programas-projetos>. Acesso em 03/10/2022.

SALLES, Anamaria. *Louk Hulsman e o abolicionismo penal*. (Dissertação de Mestrado) São Paulo: PUC- SP. 2011

SCHEERER, S. *Estabelecendo o controle sobre a cocaína*. In: BASTOS, F. I. & GONÇALVES, O. D. (Org.). *Drogas: é legal? Um debate autorizado*. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1993.

SILVA, Naiara Cristiane da. *O tráfico também é feminino! Aproximações ao trabalho das mulheres no comércio varejista de drogas*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais, 2015.

SILVA, Eli Narciso Torres da; IRELAND, Timothy Denis; DE ALMEIDA, Susana Inês. Diagnóstico da política de educação em prisões no Brasil (2020): o desafio da universalização. *Revista Eletrônica de Educação*, v. 15, p. e4696024-e4696024, 2021.

SILVA JUNIOR, N. G. S. (2017). *Política Criminal, Saberes Criminológicos e Justiça Penal: Que Lugar para a Psicologia?* (Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Brasil). Recuperado de: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/23744/1/NelsonGomesDeSant%27%27%27%27anaESilvaJunior_TESE.pdf

SOUZA, Kátia Ovídia José de. A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas. *Psicologia em estudo*, v. 14, p. 649-657, 2009.

SOUZA, Luciana Karine de. *Pesquisa com análise qualitativa de dados: conhecendo a Análise Temática*. *Arq. bras. psicol.* [online]. 2019, vol.71, n.2, pp. 1-67.

TANNUSS, R. W. ; SILVA JUNIOR, N. G. S. E. ; GARCIA, R. M. . Mulheres no tráfico: diálogos sobre transporte de drogas, criminalização e encarceramento feminino. In: GARCIA, R. M.; CAMPOS, C. H.; SILVA JUNIOR, N. G. S.; TANNUSS, R. W. (Org.). *Sistema de justiça criminal e gênero: diálogos entre as Criminologias Crítica e Feminista*. 1ed. João Pessoa: CCTA/UFPB, 2020, v. 1, p. 15-40.

TELLES, Vera. Jogos de poder nas dobras do legal e do ilegal: anotações de um percurso de pesquisa. *Serviço Social & Sociedade* [online]. 2013, n. 115 [Acessado 30 Agosto 2022], pp. 443-461.

UNICEF – UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND. *Framework for reopening schools*. Paris: UNICEF, June 2020

VALOIS, L. C. *O direito penal da guerra às drogas*. Belo Horizonte: D'Plácido Editora, 2016.

VINUTO, Juliana. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. *Temáticas*. Campinas, v. 22, n. 44, p. 203-220, 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/16320788/A_Amostragem_em_Bola_de_Neve_na_pesquisa_qualitativa_um_debate_em_aberto. Acesso em: 18 de nov. 2021

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. *Serviço Social & Sociedade* (2012): 288-322.yuas

ZAFFARONI, Eugenio Raúl (2006). *El Enemigo en el Derecho Penal*. Madrid: Dyckinson.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. *Direito Penal Brasileiro I*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

Lista de legislações e documentos oficiais usados como referência

Decreto-Lei n. 891, de 25 de novembro de 1938

Lei 4.451/64, de 4 de novembro de 1964

Decreto -lei n. 385, de 26 de dezembro de 1968

Lei 5.726, de 29 de outubro de 1971

Lei 6.368, de 21 de outubro de 1976

Lei n° n. 7.210, de 11 de julho de 1984

Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006

ANEXO 1

PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA -
CCS/UFPB



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DA EMENDA

Título da Pesquisa: A EXPERIÊNCIA FEMININA NA RELAÇÃO COM O TRÁFICO DE DROGAS A PARTIR DA NARRATIVA DE MULHERES QUE CUMPRIRAM PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL PARAIBANO.

Pesquisador: Graziela Mônica Pereira Tolentino

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 58441022.0.0000.5188

Instituição Proponente: Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.538.488

Apresentação do Projeto:

Para entender a experiência vivida por uma mulher que cumpriu sentença de privação de liberdade pelo crime de tráfico de drogas, é imprescindível compreender o quanto o encarceramento feminino produz consequências que marcam a vida de uma mulher para além do tempo estipulado judicialmente numa condenação. Pensar sobre a situação da crescente inserção feminina em atividades do tráfico de drogas nos leva ainda a refletir

sobre quem é essa mulher, na maioria das vezes esteio de família, e quais os motivos que as levam a buscar inserção no crime organizado. O encarceramento feminino tem se destacado nos últimos anos em decorrência do aumento crescente de acusações e condenações por uso, porte e venda de drogas ilícitas, conforme as novas regras previstas na Lei no 11.343/2006 (conhecida como Lei de Drogas), que, entre outras coisas, estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. O objeto de pesquisa ora proposto enquadra-se na Linha de Pesquisa "Estado, Direitos Sociais e Proteção Social" e, mais especificamente, na área de interesse voltada às pesquisas em violência e segurança pública, tendo em vista o estudo ter por objetivo compreender como a política criminal de combate às drogas adotada pelo Estado brasileiro tem promovido o hiperencarceramento de mulheres criminalizadas pelo envolvimento em atividades ilícitas do tráfico de drogas.

A pesquisa de campo, de caráter exploratória com abordagem qualitativa e quantitativa, parte da

Endereço: Prédio da Reitoria da UFPB, 1º Andar
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 58.051-900
UF: PB **Município:** JOAO PESSOA
Telefone: (83)3216-7791 **Fax:** (83)3216-7791 **E-mail:** comitedeetica@ccs.ufpb.br

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA -
CCS/UFPB**



Continuação do Parecer: 5.538.488

hipótese de que o aumento do encarceramento feminino por conta do crime de tráfico de drogas aponta como a falta da proteção do Estado brasileiro tem contribuído para o agravamento da condição de pobreza da mulher. A proposta de pesquisa nos convida a pensar sobre os impactos da criminalização feminina pelo tráfico de drogas para além do cumprimento da pena privativa de liberdade. Infelizmente, são escassos os indicadores que nos dão condições de avaliar e acompanhar os impactos das experiências de vida das mulheres que cumpriram penas para constatar se houve a sua "ressocialização", que é, teoricamente, o principal objetivo da pena de privação de liberdade. Neste sentido, o presente projeto de pesquisa tenta captar, por meio da narrativa dessas mulheres, sobre como a experiência da privação de liberdade se refletiu em suas vidas ao findar o período da pena. A partir do seu olhar, buscaremos compreender diferentes dimensões de como o

encarceramento, motivado pelo envolvimento em atividades relacionadas ao tráfico de drogas, perpassou e perpassa as suas subjetividades e a sua ressocialização, avaliando se lhes foram garantidos direitos sociais básicos, se houve a reconstituição dos vínculos afetivos distanciados com a situação do cárcere e sua possível ruptura ou permanência no tráfico de drogas.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar como se constitui a experiência feminina na relação com o tráfico de drogas, a partir da narrativa de mulheres que foram condenadas a penas privativas de liberdade no sistema prisional paraibano.

Objetivo Secundário:

a) Problematizar as relações entre o hiperencarceramento feminino e a Política de Guerra às Drogas; b) Descrever possíveis motivações para a inserção, permanência e ruptura com o tráfico de drogas, na perspectiva da mulher egressa; c) Compreender quais sentidos e dimensão as mulheres egressas atribuem às estratégias institucionais oferecidas pelo Estado para o rompimento do vínculo com o tráfico.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Possibilidade de desconforto ou constrangimento da interlocutora ao responder às perguntas, mas que é um risco controlável, já que a pessoa

entrevistada pode pedir para encerrar a entrevista a qualquer momento, e será esclarecida sobre isso por meio do Termo de Consentimento Livre e

Endereço: Prédio da Reitoria da UFPB - 1º Andar	
Bairro: Cidade Universitária	CEP: 58.051-900
UF: PB	Município: JOAO PESSOA
Telefone: (83)3216-7791	Fax: (83)3216-7791 E-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA -
CCS/UFPB**



Continuação do Parecer: 5.538.488

Esclarecido.

Benefícios:

Ao se conhecer a realidade a que se propõe, o projeto poderá ter como benefícios o redesenho de políticas públicas de atendimento social a esse público específico, de modo que possa auxiliar na construção de protocolos que atuem em consonância com uma política de ressocialização efetiva de mulheres egressas do Sistema Prisional Paraibano.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O protocolo de pesquisa atende aos requisitos éticos necessários a realização de estudos envolvendo seres humanos.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os termos obrigatórios foram apresentados.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não foram observados óbices éticos

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_1971391_E1.pdf	22/06/2022 18:10:29		Aceito
Outros	certidaomestrado_.pdf	20/06/2022 17:31:30	Danielle Viana Lugo Pereira	Aceito
Outros	anuencia_.pdf	20/06/2022 17:31:14	Danielle Viana Lugo Pereira	Aceito
Outros	instrumental_.pdf	20/06/2022 17:20:30	Danielle Viana Lugo Pereira	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_atual.pdf	20/06/2022 17:13:59	Danielle Viana Lugo Pereira	Aceito
Brochura Pesquisa	proj_final.pdf	20/06/2022 17:13:34	Danielle Viana Lugo Pereira	Aceito
Cronograma	cronograma_.pdf	20/06/2022 17:12:28	Danielle Viana Lugo Pereira	Aceito
Outros	Formulario_Graziela_Tolentino_ppgss.pdf	17/05/2022 09:14:37	Eliane Marques Duarte de Sousa	Aceito

Endereço: Prédio da Reitoria da UFPB - 1º Andar
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 58.051-900
UF: PB **Município:** JOAO PESSOA
Telefone: (83)3216-7791 **Fax:** (83)3216-7791 **E-mail:** comitedeetica@ccs.ufpb.br

CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA -
CCS/UFPB



Continuação do Parecer: 5.538.488

Folha de Rosto	Folha_de_rosto_Graziela_Tolentino.pdf	05/05/2022 08:44:54	Graziela Mônica Pereira Tolentino	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcle_graziela_tolentino.pdf	02/05/2022 19:57:01	Graziela Mônica Pereira Tolentino	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto_final_graziela_tolentino.pdf	02/05/2022 19:55:10	Graziela Mônica Pereira Tolentino	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

JOAO PESSOA, 21 de Julho de 2022

Assinado por:

Eliane Marques Duarte de Sousa
(Coordenador(a))

Endereço: Prédio da Reitoria da UFPB - 1º Andar
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 58.051-900
UF: PB **Município:** JOAO PESSOA
Telefone: (83)3216-7791 **Fax:** (83)3216-7791 **E-mail:** comitedeetica@ccs.ufpb.br

ANEXO 2
ROTEIRO DE ENTREVISTA

Nome: _____

Idade: _____ Bairro: _____

Naturalidade: _____ Estado

civil: _____

Quantos _____ filhos(as)?

Idades: _____

Religião: _____

Escolaridade: _____ Cor/raça: _____

Orientação _____ sexual:

Profissão:

Empregada? Sim () Não () Autônoma () Carteira assinada? SIM () NÃO ()

Local de trabalho: _____ Renda atual:

Tem outras rendas no domicílio?

Moradia: Alugada () Própria () Cedida () Por:

Estava casada antes de ser encarcerada? Se sim, ainda permanece casada?

Trabalhou quando criança?

Já sofreu algum tipo de violência doméstica (física, psicológica, sexual, econômica, moral etc.) _____

1.1 Políticas, renda e trabalho (acesso antes e depois do cárcere).

Você acessava algum benefício ou programa do governo antes da privação de liberdade?
Como, por exemplo, Auxílio Emergencial, Auxílio Brasil/Bolsa Família, BPC.

NÃO () SIM () Qual? _____

Você era acompanhada por algum serviço da rede antes da privação de liberdade? Como, por exemplo, o CRAS, o CREAS, a Defensoria Pública, o CAPS.

NÃO () SIM () Qual? _____

E atualmente, você recebe algum benefício do governo?

NÃO () SIM () Qual? _____

Atualmente, você está sendo acompanhada por algum serviço da rede? Como, por exemplo, o CRAS, o CREAS, a Defensoria Pública, o CAPS, Escritório Social etc.

NÃO () SIM () Qual? _____

BLOCO ANTES DO CÁRCERE

Você era a provedora da renda familiar quando foi presa? NÃO () SIM ()

De onde vinha a maior fonte de renda da sua residência? _____

Você possuía trabalho formal antes de ser privada de liberdade? NÃO () SIM () Qual?

Recebia ajuda de terceiros? NÃO () SIM () De quem? _____

De que maneira o pai das crianças era presente na sua vida e na dos seus filhos?

Alguém mais colaborava com o cuidado dos seus filhos, como, por exemplo, sua mãe, uma irmã ou uma vizinha? NÃO () SIM () Quem? _____

2) BLOCO NO CÁRCERE

2.1 Sujeita e o cárcere

Por qual motivo você foi presa? _____

O que aconteceu para a senhora ter sido presa pelo tráfico de drogas? _____

Como foi esse momento para você? _____

Qual foi o período da sua pena? _____

Onde cumpriu pena? _____

Você considera essa instituição perto da sua casa? SIM () NÃO ()

Por quê? _____

Durante o seu processo, ofereceram para você a possibilidade de cumprir a pena em prisão domiciliar? SIM () NÃO ()

Em algum momento você precisou de assistência médica dentro do sistema prisional (como, por exemplo, remédios e exames específicos para mulheres) e teve problemas para conseguir acesso?

NUNCA PRECISEI (); NÃO TIVE PROBLEMAS (); TIVE PROBLEMAS ()

Quais? _____

E em relação aos itens de higiene básicos, como, por exemplo, absorventes, escova de dente, sabonete e papel higiênico, você teve alguma dificuldade de acesso?

NUNCA PRECISEI (); NÃO TIVE PROBLEMAS (); TIVE PROBLEMAS ()
Quais?__

Você participava de atividades que a instituição prisional oferecia?

NÃO () SIM () Quais? _____

A senhora acessou assistência jurídica por meio de defensor público ou advogado particular?

() SIM () NÃO _____

Houve remição de pena? () SIM () NÃO. Por qual motivo? _____

Pagou a pena de multa para voltar a acessar seus direitos civis e políticos?

() Sim () Não _____

Há pessoas próximas (parentes, amiga/o(s) que foram condenadas por envolvimento com atividades do tráfico de drogas? () Sim () Não _____

Considera que, durante o cumprimento da pena, fez amizades que foram importantes para a sua convivência na prisão? () Sim () Não _____

Como conseguia se manter financeiramente dentro da prisão? _____

2.2 Família

No momento da sua prisão, onde estavam as suas crianças? _____

Foi disponibilizado um momento para você tomar as providências necessárias para alguém se responsabilizar por elas?

SIM () NÃO () Como foi esse momento? _____

Para onde seus filhos foram quando você foi encarcerada? _____

Quem proveu a renda e os cuidados afetivos dos seus filhos enquanto você estava privada de liberdade? _____

O pai dos seus filhos foi presente nesse processo?

SIM () Como? _____

NÃO () Por quê? _____

Você recebia visitas com frequência?

NÃO () Por quê? _____

SIM () De quem? _____

Você tinha dificuldades para manter contato (cartas, telefonemas) e obter informações dos seus familiares dentro do cárcere?

NÃO () SIM () Quais eram as dificuldades? _____

Você já foi proibida de fazer contato com a sua família? SIM () NÃO ()

Por quê? _____

Como era o contato com seus filhos dentro do sistema prisional? _____

Qual era o tempo permitido das visitas? _____

Você considera esse tempo suficiente? SIM () NÃO () _____

3. BLOCO DEPOIS DO CÁRCERE

3.1 Políticas, renda e trabalho

Após a sua saída da prisão foi oferecido para você:

() Apoio psicológico

() Apoio médico

() Apoio jurídico (acessou advogado particular?)

() Assistência Social

() Ou alguma outra ajuda que tenha facilitado a sua volta para a sociedade

Qual? _____

Você considera que a passagem pelo sistema prisional dificulta o encontro de trabalhos?

Você já sofreu algum tipo de preconceito por conta desse período no cárcere?

Comente _____

Acessou o Escritório Social? Em caso afirmativo, por qual motivo?

() emprego/renda () regularização documentos () Outros: _____

Após a liberdade, retornou para o mesmo bairro que morava antes da prisão? Se sim, como foi voltar para esse mesmo lugar? (Buscar falar sobre a convivência sob o mando da facção local) _____

A senhora considera que a maioria das mulheres condenadas por tráfico de drogas sejam pessoas perigosas e que precisam estar privadas de liberdade? () Sim () Não

A senhora acha que é possível que uma mulher, mesmo com o apoio das políticas do governo, consiga romper com o trabalho do tráfico de drogas e manter financeiramente sua família? () Sim () Não _____

A senhora considera que o acesso aos estudos ou trabalho dentro da prisão são suficientes para que uma mulher alcance condições reais de mudanças em sua vida em liberdade e consiga se libertar do trabalho no tráfico de drogas?

A senhora concorda que atualmente mais mulheres têm participado de atividades laborais do tráfico de drogas? () Sim () Não Se a resposta foi afirmativa. Por que a senhora acha que as mulheres estão optando por participar do tráfico de drogas?

A senhora considera que uma mulher que trabalha para o tráfico de drogas tem os mesmos lucros e ocupam os mesmos cargos que os homens?

A senhora considera a possibilidade de que há mulheres que se aproximam do tráfico de drogas pela sensação de poder e segurança que uma organização criminosa oferece? _____

3.2 Família

Quando você saiu do sistema prisional, você conseguiu/recuperou a guarda dos seus filhos? SIM () NÃO () _____

Eles voltaram a morar com você? SIM () NÃO () _____

Como foi para você refazer o contato com os seus filhos? _____

Você considera que o cárcere prejudicou a sua relação com eles? NÃO () SIM ()

Quais os malefícios? _____

Você considera que a sua passagem pelo sistema prisional:

() Melhorou a condição de renda da sua família

() Piorou a condição de renda da sua família

Comente: _____

Quais as consequências que a privação de liberdade trouxe para você e para a sua família? _____